ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 51

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de março de 2017

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 18
Ministério da Cultura 21
Ministério da Defesa 25
Ministério da Educação 25
Ministério da Fazenda 28
Ministério da Justiça e Segurança Pública 34
Ministério da Saúde 42
Ministério das Cidades 47
Ministério das Relações Exteriores 47
Ministério de Minas e Energia 48
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 59
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 59
Ministério do Esporte 59
Ministério do Meio Ambiente 60
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 60
Ministério do Trabalho 61
Ministério do Turismo 62
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 70
Ministério Público da União 72
Tribunal de Contas da União 72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 106

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.005, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,50	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,90	R$ 2,40
de 80 a 156	R$ 1,90	R$ 3,40
de 160 a 250	R$ 2,50	R$ 4,00
de 254 a 500	R$ 5,00	R$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0179

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016:

I - do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) três DAS 102.5;

b) dois DAS 102.4;

c) dezessete DAS 102.2;

d) vinte e oito DAS 102.1;

e) trinta e quatro FG-1;

f) trinta e oito FG-2; e

g) vinte e três FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Educação:

a) seis DAS 101.4;

b) dez DAS 101.2;

c) dez DAS 101.1; e

d) quatro DAS 102.3.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Educação, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - dezesseis FCPE 101.4;

II - quarenta FCPE 101.3;

III - setenta FCPE 101.2;

IV - oitenta e uma FCPE 101.1;

V - duas FCPE 102.4;

VI - cinco FCPE 102.3;

VII - dez FCPE 102.2; e

VIII - sete FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos duzentos e trinta e um cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Ficam contabilizados, nos termos do Anexo V, para fim de alcance da meta definida para o Ministério da Educação no Decreto nº 8.785, de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e FG criados pelo art. 14, **caput**, inciso III, da Lei nº 12.857, de 2 de setembro de 2013:

I - três DAS-5;

II - dezesseis DAS-4;

III - vinte e nove DAS-3;

IV - trinta e três DAS-2;

V - dezesseis DAS-1;

VI - três FG-2; e

VII - cinco FG-3.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Educação por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Educação deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Ministro de Estado da Educação editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação.

Art. 8º O Ministro de Estado da Educação poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 29 de março de 2017.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012.

Brasília, 14 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Mendonça Bezerra Filho
Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação infantil;

III - educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

IV - avaliação, informação e pesquisa educacional;

V - pesquisa e extensão universitária;

VI - magistério; e

VII - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

3. Diretoria de Tecnologia da Informação;

c) Consultoria Jurídica;

d) Assessoria Especial de Controle Interno; e

e) Corregedoria;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Educação Básica:

1. Diretoria de Currículos e Educação Integral;

2. Diretoria de Apoio às Redes de Educação Básica; e

3. Diretoria de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica;

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

2. Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica; e

3. Diretoria de Articulação e Expansão de Educação Profissional e Tecnológica;

c) Secretaria de Educação Superior:

1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior;

2. Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior; e

3. Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde;

d) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão:

1. Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais;

2. Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania;

3. Diretoria de Políticas de Educação Especial; e

4. Diretoria de Políticas para a Juventude, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;

e) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

1. Diretoria de Política Regulatória;

2. Diretoria de Supervisão da Educação Superior; e

3. Diretoria de Regulação da Educação Superior;

f) Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino:

1. Diretoria de Cooperação e Planos de Educação;

2. Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino; e

3. Diretoria de Valorização dos Profissionais da Educação;

g) Instituto Benjamin Constant; e

h) Instituto Nacional de Educação de Surdos;

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Educação; e

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

2. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

3. Universidade Federal da Bahia;

4. Universidade Federal da Fronteira Sul;

5. Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

6. Universidade Federal da Paraíba;

7. Universidade Federal de Alagoas;

8. Universidade Federal de Alfenas;

9. Universidade Federal de Campina Grande;

10. Universidade Federal de Goiás;

11. Universidade Federal de Itajubá;

12. Universidade Federal de Juiz de Fora;

13. Universidade Federal de Lavras;

14. Universidade Federal de Minas Gerais;

15. Universidade Federal de Pernambuco;

16. Universidade Federal de Santa Catarina;

17. Universidade Federal de Santa Maria;

18. Universidade Federal de São Paulo;

19. Universidade Federal do Ceará;

20. Universidade Federal do Espírito Santo;

21. Universidade Federal do Oeste do Pará;

22. Universidade Federal do Pará;

23. Universidade Federal do Paraná;

24. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

25. Universidade Federal do Rio de Janeiro;

26. Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

27. Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

28. Universidade Federal do Triângulo Mineiro;

29. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

30. Universidade Federal Fluminense;

31. Universidade Federal Rural da Amazônia;

32. Universidade Federal Rural de Pernambuco;

33. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

34. Universidade Federal Rural do Semiárido;

35. Universidade Internacional da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira;

36. Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

37. Universidade Federal do Cariri;

38. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

39. Universidade Federal do Oeste da Bahia;

40. Universidade Federal do Sul da Bahia;

41. Colégio Pedro II;

42. Instituto Federal da Bahia;

43. Instituto Federal Baiano;

44. Instituto Federal da Paraíba;

45. Instituto Federal de Alagoas;

46. Instituto Federal do Rio Grande do Sul;

47. Instituto Federal Fluminense;

48. Instituto Federal de Mato Grosso;

49. Instituto Federal de Goiás;

50. Instituto Federal do Amapá;

51. Instituto Federal de Minas Gerais;

52. Instituto Federal Norte de Minas Gerais;

53. Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais;

54. Instituto Federal Sul de Minas Gerais;

55. Instituto Federal do Triângulo Mineiro;

56. Instituto Federal Sul-Rio-Grandense;

57. Instituto Federal de Pernambuco;

58. Instituto Federal do Sertão Pernambucano;

59. Instituto Federal do Rio de Janeiro;

60. Instituto Federal de Roraima;

61. Instituto Federal de Santa Catarina;

62. Instituto Federal Catarinense;

63. Instituto Federal de São Paulo;

64. Instituto Federal Farroupilha;

65. Instituto Federal de Sergipe;

66. Instituto Federal do Amazonas;

67. Instituto Federal do Ceará;

68. Instituto Federal do Espírito Santo;

69. Instituto Federal do Maranhão;

70. Instituto Federal do Pará;

71. Instituto Federal do Piauí;

72. Instituto Federal do Rio Grande do Norte;

73. Instituto Federal de Mato Grosso do Sul;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

74. Instituto Federal do Acre;

75. Instituto Federal de Brasília;

76. Instituto Federal de Rondônia;

77. Instituto Federal do Tocantins;

78. Instituto Federal Goiano;

79. Instituto Federal do Paraná;

80. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; e

81. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca;

b) fundações públicas:

1. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

2. Fundação Joaquim Nabuco;

3. Fundação Universidade de Brasília;

4. Fundação Universidade do Amazonas;

5. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados;

6. Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

7. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

8. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

9. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto;

10. Fundação Universidade Federal de Pelotas;

11. Fundação Universidade Federal de Rondônia;

12. Fundação Universidade Federal de Roraima;

13. Fundação Universidade Federal de São Carlos;

14. Fundação Universidade Federal de São João Del-Rei;

15. Fundação Universidade Federal de Sergipe;

16. Fundação Universidade Federal de Viçosa;

17. Fundação Universidade Federal do ABC;

18. Fundação Universidade Federal do Acre;

19. Fundação Universidade Federal do Amapá;

20. Fundação Universidade Federal do Maranhão;

21. Fundação Universidade Federal do Pampa;

22. Fundação Universidade Federal do Piauí;

23. Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

24. Fundação Universidade Federal do Tocantins;

25. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco;

26. Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; e

27. Fundação Universidade Federal de Uberlândia; e

c) empresas públicas:

1. Hospital de Clínicas de Porto Alegre; e

2. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Educação em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério da Educação;

V - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério da Educação, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da administração pública;

VI - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério da Educação; e

VII - supervisionar o conteúdo destinado ao desenvolvimento e aprimoramento do ensino a distância de alunos e da capacitação de professores, transmitido e disponibilizado pelo canal de educação denominado TV Escola.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional, no âmbito do Ministério da Educação;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério da Educação; e

IV - participar da definição, da construção e da implementação de modelos e estudos de informação da educação, inclusive dados abertos.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento e da Diretoria de Tecnologia da Informação, a ela subordinadas.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério da Educação;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito do Ministério da Educação, inclusive as atividades de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Ministério e suas entidades vinculadas, executadas pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Ministério da Educação;

III - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas federais referidos nos incisos I e II e informar e orientar os órgãos do Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas administrativas;

IV - elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

V - assessorar os dirigentes e gestores em matéria de planejamento, gerenciamento e organização de suas respectivas atividades e processos de trabalho; e

VI - assessorar as áreas e unidades do Ministério da Educação, especialmente no planejamento, sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;

II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão superior;

IV - desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Educação; e

V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais secretarias, autarquias, empresas públicas e fundações vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 7º À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação das ações relativas ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, em consonância com a Estratégia de Governança Digital - EGD, no âmbito do Ministério da Educação;

II - planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, de comunicação de voz e dados, da rede local com e sem fio, de infraestrutura computacional, dos serviços de atendimento de informática e das demais atividades de tecnologia da informação e comunicação do Ministério da Educação;

III - estabelecer e coordenar a execução da política de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética, no âmbito do Ministério;

IV - definir e adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas e coordenar a prospecção de novas tecnologias de informação e comunicação, no âmbito do Ministério da Educação;

V - realizar ações visando à garantia a disponibilidade, a qualidade, a interoperabilidade e a confiabilidade dos processos, produtos, bases de dados e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério da Educação;

VI - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e a execução dos planos, programas e projetos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério da Educação;

VII - planejar e implementar estratégias de soluções de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação;

VIII - contribuir, em sua área de atuação, para a melhoria dos processos informacionais, da tecnologia, da governança e da gestão de serviços, da segurança da informação e à prospecção de novas alternativas de soluções, em articulação com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais; e

IX - representar institucionalmente o Ministério da Educação em comitês, conselhos e eventos nacionais, estrangeiros e internacionais relacionados com tecnologia da informação e comunicação.

Art. 8º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Educação;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Educação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Educação, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidos ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Educação:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 9º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério da Educação e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério da Educação com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados com ética, ouvidoria e correição no Ministério da Educação e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério da Educação junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Educação, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 10. À Corregedoria compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas decisões sobre constituição de comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar destinados à apuração de irregularidades atribuídas às autoridades de que trata o Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000;

II - planejar, acompanhar, coordenar, orientar, avaliar e controlar as apurações disciplinares e atividades de correição em execução ou executadas pelas comissões constituídas pelas autoridades instauradoras do Ministério da Educação, observada a independência das comissões, assegurada pelo art. 150 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - instaurar, de ofício ou por determinação superior, a partir de denúncias ou representações, ou decidir fundamentadamente por seu arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, os procedimentos administrativos disciplinares, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício no Ministério da Educação;

IV - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares, promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras relativamente à conduta disciplinar dos servidores;

V - desenvolver planos de capacitação na temática correcional em consonância com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, com o apoio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos; e

VI - coordenar a gestão do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD no âmbito do Ministério da Educação, consoante políticas de uso em vigor.

Parágrafo único. À Corregedoria cabe, ainda, exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Secretaria de Educação Básica compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em âmbito nacional, o processo de formulação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio;

II - planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e participação social, a implementação de políticas para a educação básica;

III - fomentar a implementação das políticas para a educação básica, por meio da cooperação técnica e financeira junto aos entes federativos;

IV - desenvolver ações de melhoria da qualidade das aprendizagens na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, com foco de atuação nas redes de ensino;

V - desenvolver ações com o objetivo de garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o alcance de padrões da qualidade social da educação básica;

VI - incentivar a melhoria da qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades e estabelecer parâmetros de qualidade, tanto para as condições de oferta quanto para a aprendizagem dos estudantes;

VII - propor, subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar, em âmbito nacional, políticas e programas de formação para profissionais da educação básica, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação e de outros órgãos governamentais;

VIII - propor, subsidiar, formular, apoiar, implementar e acompanhar políticas e programas de formação de professores e de gestores, a produção de conhecimentos e o desenvolvimento e a avaliação de recursos didáticos e pedagógicos para a educação básica, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação e de outros órgãos governamentais;

IX - organizar e coordenar os sistemas de informação, monitoramento e análise de indicadores referentes a ações ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação e de outros órgãos governamentais e não governamentais;

X - subsidiar, desenvolver e acompanhar políticas, programas e ações que envolvam o repasse de recursos às secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e às escolas;

XI - formular, propor, subsidiar, apoiar e acompanhar políticas e programas que utilizem as tecnologias da informação e comunicação para promover a interatividade e a integração das diferentes linguagens e mídias, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação e de outros órgãos governamentais;

XII - fomentar a produção independente e inovadora de mídias e conteúdos educacionais para todas as plataformas e promover a incorporação de novos formatos nas práticas educacionais;

XIII - propor, coordenar e acompanhar o conteúdo transmitido e disponibilizado pelo canal de educação denominado TV Escola e a exploração dos serviços de sons e imagens, satélite, **internet** e outras mídias;

XIV - formular, propor e supervisionar políticas e programas de educação a distância, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação e de outros órgãos governamentais;

XV - desenvolver e fomentar a produção de conteúdos, programas e ferramentas para a formação inicial na modalidade a distância, direcionados para a educação básica, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação e de outros órgãos governamentais;

XVI - desenvolver metodologias e tecnologias educacionais que utilizem tecnologias da informação e comunicação para o aprimoramento dos processos educacionais e dos processos específicos de ensino e aprendizagem na educação básica, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação e de outros órgãos governamentais; e

XVII - fomentar o provimento de infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação às instituições públicas de ensino, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação e de outros órgãos governamentais.

Art. 12. À Diretoria de Currículos e Educação Integral compete:

I - subsidiar a formulação das políticas curriculares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observados os temas transversais e a educação ambiental, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular;

II - propor, fomentar e coordenar ações destinadas à educação básica;

III - fomentar e orientar ações curriculares que apoiem a universalização do atendimento e a adequação entre idade e ano escolar em todas as etapas da educação básica;

IV - cooperar com os entes federativos para a implementação da Base Nacional Comum Curricular;

V - subsidiar a implementação da política nacional curricular, em alinhamento com o Sistema Nacional de Educação, e estabelecer parâmetros de qualidade tanto para as condições de oferta da educação básica quanto para as aprendizagens dos estudantes;

VI - orientar e fomentar, em âmbito nacional, em articulação com sistemas de ensino e instituições voltadas para a educação, o desenvolvimento de políticas, programas e ações para a educação integral, a educação ambiental e os temas transversais;

VII - subsidiar o Conselho Nacional de Educação na regulamentação e na normatização da educação básica;

VIII - apoiar as demais diretorias da Secretaria de Educação Básica na implementação de políticas e ações de formação, avaliação, materiais didáticos pedagógicos e tecnologias educacionais, para garantir a coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a Base Nacional Comum Curricular;

IX - identificar, selecionar, manter e disponibilizar, por meio eletrônico, acervos para uso didático-pedagógico e apoiar o desenvolvimento e a implementação de novas ferramentas de armazenamento e disponibilização;

X - promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento da política nacional de educação básica;

XI - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Colégio Pedro II; e

XII - promover estudos sobre estruturas, currículos e organização técnico-pedagógica para o aprimoramento da educação básica.

Art. 13. À Diretoria de Apoio às Redes de Educação Básica compete:

I - incentivar o fortalecimento das redes de ensino e das escolas e atuar no desenvolvimento de tecnologias para apoio ao planejamento e aprimoramento da gestão educacional;

II - subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações que envolvam o repasse de recursos às secretarias de educação e às escolas;

III - subsidiar a definição de critérios para alocação de recursos em programas de apoio às redes da educação básica;

IV - coordenar os programas nacionais de avaliação de materiais didático-pedagógicos, em diferentes mídias;

V - apoiar e acompanhar os programas e ações relativos à aquisição e distribuição de materiais didáticos-pedagógicos;

VI - formular uma política nacional de uso de tecnologias da informação e comunicação no processo educativo;

VII - fomentar, coordenar e avaliar a utilização da tecnologia de redes na educação;

VIII - promover estudos dos sistemas informatizados, visando a incentivar sua utilização em sala de aula e na gestão educacional;

IX - orientar os sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais na formulação de normas e no estabelecimento de padrões a serem adotados na utilização de tecnologias da informação e comunicação;

X - incentivar o fortalecimento institucional e a modernização das estruturas das secretarias de educação e das escolas; e

XI - desenvolver tecnologias voltadas ao planejamento e à gestão da rede de escolas da educação básica.

Art. 14. À Diretoria de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica compete:

I - subsidiar, formular e acompanhar políticas e programas de formação de profissionais da educação básica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a com Base Nacional Comum Curricular;

II - implementar, acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos à Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação, de outros órgãos governamentais e de setores da sociedade civil;

III - subsidiar o Conselho Nacional de Educação na regulamentação e na normatização dos parâmetros curriculares de formação docente;

IV - formular parâmetros de competências para equipes das escolas e das redes públicas de ensino que subsidiem o desenvolvimento profissional continuado desses profissionais e que promovam a gestão democrática;

V - apoiar as redes de ensino na elaboração de diagnóstico e na identificação de suas demandas prioritárias por formação;

VI - apoiar a gestão dos programas de formação dos profissionais do magistério da educação básica pública, em articulação com órgãos afins;

VII - realizar, em parceria com as redes de ensino e as instituições formadoras, a avaliação da execução e do impacto dos programas de formação e desenvolvimento dos profissionais da educação básica;

VIII - apoiar certames e prêmios relacionados à educação básica;

IX - fomentar a atuação das escolas de educação básica e das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES em seu papel na produção de inovações pedagógicas e na formação de professores alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e à Base Nacional Comum Curricular; e

X - propor e fomentar a criação de canais coletivos de formulação, de gestão e de fiscalização das políticas educacionais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 15. À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - formular, planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas de educação profissional e tecnológica;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica em regime de colaboração com os demais sistemas de ensino e os diversos agentes sociais envolvidos;

III - planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec e outros programas voltados ao fomento da educação profissional e tecnológica, de forma articulada com os sistemas de ensino e os diversos agentes sociais;

IV - promover o fomento à inovação, à expansão e à melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica, especialmente quanto à integração com o ensino médio, à oferta na modalidade a distância, à certificação profissional de trabalhadores e ao diálogo com os setores produtivos e sociais;

V - fomentar o desenvolvimento de modelos de ensino, avaliação e gestão na educação profissional e tecnológica, observadas as especificidades do público a ser atingido;

VI - instituir mecanismos e espaços de controle social que garantam gestão democrática, transparente e eficaz no âmbito das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com as redes de educação profissional e tecnológica, os sistemas de ensino e os demais agentes sociais;

VII - elaborar políticas e programas de expansão da oferta de educação profissional e tecnológica de qualidade, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE;

VIII - fortalecer a rede pública federal de educação profissional e tecnológica e buscar a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;

IX - promover e realizar pesquisas e estudos voltados ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

X - divulgar a educação profissional e tecnológica, visando a ampliar a sua atratividade e o seu reconhecimento social junto aos jovens, aos trabalhadores e à sociedade em geral;

XI - estimular a integração das redes e instituições de educação profissional e tecnológica públicas e privadas dos sistemas de ensino;

XII - apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica dos sistemas de ensino e buscar desenvolver o regime de colaboração nos diferentes níveis de governo;

XIII - estabelecer mecanismos de articulação entre setores produtivos, sistemas de ensino e agentes sociais, em consonância com as demandas econômicas e sociais;

XIV - formular e implementar políticas e ações de supervisão da educação profissional e tecnológica, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular ações em regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

XV - formular e implementar políticas de avaliação da educação profissional e tecnológica, em articulação com o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, os sistemas de ensino e os demais agentes da educação profissional e tecnológica;

XVI - propor ações de concepção e atualização dos referenciais e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; e

XVII - estabelecer políticas e programas voltados à internacionalização da educação profissional e tecnológica.

Art. 16. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compete:

I - propor e implantar estratégias de planejamento, organização e acompanhamento da gestão administrativa e atuação pedagógica das instituições da Rede Federal;

II - implementar, monitorar e supervisionar as ações das instituições da Rede Federal, em consonância com as políticas de educação profissional e tecnológica do País;

III - incentivar e monitorar ações que levem à adoção e ao cumprimento de práticas de gestão democrática nas instituições da Rede Federal;

IV - propor e aprimorar indicadores de gestão para as instituições da Rede Federal e elaborar requisitos de sistemas de informação que permitam seu monitoramento e avaliação;

V - proporcionar a melhoria contínua da infraestrutura educacional;

VI - gerenciar a atualização de dados das instituições da Rede Federal nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Educação;

VII - induzir ações para o fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica e da inovação na Rede Federal e criar estratégias de integração dessas ações à dimensão educacional, inclusive com a articulação com as demais redes de educação profissional;

VIII - orientar e supervisionar as instituições da Rede Federal quanto ao cumprimento de sua missão e das políticas da educação profissional e tecnológica, em conjunto com as demais diretorias da Secretaria;

IX - induzir ações voltadas ao cumprimento da missão das instituições da Rede Federal em sua área de atuação territorial e à integração com outras redes de educação profissional e tecnológica, em conjunto com as demais diretorias da Secretaria;

X - articular parcerias das instituições públicas de educação profissional e tecnológica, com os setores público e privado, orientadas à oferta de educação profissional e à realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XI - implementar ações de internacionalização da Rede Federal que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;

XII - estimular a apropriação, a adaptação e o desenvolvimento de modelos de ensino inovadores nas instituições da Rede Federal;

XIII - implementar ações para a formação continuada e a valorização dos servidores da Rede Federal; e

XIV - fortalecer a atuação colaborativa entre as instituições da Rede Federal.

Art. 17. À Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - formular e disseminar políticas, programas, ações e diretrizes voltados ao fortalecimento, à expansão e ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em colaboração com os sistemas de ensino e em articulação com as demais diretorias da Secretaria;

II - propor diretrizes para a organização da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas sociais e econômicas;

III - propor diretrizes para a organização da certificação profissional, visando ao reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais, em articulação com as redes de educação profissional e tecnológica, os sistemas de ensino e as demais diretorias da Secretaria;

IV - elaborar e atualizar referenciais curriculares nacionais para a educação profissional e tecnológica;

V - propor, manter e subsidiar as ações de concepção e atualização do catálogo nacional dos cursos técnicos e dos cursos superiores de tecnologia, em articulação com órgãos afins do Ministério da Educação;

VI - estabelecer estratégias de implementação das diretrizes nacionais da educação profissional e tecnológica aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação;

VII - realizar estudos para subsidiar políticas, programas e ações de educação profissional e tecnológica, envolvendo os sistemas de ensino;

VIII - propor diretrizes voltadas à formação inicial e continuada dos profissionais da educação profissional e tecnológica, em articulação com as demais diretorias da Secretaria e com os sistemas de ensino;

IX - formular e implementar políticas e ações de regulação e supervisão da educação profissional técnica de nível médio, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

X - formular e implementar políticas e ações para avaliação da educação profissional e tecnológica, estimulando o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

XI - promover o fomento à expansão e melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica, especialmente voltadas à integração ao ensino médio e à oferta articulada com educação de jovens e adultos;

XII - apoiar as atividades dos fóruns e conselhos que atuem na educação profissional e tecnológica, em conjunto com as demais diretorias da Secretaria; e

XIII - estabelecer, promover e apoiar políticas e programas de internacionalização da educação profissional e tecnológica, no âmbito das redes públicas e privadas de educação profissional e tecnológica.

Art. 18. À Diretoria de Articulação e Expansão de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - articular e desenvolver ações, programas e projetos de integração e cooperação com redes e sistemas de ensino, organismos e instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, agentes dos setores produtivos, educacionais, sociais e órgãos da administração pública, com o objetivo de desenvolver e expandir a oferta de educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades, em consonância com as demandas sociais e econômicas;

II - apoiar, articular, implementar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações para a expansão, a democratização e a interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica, incluída a educação a distância e o uso de tecnologias educacionais, em colaboração com as redes de educação profissional e tecnológica, os sistemas de ensino e as demais diretorias da Secretaria;

III - promover o fortalecimento das redes de educação profissional e tecnológica, por meio de fontes de financiamento nacionais e internacionais para as ações de educação profissional e tecnológica;

IV - integrar o uso da educação a distância e as tecnologias da informação e comunicação nos processos de oferta de educação profissional nos diferentes níveis e modalidades; e

V - coordenar, implementar, monitorar e avaliar as iniciativas Bolsa-Formação, Brasil Profissionalizado, Rede e-Tec Brasil e Acordo de Gratuidade com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio, do Pronatec e outros programas voltados ao fomento da educação profissional e tecnológica, em articulação com os setores sociais, econômicos e culturais, com vistas ao fortalecimento da educação profissional e tecnológica.

Art. 19. À Secretaria de Educação Superior compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;

II - propor políticas de expansão da educação superior, em consonância com o PNE;

III - fomentar e disseminar estudos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade e o desenvolvimento nacional;

IV - realizar parcerias e intercâmbio com outros órgãos governamentais e não governamentais e com entidades nacionais e internacionais;

V - formular políticas e executar programas voltados para o acesso e a permanência dos estudantes na educação superior;

VI - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério da Educação, para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VII - realizar e fomentar estudos voltados para o desenvolvimento do Sistema Federal de Ensino Superior;

VIII - formular, em conjunto com o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e com órgãos afins, a política de oferta de financiamento e de apoio ao estudante do ensino superior gratuito e não gratuito;

IX - estabelecer políticas e executar programas voltados às residências em saúde, em articulação com os setores afins, por intermédio da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

X - incentivar e apoiar a capacitação das instituições de educação superior para desenvolverem programas de cooperação internacional, a fim de proporcionar o aumento o intercâmbio de pessoas e de conhecimento e de dar maior visibilidade internacional à educação superior do País;

XI - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;

XII - estabelecer políticas e programas voltados à internacionalização no âmbito da educação superior, articuladas com o PNE e com os demais níveis de ensino;

XIII - coordenar o desenvolvimento e fortalecimento da rede de instituições públicas federais de educação superior e buscar a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;

XIV - propor as ações de concepção e atualização dos referenciais e das diretrizes curriculares nacionais dos cursos superiores de graduação;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XV - propor referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares dos cursos da educação superior e as diversas tecnologias da informação e comunicação, e planejar, orientar e acompanhar a política de educação superior a distância;

XVI - promover ações de estímulo e fomento à inovação e melhoria da qualidade da educação superior por meios presenciais e a distância, em diálogo com os setores produtivos e sociais; e

XVII - estimular e fomentar inovações pedagógicas e institucionais na formação dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores alinhados às demandas e exigências do desenvolvimento nacional no contexto internacional.

Art. 20. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das IFES;

II - coordenar os processos de expansão das IFES e sua consolidação, em consonância com o PNE;

III - apoiar as IFES por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho gerencial das IFES;

V - analisar projetos das IFES para fins de apoio financeiro;

VI - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das IFES;

VII - orientar e acompanhar a execução de obras de infraestrutura das IFES;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das IFES;

IX - induzir e estimular ações inovadoras e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às IFES; e

X - realizar, fomentar, atualizar e disseminar estudos para inovações pedagógicas e institucionais e para atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas IFES, em alinhamento com as demandas do desenvolvimento nacional no contexto internacional.

Art. 21. À Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior compete:

I - articular e promover o planejamento, orientação, coordenação e supervisão do processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;

II - implantar, acompanhar e avaliar os programas de apoio às instituições de educação superior, em articulação com órgãos afins;

III - promover, coordenar e definir critérios para a implantação, o acompanhamento e a avaliação dos programas de apoio às instituições de educação superior;

IV - desenvolver e monitorar projetos especiais de fomento, visando à modernização e à qualificação das instituições de ensino superior;

V - estimular, apoiar e disseminar programas voltados à integração do ensino superior com a sociedade e, particularmente, à interação com a realidade local e regional;

VI - coordenar a implantação, o acompanhamento e a avaliação dos programas de apoio ao estudante, com o objetivo de democratizar o acesso à educação superior e garantir a permanência do estudante, em articulação com órgãos afins;

VII - promover e apoiar programas de cooperação entre as instituições de ensino superior, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII - apoiar e promover projetos especiais e inovadores relacionados com o ensino de graduação;

IX - propor programas e projetos a partir da interação com as instituições de ensino superior, visando especialmente à melhoria dos cursos de graduação e das atividades de extensão;

X - propor, implementar e promover programas de apoio acadêmico e linguístico ao estudante para o desenvolvimento de habilidades acadêmico-científicas, visando à sua participação em programas de internacionalização e sua pré-qualificação para pesquisa;

XI - articular com outras secretarias, diretorias, assessorias, agências de fomento e autarquias do Ministério da Educação e de outros Ministérios ações e políticas linguísticas visando à melhoria da proficiência em diferentes idiomas, ampliando o acesso a línguas adicionais e suas culturas nas suas diversas variantes;

XII - promover e fortalecer o ensino da língua portuguesa do Brasil, como língua estrangeira ou adicional, e da cultura brasileira nas instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras, bem como o acesso ao exame de proficiência realizado pelo INEP;

XIII - articular e promover parcerias com instituições de ensino superior brasileiras, com outros órgãos governamentais e não governamentais e com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de políticas e ações que contribuam para o processo de internacionalização da educação superior;

XIV - formular propostas de concepção, revisão e atualização de referenciais e de diretrizes curriculares nacionais dos cursos superiores de graduação;

XV - atualizar os referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares dos cursos da educação superior e as diversas tecnologias da informação e comunicação, em parceria com órgãos afins;

XVI - planejar, estimular e acompanhar a atualização e ampliação da política e dos programas de educação superior a distância no Sistema Federal de Ensino, em apoio ao cumprimento das metas do PNE;

XVII - realizar ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior, presencial e a distância, em diálogo com os setores produtivos e sociais; e

XVIII - estimular, fomentar, atualizar e disseminar estudos para inovações pedagógicas e institucionais e para atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, em alinhamento com as demandas do desenvolvimento nacional em contexto de internacionalização.

Art. 22. À Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas de educação em saúde;

II - supervisionar a capacitação de profissionais do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e dos demais programas na área de saúde no âmbito da educação superior;

III - monitorar a implantação dos cursos superiores na área de saúde, em consonância com o planejamento estratégico das necessidades de profissionais em saúde;

IV - coordenar a implantação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, previsto no art. 13 da Lei nº 12.871, de 2013, no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo federal, em conjunto com o Ministério da Saúde;

V - propor critérios para a implantação de políticas educacionais e estratégicas, com vistas à implementação de programas de residência em saúde;

VI - desenvolver programas e projetos especiais de fomento ao ensino, visando ao treinamento em programas de residência em saúde;

VII - coordenar as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

VIII - realizar atividades de regulação e supervisão voltadas aos programas de residência em saúde, por intermédio da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

IX - conceder e monitorar as bolsas de residência em saúde para programas de residências em saúde nas IFES;

X - conceder e monitorar as bolsas de preceptoria e tutoria para os cursos de graduação e para os programas de residências em saúde nas IFES;

XI - propor e acompanhar diretrizes curriculares nacionais para a formação em residências em saúde;

XII - coordenar e acompanhar a formulação e a implantação do sistema nacional de avaliação de programas de residência em saúde;

XIII - estabelecer critérios e acompanhar seu cumprimento pelas instituições onde serão realizados os programas de residência em saúde e os critérios e a sistemática de credenciamento, acreditando periodicamente os programas;

XIV - estabelecer as normas gerais de funcionamento dos programas de residências em saúde, conforme as necessidades sociais e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - certificar os hospitais de ensino e as redes de saúde para integração ensino-serviço, em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVI - apoiar, induzir, acompanhar e monitorar a implementação dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, conforme o art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013, em conjunto com o Ministério da Saúde; e

XVII - acompanhar e supervisionar as avaliações de programas em residência em saúde realizadas pelas comissões regionais de residência em saúde.

Art. 23. À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e as representações sociais, a implementação de políticas para a alfabetização e educação de jovens e adultos ao longo da vida, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação para as relações étnico-raciais, a educação em direitos humanos e a educação especial;

II - viabilizar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organismos nacionais e internacionais, voltadas à alfabetização e à educação de jovens e adultos, à educação do campo, à educação dos povos indígenas, à educação em áreas remanescentes de quilombos, à educação para as relações étnico-raciais, à educação em direitos humanos e à educação especial;

III - coordenar ações educacionais voltadas à diversidade sociocultural e linguística, aos direitos humanos e à inclusão, visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais de que trata a Secretaria, em todos os níveis, etapas e modalidades; e

IV - desenvolver e fomentar a produção de conteúdos, de programas de formação de professores e de materiais didáticos e pedagógicos específicos.

Art. 24. À Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais compete:

I - planejar, coordenar e orientar a formulação e a implementação de políticas educacionais que promovam o direito à educação das populações do campo, dos povos indígenas, das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de itinerância, da população afro-brasileira e dos remanescentes de quilombos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

II - apoiar e acompanhar a implementação das diretrizes do Conselho Nacional de Educação referentes à educação do campo, à educação dos povos indígenas, à educação em áreas remanescentes de quilombos e à educação para as relações étnico-raciais e para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância; e

III - promover e apoiar ações de melhoria da infraestrutura escolar, de formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação dos povos indígenas, educação do campo, educação para as relações étnico-raciais, educação em áreas remanescentes de quilombos e das populações em situação de itinerância.

Art. 25. À Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania compete:

I - planejar, coordenar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação em direitos humanos e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, visando à superação de preconceitos e à eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;

II - desenvolver programas e ações transversais de educação em direitos humanos e cidadania nos sistemas de ensino que visem ao respeito à diversidade de gênero e orientação sexual, ao enfrentamento da violência, ao desenvolvimento sustentável, à superação das situações de vulnerabilidade social e ao combate a todas as formas de discriminação na escola;

III - promover ações para a formação de professores e o desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos nos temas em que atua a Diretoria, junto aos sistemas de ensino;

IV - promover e apoiar, técnica e financeiramente, os sistemas de ensino para a implementação de ações voltadas à promoção da educação em direitos humanos e cidadania;

V - acompanhar, em parceria com os sistemas de ensino, a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;

VI - propor políticas educacionais intersetoriais de inclusão escolar de crianças, adolescentes e jovens em situações de pobreza e vulnerabilidade social; e

VII - apoiar ações educacionais para a qualificação da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em parceria com os sistemas e instituições de ensino.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 26. À Diretoria de Políticas de Educação Especial compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em parceria com os sistemas de ensino e participação social, a implementação da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

II - definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, visando a garantir a escolarização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, aos estudantes público-alvo da educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promover o desenvolvimento de ações para a formação continuada de profissionais da educação, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos em formatos acessíveis e a acessibilidade nos ambientes escolares;

IV - promover a transversalidade e a intersetorialidade da educação especial, visando a assegurar o pleno acesso à participação e à aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, em igualdade de condições com os demais alunos; e

V - formular e implementar políticas para apoiar os sistemas de ensino na inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem nas instituições educacionais em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social.

Art. 27. À Diretoria de Políticas para a Juventude, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos compete:

I - propor e coordenar políticas para a alfabetização e a educação de jovens e adultos ao longo da vida, em articulação com os sistemas de ensino, visando à formação e ao desenvolvimento integral do ser humano no exercício da cidadania;

II - orientar, apoiar, acompanhar e melhorar a qualidade dos programas e das ações de alfabetização e educação de jovens e adultos, considerando as diferenças regionais e culturais e as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

III - planejar, coordenar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação para a juventude, em articulação com os sistemas de ensino, por meio da promoção das condições de acesso, permanência e aprendizagem;

IV - desenvolver programas e ações transversais de educação para a juventude, em articulação com os sistemas de ensino, visando à garantia da escolarização e à ampliação das oportunidades de inclusão social;

V - implementar, em regime de colaboração, políticas de apoio técnico-pedagógico e financeiro para a execução de ações de alfabetização e educação de jovens e adultos;

VI - promover o desenvolvimento de ações para a formação de gestores e educadores e o desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos voltados à educação e à inclusão de jovens e adultos nos sistemas de ensino;

VII - promover a articulação dos programas da área da educação de jovens e adultos, em âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, desenvolvimento social, esporte e cultura;

VIII - organizar, acompanhar e coordenar os sistemas de monitoramento, análise e produção de indicadores referentes às ações voltadas à alfabetização e à educação de jovens e adultos, em articulação com órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação e demais setores governamentais; e

IX - desenvolver e apoiar estudos sobre situações de vulnerabilidade e impacto das políticas educacionais voltadas aos jovens e adultos.

Art. 28. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e a supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância;

III - exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância;

IV - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

V - estabelecer diretrizes e instrumentos para as ações de regulação e supervisão da educação superior, presencial e a distância, em consonância com o ordenamento legal vigente;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

VII - gerenciar sistema público de informações cadastrais de instituições e cursos de educação superior;

VIII - gerenciar sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IX - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

X - coordenar a política de certificação de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área de educação; e

XI - gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, observadas as necessidades do desenvolvimento do País e a inovação tecnológica.

Art. 29. À Diretoria de Política Regulatória compete:

I - subsidiar o processo de formulação e implementação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - propor critérios, planejar, promover, executar e acompanhar as ações relacionadas ao cadastro de instituições e cursos de educação superior;

III - propor critérios, planejar, promover e executar, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IV - articular-se com o Conselho Nacional de Educação, o INEP, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes e as Diretorias de Regulação da Educação Superior e de Supervisão da Educação Superior, com vistas ao aprimoramento da legislação e normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior;

V - subsidiar as ações de concepção e atualização dos referenciais e diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação;

VI - subsidiar a elaboração de referenciais de qualidade para a educação a distância, observadas as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas linguagens de tecnologia da informação e comunicação;

VII - promover parcerias com os órgãos normativos dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, visando ao regime de colaboração e de cooperação no desenvolvimento da educação superior; e

VIII - gerenciar, planejar e executar as ações referentes à concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação.

Art. 30. À Diretoria de Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar ações de supervisão de instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, relacionadas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de comissões de especialistas e de colaboradores, relativas aos procedimentos de supervisão da educação superior;

III - instruir e exarar parecer em processos de supervisão, promover as diligências necessárias à completa instrução dos processos e sugerir a aplicação de medidas administrativas cautelares e sancionatórias nos termos do ordenamento legal vigente;

IV - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a supervisão dos cursos e instituições de educação superior; e

V - planejar e coordenar ações referentes ao monitoramento da implantação de instituições de educação superior privadas e da oferta dos cursos de graduação em áreas estratégicas e verificar as condições estabelecidas nos editais de chamamento público.

Art. 31. À Diretoria de Regulação da Educação Superior compete:

I - estabelecer normas técnicas e fluxos processuais, com vistas a promover a sistematização e uniformização de procedimentos regulatórios, de acordo com padrões de qualidade e com a legislação vigente;

II - propor, em articulação com a Diretoria de Política Regulatória, diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação para o credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior e para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância;

III - instruir e exarar pareceres no processo de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores, presenciais e a distância, em consonância com as políticas e normas vigentes, e promover as diligências necessárias à completa instrução do processo;

IV - instruir e exarar pareceres referentes ao processo de credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior no País, para as modalidades presencial e a distância, em consonância com as políticas e normas vigentes, e promover as diligências necessárias à completa instrução do processo;

V - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a avaliação e regulação dos cursos e instituições de educação superior;

VI - planejar e coordenar processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos de graduação em áreas estratégicas;

VII - pré-selecionar os Municípios que receberão autorização para funcionamento de cursos de graduação em medicina, ouvido o Ministério da Saúde, e os Municípios nos quais se buscará a criação de cursos em áreas estratégicas;

VIII - estabelecer critérios para autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;

IX - estabelecer critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina; e

X - dispor sobre periodicidade e metodologia dos procedimentos avaliativos para o acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público.

Art. 32. À Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino compete:

I - estimular a ampliação do regime de cooperação entre os entes federativos e apoiar o desenvolvimento de ações para a criação de um Sistema Nacional de Educação;

II - assistir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração, adequação, monitoramento e avaliação democrática de seus planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, e promover a articulação e a pactuação entre os sistemas de ensino;

III - monitorar periodicamente e avaliar continuamente o PNE, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - assistir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção de políticas de valorização dos profissionais da educação;

V - promover a articulação com as demais secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, visando à consecução das políticas educacionais junto aos sistemas de ensino no cumprimento das metas do PNE; e

VI - apoiar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a estruturação de suas carreiras e remuneração e as relações democráticas de trabalho no âmbito da educação.

Art. 33. À Diretoria de Cooperação e Planos de Educação compete:

I - prestar assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração, adequação, monitoramento e avaliação de seus planos de educação em consonância com o PNE e contribuir para a coesão da política educacional em cada ente federativo;

II - desenvolver, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, indicadores de resultados e padrões de avaliação da implementação dos planos de educação;

III - propor o desenvolvimento de estratégias e instrumentos de avaliação e colaboração entre os sistemas de ensino para alcançar as metas do PNE; e

IV - propor o aperfeiçoamento de instrumentos legais para fortalecer a cooperação federativa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 34. À Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino compete:

I - propor e apoiar a articulação dos sistemas de ensino com organizações governamentais e não governamentais;

II - apoiar o processo de ampliação de vagas em cursos técnicos e a gratuidade dos serviços de educação ofertados pelas instituições de ensino vinculadas a representações sindicais patronais;

III - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino para a formulação de normas a partir de diretrizes e orientações nacionais;

IV - propor mecanismos de articulação entre a União e os sistemas de ensino, visando ao aperfeiçoamento do regime de colaboração e à promoção da qualidade social da educação;

V - apoiar e estimular o funcionamento dos conselhos vinculados aos sistemas de ensino no âmbito da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

VI - apoiar ações para mobilização da comunidade educacional; e

VII - estabelecer, em articulação com os sistemas de ensino, os indicadores da educação básica.

Art. 35. À Diretoria de Valorização dos Profissionais da Educação compete:

I - contribuir para a criação e o funcionamento de espaços de diálogo com representação dos entes federativos e dos profissionais da educação para:

a) a construção de parâmetros nacionais de carreira e remuneração dos profissionais da educação; e

b) o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e demais políticas de valorização dos profissionais da educação;

II - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino para elaboração ou adequação dos planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação e para a melhoria das condições de trabalho e estimular a atualização profissional em serviço;

III - apoiar os sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais no desenvolvimento de políticas de formação dos profissionais de educação;

IV - coordenar, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo de funcionários de escola da educação básica;

V - coordenar, acompanhar e avaliar ações voltadas para o protagonismo dos profissionais da educação e contribuir para:

a) o fortalecimento, apoio, articulação e divulgação de práticas e experiências escolares exitosas, por meios digitais, audiovisuais e impressos; e

b) a atualização profissional em serviço, com a utilização de mídias audiovisuais, digitais e impressas viabilizadas por meio das secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação; e

VI - auxiliar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na definição de critérios técnicos de mérito e desempenho e das formas de participação da comunidade escolar para a escolha de diretores de escolas.

Art. 36. Ao Instituto Benjamin Constant compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação Especial na área de deficiência visual;

II - promover a educação de deficientes visuais, mediante sua manutenção como órgão de educação fundamental, visando a garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas cegas e de visão reduzida, e desenvolver experiências no campo pedagógico da área de deficiência visual;

III - promover e realizar programas de capacitação dos recursos humanos na área de deficiência visual;

IV - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, oftalmológico, de prevenção das causas da cegueira, de integração e de reintegração de pessoas cegas e de visão reduzida à comunidade;

V - promover programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de atendimento às pessoas cegas e de visão reduzida;

VI - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de pessoas cegas e de visão reduzida;

VII - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino e as instituições que atuam na área de deficiência visual;

VIII - promover desenvolvimento pedagógico visando ao aprimoramento e à atualização de recursos instrucionais;

IX - desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional, visando a possibilitar, às pessoas cegas e de visão reduzida, o pleno exercício da cidadania; e

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando ao resgate da imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida.

Art. 37. Ao Instituto Nacional de Educação de Surdos compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação na área de surdez;

II - promover e realizar programas de capacitação de recursos humanos na área de surdez;

III - assistir, tecnicamente, os sistemas de ensino, visando ao atendimento educacional de alunos surdos;

IV - promover intercâmbio com as associações e organizações educacionais do País, visando a incentivar a integração das pessoas surdas;

V - promover a educação de alunos surdos, por meio da manutenção de órgão de educação básica, visando a garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas surdas;

VI - efetivar os propósitos da educação inclusiva, por meio da oferta de cursos de graduação e de pós-graduação, com o objetivo de preparar profissionais bilíngues com competência científica, social, política e técnica, habilitados à eficiente atuação profissional, observada a área de formação;

VII - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de prevenção da surdez, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e desenvolvimento de recursos didáticos, visando à melhoria da qualidade do atendimento da pessoa surda;

VIII - promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações na área de educação de alunos surdos;

IX - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de alunos surdos;

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando ao resgate da imagem social das pessoas surdas; e

XI - desenvolver programas de reabilitação, pesquisa de mercado de trabalho e promoção de encaminhamento profissional, com a finalidade de possibilitar às pessoas surdas o pleno exercício da cidadania.

Seção III
Do órgão colegiado

Art. 38. Ao Conselho Nacional de Educação cabe exercer as competências de que trata a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 39. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução de projetos e atividades do Ministério da Educação;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Educação com os órgãos centrais dos sistemas relativos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Secretários

Art. 40. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas Secretarias.

Seção III
Dos demais dirigentes

Art. 41. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e dos projetos e programas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	9	Assessor	DAS 102.4
	7	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	10	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
	13	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	18		FG-1
	2		FG-2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-1
	3		FG-2
	1		FG-3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	4	Diretor de Programa	DAS 101.5
	8	Assessor	DAS 102.4

	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	8		FG-1
	1		FG-2
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	8		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Ministério da Educação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	31		FG-1
	6		FG-2
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
	25		FG-1
	12		FG-2
	5		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	12		FG-1
	3		FG-2
	2		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1

	17		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	10		FG-1
	4		FG-2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico-Adjunto	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral para Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral para Assuntos Finalísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Corregedor-Adjunto	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	11		FG-1
	3		FG-2
DIRETORIA DE CURRÍCULOS E EDUCAÇÃO INTEGRAL	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Educação Ambiental e Temas Transversais da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral do Ensino Fundamental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Educação Infantil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Ensino Médio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Educação Integral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Formação de Professores da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Formação de Gestores e Técnicos da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Apoio a Certames e Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Escolar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica e Infraestrutura Educacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Materiais Didáticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Secretário	DAS 101.6
Assessoria de Planejamento e Gestão	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	8		FG-1
Divisão Administrativa	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão da Rede Federal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Inovação da Rede Federal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE POLÍTICAS E REGULAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E EXPANSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Articulação e Integração dos Sistemas de Ensino de Educação, Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Articulação e Execução de Programas de Educação, Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Educação, Profissional e Tecnológica a Distância e Tecnologia Educacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	7		FG-1
Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Políticas de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Programas de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Relações Estudantis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Residências em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Expansão e Gestão da Educação em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Humanos das Instituições Federais de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Expansão, Gestão e Planejamento Acadêmico das Instituições Federais de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Unidade de Gerenciamento de Projetos do Cooperação Internacional	2	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria Técnica de Políticas Pedagógicas para Diversidade e Inclusão	1	Assessor	DAS 102.4
Assessoria Técnica de Acompanhamento e Monitoramento	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	5		FG-1
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA E PARA AS RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Políticas de Educação do Campo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

Coordenação-Geral de Educação para as Relações Étnico-Raciais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos e Cidadania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Inclusão Escolar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral da Política de Acessibilidade na Escola	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Articulação da Política de Inclusão nos Sistemas de Ensino	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE, ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Alfabetização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Política Educacional para a Juventude	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	7		FG-1
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Informação da Regulação da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	4		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Renovação de Reconhecimento e Aditamentos de Cursos de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral dos Processos de Chamamento Público	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO	1	Secretário	DAS 101.6
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	4		FG-1
	1		FG-2
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO E PLANOS DE EDUCAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Implantação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Cooperação Federativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de apoio à Gestão Democrática, Assistência e Acompanhamento aos Sistemas de Ensino	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Articulação com os Sistemas de Ensino	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas sobre Valorização dos Profissionais da Educação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Apoio à Implementação de Políticas de Valorização dos Profissionais da Educação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO			
Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	5		FG-1
	4		FG-2
	1		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

CÓDIGO	**DAS-UNITÁRIO**	**SITUAÇÃO ATUAL**		**SITUAÇÃO NOVA**	
		QTD.	**VALOR TOTAL**	**QTD.**	**VALOR TOTAL**
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	7	43,89	7	43,89
DAS 101.5	5,04	30	151,20	30	151,20
DAS 101.4	3,84	83	318,72	73	280,32
DAS 101.3	2,10	86	180,60	46	96,60
DAS 101.2	1,27	103	130,81	43	54,61
DAS 101.1	1,00	122	122,00	51	51,00
DAS 102.5	5,04	5	25,20	3	15,12
DAS 102.4	3,84	30	115,20	26	99,84
DAS 102.3	2,10	23	48,30	22	46,20
DAS 102.2	1,27	55	69,85	28	35,56
DAS 102.1	1,00	62	62,00	27	27,00
SUBTOTAL 1		**607**	**1.274,18**	**357**	**907,75**
FCPE 101.4	2,30	-	-	16	36,80
FCPE 101.3	1,26	-	-	40	50,40
FCPE 101.2	0,76	-	-	70	53,20
FCPE 101.1	0,60	-	-	81	48,60
FCPE 102.4	2,30	-	-	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	-	-	5	6,30
FCPE 102.2	0,76	-	-	10	7,60
FCPE 102.1	0,60	-	-	7	4,20
SUBTOTAL 2		**-**	**-**	**231**	**211,70**
FG-1	0,20	225	45,00	191	38,20
FG-2	0,15	85	12,75	47	7,05
FG-3	0,12	32	3,84	9	1,08
SUBTOTAL 3		**342**	**61,59**	**247**	**46,33**
TOTAL		**949**	**1.335,77**	**835**	**1.165,78**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

a) CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MEC PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O MEC (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	-	-	6	23,04
DAS 101.2	1,27	-	-	10	12,70
DAS 101.1	1,00	-	-	10	10,00
DAS 102.5	5,04	2	10,08	-	-
DAS 102.4	3,84	2	7,68	-	-
DAS 102.3	2,10	-	-	4	8,40
DAS 102.2	1,27	17	21,59	-	-
DAS 102.1	1,00	28	28,00	-	-
SUBTOTAL		**49**	**67,35**	**30**	**54,14**
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b = c)				**19**	**13,21**
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					**330,37**
VALOR DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA LEI Nª 12.857, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013 (e)					**195,37**
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (f)					**19,08**
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO DECRETO Nº 8.994, DE 1º DE MARÇO DE 2017 (g)					**5,04**
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (h)					**1,00**
SALDO A SER REMANEJADO DAS ENTIDADES VINCULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (DAS-UNITÁRIO) (i = d-c-e-f-g-h)					**96,67**

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MEC PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O MEC (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	34	6,80	-	-
FG-2	0,15	38	5,70	-	-
FG-3	0,12	23	2,76	-	-
SUBTOTAL		**95**	**15,26**	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b = c)				**95**	**15,26**
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					**5,95**
VALOR DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA LEI Nª 12.857, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013 (e)					**1,05**
SALDO A SER REMANEJADO DAS ENTIDADES VINCULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (DAS-UNITÁRIO) (f = d-c-e)					**0,00**

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MEC	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	16	36,80
FCPE 101.3	1,26	40	50,40
FCPE 101.2	0,76	70	53,20
FCPE 101.1	0,60	81	48,60
FCPE 102.4	2,30	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	5	6,30
FCPE 102.2	0,76	10	7,60
FCPE 102.1	0,60	7	4,20
SALDO DO REMANEJAMENTO		**231**	**211,70**

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	18	69,12
DAS-3	2,10	45	94,50
DAS-2	1,27	80	101,60
DAS-1	1,00	88	88,00
TOTAL		**231**	**353,22**

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI Nª 12.857, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013, CONTABILIZADOS PARA FIM DE ALCANCE DA META DEFINIDA PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO DECRETO Nª 8.785, DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MEC OU DE ENTIDADE VINCULADA (LEI Nª 12.857, DE 2013) PARA A SEGES/MP	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS-5	5,04	3	15,12
DAS-4	3,84	16	61,44
DAS-3	2,10	29	60,90
DAS-2	1,27	33	41,91
DAS-1	1,00	16	16,00
TOTAL		**97**	**195,37**

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MEC OU DE ENTIDADE VINCULADA (LEI Nª 12.857, DE 2013) PARA A SEGES/MP	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-2	0,15	3	0,45
FG-3	0,12	5	0,60
TOTAL		**8**	**1,05**

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.004, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Transfere a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2017, Seção 1)

No **caput** do art. 3º, **onde se lê** "Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", **leia-se** "Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços".

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 68, de 14 de março de 2017. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 13 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 69, de 14 de março de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga da decorrente do término do mandato da Senhora Rosana dos Santos Alcântara.

Nº 70, de 14 de março de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO MENDES GARCIA NETO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de março de 2017

Entidade: AR BRASIL CERTIFICADOS, AR DRAKS CERTIFICADORA DIGITAL, AR E-ÚTIL TECNOLOGIA E SEGURANÇA, AR SC DIGITAL, AR RIO MADEIRA vinculadas à AC ONLINE BRASIL
Processo nº: 00100.000175/2016-83

Acolhe-se o Parecer nº016/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR BRASIL CERTIFICADOS, AR DRAKS CERTIFICADORA DIGITAL, AR E-ÚTIL TECNOLOGIA E SEGURANÇA, AR SC DIGITAL, AR RIO MADEIRA vinculada à AC ONLINE BRASIL, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ARAÚJO, AR ONLINE SUL, AR CERTCOM, AR CONECTIVIDADE DIGITAL, AR CONECTSIGN, AR DIGITAL SYSTEM, AR M&K SOLUÇÕES, AR ONLINE VÁRZEA GRANDE, AR PREMIUM, AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, AR PRIMUS, AR SOLIMÕES CERTIFICADORA, AR BRASIL CERTIFICADOS vinculadas à AC ONLINE RFB
Processo nº: 00100.000188/2015-52

Acolhe-se o Parecer nº018/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ARAÚJO, AR ONLINE SUL, AR CERTCOM, AR CONECTIVIDADE DIGITAL, AR CONECTSIGN, AR DIGITAL SYSTEM, AR M&K SOLUÇÕES, AR ONLINE VÁRZEA GRANDE, AR PREMIUM, AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, AR PRIMUS, AR SOLIMÕES CERTIFICADORA, AR BRASIL CERTIFICADOS vinculada à AC ONLINE RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Em 15 de março de 2017

Entidade: AR CDL CONTAGEM vinculada à AC CNDL RFB
Processo nº: 00100.000291/2016-83

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-030/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CDL CONTAGEM vinculada à AC CNDL RFB na cadeia da AC RFB com instalação técnica situada na Rua Manoel Teixeira Camargo, nº475, 1ºandar, Eldorado, Contagem/MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CDL RIO BRANCO vinculada à AC CNDL RFB
Processo nº: 00100.000359/2016-24

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-041/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CDL RIO BRANCO vinculada à AC CNDL RFB na cadeia da AC RFB com instalação técnica situada na Rua Ceará, nº2351, Dom Giocondo, Rio Branco/AC, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR FCDL CE vinculada à AC CNDL RFB
Processo nº: 00100.000355/2016-46

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-040/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FCDL CE vinculada à AC CNDL RFB na cadeia da AC RFB com instalação técnica situada na Rua Vinte e Cinco de Março, nº988, Centro, Fortaleza/CE, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BALANÇO PATRIMONIAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

CNPJ 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2016

1. Introdução
Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, a administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, S/A – CeasaMinas apresenta seu Relatório de Administração, com os resultados financeiros e operacionais do exercício de 2016.
A CeasaMinas é uma Sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, tendo o Governo Federal como seu maior acionista (detentor de 99,67% das ações com direito a voto).
Fundada em 1970, a CeasaMinas, tem por objeto implantar, instalar e administrar neste Estado, centrais de abastecimento regionais e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, operando como centros polarizadores de abastecimento e incentivadores da produção agrícola. Visa ainda a promover o apoio direto ou indireto à produção, à comercialização e ao abastecimento em geral, bem como a implantação de projetos e atividades operacionais correlatas e afins no ao setor alimentício. Desde o ano de 2000 tem como principal fonte de receita a concessão de uso de áreas por tempo limitado.
A viabilização de um abastecimento alimentício eficiente pelo país é função precípua das Ceasas. Através dos entrepostos, busca-se sanar as deficiências de abastecimento decorrentes da heterogeneidade do país em termos climáticos, geológicos, econômicos, sociais e culturais
Atualmente, o Complexo CeasaMinas administra seis entrepostos, localizados nos municípios de Contagem (Grande Belo Horizonte), Uberlândia, Juiz de Fora, Caratinga, Governador Valadares e Barbacena. Por meio de convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, detém ainda a gestão administrativa, financeira e operacional do Mercado Livre do Produtor – MLP, presente em todas as seis Unidades e o pavilhão quatro da Unidade de Contagem.

2. Resultados Técnicos Operacionais 2016
O papel estratégico que a CeasaMinas desempenha no sistema agro alimentar e, em especial, nas cadeias produtivas de alimentos in natura, em especial frutas, legumes e verduras, decorre do modelo atacadista implantado no Brasil, baseado na regulação pública que atribui às centrais de abastecimento funções normativas e regulatórias na implantação de diretrizes, normas e padrões de comercialização, bem como a produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para a regularização da oferta alimentar, atenuando as variações sazonais e proporcionando oferta de gêneros alimentícios adequada às necessidades nacionais em termos de quantitativos, qualitativos e de preço. Neste contexto, a CeasaMinas ocupa um elo nodal no sistema agro alimentar brasileiro e a estratégia de Atuação da Unidade na execução das políticas públicas tem como premissas:
• Implementar normas e padrões de comercialização, bem como de produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para o controle e o planejamento da oferta alimentar;
• Implantar Políticas públicas voltadas para a disfunção de padrões de segurança alimentares baseada em boas práticas, adoção de padrões sanitários adequados, modernização das práticas de embalagens e manuseio, a promoção da qualidade comercial;
• Estimular a adoção práticas e técnicas de aproveitamento integral de alimentos e o benefício para comunidades carentes e instituições de caráter assistencial;
• Estimular a modernização da produção, pós-colheita e comercialização de hortifruticolas;
• Induzir a adoção de padrões de comportamentos sustentáveis no setor e no mercado nacional de abastecimento alimentar.
No ano de 2016, a CeasaMinas manteve sua política de apoio na divulgação das normas de classificação, padronização de embalagens de frutas e hortaliças. Desenvolveu pesquisas com o objetivo de programar ações para a melhoria da qualidade dos produtos e a modernização da horticultura, sensibilizar e provocar mudanças de comportamento dos produtores com a finalidade de reduzir perdas, melhorar qualidade e o aumento do consumo.
Ainda em 2016, iniciou-se amplo debate sobre o já constatado comércio irregular no MLP/Contagem, tendo sido adotadas ações, em conjunto com a Emater/MG, para combater a ocupação irregular. Estas ações tem por objetivo cumprir o regulamento de mercado da CeasaMinas, o que, por conseqüência, abre espaço para o produtor legítimo e que demanda espaço para comercialização de seus produtos.
Os resultados alcançados no sistema agro alimentar são custeados pelas receitas advindas dos contratos de concessão de uso, principal fonte de recursos desta Sociedade, visto que por ser da administração indireta e fazer parte do grupo das não controladas e por dispositivos legais, não esta habilitada a receber verba do orçamento público das esferas federais e estaduais.
2.1. Comercialização em 2016
Em 2016, foram ofertados 2.454.437 toneladas de produtos no âmbito dos seis entrepostos da CeasaMinas.
Os dados apurados apontam para um volume ofertado 3,7% superior ao verificado em 2015, sendo importante ressaltar que o cenário de crise econômica vivido no Brasil contribuiu para reduzir o volume de vendas nos entrepostos.

Volume Total Ofertado aos Entrepostos da CeasaMinas				
	Volume (Kg)			
Grupo	2015	2016	(%) Total	Variação % 2016/2015
Hortaliças	**917.641.273**	**990.005.483**	**4,03**	**7,9**
Folha, Flor e Haste	78.128.126	84.385.522	3,4	8,0
Fruto	356.007.281	380,001.855	15,5	6,7
Raiz, Bulbo, Tubérculo e Rizoma	483.505.866	525.618.106	21,4	8,7
Frutas	**787.550.868**	**780.292.653**	**31,8**	**-0,9**
Brasileira	763.356.725	756.806.004	30,8	-0,9
Importada	24.194.413	23.486.649	1,0	-2,9
Aves e Ovos	**63.782.440**	**76.192.931**	**3,1**	**19,5**
Hortigranjeiros	**1.768.974.581**	**1.846.491.067**	**75,2**	**4,4**
Cereais	**49.569.928**	**47.032.748**	**1,9**	**-5,1**
Produtos Diversos	**548.448.246**	**560.913.574**	**22,9**	**2,3**
Total Geral	**2.366.992.755**	**2.454.437.389**	**100,0**	**3,7**

Fonte: Departamento técnico - CeasaMinas (2016)

Presente em todas as unidades do Complexo CeasaMinas, os MLPs são de extrema importância para o sistema de abastecimento, na medida em que aproxima o comprador do produtor, contribuindo para gerar renda para o interior do estado, para a circulação de insumos agrícolas, sem falar na enorme importância social.
A oferta de produtos no MLP, em todas as seis unidades do Complexo, teve um crescimento de 12,11% em relação a 2015. Nos espaços, foram ofertadas 595 mil toneladas de produtos.

3. OUVIDORIA
No ano de 2016 foram recebidas 90 (noventa) manifestações, distribuidas entre as modalidades: Sugestões, Denúncias, Reclamações, Elogios e Solicitações. A maior parte da nesse exercício foi relativa às Reclamações, que foram expressivas no período com 56% do total de manifestações; seguido pelas Solicitações 24%; Denúncias 16%; Sugestões 2% e; 2% relativos a Elogios.
Esta Entidade tem trabalhado no intuito de agregar valor às demandas apresentadas buscando sempre a melhoria do serviço público prestado aos agentes internos e externos.

4. INFORMÁTICA
A empresa através do seu Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN) tem adotado práticas para promover a modernização da empresa. Algumas ações de destaque: a **CeasaMinas**, em parceria com a **EMATER/MG** desenvolveram as etapas I e II do **BIP – Boletim Informativo de Produção** e iniciaram os encaminhamentos para a última etapa do projeto. Nesta última fase, toda a geração de **BIPs** passará a ser eletrônica, o que imprimirá velocidade de acesso às informações emitidas, aumento da capacidade fiscalizatória com base nos parâmetros considerados no documento e a redução da possibilidade de fraude na emissão desta natureza de documentos. Este conjunto de ações fortalecerá a presença do agricultor mineiro, uma vez que contribui para o combate ao comércio irregular nos **MLPs.**
O DETIN atualizou o Sistema Informatizado de Gerenciamento Operacional da CeasaMinas (SISGEOPE) com a inclusão de novas áreas laterais nos setores, A (18 áreas), B (19 áreas), C (22 áreas), D (26 áreas) e E (26 áreas), totalizando 111 novas áreas para comercialização no Mercado Livre do Produtor da Unidade Grande BH; melhorou a área de downloads e iniciou a implantação de um sistema de caixa nas Unidades do Interior da CeasaMinas que integrará com o sistema de gestão utilizado trazendo consigo agilidade e melhoria de processo.

5. POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
A política de responsabilidade ambiental da CeasaMinas tem como foco a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, em consonância com a política nacional do meio ambiente. A Coordenação do Meio Ambiente (CMA), vinculada ao Departamento de Engenharia e Infraestrutura, é responsável pela gestão ambiental da empresa, em especial para o cumprimento da legislação e atos normativos ambientais e pelo contínuo monitoramento e fiscalização. Dentre as atividades desenvolvidas destacam-se:
(i) Com relação aos resíduos sólidos, a CMA promove a coleta seletiva através de ecopontos; doações de materiais recicláveis a Associação de Catadores de Contagem; doação de capim como matéria prima para desenvolverem biomantas que possui a função de estabilizar o solo de áreas em processo de recuperação; doação de material lenhoso gerado no Entreposto de Contagem e instalação de telas nas bocas de Lobo para evitar o carreamento de resíduos. (ii) Com relação aos efluentes líquidos, a CeasaMinas possui contrato com empresa especializada para serviços de coleta, análise e elaboração de laudo de amostras de efluentes na Unidade Grande BH. Ainda com relação aos efluentes foi implantado na Unidade Grande BH uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), que no futuro prevê o sistema de reuso de água no processo de lavagens e higienização de caixas plásticas do Banco de Caixas. A CeasaMinas também monitora: o impacto gerado por ruídos ambientais; o controle de vetores e pragas urbanas; a regularização ambiental dos concessionários; a análise periódica da qualidade da água distribuída na Unidade Grande BH.
(iii) Com relação à construção de soluções sustentáveis tem-se adotado: utilização de Laternin (abertura na parte superior do telhado que possibilita a ventilação e a iluminação natural sob a cobertura); telhado em cor branca (cool roof); captação de água pluvial.
(iv) No tocante à sensibilização ambiental, tem promovido, em conjunto com o Departameto de Comunicação, campanhas de conscientização e sensibilização para o combate do mosquito Aedes Aegypti.

6. PRODAL BANCO DE ALIMENTOS
Consolidado desde 2002, o programa banco de alimentos atua constantemente no combate ao desperdício de alimentos nos entrepostos e cursos de capacitação. O programa contribui para o abastecimento alimentar de redes de promoção e proteção social, contribuindo desse modo, com a diminuição da fome e da desnutrição de parcelas da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.
O banco de alimentos faz o elo entre os beneficiários e os potenciais doadores, realizando a arrecadação de alimentos em condições de consumo humano entre os permissionários e produtores rurais que comercializam na CeasaMinas, repassando para sociedade civil sem fins lucrativos, que produzem e distribuem refeições, gratuitamente, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional. O repasse também é realizado para outros programas de segurança alimentar desenvolvidos no âmbito da RMBH.
No ano de 2016 o Banco de Alimentos continuou a desenvolver o projeto de processamento de alimentos que visa a reduzir ainda mais o desperdício de alimentos, garantindo a sanidade e facilitar a forma de preparo.

Comparativo de Resultados – Quantidade de Alimentos (kg)			
Ano	**Vol. Recebido**	**Vol. Distribuído**	**Vol. Descartado**
2015	1.683.680	1.189.220	450.217
2016	1.282.192	915.859	366.333
Variação %	**-23,8**	**-23,0**	**-18,6**

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas - 2016

7. AÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Investimentos
A CeasaMinas concluiu seu plano de investimentos com recursos próprios atingindo o percentual de 60,7%, que totalizou R$ 784.685, de uma programação de R$ 1.292.935, aprovada pelo Decreto nº 8.632, de dezembro de 2015:

Orçamento de Investimento CeasaMinas - 2016			
AÇÕES	Orçamento Aprovado pelo Decreto 8.632/2015	Realização	(%) Realização
Manutenção, Adequação e Expansão da Infra-estrutura operacional 20.605.0807.4105.0031	1.051.497	756.514	71,9%
* Manutenção, adequação e aquisição de ativos de Informática, Informação e tele processamento 20.605.0807.4103.0031	100.800	11.955	11,9%
*Manutenção, adequação e aquisição dos bens móveis, veículos, Máquinas e equipamentos 20.605.0807.4102.0031	140.638	16.216	11,5%
TOTAL	**1.292.935**	**784.685**	**60,7%**

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas - 2016

Nota:
Cabe destacar que a realização do Orçamento de Investimento em 2016 foi impactada pela origem das receitas programadas, ainda em 2015, para o ano.
Considerando o momento econômico do país e diante da constatação da improbabilidade de que de fato houvesse a realização de tais receitas, baseadas em grande parte na venda de ativos da Companhia, a Diretoria segurou os investimentos dentro dos limites e prazos necessários para a promoção do equilíbrio das contas da empresa, alcançado no segundo semestre de 2016.
A partir daí foram tomadas as providências para a realização segura dos investimentos e, em função dos trâmites burocráticos de contratação inerentes ao setor público, não foi possível à empresa cumprir sua meta orçamentária diante dos poucos meses que restaram após o alcance do equilíbrio das contas.
7.2 Análise sucinta da realização orçamentária de investimentos
7.2.1 Ação 4105 - Manutenção, adequação e expansão da infraestrutura operacional:
No tocante a essa ação o orçamento aprovado para 2016 foi de R$ 1.051.497,00 com realização total anual de R$ 756.514, isto é, 71,95%.
As obras concluídas em 2016 foram:
✔ Subestação de energia elétrica - Unidade de Uberlândia no valor de R$ 346.491,00.
✔ Cobertura do GP1 - Unidade de Juiz de Fora, no valor de R$ 423.397,00.
7.2.2 Ação 4103 – Manutenção, adequação e aquisição de equipamento de informática:
A empresa iniciou o processo de Digitalização Eletrônica de Documentos (GED), entretanto este não foi concluído por questões de agilidade e eficiência do corpo técnico, ficando sua realização para o ano de 2017.
7.2.3 Ação 4102 - Manutenção, adequação e aquisição de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos.
Os investimentos nesta rubrica foram estimados em R$ 140.638,00, com as seguintes destinações:
✔ Móveis e utensílios R$ 40.638,00
✔ Equipamentos Diversos, no valor de R$ 100.000,00.
No período somente foram investidos recursos no valor de R$ 16.216,00, em equipamentos diversos.

A CeasaMinas apresentou nos últimos 5 (cinco) anos a seguinte evolução de Investimentos:

Evolução Orçamento de Investimento 2012-2016 CeasaMinas

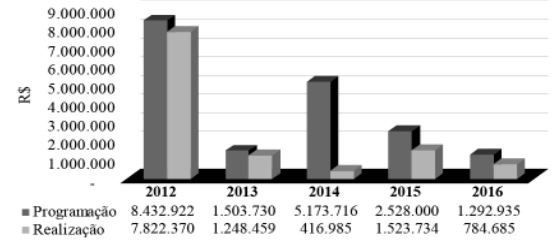

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas – 2016

7.3 Receitas[1]
A receita global no exercício de 2016 atingiu o valor de R$ 48.486.911,00, ou seja, 100% de um valor reprogramado de R$ 48.486.756,00, aprovado conforme Decreto nº 8.632, de dezembro de 2015. Cabe destaque para as "Vendas de Bens e Serviços" que representam cerca de 95% e atingiram, no período, o valor de R$ 43.974.180,00, ou seja, 95,8% do valor aprovado em orçamento para o item.

Receita Global 2012-2016 CeasaMinas

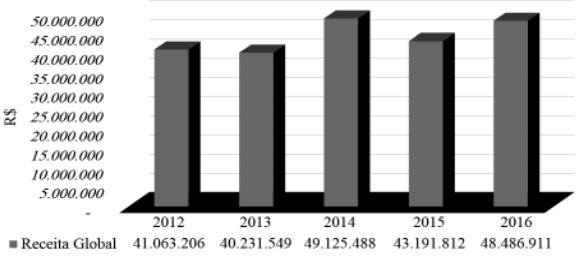

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas – 2016

7.4 Despesas[2]
As despesas correntes, incluindo impostos e excluindo os investimentos, atingiram no período o montante de R$ 45.376.125, representando 96,6% de um valor previsto em orçamento de R$ 46.007.520.

Despesa Global 2012-2016 CeasaMinas

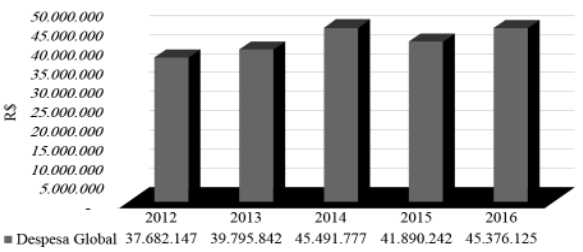

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas – 2016

7.5 Lucro Líquido[3]
A CeasaMinas no exercício de 2016 apurou lucro após impostos de R$ 1.404.410,00 (Um milhão quatrocentos e quatro mil quatrocentos e dez reais), evidenciando equilíbrio na realização orçamentária do exercício.

Lucro Líquido 2012-2016 CeasaMinas

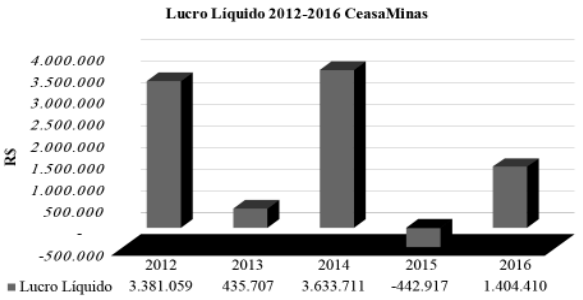

Elaboração: Departamento de Planejamento CeasaMinas - 2016

8. CONCLUSÃO
Os itens apresentados nesse Relatório são alguns exemplos das ações realizadas pela empresa em 2016, fruto do empenho da atual Diretoria Executiva, sempre comprometida com a busca dos melhores resultados, com a ética, respeito à legislação e responsabilidade social, e do apoio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), órgão superior, com a confiança e zelo dos Conselhos de Administração e Fiscal e do empenho de todo o seu corpo funcional, sem os quais não seria possível alcançar os resultados apresentados neste relatório.

CEASAMINAS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS- S.A

DIRETORIA EXECUTIVA:

GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA - DIRETOR PRESIDENTE

JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALTAMIR JOSÉ FERREIA - DIRETOR TECNICO-OPERACIONAL

Contagem, 31 de Dezembro de 2016.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A. - CNPJ: 19.208.022/0001-70

2/5

Os empréstimos contratados em 2015 na Caixa e no BNDES são empréstimos pontes e foram quitados com a liberação da linha de financiamento de longo prazo. **PERSPECTIVAS PARA 4º ANO DE CONCESSÃO** - A Sociedade continuará com o plano de investimentos necessários para o atendimento ao compromisso contratual com a ANTT, contemplando as obras elencadas na frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do nível de serviço e Recuperação e Manutenção da Rodovia, bem como a conclusão da implantação dos sistemas operacionais. O principal Investimento será o início da duplicação de 70 KM de Rodovia no Estado de Goiás - GO. **AGRADECIMENTOS** - A Administração da MGO Rodovias registra seu agradecimento ao Governo Federal, através da ANTT, pela condução do Programa de Concessões Rodoviárias Federais; às Instituições Financeiras que apoiam o programa de investimento (em especial ao BNDES, CAIXA, BDMG, FDCO e BTG Pactual); e aos Acionistas da Sociedade, que juntos possibilitam a realização desse projeto. Registramos agradecimento especial aos Usuários da Rodovia e, principalmente, aos nossos Colaboradores pelo esforço, dedicação e comprometimento na consolidação dos objetivos empresariais da Sociedade.

Balanços patrimoniais Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 - (Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2016	2015
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	13.002	41.286
Operações a receber	5	8.834	7.103
Estoques		256	128
Despesas antecipadas	10	822	860
Impostos a recuperar	6	59	5.515
Outros Investimentos	7	1.949	-
Outros créditos		196	89
		25.118	**54.981**
Não circulante			
Ativos fiscais diferidos	20	-	3.747
Despesas antecipadas	10	2.791	-
Depósitos judiciais		409	170
		3.200	**3.917**
Imobilizado	8	13.242	4.692
Intangível	9	615.763	424.129
		629.005	**428.821**
		632.205	**432.737**
Total do ativo		**657.323**	**487.719**

Passivo e patrimônio líquido	Nota	2016	2015
Circulante			
Empréstimos e financiamentos	10	26.964	397
Fornecedores e outras contas a pagar	11	25.325	22.390
Obrigações trabalhistas e encargos sociais	13	2.442	1.985
Obrigações fiscais		2.269	2.479
Dividendos propostos	16	5.161	-
Outras contas a pagar		1.217	860
		63.378	**28.111**
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	10	353.833	284.476
Provisão para contingências	15	166	13
Passivos fiscais diferidos	20	1.385	-
Obrigações com Infraestrutura a realizar	14	49.993	17.383
		405.377	**301.872**
Patrimônio líquido	**16**		
Capital social		162.000	162.000
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		10.000	-
Reserval legal		1.086	-
Prejuizos acumulados		-	(4.264)
Reserva de Lucros		15.482	-
		188.568	**157.736**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**657.323**	**487.719**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - (Em milhares de Reais)

	Capital Subscrito	Capital a integralizar	Capital Social	Reserva legal	Reserva de lucros	A.F.A.C	Prejuizos acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldos em 01 de janeiro de 2015	**162.000**	**(44.000)**	**118.000**	-	-	-	**(21.141)**	**96.859**
Integralização de capital em 05 de janeiro 2015	-	44.000	44.000	-	-	-	-	44.000
Lucro liquido do exercicio	-	-	-	-	-	-	16.877	16.877
Saldos em 31 de Dezembro de 2015	**162.000**	-	**162.000**	-	-	-	**(4.264)**	**157.736**
Lucro liquido do exercicio	-	-	-	-	-	-	25.993	25.993
Constituição da reserva legal	-	-	-	1.086	-	-	(1.086)	-
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	-	(5.161)	(5.161)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	10.000	-	10.000
Constituição da reserva de lucros	-	-	-	-	15.482	-	(15.482)	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2016	**162.000**	-	**162.000**	**1.086**	**15.482**	**10.000**	-	**188.568**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 - (Em milhares de Reais)

	Nota	2016	2015
Receita operacional liquida	17	**372.874**	**342.509**
Custos dos serviços prestados	18	(310.125)	(312.395)
Lucro bruto		**62.749**	**30.114**
Despesas gerais e administrativas	18	(20.858)	(18.486)
Outras receitas e despesas operacionais		466	580
Lucro antes do resultado financeiro e impostos		**42.357**	**12.208**
Resultado financeiro	19	(2.930)	12.487
Lucro antes dos impostos		**39.427**	**24.695**
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes e diferidos	20	(13.434)	(7.818)
Lucro líquido do exercício		**25.993**	**16.877**
Lucro liquido por ação - básico (em R$)		0,16	0,10
Lucro liquido por ação - diluído (em R$)		0,16	0,10

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações do resultado abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 (Em milhares de Reais)

	2016	2015
Lucro liquido do exercício	25.993	16.877
Resultados abrangentes do exercício	**25.993**	**16.877**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 (Em milhares de Reais)

	2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro liquido do exercício	25.993	16.877
Ajustes para conciliar o lucro líquido com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:		
Depreciações e amortizações	15.685	4.568
Baixa de depreciação	-	(31)
Baixa de ativos imobilizados	275	109
Imposto de renda e contribuição social diferidos	5.132	7.144
Juros e variações monetárias de empréstimos e financiamentos	33.823	20.666
Despesas (receitas) financeiras dos ajustes a valor presente	(7.775)	(4.029)
Constituição (reversão) de provisão para riscos cíveis, trabalhistas e fiscais	153	13
Constituição (reversão) Obrigações com infraestrutura a realizar	40.385	16.342
Redução (aumento) dos ativos operacionais:		
Estoques	(128)	11
Contas a receber	(1.731)	(7.103)
Despesas antecipadas	(2.753)	1.003
Impostos a recuperar	5.456	(2.786)
Outros recebíveis e depósitos judiciais	(346)	(103)
Redução (aumento) dos ativos operacionais:		
Fornecedores	(1.152)	1.056
Cauções contratuais de fornecedores	4.087	31
Obrigações trabalhistas e sociais	457	1.072
Obrigações fiscais	(210)	1.194
Consórcios / arrendamento a pagar	8.606	-
Outras contas a pagar	344	(856)
Credores pela concessão	13	22
Caixa líquido oriundo das atividades operacionais	**126.314**	**55.200**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de itens do ativo imobilizado	(10.402)	(1.907)
Aquisições de itens do intangível	(205.742)	(240.826)
Aplicação financeira vinculada	(1.949)	-
Caixa líquido oriundo das atividades de investimento	**(218.093)**	**(242.733)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captações de empréstimos e financiamentos	75.080	31.000
Integralização de capital	10.000	44.000
Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos	(4.078)	(766)
Pagamentos de juros de empréstimos e financiamentos	(17.507)	(120)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**63.495**	**74.114**
Redução de caixa e equivalentes de caixa	(28.284)	(113.419)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	41.286	154.705
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**13.002**	**41.286**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do valor adicionado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 (Em milhares de Reais)

	2016	2015
Receitas		
Prestação de serviços	181.812	111.421
Receita dos serviços de construção	205.452	240.074
Outras receitas	14	86
	387.278	**351.581**
Insumos adquiridos de terceiros		
Custos dos serviços prestados	(72.797)	(55.794)
Custo dos serviços de construção	(205.452)	(240.074)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(11.657)	(9.600)
Outros	(31)	(78)
	(289.937)	**(305.546)**
Valor adicionado bruto	**97.341**	**46.035**
Depreciações e amortizaçãoes	**(15.801)**	**(4.568)**
Valor adicionado líquido produzido (retido)	**81.540**	**41.467**
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	3.310	15.253
	3.310	**15.253**
Valor adicionado total a distribuir	**84.850**	**56.720**
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal e encargos:		
Remuneração direta	14.834	12.484
Beneficios	4.255	3.344
FGTS	1.058	870
Impostos, taxas e contribuições:		
Federais (incluindo IOF)	24.300	15.434
Estaduais	107	96
Municipais	7.644	4.686
Remuneração de capitais de terceiros:		
Juros	5.988	2.108
Aluguéis	671	821
Remuneração de capitais próprios:		
Absorção de Prejuízo Acumulado	4.264	-
Reserval Legal	1.086	-
Dividendos Propostos	5.161	-
Lucros retidos	15.482	16.877
	84.850	**56.720**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 - (Em milhares Reais)

1. Contexto operacional - A Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. – MGO Rodovias é uma Sociedade de Propósito Específico, sediada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, constituída em 06 de novembro de 2013 com a finalidade de promover a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário do lote que compreende o trecho de 436,6 km da BR-050, desde o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa de Minas Gerais com o Estado de São Paulo, considerando o contorno existente em Uberlândia, incluindo os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se concentrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas nos termos do contrato de concessão "Edital nº 001/2013 Parte VII", celebrado com a União por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em 05 de dezembro de 2013. A exploração da rodovia se dará mediante a cobrança de tarifa de pedágio, tendo como prazo de concessão de 30 (trinta) anos contados a partir de 08 de janeiro de 2014, data da assunção do Contrato. Conforme definido pela ANTT, o contrato de concessão estabelece os compromissos assumidos pela Sociedade através do Programa de Exploração da Rodovia (PER), demonstrando todas as metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e os respectivos prazos para seu atendimento, divididos em quatro frentes: • Frente de Recuperação e Manutenção; • Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço; • Frente de Conservação; e • Frente de Serviços Operacionais. **a) Recuperação** - Conjunto de obras e serviços de recuperação do trecho concedido, imprescindíveis à operação do Sistema Rodoviário e aquelas de cunho estrutural nos pavimentos e melhorias funcionais e operacionais nos demais elementos, iniciando-se a partir da data de assunção do contrato, sendo que as obrigações a serem atendidas em até 12 (doze) meses consideram-se integrantes dos trabalhos iniciais. **b) Manutenção** - Conjunto de obras e serviços de recomposição e aprimoramento das características técnicas e operacionais do Sistema Rodoviário, iniciando-se a partir do atendimento ao Parâmetro de Desempenho final indicado na Recuperação, bem como a partir da entrega de obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço. **c) Obras de ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço** - Conjunto de obras e serviços de duplicação da Rodovia, implantação de vias marginais, viadutos e passagens inferiores, trevos em nível, correções de traçado, passarelas e melhorias em acessos, implantação de barreiras divisórias em pistas e implantação de pórticos, iniciando-se a partir da data de expedição da Licença de Instalação com prazo de conclusão em até 48 (quarenta e oito) meses. **d) Conservação** - Conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do Sistema Rodoviário e das instalações da Concessionária, iniciando-se a partir da data de assunção do Sistema Rodoviário até o final do prazo da Concessão. **e) Serviços operacionais** - Implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços: • Centro do Controle Operacional (CCO); • Equipamentos e Veículos Operacionais; • Sistemas de Controle de Tráfego;• Sistemas de Atendimento ao Usuário; • Sistemas de Pedágio e controle de arrecadação; •Sistema de Comunicação; • Sistema de Pesagem; • Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial; e • Execução e reforma dos postos da Polícia Rodoviária Federal. Iniciando-se a partir da data de assunção do contrato e estendendo-se até o final do prazo da Concessão. Encerrado o prazo de Concessão, serão revertidos à União todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato. **2. Base de preparação**- **Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)** As presentes demonstrações contábeis estão de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiros (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as orientações e as Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pela CVM. Afirmamos que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela Administração da Sociedade na sua gestão. O Conselho de Administração da Sociedade autorizou a emissão das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2016, em 16 de fevereiro de 2017. **Base de mensuração** - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto se indicado de outra forma. **Moeda funcional e moeda de apresentação** - A moeda funcional de uma entidade é a moeda do ambiente econômico primário em que ela opera. As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional da Sociedade. **Uso de estimativa e julgamento** - A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as normas do CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistos de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados. As informações sobre incertezas, sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • **Nota Explicativa nº 09** – Intangível; •**Nota Explicativa nº 14** – Obrigações com Infraestrutura a realizar; • **Nota Explicativa nº 20** – Ativos e passivos fiscais diferidos. **Contabilização de Contratos de Concessão** - Na contabilização dos Contratos de Concessão, conforme determinado pela Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - ICPC 01, a Sociedade efetua análises que envolvem o julgamento da Administração, substancialmente no que diz respeito à aplicação da interpretação de Contratos de Concessão, determinação e classificação dos gastos de melhoria e construção como ativo intangível e avaliação dos benefícios econômicos futuros para fins de determinação do momento de reconhecimento dos ativos intangíveis gerados nos Contratos de Concessão. **Momento de reconhecimento do ativo intangível** - A Administração da Sociedade avalia o momento de reconhecimento dos ativos intangíveis com base nas características econômicas dos Contratos de Concessão, segregando, principalmente, os investimentos em dois grupos: (a) investimentos que geram potencial de receita adicional; e (b) investimentos que não geram potencial de receita adicional: **(a) Investimentos que geram potencial de receita adicional:** são reconhecidos somente quando incorridos os custos da prestação de serviços de construção relacionados à ampliação/melhoria da infraestrutura; **(b) Investimentos que não geram potencial de receita adicional:** foram estimados considerando a totalidade dos Contratos de Concessão e reconhecidos a valor presente. **Determinação de amortização anual dos ativos intangíveis oriundos dos contratos de concessão** - A Sociedade reconhece os efeitos de amortização dos ativos intangíveis decorrentes dos Contratos de Concessão, limitados ao prazo da respectiva concessão. A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear considerando as vidas úteis estimadas dos ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso. **Determinação das receitas de construção** - No contrato de concessão a qual a Sociedade é parte, o Poder Concedente não prevê um pagamento monetário pelos serviços de construção e melhorias executados pela concessionária, mas em troca ele concede à entidade um ativo intangível, que é o direito de cobrar os usuário pelos serviços públicos oferecidos. Em conformidade com o OCPC05, quando a Concessionaria presta serviços de construção ela deve reconhecer a receita de construção pelo valor justo, em contrapartida ao ativo intangível reconhecido, e os respectivos custos transformados em despesas relativas ao serviço de construção. Como a Sociedade optou pela terceirização dos serviços de construção previstos no contrato de concessão, na modalidade de empreitada global, incluindo-se o seu gerenciamento, a administração entendeu que a margem de lucro destas obras está contemplada nos contratos terceirizados, e optou por não atribuir margem a receita de construção para cobrir a responsabilidade primária do concessionário, tendo em vista a confiabilidade na mensuração de um eventual valor, e já que a remuneração de tal responsabilidade já está embutida no valor da tarifa dos serviços prestados aos usuários. **Provisão para manutenção referente a Contratos de Concessão** - A contabilização da provisão para manutenção, reparo e substituições nas rodovias é calculada com base na melhor estimativa de gasto para liquidar a obrigação a valor presente na data de encerramento do período, em contrapartida à despesa para manutenção ou reposição da infraestrutura a um nível específico de operacionalidade. O passivo a valor presente deve ser progressivamente registrado e acumulado para fazer face aos pagamentos a serem feitos durante a execução das obras. **3. Principais políticas contábeis** - As práticas contábeis descritas a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente nessas demonstrações contábeis da Sociedade referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015. Revisões de normas contábeis e interpretações entraram em vigor em 2016 e não tiveram impacto relevante sobre as demonstrações contábeis da Sociedade. As principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade na elaboração das demonstrações contábeis são: **Instrumentos financeiros - Ativos financeiros não derivativos** - Os instrumentos financeiros ativos podem ser classificados nas seguintes categorias específicas: ativos mantidos para negociação por meio de resultado, investimentos mantidos até o vencimento, ativos financeiros na categoria "disponíveis para venda" e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da natureza e finalidade dos instrumentos financeiros ativos e é determinada na data do reconhecimento inicial. Os saldos desses ativos financeiros da Sociedade são formados por caixa e equivalentes de caixa (Nota Explicativa nº 4) e outras contas a receber, sendo os principais critérios adotados descritos como segue: **i. Caixa e equivalentes de caixa** - Consistem basicamente em valores mantidos em caixa, bancos e outros investimentos de curto prazo com liquidez imediata, em montante conhecido de caixa, sujeito a um insignificante risco de mudança de valor e expectativa de utilização em período inferior a 90 dias. **ii. Aplicações financeiras** - Representadas, basicamente, por títulos de Certificado de Depósito Bancário (CDB) e cotas de fundos, com vencimento acima de 90 dias, e estão classificadas como restritas aos financiamentos com vencimento futuro e/ou pela intenção de realização como investimentos da Administração da Sociedade. Os ativos financeiros estão classificados na categoria específica como ativos financeiros ao custo amortizado. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial. Todas as aquisições ou alienações normais de ativos financeiros são reconhecidas ou baixadas com base na data de negociação. **b. Imobilizado - Reconhecimento e mensuração** - Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido, quando aplicáveis, de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment), acumuladas. A Sociedade considera como ativo imobilizado somente os bens que estão em seu poder e podem ser a qualquer momento negociado sem prévia autorização do poder concedente da concessão em que opera. **Custos subsequentes** - O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Sociedade. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado. **Depreciação** - Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil-econômica estimada de cada componente demonstrada na Nota Explicativa nº 8. **c. Intangível - Contratos de concessão** - A Sociedade reconhece um ativo intangível decorrente de um Contrato de Concessão quando ela tem direito de cobrar pelo uso da infraestrutura da concessão. Um ativo intangível recebido como contraprestação por serviços de construção e melhoria fornecido em um contrato de concessão é mensurado ao valor justo no reconhecimento inicial. Subsequente ao reconhecimento inicial, o ativo intangível é mensurado ao custo, o qual inclui custo de empréstimos capitalizados, menos amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, acumuladas. **Custos de empréstimos** - Os custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à construção ou produção de um ativo qualificado fazem parte do custo desse ativo e, portanto, são capitalizados. Os demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa do período em que são incorridos. Ativos qualificados são ativos que necessariamente levam um período de tempo substancial para ficarem prontos para seu uso pretendido ou para venda. A capitalização dos custos de empréstimos é iniciada quando são incorridos gastos com o ativo qualificável e são incorridos custos de empréstimo, e cessa quando o ativo qualificável está pronto para o uso ou quando a construção ou produção do ativo é suspensa por longos períodos. Os custos de empréstimos incluem juros dos financiamentos. **d. Redução ao valor recuperável (*impairment*) - i. Ativos financeiros (incluindo recebíveis)** - Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável. - A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Ao avaliar a perda de valor recuperável à Sociedade utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis, quando aplicável. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado. A Administração da Sociedade não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade.

e. Receitas - Contratos de Concessão - A receita relacionada a serviços de construção e melhoria de Contratos de Concessão é reconhecida baseada no estágio de conclusão do trabalho executado, consistente com as políticas contábeis da Sociedade para o reconhecimento de receitas de contratos de construção. Receita de operação ou serviço é reconhecida no período em que os serviços são prestados pela Sociedade. Quando a Sociedade presta mais do que um serviço no Contrato de Concessão, a contraprestação recebida é alocada por referência ao valor justo dos serviços entregues quando os valores são identificáveis separadamente. A Sociedade acompanha todo estágio de execução dos seus contratos em curso através de profissionais de campo, que executam levantamentos topográficos e medições mensais aprovadas pela diretoria da área e enviadas para os prestadores de serviços e através das medições o cronograma físico/financeiro das obras é atualizado. O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência, destacando-se: • **Receitas de construção:** segundo a Interpretação Técnica ICPC 01, quando a concessionária presta serviços de construção ou melhorias na infraestrutura deve contabilizar receitas e custos relativos a estes serviços de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção. Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização. **f. Receita financeira e despesa financeira** - As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos. As distribuições recebidas de investidas registradas por equivalência patrimonial reduzem o valor do investimento. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, liquidas do desconto a valor presente das provisões. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos. **g. Imposto de Renda e Contribuição Social** - O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, para Imposto de Renda, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 (base anual) e 9% sobre o lucro tributável para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social, limitada a 30% do lucro real. A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende os Impostos de Renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido. O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações contábeis. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a Impostos de Renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Na determinação do Imposto de Renda corrente e diferido a Sociedade leva em consideração o impacto de incertezas relativas a posições fiscais tomadas e se o pagamento adicional de Imposto de Renda e juros tenha que ser realizado. A Sociedade acredita que a provisão para Imposto de Renda no passivo está adequada para com relação a todos os períodos fiscais em aberto baseada em sua avaliação de diversos fatores, incluindo interpretações das leis fiscais e experiência passada. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem ser disponibilizadas, o que levariam a Sociedade a mudar o seu julgamento quanto à adequação da provisão existente, tais alterações impactarão a despesa com Imposto de Renda no ano em que forem realizadas. Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas, quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de Imposto de Renda e Contribuição Social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. **h. Aspectos ambientais** A Sociedade considera que suas instalações e atividades estão sujeitas as regulamentações ambientais. A Sociedade acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor. **i. Demonstração do valor adicionado** - Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada e distribuída pela Sociedade durante determinado exercício e é apresentada, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações contábeis, não sendo uma informação obrigatória pelas IFRS. A DVA foi preparada a partir das informações contábeis que servem de base à preparação das demonstrações contábeis e seguindo as disposições contidas no pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte apresenta a riqueza criada pela Sociedade, representada pelas receitas (receita bruta das vendas, incluindo os tributos incidentes sobre esta, as outras receitas e efeitos da provisão para créditos de liquidação duvidosa), pelos insumos adquiridos de terceiros (custo das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e recuperação de valores ativos, e a depreciação e amortização) e pelo valor adicionado recebido de terceiros (resultado da equivalência patrimonial, receitas financeiras e outras receitas). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição dessa riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios. **j. Novos pronunciamentos técnicos, revisões e interpretações ainda não em vigor** - Foram aprovadas e emitidas as seguintes novas normas pelo IASB e CPC, as quais ainda não estão em vigência e não foram adotadas de forma antecipada pela Sociedade. A Administração avalia os impactos de sua adoção conforme mencionado a seguir: **(i)** IFRS 15 - Receita de Contratos com Clientes (CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente) A norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Entra em vigor em 1º. de janeiro de 2018 e substitui o IAS 11 - "Contratos de Construção", o IAS 18 - "Receitas" e correspondentes interpretações. As alterações estabelecem os critérios para mensuração e registro das vendas, na forma que efetivamente foram realizadas com a devida apresentação, assim como o registro pelos valores que a Sociedade tenha direito na operação. Essa norma entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. A Administração está avaliando os possíveis impactos de adoção dessa norma, porém, preliminarmente, não identificou impactos relevantes em suas operações. **(ii)** IFRS 9 - Instrumentos Financeiros (CPC 48 – Instrumentos Financeiros) A norma aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. As principais alterações que o IFRS 9 são os novos critérios de classificação de ativos financeiros em duas categorias (mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado) dependendo da característica de cada instrumento podendo ser classificado em resultado financeiro ou resultado abrangente, o novo modelo de impairment para ativos financeiros sendo um híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas, e flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge. Essa norma entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. A Administração avaliou o novo pronunciamento e, considerando as suas transações atuais, não identificou mudanças que pudessem ter impacto relevante sobre as demonstrações contábeis da Sociedade. **(iii)** IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil (ainda não tem o CPC equivalente emitido) A nova norma substitui o IAS 17 – "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações e determina que os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações contábeis dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. Essa norma entre em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2019. A Administração está em processo de avaliação dos impactos da adoção da referida norma em suas demonstrações contábeis, porém, não espera ter efeitos relevantes. Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Sociedade.

4. Caixa e equivalentes de caixa	**2016**	**2015**
Caixa	1.621	1.295
Saldos bancários	140	656
Aplicações financeiras	11.241	39.335
	13.002	**41.286**

As aplicações financeiras correspondem a CDBs, e foram remuneradas entre 100% e 105% da variação do CDI.

5. Operações a receber	**2016**	**2015**
Cupons de pedágio a receber	1.153	916
Pedágio eletrônico a receber	7.681	6.187
	8.834	**7.103**

As contas a receber da Sociedade são originadas da arrecadação nas praças de pedágio, principalmente decorrente do uso de instrumentos eletrônicos, ou seja, toda forma de arrecadação que não seja papel. Em 31 de dezembro de 2016, a Administração da Sociedade, com base em sua avaliação do risco de crédito e histórico de recebimento dos clientes, entende que não se faz necessária a constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa sobre o saldo de contas a receber, tendo em vista que o montante total de contas a receber é substancialmente composto por créditos com empresas de arrecadação eletrônica, para as quais inexiste histórico de inadimplência. A Sociedade avaliou o Ajuste a Valor Presente dos seus saldos de contas a receber de clientes na data-base de 31 de dezembro de 2016, e concluiu que os valores se equiparam substancialmente aos valores contábeis apresentados nas demonstrações contábeis.

6. Impostos a recuperar	**2016**	**2015**
I.R.R.F. sobe aplicações financeiras	59	5.515
	59	**5.515**

Os valores retidos foram calculados com base nas Receitas sobre aplicações financeiras.

7. Outros Investimentos	**2016**	**2015**
Aplicações financeiras vinculasdas	1.949	-
	1.949	-

8. Imobilizado

	Taxas médias anuais de depreciação %	Custos: Saldos 2014	Custos: adições	Custos: baixas	Custos: Saldos 2015	Depreciação: Saldos 2014	Depreciação: adições	Depreciação: baixas	Depreciação: Saldos 2015	Residual 2015	Residual 2014
Imobilizado da Administração	10%	1.582	1.667	(1)	3.248	(151)	(341)	4	(488)	2.760	1.431
Veiculos	20%	2.722	240	(109)	2.853	(392)	(557)	28	(921)	1.932	2.330
		4.304	**1.907**	**(110)**	**6.101**	**(543)**	**(898)**	**32**	**(1.409)**	**4.692**	**3.761**

	Taxas médias anuais de depreciação %	Custos: Saldos 2015	Custos: adições	Custos: baixas	Custos: Saldos 2016	Depreciação: Saldos 2015	Depreciação: adições	Depreciação: baixas	Depreciação: Saldos 2016	Residual 2016	Residual 2015
Imobilizado da Administração	10%	3.248	1.242	(33)	4.457	(488)	(495)	-	(983)	3.474	2.760
Imobilizações em Andamento	-	-	1.089	-	1.089	-	-	-	-	1.089	-
Veiculos	20%	2.853	8.071	(242)	10.682	(921)	(1.082)	-	(2.003)	8.679	1.932
		6.101	**10.402**	**(275)**	**16.228**	**(1.409)**	**(1.577)**	**-**	**(2.986)**	**13.242**	**4.692**

Em 2016 a Sociedade adquiriu veículos pesados para a prestação de serviços de socorro na rodovia e equipamentos médicos através de arrendamento mercantil.

9 - Intangível

	Taxas médias anuais de amortização %	Custos: Saldos 2014	Custos: adições	Custos: baixas	Custos: Transferencias	Custos: Saldos 2015	Amortização: Saldos 2014	Amortização: adições	Amortização: baixas	Amortização: Saldos 2015	Líquido 2015	Líquido 2014
Software	-	511	751	-	-	1.262	-	-	-	-	1.262	511
Recuperação de rodovias- trabalhos iniciais	3,59%	-	-	-	83.949	83.949	-	(1.073)	-	(1.073)	82.876	-
Operação da rodovia	3,59%	-	-	-	64.961	64.961	-	(864)	-	(864)	64.097	-
Melhoramentos	3,59%	-	-	-	153.396	153.396	-	(1.732)	-	(1.732)	151.664	-
Intangível em andamento	-	186.462	240.074	-	(302.306)	124.230	-	-	-	-	124.230	186.462
		186.973	**240.825**	**-**	**-**	**427.798**	**-**	**(3.669)**	**-**	**(3.669)**	**424.129**	**186.973**

	Taxas médias anuais de amortização %	Custos: Saldos 2015	Custos: adições	Custos: baixas	Custos: Transferencias	Custos: Saldos 2016	Amortização: Saldos 2015	Amortização: adições	Amortização: baixas	Amortização: Saldos 2016	Líquido 2016	Líquido 2015
Software	-	1.262	290	-	-	1.552	-	-	-	-	1.552	1.262
Recuperação de rodovias - trabalhos iniciais	3,62%	83.949	19.496	-	61.014	164.459	(1.073)	(4.116)	-	(5.189)	159.270	82.876
Operação da rodovia	3,62%	64.961	1.487	-	13.947	80.395	(864)	(3.011)	-	(3.875)	76.520	64.121
Melhoramentos	3,62%	153.396	9.189	-	65.634	228.219	(1.732)	(6.981)	-	(8.713)	219.506	154.631
Intangível em andamento	-	124.230	175.280	-	(140.595)	158.915	-	-	-	-	158.915	121.239
		427.798	**205.742**	**-**	**-**	**633.540**	**(3.669)**	**(14.108)**	**-**	**(17.777)**	**615.763**	**424.129**

As taxas médias anuais de amortização do intangível sofrem variações, devido seu cálculo pelo prazo da concessão. A Sociedade aplicou a Interpretação Técnica ICPC 01 para os ativos diretamente relacionados à operação da concessão, ou seja, todos os ativos de infraestrutura que foram construídos ou melhorados, de modo que fosse possível para a Sociedade obter receitas adicionais ao usufruir da operacionalização destes ativos. **Custo dos empréstimos** - Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1), a Sociedade capitalizou os custos dos empréstimos, junto a Caixa Econômica Federal e ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), pois a função desses empréstimos e financiar para da duplicação da BR 050:

N° Contrato	Banco	Taxa Juros	Data de Inicio	Principal	Juros
440.731-44	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Ponte	0,53% a.m	10/11/2014	190.000	22.329
14.2.0313.1	BNDES - Ponte - 1ª Liberação	0,57% a.m	24/07/2014	40.000	5.806
14.2.0313.1	BNDES - Ponte - 2ª Liberação	0,57% a.m	28/04/2015	31.000	2630
				261.000	**30.765**

Os contratos acima foram quitados em abril de 2016 com a liberação de novos empréstimos de longo prazo conforme demonstrado a seguir:

N° Contrato	Banco	Taxa Juros	Data de Inicio	Principal	Juros do Período
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito A - 1º Tranche	0,79% a.m	08/04/2016	69.794	4.772
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito A - 2º Tranche	0,79% a.m	15/04/2016	4.844	322
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito A - 3º Tranche	0,79% a.m	15/12/2016	1.704	7
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito R - 1º Tranche	0,79% a.m	08/04/2016	12.191	833
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito R - 2º Tranche	0,79% a.m	15/12/2016	2.955	12
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito B1 - 1º Tranche	0,79% a.m	15/12/2016	13.229	54
212.242-15	BDMG - Longo Prazo - 1º Tranche	0,79% a.m	13/04/2016	47.264	2.642
461.964-05	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINISA - 1º Tranche	0,79% a.m	14/04/2016	189.000	11.632
461.963-92	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FDCO - 1º Tranche	0,79% a.m	09/08/2016	12.750	394
				353.731	**20.668**

Desta forma, os encargos financeiros dos empréstimos quitados de R$ 30.765 e dos empréstimos liberados no período de R$ 20.668, correspondem a R$ 51.433 e foram adicionados ao intangível.

10. Empréstimos e financiamentos - Estão representados por:

N° Contrato	Modalidade	Encargos Financeiros Incidentes	2016	2015
-	Capital de giro - Banco ABC Brasil	4,1000% a.a.	22.248	-
-	Aquisição de Equipamentos Consórcio	-	4.709	-
-	Arrendamento Mercantil	4,37% a.a.	2.534	397
14.2.0313.1	BNDES - Ponte - 1ª Liberação	TJLP + 2% a.a.	-	44.674
14.2.0313.1	BNDES - Ponte - 2ª Liberação	TJLP + 2% a.a.	-	32.799
440.731-44	Caixa Econômica Federal - Ponte	TJLP + 1,6% a.a.	-	207.003
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito A - 1º Tranche	TJLP + 2% a.a.	70.765	-
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito A - 2º Tranche	TJLP + 2% a.a.	4.910	-
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito A - 3º Tranche	TJLP + 2% a.a.	1.711	-
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito B1 - 1º Tranche	TJLP + 2% a.a.	13.283	-
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito R - 1º Tranche	TJLP + 2% a.a.	12.361	-
15.2.0656.1	BNDES - L.P. Subcrédito R - 2º Tranche	TJLP + 2% a.a.	2.967	-
212.242-15	BDMG - Longo Prazo - 1º Tranche	TJLP + 2% a.a.	47.823	-
461.964-05	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINISA - 1º Tranche	TJLP + 2% a.a.	191.463	-
461.963-92	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FDCO - 1º Tranche	TJLP + 0% a.a.	12.668	-
	(-) Custos de Transação a Amortizar		(6.645)	-
			380.797	**284.873**
	Circulante		26.964	397
	Não circulante		353.833	284.476

Quadro Consórcios

Empresas	**Saldo em 2016**
Gaplan Administradora de Consórcios Ltda. (a)	4.372
Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. (b)	337
Total	4.709

a)Aquisição de 25 veículos pesados e equipamentos para atendimento de socorro mecânico, e substituição ao serviços terceirizados .b) Aquisição de 12 veículos Leves Amarok para atendimento ao usuário.

Quadro de despesas antecipadas

Despesas Antecipadas Comissão de Sucesso BTG Pactual	3.028
Comissão de Sucesso	877
Comissão apropriada	(1.114)
Total	**2.791**

O saldo de comissão antecipada será apropriado na medida das liberações dos financiamentos

Quadro de liberações de financiamentos

	BNDES (a) 08/04/2016	BNDES (b) 15/04/2016	BNDES (a) 15/12/2016	BDMG (b) 14/04/2016	BDMG (b) 20/12/2016	CAIXA FINISA (c) 14/04/2016	CAIXA FINISA (c) 15/12/2016	CAIXA FDCO (d) 09/08/2016	Total
Liberação Bruta 1ª Tranche	**81.984**	**4.844**	**17.888**	**39.008**	**8.257**	**176.000**	**13.000**	**12.750**	**353.730**
IOF - 1,88%	(1.538)	(91)	(336)	(733)	(155)	-	-		(2.853)
Comissão Colaboração Financeira	(1.011)	-	-	(553)	-	(1.360)	-	(400)	(3.324)
Liberação Líquida	**79.435**	**4.753**	**17.552**	**37.721**	**8.102**	**174.640**	**13.000**	**12.350**	**347.553**

a) Contrato de abertura de crédito firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES referente aos investimentos previstos no Programa de Exploração da rodovia (PER) da BR – 050/GO/MG para financiamento das obras e dos serviços de recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação, operação e exploração de rodovias; **b)** Contrato de financiamento com o BDMG, mediante a repasse indireto de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES referente aos investimentos previstos no Programa de Exploração da rodovia (PER) da BR – 050/GO/MG para financiamento das obras e dos serviços de recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação, operação e exploração de rodovias; **c)** Contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, com recursos do programa FINISA, destinado ao financiamento de investimentos para recuperação, operação, manutenção, conservação e implantação de melhorias no sistema rodoviário da BR-050/GO/MG; **d)** Contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, destinado ao financiamento de investimentos para recuperação, operação, manutenção, conservação e implantação de melhorias no sistema rodoviário da BR-050/GO/MG.

Abertura dos pagamentos dos empréstimos classificados no não circulante:

	2016	2015
2016	-	284.476
2017	26.770	-
2018	30.995	-
2019	29.202	-
2020	27.211	-
2021	26.318	-
2022 a 2035	213.337	-
	353.833	**284.476**

Os empréstimos e financiamentos são garantidos pelo: • Penhor das ações da beneficiária; • Cessão fiduciária de direitos. Os empréstimos e financiamentos possuem as seguintes cláusulas restritivas e obrigações: **(i)** Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto; **(ii)** Executar e concluir o Projeto até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo de poder, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; **(iii)** Manter-se adimplente com as obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo sanar eventuais inadimplências dentro do prazo de cura estabelecido pelo PODER CONCEDENTE; **(iv)** Não praticar qualquer ato visando à transferência da concessão para implantação do PROJETO, sem a prévia e expressa anuência dos credores e da ANTT; **(v)** Apresentar, anualmente, relatório com informações detalhadas sobre as estatísticas de tráfego e de acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas, bem como sobre o estado de conservação e qualidade ambiental da rodovia; **(vi)** Apresentar, até final liquidação dos Contratos, balanço em International Financial Reporting Standards - IFRS consolidado revisado (semestralmente) e auditado (anualmente) por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários; **(vii)** Apresentar trimestralmente os respectivos balancetes mensais, até final liquidação dos Contratos, incluindo movimento de receitas e despesas da BENEFICIÁRIA e movimento da exploração do pedágio; **(viii)** Comunicar a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de tutela de urgência e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações que possam acarretar impacto para o Projeto ou de qualquer modo estar relacionadas ao mesmo, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de cinco dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial; **(ix)** Na hipótese de ocorrer, em função do Projeto, redução do seu quadro de pessoal durante o período de vigência dos Contratos de financiamento, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas; **(x)** Observar, durante o prazo de vigência dos Contratos, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de necessidades especiais; **(xi)** Notificar os credores, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo: **a)** Fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Beneficiária ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e **b)** Apresentar cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Beneficiária ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos. **(xii)** Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade dos contratos e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; **(xiii)** Não contratar com empresas ligadas ao seu GRUPO ECONÔMICO em condições desvantajosas em relação aos parâmetros de mercado; **(xiv)** Sem prévia e expressa anuência, não realizar distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o percentual de que trata o § 2º do Art. 202 da LEI DAS S.A., até declaração do Completion Total, observado o disposto abaixo, exceto no caso de expressa anuência dos CREDORES; **(xv)** Observado o disposto no item acima, não realizar distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio quando a relação Patrimônio Líquido e Ativo Total (PL/AT) for inferior a 20% (vinte por cento), ou quando o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) for inferior a 1,2, de acordo com a seguinte fórmula:

ICSD - Geração de Caixa da Atividade/Serviço da Dívida Onde:

Geração de Caixa	**Serviço da dívida**	**EBITDA Ajustado**
(+) EBTIDA ajustado	(+) amortização de principal	(+) Lucro Bruto
(-) Imposto de renda pago		
(-) Contribuição social paga	(+) pagamentos de juros	(-) Despesas Operacionais
		(-) Depreciação e Amortização
(+/-) Variação de capital de giro		(+) Provisão de manutenção
		* Lucro Bruto desconsidera receitas e custos de construção

(xvi) Observado o disposto nos itens **(xix)** e **(xx)** abaixo, não realizar antecipação, antes do encerramento do respectivo exercício social, de distribuição de dividendos e de pagamento de juros sobre capital próprio, enquanto não houver a liquidação total da operação ou anuência expressa dos CREDORES; **(xvii)** Durante todo o período dos financiamentos,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

não realizar, sem prévio consentimento (i) alteração de seu objeto social; (ii) concessão de mútuos a qualquer acionista ou empresas e /ou controladores pessoas físicas integrantes do GRUPO ECONÔMICO de qualquer acionista da BENEFICIÁRIA; (iii) prestação de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros à exceção do Penhor de ações e da cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) transferência de ativos a terceiros, salvo quando se tratar de bens comprovadamente inservíveis ou obsoletos; e (v) alienação de bens essenciais à operação, sem que ocorra sua reposição/substituição por novos de idêntica finalidade; **(xviii)** Não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, nem assumir novas dívidas e mútuos, sem prévia autorização dos credores, e: a) A(s) emissão (ões) de debêntures, no valor mínimo de R$ 75.000 (setenta e cinco milhões de reais) e máximo de R$ 125.000 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devendo os recursos captados serem utilizados para o Projeto, nas seguintes condições:(i) Prazo de emissão: até 31 de junho de 2019; (ii) Duração mínima: 6 (seis) anos; e (iii) Taxa Máxima de Juros: IPCA + 10,0% ou 2,6% acima da NTNB 2024. **(xix)** Prever expressamente na escritura de emissão de debêntures que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da Beneficiária em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela Beneficiária, com ou sem alteração de taxa de juros, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e não comprometam a capacidade de pagamento das obrigações financeiras da beneficiária; **(xx)** Amortizar os saldos da dívida oriunda dos Contratos de financiamento nos prazos e condições estabelecidas; **(xxi)** Manter em vigor, durante o prazo de vigência dos contratos, os seguros exigidos conforme Contrato de Concessão, os quais deverão ser contratados pela Beneficiária e mantidos válidos durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO; **(xxii)** Manter registros do movimento diário da operação do sistema rodoviário da BR-050/GO/MG, que possam ser confrontados com o resultado da contagem física; (xxiii) Responsabilizar-se pela funcionalidade do PROJETO; **(xxiv)** Não apresentar, sem prévia e expressa autorização, endividamentos adicionais aos previstos, cujo SALDO DEVEDOR represente mais de 10% (dez por cento) da RECEITA BRUTA (receita bruta tarifária conforme a legislação contábil vigente, auferida no exercício social anterior, verificada pela documentação (vi) e (vii)) ou R$ 23.000 (vinte e três milhões de reais) o que for maior, a ser aferido pelas apurações estipuladas nos itens (vi) e (vii); **(xxv)** Exceto conforme previsto no item acima, não contrair dívidas adicionais às contraídas com os CREDORES no âmbito dos FINANCIAMENTOS DO PROJETO, sem prévia e expressa anuência; (xxvi) Depositar todos os recursos provenientes de seus direitos creditórios decorrentes da Concessão, exclusivamente, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e outras Avenças; (xxvii) Não constituir, sem a prévia autorização dos CREDORES, penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) creditório(s) dado(s) em garantia ao BNDES, CAIXA e BDMG; (xxviii) Manter-se em situação regular perante o FGTS e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; (xxix) Realizar o Projeto com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis.

11. Fornecedores e outras contas a pagar

	31/12/2016	31/12/2015
Fornecedores nacionais	1.349	2.606
Fornecedores nacionais - Partes relacionadas	6.233	1.419
Prestadores de serviços	4.227	1.693
Prestadores de serviços - Partes relacionadas	190	4.915
Fornecedores - Medições a faturar	4.670	7.188
Cauções contratuais de fornecedores	8.656	4.569
	25.325	**22.390**

12. Partes relacionadas - Parte dos serviços contratados e materiais fornecidos para a execução das obras de ampliação e melhorias foram realizados por fornecedores e prestadores de serviços que possuem relacionamento com a MGO Rodovias. Essas contratações obedeceram aos mesmos critérios estabelecidos para os demais fornecedores, inclusive nos quesitos valor de mercado e especificações técnicas e foram devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração. Os principais saldos de ativos e passivos, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, assim como as transações que influenciam os resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, relativos às operações com partes relacionadas estão demonstrados a seguir:

		2016			2015		
Parte relacionada	**Natureza de Relacionamento**	**Servicos prestados e Fornecimento**	**Saldos Ativo**	**Saldos Passivo**	**Servicos prestados e Fornecimentos**	**Saldos Ativo**	**Saldos Passivo**
Greca Distribuidora de Asfaltos/Transportadora (a)	Controlada de acionista	15.375	-	(6.233)	15.435	-	(1.365)
Construtora Kamilos Ltda (b)	Acionista	9.205	-	-	-		-
Construtora Estrutural (b)	Acionista	9.043	-	-	2.623	-	-
Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda (c)	Acionista	13.537	-	-	2.623	-	-
Ellenco Construções Ltda (c)	Acionista	11.665	-	-	-	-	-
Consórcio TSM (d)	Consórcio de Acionistas	24.252	-	-	-	-	-
EGP - Empresa Global de Projetos Ltda. (e)	Controlada das Acionistas	25.170	-	(190)	66.560	-	(4.969)
Total		**108.247**	**-**	**(6.423)**	**87.241**	**-**	**(6.334)**

a) Pedidos de compras, para o fornecimento de materiais betuminosos, utilizados na composição do asfalto empregado na execução dos serviços de duplicação da rodovia e obras de recapeamento da pista. O pagamento se dará em reais em até 30 dias da emissão das notas fiscais, ou pactuado entre as partes, e estará condicionada a aceitação dos materiais dentro das especificações do pedido de compras e serviços. **b)** Contrato com a empresa Construtora Estrutural Ltda. para execução de obras de duplicação da rodovia BR-050 entre o KM 173+400 ao KM 119+000 e o dispositivo do KM 187+000, no Estado de Goiás. As obras foram iniciadas em 25 de abril de 2016 com prazo de duração de 250 dias. **c)** Contrato com as empresas Engenharia e Comércio Bandeirantes e Ellenco Construções Ltda. para execução de obras de duplicação da rodovia BR-050 compreendendo os seguintes trechos: KM 154+700 ao KM 169+900, KM 169+900 ao KM 173+400, dispositivo do KM 154+350 e dispositivo do KM 163+100, no Estado de Goiás. O prazo de execução do Contrato é de 250 dias, a contar a partir do dia 25 de abril de 2016. **d)** Contrato com o Consórcio TSM formado pelas empresas acionistas Transvale-Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Senpar Ltda. e Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda. O Contrato prevê a execução de obras de duplicação na Rodovia BR-050 compreendendo os seguintes trechos: KM 110+700 ao KM 119+500, KM 150+870 ao KM 153+800, dispositivo do KM 111+200 e dispositivo do KM 119+200. As obras iniciaram em 25 de abril de 2016, com prazo de duração de 250 dias. **e)** Contrato com a empresa EGP – Empresa Global de Projetos prevê a execução de recuperação do pavimento com fresagem descontinuada na rodovia BR-050, nos Estados de Minas Gerais e Goias. Cada empresa contratada apresentará sua medição descrevendo os serviços executados e medidos no período compreendido entre o dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês da medição. O pagamento se dará em reais em até 30 dias da emissão das notas fiscais e estará condicionada à aprovação do boletim de medição dos serviços. As empresas contratadas terão ainda que contratar os seguros necessários à execução das obras e serviços. **Remuneração do pessoal-chave da Administração a) Conselho de Administração** - O Conselho de Administração da Sociedade não é remunerado, e é formado por representantes legais das empresas acionistas. **b) Conselho Fiscal** - A Sociedade não tem conselho fiscal constituído. **c) Diretoria Estatutária** - A remuneração dos administradores da Sociedade é composta basicamente por benefícios de curto prazo, cujos valores foram reconhecidos como despesas e, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 2.326 e em 31 de dezembro de 2015 foi de R$ 1.592. A Sociedade não oferece benefícios de longo prazo, de rescisão de contrato de trabalho, de plano de previdência privada ou remuneração baseada em ações.

13. Obrigações trabalhistas e encargos sociais

	2016	2015
I.N.S.S.	452	352
I.R.R.F.	135	133
F.G.T.S.	137	128
Provisão de férias e encargos	1.718	1.372
	2.442	**1.985**

14.Obrigações com infraestrutura a realizar - A Concessionária possui a obrigação contratual de atender as condições de conservação da rodovia estabelecidas pelo Contrato de Concessão. Para essas manutenções previstas, a Administração optou por reconhecer um passivo contingente decorrente do desgaste da vida útil da conserva em infraestrutura. A provisão destes passivos está calculada com base nos fluxos de caixa previstos para fazer frente a cada item a serem recuperados e terão os desembolsos previstos a partir de 2019 e estão contabilizados a valor presente com uma taxa de 10% a.a, a qual representa o custo médio de capital da Sociedade. A Administração entende que o contrato de concessão é caracterizado como de natureza executória, conforme a Orientação Técnica OCPC-05, item 13. Essa premissa estabelece que não exista lançamentos contábeis, ativos ou passivos, a serem contabilizados no momento da assinatura do contrato (não existência de outorga fixa ou variável - contrato não oneroso), e que os reconhecimentos contábeis se dão progressivamente à medida que as condições contratuais vão sendo executadas pelo concessionário, e estabelecendo ainda que o contrato pode ser finalizado a qualquer momento tanto pelo poder concedente quanto pela concessionária, obedecendo aos casos de extinção previstos na cláusula 29 do contrato de concessão assinado entre as partes e que, dessa forma, a Sociedade provisiona apenas as próximas intervenções de conserva que devem ser realizadas em trechos específicos da malha rodoviária.**a) Provisão para manutenção em rodovias** - Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 os saldos das obrigações ajustado a valor presente é de R$ 49.993 e R$ 17.383 respectivamente e está demonstrado a seguir:

	01/01/2015	Adição	31/12/2015	Adição	31/12/2016
Obrigação com infraestrutura a realizar	7.423	16.509	23.932	40.385	64.317
AVP - provisão para manutenção	(2.353)	(4.196)	(6.549)	(7.775)	(14.324)
	5.070	**12.313**	**17.383**	**32.610**	**49.993**

O Investimento programado em manutenções inclui recapeamentos e sinalização de rodovias a cada cinco anos, cujos valores provisionados foram calculados com base no método do fluxo de caixa descontado considerando as datas em que se estima que haja saída de recursos para fazer frente às respectivas obrigações conforme cronograma abaixo: **b)**

Cronograma esperado de saídas

Ano de execução	2016	2015
2019	28.738	17.383
2020	14.520	-
	43.258	**17.383**

c) Indicação de incertezas - Os valores são estimados com base em dados técnicos pela melhor estimativa de utilização, e são revistos periodicamente, no mínimo uma vez ao ano para eventual adequação dos números provisionados, minimizando dessa forma as incertezas sobre a sua realização. **d) Principais premissas adotadas** - A revisão periódica dos valores da provisão de manutenção é para garantir que os recursos atendam às intervenções na rodovia estabelecidas no contrato de concessão. **15. Contingências** - A Sociedade é parte integrante em processos judiciais e administrativos de natureza Trabalhista e civel, decorrentes do curso normal de seus negócios. A respectiva provisão para contingências foi constituída considerando a avaliação de probabilidade de perda pelos consultores jurídicos da Sociedade. A Administração da Sociedade, com base na opinião de seus consultores jurídicos, acredita que a provisão para contingências constituída é suficiente para cobrir as eventuais perdas com processos judiciais e administrativos, conforme apresentado a seguir:

Processos	2016	2015
Trabalhistas	166	13
Civeis	-	-
Total	**166**	**13**

Adicionalmente a Sociedade não constituiu provisão em processos classificados pelos nossos consultores com riscos de perdas possíveis. Tais processos trabalhistas representam os montantes de R$ 83 em 31 de dezembro de 2016 e R$ 28 em 2015. **16. Patrimônio líquido** - O capital social subscrito em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 162.000 (em 31 de dezembro de 2015, mesmo valor) integralizado pelo valor de R$ 162.000. As ações ordinárias sem valor nominal em 31 de dezembro de 2016 (em 31 de dezembro de 2015, mesma quantidade) estão demonstradas a seguir:

	Ações 2016		
Acionista	**Subscritas**	**Integralizadas**	**Partic.%**
Gregor Participações Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Senpar Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Construtora Estrutural Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Construtora Kamilos Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Ellenco Participações Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
TCL Tecnologia e Construções Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Maqterra Transp. e Terraplanagem Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Vale do Rio Novo Eng. E Constr. Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
	162.000.000	**162.000.000**	**100%**

	Ações 2015		
Acionista	**Subscritas**	**Integralizadas**	**Partic.%**
Gregor Participações Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Senpar Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Construtora Estrutural Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Construtora Kamilos Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Ellenco Participações Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
TCL Tecnologia e Construções Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Maqterra Transp. e Terraplanagem Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
Vale do Rio Novo Eng. E Constr. Ltda.	18.000.000	18.000.000	11,11%
	162.000.000	**162.000.000**	**100%**

Em 19 de setembro de 2016, o conselho de administração aprovou a celebração de instrumento de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") entre a Sociedade e seus acionistas citados acima, no valor de R$ 10.000. Em 24 de outubro de 2016, houve a celebração de um novo AFAC, no valor de R$ 13.000 que foi desfeito em dezembro de 2016. A conversão do AFAC em capital deverá ocorrer em até 120 dias após a assinatura do instrumento. Aos acionistas é garantido estatutariamente um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado. Os dividendos em 31 de dezembro de 2016 foram calculados como segue:

Lucro líquido do exercício de 2016	25.993
Prejuízos acumulados exercícios anteriores	(4.264)
(-) Reserva legal - 5%	(1.086)
Lucro líquido ajustado	**20.643**
Dividendos mínimos obrigatórios - 25%	5.161
Reserva de retenção de lucros	**15.482**

17. Receitas

	2016	2015
Receitas de Pedágio	181.904	111.421
Receita extraordinária	14	86
Receita de serviço de construção	205.452	240.075
(-) Abatimento sobre Receitas de Pedágio	(93)	-
(-) PIS	(1.199)	(769)
(-) COFINS	(5.560)	(3.618)
(-) ISSQN	(7.644)	(4.686)
	372.874	**342.509**

18. Custos e despesas por natureza

Custos dos serviços prestados	2016	2015
Pessoal	16.975	13.384
Serviços de terceiros	32.880	32.599
Seguros e garantias	1.801	1.888
Custos contratuais da concessão	4.865	4.457
Verba da Policia Rodoviária Federal	559	1.009
Materiais/equipamentos/veiculos	4.751	3.764
Provisão para Manutenção	40.385	16.509
Outros	1.341	1.026
Depreciação e amortização	14.175	3.721
Custo de construção	205.452	240.074
(-) Ajuste a Valor Presente (AVP)	(13.059)	(6.036)
	310.125	**312.395**

Despesas gerais e administrativas	2016	2015
Pessoal	10.198	7.952
Serviços de terceiros	4.570	5.932
Materiais/equipamentos/veiculos	1.308	1.073
Outros	2.906	2.577
Depreciação e amortização	1.628	843
Provisão para contingências	248	109
	20.858	**18.486**

19. Resultado financeiro

Resultado Financeiro	2016	2015
Rendimento de Aplicações Financeiras	2.398	14.205
Descontos Obtidos	99	381
Outras receitas financeiras	60	5
Variações Monetárias Ativas	259	-
Despesas Financeiras	(5.746)	(2.104)
Resultado Financeiro Líquido	**(2.930)**	**12.487**

20. Conciliação do Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido - A reconciliação entre a taxa efetiva e a taxa real em 31 de dezembro de 2016 e 2015 do Imposto de Renda e da Contribuição Social nas demonstrações do resultado é demonstrada a seguir:

	2016	2015
Resultado do período antes dos impostos	39.427	24.695
Aliquota nominal	34%	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social à aliquota nominal	13.405	8.396
Ajuste do Imposto de Renda e Contribuição Social		
Diferenças temporárias	(5.236)	(7.819)
Diferenças permanentes	133	98
Despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social	8.302	675
Imposto correntes	8.302	675
Imposto diferido	5.132	7.143
	13.434	**7.818**
Alíquota efetiva de impostos	34%	34%

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos têm a seguinte origem:

	Ativos		Passivos		Resuldado	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Provisão Para Manutenção (a)	19.456	8.368	4.182	4.182	(11.087)	(4.761)
Provisão Para Contingência (b)	532	37	443	35	(88)	(2)
Despesas Financeiras Capitalizadas - ICPC01 (c)	-	-	23.359	9.586	14.013	9.586
Custos de transação de Empréstimos (c)	35	-	241	-	-	-
Amortização Gastos Pré-Operacionais (d)	-	-	4.590	2.296	2.293	2.296
Prejuizo Fiscal e Base Negativa (e)	19.920	18.250	8.514	6.809	-	24
Despesas Leasing Financeiro (f)	27	-	27	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
Total dos Impostos Diferidos	**39.970**	**26.655**	**41.355**	**22.908**	**5.132**	**7.143**

(a) As provisões para manutenção são constituídas para fazer frente aos compromissos operacionais visando manter serviços adequados e de qualidade, em especial o Pavimento e sinalização; **(b)** A concessionária provisiona processos com perdas prováveis de acordo com opinião dos nossos advogados; **(c)** Os custos dos empréstimos foram capitalizados no intangível, e excluídos na apuração do lucro real; **(d)** Baixa de Diferidos - RTT; **(e)** De acordo com o CPC 32 e fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuro determinado em estudo técnico aprovado pela administração, a Sociedade reconheceu também os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social. **(f)** De acordo com a Lei 12.973 de 2014, os valores relativos aos encargos financeiros do leasing, bem como a depreciação do bem, serão indedutíveis, ou seja, adicionados na apuração do lucro real. Em contrapartida, o valor da contraprestação do leasing é excluído da apuração do lucro real. Em conformidade com o disposto no CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, a Sociedade está apresentando os ativos fiscais diferidos líquidos dos passivos fiscais diferidos. **21. Resultado por ação** - As tabelas a seguir reconciliam o lucro líquido e a média ponderada do valor por ação, utilizados para o cálculo do lucro básico e do lucro diluído por ação:

Básico	2016	2015
Resultado do período	25.993	16.877
Número de ações durante o ano (milhares)	162.000	162.000
Lucro por ação - básico	**0,16**	**0,10**
Diluído		
Lucro/prejuízo utilizado na apuração do lucro básico por ação	25.993	16.877
Quantidade média ponderada de ações ordinárias utilizada na apuração do lucro diluído por ação (milhares)	162.000	162.000
Lucro por ação - diluído	**0,16**	**0,10**

Não há diferença entre o lucro básico e o lucro diluído por ação por não ter havido durante o exercício de 2016 instrumentos patrimoniais com efeitos dilutivos. A quantidade média ponderada de ações ordinárias usadas no cálculo do lucro por ação diluído concilia com a quantidade média ponderada de ações ordinárias usadas na apuração do lucro básico por ação, não existindo mais quantidades como opções a empregados e/ou outras opções a serem conciliadas.

22. Cobertura de seguros - A Sociedade adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações contábeis. Consequentemente, não foram analisadas pelos auditores independentes. Em 31 de dezembro de 2016, a cobertura de seguros é composta, conforme a seguir:

Tipo de seguro	2016
Riscos operacionais	547.768
Riscos de Engenharia	228.388
Seguro garantia de execução do contrato de concessão	441.444
D&O	15.000
Responsabilidade Civil	30.000
Patrimonial	2.985
Veículos Leves	1.500
Veículos Pesados	17.594
	1.284.679

As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria e, consequentemente, não foram examinadas pelos Auditores da Sociedade. **23. Instrumentos financeiros** - De acordo com a sua natureza, os instrumentos financeiros podem envolver riscos conhecidos ou não, sendo importante a avaliação potencial dos riscos. Os principais fatores de risco que podem afetar os negócios da Sociedade estão apresentados a seguir: **Gestão de risco de capital** - A Administração da Sociedade gerencia seus recursos, a fim de assegurar a continuidade dos negócios e maximizar os recursos para aplicação em novos investimentos, além de prover retorno aos acionistas.A estrutura de capital da Sociedade consiste em caixa e equivalentes de caixa e patrimônio líquido, compreendendo o capital social e os lucros acumulados. Periodicamente, a Administração revisa a estrutura de capital e sua habilidade em liquidar os seus passivos, bem como monitora tempestivamente o prazo médio de fornecedores em relação ao prazo médio de giro dos ativos circulantes, tomando as ações necessárias quando a relação entre esses saldos apresentar ativo maior que o passivo. Os objetivos da Sociedade ao administrar seu capital são de salvaguarda da capacidade e continuidade das operações, oferecendo retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir custo e maximizar os recursos para aplicação em novos investimentos e investimentos nos negócios existentes. Valor justo dos instrumentos financeiros contabilizados ao custo amortizado Os instrumentos financeiros mantidos pela Sociedade são registrados ao custo amortizado e aproximam-se de seu valor justo, como segue:• Fornecedores: possuem prazo médio de 30 dias; • Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras vinculadas: estão substancialmente indexados ao CDI. Uma vez que a natureza, a característica e as condições contratadas estão refletidas nos saldos contábeis, os saldos elegíveis são ajustados a valor presente quando aplicável. A Sociedade não mantém instrumentos financeiros derivativos ou outros instrumentos de riscos semelhantes. Diferenças poderiam ocorrer se tais valores fossem liquidados antecipadamente:

	2016	2015
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa	1.761	1.951
Aplicações financeiras	11.241	39.335
Clientes e Operações a Receber	8.834	7.103
Outros créditos	196	89
Aplicações de Contas Vinculadas	1.949	-
Passivos		
Fornecedores	(25.325)	(22.390)
Obrigações por Empréstimos e Financiamentos	(26.964)	(397)
Outras contas a pagar	(1.127)	(860)

Riscos de mercado - a) Exposição a riscos cambiais - Em 31 de dezembro de 2016, a Sociedade não apresentava saldo relevante de ativo ou passivo denominado em moeda estrangeira. b) Exposição a riscos de taxas de juros A Sociedade está exposta a riscos normais de mercado, relacionados às variações da TJLP, relativos a empréstimos e variações das taxas de juros das aplicações financeiras que são vinculadas ao CDI. Em 31 de dezembro de 2016, a Administração efetuou análise de sensibilidade considerando aumentos de 25% e de 50% e uma redução de 25% nas variações da TJLP e na taxa de juros das aplicações financeiras vinculadas ao CDI.

Análise de Sensibilidade

	Cenario I (Provavel)	Cenario II (+25%)	Cenario III (-25%)	Cenario IV (+50%)
Indicadores CDI (1)	13,25%	16,56%	9,94%	19,88%
Receitas de Aplicações Financeiras	1.489	1.862	1.117	2.235
TJLP (2)	7,50%	9,38%	5,63%	11,25%
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	(15.510)	(22.232)	(14.815)	(25.936)
B.D.M.G	(4.624)	(5.364)	(3.850)	(6.097)
B.N.D.E.S	(10.247)	(12.308)	(8.202)	(14.358)
FDCO	(964)	(1.206)	(723)	(1.471)
Juros a Incorrer (*)	**(31.345)**	**(41.110)**	**(27.590)**	**(47.862)**
Juros a incorrer líquido das receitas de aplicações financeiras	**(29.856)**	**(39.248)**	**(26.473)**	**(45.627)**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

Página 5/5

CNPJ 17.504.325/0001-04

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ilmos. Srs. Administradores e Acionistas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS.
Belo Horizonte – MG.

Examinamos as Demonstrações Contábeis das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional e pelos controles internos que a Administração determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas Demonstrações Contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas Demonstrações Contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração das Demonstrações Contábeis da companhia para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.
Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Conforme a Nota Explicativa número 8, a CEASAMINAS ocupa um terreno com área total de 2.286.000 metros quadrados, nas margens da rodovia BR 040, no município de Contagem-MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas Demonstrações Contábeis estava situação estava pendente de regularização legal e contábil, assim como a contabilização dos imóveis construídos no local pelos usuários.
Em 2009, a CEASAMINAS optou em contabilizar cerca de R$1.236 mil referente a parte destes imóveis construídos no local pelo usuário.
De acordo com a Administração da Entidade, a apuração dos valores envolvidos, que deveriam estar refletidos no Ativo Imobilizado e no Patrimônio Líquido da companhia depende de ações da União Federal e do Estado de Minas Gerais com relação às áreas reservadas pelo Decreto Estadual nº 40.963 de 22 de março de 2000 a serem excluídas do processo de privatização.

OPINIÃO COM RESSALVA
Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo – Base para opinião com ressalva sobre as Demonstrações Contábeis, essas Demonstrações Contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e contábil das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OUTROS ASSUNTOS
Em obediência ao Programa Nacional de Desestatização, no qual a empresa foi incluída pelo Decreto 3.654/2000, as providências preliminares foram iniciadas pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, permanecendo até a data do Balanço sem definição do processo.
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas pela administração com base nas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional que solicitou a identificação e segregação dos saldos referentes ao convênio de nº 1.227/12 de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional firmado entre as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS e Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.
As Demonstrações Contábeis referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 não foram por nós auditadas.

Fábia Marques Braga
Contadora e Auditora
CRC 013977/0-DF
Metrópole Soluções Governamentais Ltda
CRC DF – 001279/0.

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais SA – CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial do disposto no art. 142, V, da Lei Federal nº 6.404/76 e do art. 13, "alínea e" do Estatuto Social da Ceasaminas, e após análise da documentação pertinente, aprovou o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício de 2016, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, o Anexo I e as Notas Explicativas do Exercício 2016, assim como o Orçamento de Capital e Investimento a Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração e o Relatório de Administração 2016, todos da **CEASAMINAS**, e manifestaram pelo encaminhamento para deliberação da Assembleia, assim como do parecer emitido pela **Auditoria Independente, Metróplole Soluções Empresariais e Governamentais Eireli**, referente ao exercício findo em 2016, não encontrando nenhum fato relevante que comprometa a Administração da CEASAMINAS.
Contagem/MG, 10 de março de 2017.

José Rodrigues Pinheiro Dória - Presidente do Conselho
Gustavo Alberto França Fonseca - Conselheiro
Augusto Cesar Mendonça de Souza - Conselheiro
Cláudio Luiz Gomes de Oliveira - Conselheiro
Genilson Antônio Secchi Ávila - Conselheiro
Tania Mara Garib - Conselheira

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Após análise do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e com fulcro nos relatórios e pareceres do Conselho de Administração e da Auditoria Independente, o Conselho Fiscal emitiu o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – Ceasaminas, no uso de suas atribuições legais e estatutárais, em reunião realizada nesta data examinou o Balanço Patrimonial, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, as Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. Tendo como fundamento o Parecer da Auditoria Independente Metrópole Soluções Empresariais, de 17 de fevereiro de 2017, sobre as Demonstrações Contábeis e da Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 10 de março de 2017, manifesta-se pelo encaminhamento da referida documentação à Assembleia geral dos Acionistas, por entender que as demonstrações refletem em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa mantendo as ressalvas constantes do parecer emitido pela Auditoria Independente e as constantes da Ata da 195ª reunião Ordinária do Conselho Fiscal em 17/02/2017".
Brasília-DF, 13 de Março de 2017.

SÉRGIO FURLANETTI CONEZA
Presidente do Conselho

SÔNIA MARIZA ALVES DE SOUZA
Conselheira

SARAH TASILA ARAUJO ANDREOZZI
Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e Portaria n°2.921 de 23/12/2016, publicada no DOU de 27/12/2016 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário RAFAEL DALCEGIO, inscrito no CRMV/SC sob n°7665, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.001654/2017-91 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + n°126731, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.001666/2007-24, resolve:

1° Renovar o Credenciamento número BR SP 112, da empresa EMBALATEC INDUSTRIAL Ltda., CNPJ 60.020.915/0005-99, localizada na Av. Vitorino Monteiro, nº 951, Parque Industrial, Itararé/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT) e Secagem em Estufa (KD).

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 346, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.003034/2017-23, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de Timbaúba, estado de Pernambuco, por meio do canal 19 (dezenove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 722, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.023164/2015-12, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ: 00.530.352/0001-59, o canal 268E (duzentos e sessenta e oito), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Balneário Camboriú/SC, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.010, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032291/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ: 00.530.352/0001-59, o canal 50D (cinquenta digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de TV Digital (PBTVD), no município de Erechim/RS, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.011, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018178/2013-04, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 31D (trinta e um digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Poços de Caldas/MG, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.016, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.014949/2016-85, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 240 (duzentos e quarenta), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, no município de Itamarandiba/MG, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.032, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de SERGIPE, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.009910/2017-25 e da Nota Técnica nº 4229/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.062, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.029014/2016-01, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 246 (duzentos e quarenta e seis), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, no município de São João dos Patos/MA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.072, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005398/2013-60, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 40D (quarenta digital), classe A, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Barreiras/BA, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.848, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.011542/2015-15, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 225 (duzentos e vinte e cinco), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Dourados/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.262, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO MENINA DO PARANA LTDA, CNPJ nº 80.774.391/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 7.152, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade;CNPJ/CPF;Fistel;Validade(s):

ALESSANDRA ZULZKE; 13937099824; 50401758338; 11/01/2015; ANTONIO FERNANDO HAGGE JARDIM; 81156774772; 50402010957; 11/04/2015; ANTONIO SERGIO RIBEIRO; 29634718825; 50401970477; 22/03/2015; ARMANDO LOPES FABRIS; 05543316836; 50401975193; 29/03/2015, 29/03/2015; AURELIO MOYSES DO SACRAMENTO; 31938922891; 50401947572; 07/03/2015, 07/03/2015; DANILO POSTIGLIONE PEREIRA DE SALES; 32033126897; 50401983102; 22/03/2015,22/03/2015; ECRIDENOR CARDOSO DA SILVA ; 07781024320 ; 50401771784; 12/01/2015 , 27/01/2015; EVERSON LUIZ BERNARDO; 27499747808; 50402012143; 14/04/2015, 14/04/2015; FABIO DOMINGUES VIEIRA; 13591937827; 50402039181; 25/04/2015; FERNANDO ANTUNES DE FARIA JUNIOR; 25198099813; 50401899829; 16/03/2015, 16/03/2015; FLAVIO CESAR GUIMARAES JUNIOR; 22400769842; 50401987876; 25/04/2015; GEDAIAS OLIVEIRA DE MENEZES; 11547355832; 50401750949; 10/01/2015; GENIVAL GUERRA; 52504379820; 50401976327; 28/03/2015; GLAUCIO DE FREITAS; 19161163880; 50401936104: 14/03/2015; HAMILTON SILVA JOAQUIM FILHO; 06731480843;50401978451; 28/03/2015; HEBER WIEZEL; 84943955800; 50401967336; 23/03/2015; HEITOR DE JESUS RAMOS DE MATTOS; 28577163890; 50401772241; 07/01/2015; JEFERSON APARECIDO CARELLI; 07448282875;50401909050; 21/02/2015; João Batista Nunes Marques; 05957508853;50402030982; 28/04/2015; JORGE ELEODORO DEL CARMEN GARRIDO CASTILLO; 99211092868;50406540063; 13/01/2015; JOSE ANTONIO DE MATOS; 45019070882;50401933865; 04/04/2015, 04/04/2015; JOSE HONORIO DE OLIVEIRA; 54289483887;50402017617; 18/04/2015; JOSE SERGIO DE OLIVEIRA VILLELA JUNIOR; 03279948860;50402014197; 18/04/2015; KLEIDSON EDUARDO JACOB; 75120976620;50401970639; 22/03/2015; MARCELO FERNANDES ORTIZ; 25674368805;50401912868; 07/03/2015, 07/03/2015; MARCELO MOREIRA NORONHA; 13589344873;50402060970; 29/04/2015; MARCELO VIEIRA DE CASTRO SANTOS; 07031376890; 50401820157; 04/02/2015; MARCELUS VALEZZI; 07121424878;50401875482; 15/02/2015, 15/02/2015; MARCO AURELIO DE PAOLI; 00175609187;50401903958; 01/03/2015; MARCO AURELIO DOS SANTOS OLIVEIRA; 12761987870;02032945720; 04/03/2015; MARCOS ALVES DOS SANTOS; 19549729893;50401992101; 11/04/2015; MARCOS ANTONIO DIAS; 19618587894;50401864952; 15/02/2015, 15/02/2015; MIGUEL ANGELO PRADO CAMPOS; 01743071876;50401793320; 05/04/2015, 16/12/2014; NELSON LOPES PINTO; 44236263815;50401931811; 25/02/2015, 25/02/2015; NELSON RIBEIRO DA SILVA; 07666069880;50401912949; 24/02/2015, 24/02/2015; OMAR ESKELSEN; 07949142847;50402011090; 18/04/2015, 18/04/2015; PAULO AFFONSO DOS REIS JUNIOR; 23190729859;50401801101; 11/01/2015, 11/01/2015; PAULO KIYOSHI KUSABA; 07397839800;50401934594; 07/04/2015, 07/04/2015; PEDRO MIGUEL DA SILVA; 79656188853; 50401988414; 31/03/2015; RENATO APARECIDO DOS SANTOS; 21644016893;50401822362; 11/02/2015, 11/02/2015; RICARDO CASEMIRO DOS SANTOS; 27885247813;50402010604; 18/04/2015, 18/04/2015; RODRIGO CESAR LUCAS DE AFONSECA; 27817360820;50401897370; 03/02/2015, 03/02/2015; SEIZI TAGIMA; 64308901804;50401958264; 18/03/2015, 18/03/2015; SERGIO MAURI DA FONSECA; 06341082800;50401886921; 04/02/2015, 04/02/2015; SIDNEY MORENO; 01405112883;50401875130; 02/02/2015; UELSON DE ALMEIDA TOYAMA; 31052288880;50401917312; 07/03/2015; WALDIR GALANTE; 23459450878;50401932974; 07/04/2015; WALDOMIRO APARECIDO PINTO; 07305953822;50401967760; 22/03/2015, 22/03/2015.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2017

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nº 7.213 - PROCESSO 53504.004296/2016-07

Nome da Entidade; CNPJ/CPF; Fistel; Validade(s) ;

ADALTON BONELLO; 17149553893; 50402204727 ; 24/06/2015 ; ADILSON BONELLO; 17149549861; 50402204646 ; 23/06/2015 ; ALESSANDRO MANAZZERO; 15137886807; 50600000281 ; 30/06/2015 ; 30/06/2015 ; ANTONIO DE PADUA DE ARAUJO; 12864619873; 50402144210 ; 10/06/2015 ; ANTONIO MARIN MARCO; 01113306882; 50402113179 ; 20/05/2015 ; 20/05/2015 ;

CESAR BONI; 17992549848; 50500002541 ; 22/06/2015 ; 22/06/2015 ; CLAUDINEI DIAS DA SILVA ; 02991840803 ; 50402373405 ; 23/08/2015 ; 23/08/2015 ; DAVID FONSECA RIBEIRO ; 32341052860; 02035201900 ; 19/07/2015 ; DOMINGOS SAVIO DE PAIVA AMARAL; 30825938104; 50402049497 ; 25/05/2015 ; Eduardo Hissao Nakamura; 07222364846; 50402204565; 23/06/2015 ; EDVAL MOREIRA NAVES; 09618935833; 50402217039 ; 24/06/2015 ; 24/06/2015 ; ELGITO CARDOSO DE JESUS; 10092946879; 50402061276 ; 02/06/2015 ; FÁBIO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA; 26776300879; 50402376420 ; 17/08/2015 ; FERNANDO DE OLIVEIRA LEME; 09933683870; 50402373758 ; 17/08/2015 ; 17/08/2015 ; FERNANDO PEDROSO DE ARAUJO PEREIRA; 07083264805; 50402204808 ; 03/08/2015 ; GERALDO SIQUEIRA BRANCO; 14667894849; 50402023420 ; 04/05/2015 ; 04/05/2015 ; GEVIAN MANOEL TADEU COLLETTO; 09673760845; 50402216571 ; 30/06/2015 ; GILBERTO LIMA DA SILVA; 30480178879; 50402156900 ; 07/06/2015 ; GUILHERME CONDOLO HUBSCH; 37039600862; 50402273532 ; 05/08/2015 ; ILTON DUARTE DE OLIVEIRA; 01626723818; 50402097890 ; 15/06/2015 ; JACINTO ANTUNES CINTRA; 12215166800; 50402051807 ; 12/05/2015 ; JADER ROBERTO MIRANDA; 30120741806; 50402364414 ; 23/08/2015 ; JOEL HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA; 05188084830; 50003164870 ; 05/05/2015 ; JOSE ADILSON MACHADO; 58857664872; 50011258985 ; 21/07/2015 ; JOSE DONIZETTI PALMA DE PAULA; 87267152872; 50402137353 ; 01/06/2015 ; 01/06/2015 ; JOSE LUIZ ALVES DA SILVA; 82630038815; 50402071824 ; 20/05/2015; JOSE LUIZ BARRETTO DE MESQUITA; 01306617839; 50402169808 ; 06/06/2015 ; 06/06/2015 ; JUAREZ ADEMIR MINGORANCE STEFFEN; 71288783868; 50402142195 ; 25/05/2015 ; 25/05/2015 ; KAI JIH HSIN; 00796170851; 50402229983 ; 20/07/2015 ; LAERCIO HENRIQUE DANTAS; 53827430887; 50402054733 ; 06/05/2015 ; 06/05/2015 ; LUIZ ANTUNES DE LIMA; 98928040825; 50402145704 ; 06/06/2015 ; MANOEL ROBERTO DE LIMA; 53362888887; 50402368169 ; 11/08/2015 ; 11/08/2015 ; Marcelo Augusto Renoldi Chedid; 15297448816; 50402216814 ; 26/07/2015 ; MARCOS ALVES DE OLIVEIRA; 04169746864; 50402189159 ; 04/08/2015 ; MARIA ERCILIA BANZATO SEPPI; 21912440849; 50402113250 ; 25/05/2015 ; MAURICIO DALDOSSO; 13037589892; 50402273702 ; 06/08/2015 ; MAURO JOSE GOMES; 22516620497; 50402219910 ; 01/07/2015 ; MAURO RODRIGUES LOPES; 08746917888; 50402128605; 23/06/2015 ; MAX DONIZETTI WILL; 27388942831; 50402145887; 10/06/2015 ; 10/06/2015 ; MIGUEL D AGUANI; 06159877887; 50402017889 ; 06/05/2015 ; 06/05/2015 ; NEIDE BORI D'AGUANI; 27125016839; 50500000255; 06/05/2015 ; OMAR CARVALHO BRANQUINHO; 34647236668; 50402041402 ; 25/05/2015 ; PAULO CESAR FERREIRA DE ARAUJO; 07680360898; 02036346839 ; 04/05/2015 ; PAULO RAIMUNDO DE FREITAS; 69027285853; 50402335821 ; 29/07/2015 ; PAULO ROBERTO ALBUQUERQUE BARROS; 11294372807; 50402161491 ; 15/06/2015 ; PEDRO GOMES DE ALMEIDA; 71312544872; 50402374487 ; 17/08/2015 ; 17/08/2015 ; PEDRO TRASCOVESCHIS; 84613297834; 50402033574 ; 16/05/2015 ;

REGINALDO MARQUES DE SOUZA; 28620893890; 50402367600 ; 23/08/2015 ; 23/08/2015 ; REINALDO ALVES DA SILVA; 29865136899; 50402279573 ; 04/08/2015 ; 04/08/2015 ; RICARDO D'AGUANI; 29203567801; 50402019075 ; 06/05/2015 ; RICARDO SUZUKI ; 09491947869 ; 50402033817 ; 12/05/2015 ; ROBERTO ANTONIO BORTOLOTTI ; 09364694805 ; 50402374649 ; 17/08/2015;

SEVERINO ELIAS DA SILVA; 86636588853; 50402329007 ; 11/08/2015 ; 11/08/2015 ; THIAGO MENANTEAU BUDOYA; 36625699810; 50402023340 ; 20/05/2015 ; VAGNER RODRIGO DUARTE; 22717130802; 50402280822 ; 20/07/2015 ; 20/07/2015 ;

WAGNER DOMINGOS BUDOYA; 01156826861; 50402023269 ; 20/05/2015 ; WALTER ALVES FIRMINO; 36111759868; 50402052790 ; 06/05/2015 ; WILLIAM ALEXANDRE; 21703720830; 50402012305 ; 11/05/2015 ; 11/05/2015 ;

Nº 7.214 - PROCESSO 53504.004297/2016-43
Nome da Entidade ; CNPJ/CPF ; Fistel ; Validade(s) ;
ALMIR GOMES DE SOUZA ; 14784042806 ; 50402525604 ; 18/10/2015 ; 18/10/2015 ; ALUISIO NAZARENO BERTALIA ; 197536820 ; 50402438043 ; 05/09/2015 ; 05/09/2015 ; ANDRÉ LUIS SANTANIELO ; 22766458816 ; 50402531418 ; 05/10/2015 ; ANTONIO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR ; 72336552868 ; 50402462262 ; 07/10/2015 ; ANTONIO FRANCISCO ALVES ; 96870621853 ; 50402373243 ; 09/09/2015 ; ANTONIO HONORIO NETO ; 74999770806 ; 50402509323 ; 14/10/2015 ; 14/10/2015 ; APARECIDO ANGELO DA SILVA ; 69922624915; 50402588444; 31/10/2015 ; 31/10/2015; BRENO PERSONA MACHADO GOMES; 16069047877; 50402472225; 13/09/2015 ;
BRUCI MAROTTA; 02616171848; 50402507975; 26/10/2015; BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA; 00493516727; 50402575466; 20/10/2015 ;
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO; 01349010880; 50402363280; 20/09/2015; 20/09/2015; CARLOS ALBERTO DE LIMA; 06842025818 ; 50402425146 ; 06/09/2015 ; 06/09/2015 ; CLEBER CASSIANO RODRIGUES ESTEVES ; 06892307884 ; 50402549546 ; 14/10/2015 ;
EDNA MINAE MIYAUTI ; 20584115873 ; 50402438205 ; 09/09/2015 ; EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA ; 14408225819 ; 50402575547 ; 13/10/2015 ; EDUARDO PEREIRA DA SILVA; 07943194837 ; 50402440021 ; 12/09/2015 ; 12/09/2015; ESIONE MARCIAL DORNELAS ; 09920483893 ; 50402592476 ; 21/10/2015; 21/10/2015 ; EVERTON JOSE SOARES; 22208474899; 50402508947 ; 31/10/2015 ; EVILASIO ZAGARE JUNIOR ; 15566966802 ; 50402589335 ; 20/10/2015 ; FABIO ROBERTO DE PAULA ; 25160440895 ; 0402508602 ; 04/10/2015 ; FELIX CAPINZAIKI JUNIOR ; 82820872891; 50402472578; 12/09/2015 ; 12/09/2015 ; FRANCIO IRIO CRISTAL PINHEIRO; 37845187372 ; 5040254920 ; 04/10/2015 ; 04/10/2015 ; GERALDO JOSE JANUZZI JUNIOR ; 00617848858 ; 50402441850 ; 01/09/2015 ; GISLEUCIO GONCALVES DO CARMO ; 11907713816 ; 50402393198 ; 29/09/2015 ; GUSTAVO RUAS SANTIAGO ; 14113960810 ; 50402575113 ; 26/10/2015 ; HERNAN PINON ARIAS ; 11249149860 ; 50405282303 ; 11/10/2015 ; Humberto Pinto Mérola ; 01329444809 ; 50402540590 ; 29/09/2015 ; ISABEL APARECIDA OLIVATTO ; 86481614872 ; 50402486528 ; 29/09/2015 ; IVAN PRATES ; 03408173800 ; 50013928104 ; 14/10/2015 ; JAIR CORREA ; 00103559876 ; 50402550552 ; 04/10/2015 ; JAMIS HENRIQUE BRIGUENTI ; 07079504813 ; 50402474198 ; 20/09/2015 ; 20/09/2015 ; JOAO FRANCISCO DE FARIA MACHADO ; 01721407812 ; 50402548655 ; 14/10/2015 ; 14/10/2015 ; JOSÉ DOLENC FILHO ; 96575727891 ; 50402610555 ; 24/10/2015 ; 24/10/2015 ; JOSE EDUARDO FERRARINI NASCIMENTO ; 04801297897 ; 50402438396 ; 05/09/2015 ; 05/09/2015 ; JOSE ESMERALDI ; 09089489800 ; 50402407598 ; 01/09/2015 ; 01/09/2015; JOSE EURIPEDES SILVA AVELAR ; 19630194821 ; 50402574907; 31/10/2015 ; 31/10/2015 ; JÚLIO CESAR DI GIACOMO; 10231342845 ; 50402582594 ; 18/10/2015 ; KILSON VALÉRIO JARDIM ; 01916886817 ; 50402556402 ; 13/10/2015 ; 13/10/2015 ; Luciano Guimarães ; 17032195890 ; 50402524985 ; 07/10/2015 ; Luiz Claudio Paulucci ; 12366280807 ; 50402462696 ; 29/09/2015 ; 29/09/2015 ; LUIZ DAVID DE SOUZA ; 07305739820 ; 50402365496 ; 12/09/2015 ; 12/09/2015 ; LUIZ GUSTAVO CERQUEIRA CASSAB ; 16267748898 ; 50402588959 ; 25/10/2015 ; MARCELO SICCONE ; 09972807860 ; 50402440455 ; 12/09/2015 ; 12/09/2015 ; MIGUEL DE BRITO SOARES ; 02151476855 ; 50402481135 ; 03/10/2015 ; 03/10/2015 ; NILTON DONIZETI FERMINO ; 34629397850 ; 50402463820 ; 14/10/2015 ; OSWALDO MUNIZ OLIVA ; 00006505104 ; 50402407750 ; 06/09/2015 ; PAULO CESAR FEIJAO ; 26599689850 ; 50402487842 ; 07/10/2015 ; 07/10/2015 ; PETER CHRISTIAN SONDEREGGER ; 23357988801; 50412539438 ; 22/09/2015 ; 22/09/2015 ; REYNALDO JOSE GIOMETTI CASALE ; 74223461834 ; 50402486870 ; 29/09/2015 ; RICARDO GASPAR ZAVARELLO ; 19166285836 ; 50402367863 ; 20/09/2015 ; 20/09/2015 ; RICARDO JORGE LATKANI ; 06574480876 ; 50402512626 ; 23/09/2015 ; 23/09/2015 ; RODOLFO GRANOZIO ; 04196238840 ; 50402440706 ; 20/09/2015 ; 20/09/2015 ; SERGIO MARQUINI ; 12398224805 ; 50402548906 ; 14/10/2015 ; 14/10/2015 ; SIDNEI ALEVIR ALVES ; 09967576863; 50402514831 ; 24/10/2015 ; VALDEMAR CANDIDO BARBOSA ; 89878256804 ; 50402446909 ; 05/09/2015 ; WALDECIR APARECIDO SANTANA LIMA ; 07088962861 ; 50402369211 ; 20/09/2015; 20/09/2015 ; WELLITON BALDEZ ; 28770896810 ; 50402487176 ; 04/10/2015

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.223, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53554.004046/2016-73. Expede autorização à FAZENDA PROGRESSO LTDA, CNPJ nº 09482129000158, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 758, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.044620/2017-32. Expede autorização à HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 26.158.902/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.075, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.046271/2017-93. Expede autorização à REDE PMX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.258.291/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.173, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.046496/2017-40. Expede autorização à INTEREDE TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.479.875/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.200 Processo nº 53500.001669/2017-09. Expede autorização à VAZ & SANTANA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.614.672/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.201 Processo nº 53500.047378/2017-59. Expede autorização à REDEWSP PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 06.134.465/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.202 Processo nº 53500.002589/2017-62. Expede autorização à LINK WAY TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.428.166/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.203 Processo nº 53500.047912/2017-27. Expede autorização à PATRICIA SCHIASSI LUAN DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 26.079.481/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.204 Processo nº 53500.046056/2017-92. Expede autorização à SANDRO ROGERIO MORAIS OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 20.987.906/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.205 Processo nº 53500.046039/2017-55. Expede autorização à RAILSON BRUNO DA SILVA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 24.498.236/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.210 Processo nº 53500.048036/2017-56. Expede autorização à VANDERLEYA ALVES COINETE - ME, CNPJ/MF nº 24.168.083/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.227, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/03/2017 a 08/03/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.266, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Ato nº 7.117, de 07 de março de 2017, no Diário Oficial da União de 13 de março de 2017, Seção 1, página 05.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de outubro de 2016

Nº 2.052 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.044940/2016-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO FRANCISCO DE PAULA, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26508/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS
Substituto

Em 20 de fevereiro de 2017

Nº 233 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012045/2016-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTA CECÍLIA/SC, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital 46 (quarenta e seis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 3537/2017/SEI-MCTIC.

Nº 238 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.002222/2014-93, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JABOTICABAL, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 28 (vinte e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3668/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 872, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.051752/2015-46, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Cultural de Santa Mariana instalada na Praça Getúlio Vargas, nº 200 - Centro. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 564 / 2000 publicada no Diário Oficial da União em 29 de Setembro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo n° 249 / 2002, publicado no Diário Oficial da União em 08 de Novembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53900.051752/2015.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º08'50" S e longitude em 50º31'10" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de março de 2017

Nº 32 - Processo/MinC nº 01545.001500/2008-30
PRONAC nº 08-9993

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Vila Rica Serviços de Agenciamento Artístico e Intermediação de Negócios S/S LTDA, CNPJ 04.884.087/0001-68, nos autos do Processo nº 01545.001500/2008-30 para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com fulcro no Parecer nº 86/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU, aprovado parcialmente pelo Despacho do Consultor Jurídico nº 50/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e nas razões técnicas constantes do processo em epígrafe, decretando a prescrição intercorrente da sanção de inabilitação e revogando a decisão de reprovação do projeto por descumprimento integral de objeto. Assim, determino o encaminhamento dos autos à SEFIC para reanálise da prestação de contas, especialmente quanto à avaliação financeira, ante os apontamentos constantes no Parecer Jurídico.

Nº 33 - Processo/MinC nº 01400.007550/2000-18
PRONAC nº 00-3584

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o pedido de revisão interposto pelo proponente Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente - CIMA, CNPJ 00.468.786/0001-76, às fls. 471/480, dos autos do Processo nº 01400.007550/2000-18 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 91/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Memorando nº 19/2017 - G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para comunicação ao proponente quanto à decisão.

ROBERTO FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de março de 2017

Nº 25 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.

12-0309 - A REVOLTA DOS MALÊS
Processo: 01580.022241/2012-31
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84

12-0321 - FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL: A MARCHA PARA O PROGRESSO
Processo: 01580.023323/2012-01
Proponente: Daniel Solá Santiago Produções Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.623.018/0001-40

12-0330 - CORPO ELÉTRICO
Processo: 01580.023626/2012-15
Proponente: PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04

12-0516 - Helena
Processo: 01580.034082/2012-17
Proponente: RMS Produções Cinematográficas Ltda Me.
Cidade/UF: Vitória/ES
CNPJ: 01.592.538/0001-03

13-0130 - O Pai da Rita
Processo: 01580.008780/2013-48
Proponente: Casa de Criação Cinema e Artes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 66.669.599/0001-69

13-0135 - MIL ANOS DE ESPERA
Processo: 01580.006686/2013-54
Proponente: CINERAMA FILMES-CF LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 96.496.633/0001-01

13-0310 - MACABRO
Processo: 01580.018285/2013-47
Proponente: ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35

13-0359 - Bob Cuspe - Nós Não Gostamos de Gente
Processo: 01580.022150/2013-86
Proponente: COALA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.746.956/0001-25

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0316 - ERA O HOTEL CAMBRIDGE
Processo: 01580.029372/2011-68
Proponente: AURORA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.429.784/0001-80
Valor total aprovado: de R$ 3.400.983,46 para R$ 3.378.407,96
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 400.000,00 para R$ 199.981,37
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10168-0
Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 425.736,42 para R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10052-8
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "3000 DIAS NO BUNKER" para "REAL - O PLANO POR TRÁS DA HISTÓRIA".

13-0442 - REAL - O PLANO POR TRÁS DA HISTÓRIA
Processo: 01580.036843/2013-56
Proponente: PA Produtores Associados Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 54.836.861/0001-33

Art. 4º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

14-0506 - NASCIDOS PARA O COMBATE
Processo: 01580.074374/2014-54
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 85-E/2017/SFO/CAC.

15-0304 - PRIMEIRO BAILARINO/LONDON THIAGO SOARES
Processo: 01580.034207/2015-51
Proponente: LOSBRAGAS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.967.225/0001-06
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 101-E/2017/SFO/CAC.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164176 - 3o. BQ(en)Cena
Vallezen Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.198.357/0001-75
Processo: 01400219581201687
Cidade: Brusque - SC;
Valor Aprovado: R$ 624.805,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar o 3o. BQ(en)Cena, um edital nacional, as inscrição serão online, com seleção e convites de espetáculos teatrais, afim de formar uma "Temporada de Teatro" ao longo de 24 meses. A seleção e os convites serão num total de vinte e cinco (25) espetáculos. Distribuidos da seguinte forma, 6 espetáculos nacionais, 9 estaduais/regionais, 2 locais e 8 espetáculos de rua/escola ou espaços alternativos. Esses espetáculos irão gerar ao todo 104 apresentações. Espetáculos selecionados via edital: 2 nacional, 6 estadual/regional, 2 local e 4 de rua/escola ou espeços alternativo. Espetáculos convidados: 4 nacional, 3 estadual/regional e 4 de rua/escola ou espaços alternativo. Outras ações desenvolvidas, serão as oficinas teatrais, que serão selecionadas por edital e/ou convite, destinadas a atores da região, ou interessados em conhecer e fazer teatro, que serão selecionadas via edital, de carga horária máxima 20 de horas, abranjendo temas como: Dramaturgia - Leitura de texto. Interpretação teatral. O ator e a voz. O ator e o objeto.

164164 - Baile do Menino Deus
Serviço Social da Industria
CNPJ/CPF: 03.795.086/0001-84
Processo: 01400219520201610
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.707.659,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo Baile do Menino Deus, autoria de Ronaldo Correia de Brito e Assis Lima e músicas de Antonio Madureira, para a realização de 04 (quatro) apresentações gratuitas, no Largo de Santo Antonio, espaço público em Salvador - Bahia. Para a produção do espetáculo atuarão profissionais das áreas técnicas e artísticas, estudantes selecionados da rede pública e grupos de cultura popular convidados de Camaçari e Dias D'Ávila (municípios da Região Metropolitana de Salvador). Ainda está prevista a realização de uma oficina artística para os jovens estudantes envolvidos no projeto.

164548 - Balão, Balãozinho do Menino Maluquinho
Casa do Verbo:Assessoria Cultural Pinheiro e Faria Ltda-ME
CNPJ/CPF: 04.880.185/0001-27
Processo: 01400221757201661
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R$ 557.560,20
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Balão, Balãozinho do Menino Maluquinho" consiste na realização de várias ações cênicas e literárias utilizando o personagem infantil mais conhecido do multiartista mineiro Ziraldo Alves Pinto, o Menino Maluquinho. As ações acontecerão em 10 (dez) importantes feiras e bienais de livro nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil. Estas ações serão realizadas em um stand personalizado e consistirá em espetáculo teatral, contações de histórias, exposições e distribuição de 15.000 (quinze mil) revistas de história em quadrinhos com a turma do Menino Maluquinho. Um dos diferenciais será a utilização de um balão de ar quente personalizado com o Menino Maluquinho, o qual fará voos panorâmicos e voos cativos em todas as cidades onde as feiras, bienais e festas literárias são realizadas.

163696 - Dança e Cidadania nas Cidades
CTS CONTABILIDADE, TURISMO, SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA -
CNPJ/CPF: 13.185.784/0001-11
Processo: 01400216969201626
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 1.226.026,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Trata-se de um trabalho de arte-educação voltado ao resgate da cidadania através da capacitação em danças tradicionais e populares, com destaque aos valores éticos e de compromisso social que devem permear as ações dos educadores no ensino não formal de sua arte. Será utilizada a linguagem das danças urbanas e de salão, com destaque ao respeito do uso do "instrumento" corpo, do corpo do parceiro de dança, do papel do abraço na dança de salão para o resgate dos valores inerentes às expressões "dama" e "cavalheiro", da dança no espaço cênico e no salão, contextualizando ludicamente o papel do artista nos grupos sociais, família e sociedade que o cerca.

161769 - José O Musical
BARROS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.416.452/0001-75
Processo: 01400202853201618
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 7.764.700,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem, manutenção de temporada de 3 meses no Rio de Janeiro, mais 3 meses em São Paulo, finalizando com uma turnê por 4 cidades do espetáculo inédito ?José O Musical? escrito por Walter Daguerre com direção de José Possi Neto, realizando 84 apresentações.

164199 - MEU FILHO VAI CASAR
Baobá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26
Processo: 01400219610201619
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.200.690,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Meu Filho Vai Casar!, é um espetáculo teatral inédito, permitindo aos espectadores uma viagem pela década de 1980 e criando uma dinâmica entre duas famílias ricas. O objeto em questão é o dinheiro, porém, o espetáculo cria forças através dos segredos que serão revelados no encontro das famílias. Essa comédia explora qual o limite do ser humano para buscar a felicidade, até que ponto o dinheiro é fundamental no amor e qual a melhor escolha para encontrar a pessoa ideal.

162243 - OVO
ALIANCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 10.841.500/0001-00
Processo: 01400207215201685
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 5.687.397,65
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 29/11/2017

Resumo do Projeto: O OVO é um Festival Internacional de Teatro para Bebês em formato inédito e inusitado.Irá realizar 10 dias de apresentações de teatro específicas para bebês e primeira infância. Diferenciado em suas variações estéticas e de conteúdo, o OVO oferecerá ao público uma curadoria de alta qualidade e um conjunto de atividades específicas para disseminar a cultura infância desde de bem cedinho. Tudo numa estrutura criativa e segura completamente adaptada à faixa etária proposta.

163683 - Rá Tchim Bus
MINAFRA PRODUÇÕES CULTURAIS LIMITADA
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400216705201672
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R$ 970.000,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de espetáculos teatrais, mágica, exibição de vídeos e contação de histórias dentro de um ônibus personalizado e adaptado para alunos das escolas públicas das cidades participantes.

163643 - Uli Luli e as Latas Mágicas
Komedi Editora e Comercio LTDA EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0002-59
Processo: 01400216307201656
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R$ 943.734,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a montagem e produção da peça teatral infantil "Uli Luli e as Latas Mágicas", de autoria de Sérgio Vale, com a duração de 45 minutos, dirigida por Hugo Vidal. Através do projeto serão realizadas 70 (setenta) apresentações teatrais, inteiramente gratuitas, abertas ao público em geral, em escolas da rede pública e/ou entidades carentes e/ou centros culturais, bem como edição de um livro de literatura infantil, intitulado "Uli Luli e as Latas Mágicas", de autoria de Sérgio Vale com tiragem de 3.000 (três mil exemplares), juntamente com 3.000 CDs Audiobook anexados, para distribuição gratuita em escolas e bibliotecas da rede pública e/ou entidades carentes.

163918 - Vivência Cultural Infantil - Era uma Vez Um Sonho
MATHEUS CEARA PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.224.761/0001-06
Processo: 01400218594201639
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.017.650,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e produção da peça de teatro infantil "Era Uma Vez Um Sonho". Serão ao todo 80 apresentações, levando às cidades escolhidas uma abordagem poética e lúdica sobre a valorização às diferenças e incentivo a imaginação como forma de desenvolvimento através da arte. Visamos uma vivencia teatral dessas crianças, apresentando o mundo cultural que existe nas histórias teatrais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

163327 - Banda Sinfônica, Conservatório Musical A.F.V.
JULIANO MARQUES BARRETO
CNPJ/CPF: 041.616.686-51
Processo: 01400214085201637
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R$ 637.790,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Banda Sinfonica municipal do Conservatório Musical A.F.V, foi crIada em 2012 com o objetivo de promover a boa música e envolver alunos e professores do Conservatório Musical . A banda vem se destacando por sua qualidade musical mas por seus integrantes não serem remunerados, temos grandes problemas nos ensaios por não podermos cobrar a presença de todos. Este projeto pretende remunerar os músicos e descentralizar as apresentações através de 6 eventos determinados em locais indicados pela Prefeitura. Com a remuneração dos músicos, o projeto conseguirá manter semanalmente seus ensaios promovendo a profissionalização da Banda.

164418 - CHORINHO NA PRAÇA
Lapa Cia. de Ação Cultural S/C Ltda
CNPJ/CPF: 25.571.597/0001-55
Processo: 01400221274201666
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.379.840,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 30/11/2017

Resumo do Projeto: O projeto Chorinho na Praça, será um momento de socialização das diversas manifestações culturais brasileiras, que pretende divulgar e valorizar o Choro, nas terras do Frevo e do Maracatu. As apresentação serão realizadas em praças públicas nas cidades de Recife e Olinda.

161840 - Festival de Cultura da Longevidade
Prumopro Projetos e Produções Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 09.540.377/0001-08
Processo: 01400203125201615
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 913.935,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 06/09/2017

Resumo do Projeto: O projeto Musical.Idade realizará um festival de música instrumental que se relacionará com o tema da longevidade. Serão oito apresentações gratuitas de músicos brasileiros, em quatro dias de evento na cidade de São Paulo - SP, tendo como público alvo homens e mulheres com mais de 50 anos. Por meio desta ação cultural, o evento buscará a conscientização sobre este tema de crescente importância para a população brasileira, a longevidade.

160628 - Festival della Cultura Brasiliana a Roma - Brasília Roma
Bra.sil Arte Cultura
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Processo: 01400006897201619
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 2.677.000,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 22/08/2017

Resumo do Projeto: Festival della Cultura Brasiliana a Roma é muito mais que o um projeto de divulgação da cultura brasileira na Europa, é um projeto que reúne diversos elementos que contribuíram para a formação e sedimentação da cultura brasilense e brasileira reunindo diversos segmentos da cultura e do conhecimento humano que consolidaram a importância do Distrito Federal no mundo. Destacando as artes visuais, Musica, Gastronomia, Artesanato, Audiovisual e Arquitetura, potencializando um conhecimento mais consistente da cultura brasiliense/brasileira na Europa.

163266 - SONS DUO BRASIL TOUR 2016/2017
JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA 11071527711
CNPJ/CPF: 15.694.866/0001-17
Processo: 01400213560201658
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 815.085,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A proposta SONS DUO BRASIL TOUR 2016/2017 prevê a realização de 15 concertos do projeto SONS DUO BRASIL de música instrumental, além da gravação da obra audiovisual DVD SONS DUO BRASIL. Projeto idealizado e executado pelos músicos Leandro Venâncio (Goiânia GO) e João Paulo "JP" Silva (Rio de Janeiro RJ), com a possível participação de artistas nacionais que integram as regiões por onde o projeto circular. Compõem a lista de locais contemplados com a apresentação do concerto, cidades dos estados de GO, MT, MG, RJ, SP, PR, RS, PE, BA, AM, PA e TO e o Distrito Federal. Datas, locais e artistas convidados serão fechados durante etapa de pré-produção, conforme disponibilidade de datas dos possíveis envolvidos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

164883 - Exposição O Biquíni Made in Brazil - Yes, Nós Temos Biquíni!
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
Processo: 01400223659201668
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.544.150,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/07/2017

Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar a exposição 'O Biquíni Made in Brazil - Yes, Nós Temos Biquíni' na cidade do Rio de Janeiro. A exposição, com curadoria da editora de moda Lilian Pacce, apresentará um retrato cultural da história do biquíni do ponto de vista do Brasil. A exposição aborda o universo do biquíni traçando paralelos com dimensões histórica, política e social dos seus 70 anos de existência. Da sua invenção até os dias atuais o biquíni sempre foi elemento fundamental de revoluções comportamentais e do empoderamento feminino. Trata-se da história do duas peças de pano mais popular do planeta e que mudou para sempre a relação da mulher com seu corpo e com o imaginário masculino. A exposição de entrada franca e com cerca de 500m² acontecerá no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro de fevereiro a abril de 2017.

161615 - Exposição Trajetória
HERMENEGILDO ALMEIDA FERRARI
CNPJ/CPF: 12.803.456/0001-79
Processo: 01400201338201611
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.431.630,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem da exposição ?Trajetória?, para contar parte da história da cultura brasileira observada pelo prisma da carreira da artista Elza Soares, através de figurinos de espetáculos; poesias; esculturas e outros objetos de arte de sua coleção particular. A história da Elza é pano de fundo para a história do Brasil. A exposição contará com obras de 9 (nove) artistas plásticos, com a visão pessoal de cada um sobre a trajetória da artista. A exposição, em comemoração as 6 décadas de carreira deste personagem do Brasil, está prevista para acontecer durante 3 (três) meses, passando por 2 (duas) capitais brasileiras, Rio de Janeiro e São Paulo, com permanência de 40 (quarenta) dias em cada cidade, agregando conteúdo histórico ao cenário cultural, artístico e literários dessas capitais.

164173 - Mobiles
Eduardo S.L.G. Srur EPP
CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32
Processo: 01400219570201605
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 733.000,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto de exposição visual itinerante que consiste em realizar em até 3 cidades do Brasil, preferencialmente capitais do país, a intervenção artística "Móbiles" - instalação composta por centenas de objetos criados com materiais recicláveis. O projeto pretende construir junto ao público espontâneo a reflexão sobre o poder transformador da arte, ao mesmo tempo que conscientiza as pessoas sobre o importância da criatividade e interação com as diferentes faixas etárias por meio de atividades culturais gratuitas na própria obra a céu aberto.

163261 - Storaro: Escrever com a Luz
LB PRODUCOES CULTURAIS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 13.792.586/0001-16
Processo: 01400213553201656
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 932.860,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A mostra "Storaro: Escrever com a Luz" do renomado diretor de fotografia italiano Vittorio Storaro, irá apresentar em São Paulo a sua excelência, mundialmente reconhecida, no campo cinematográfico e artístico através de uma exposição com as suas obras: fotografias e filmes. É um projeto inovador, de grande valor científico, que evidencia a inter-relação entre as várias formas artísticas: fotografia, cinematografia, arte e filosofia. A mostra será aberta ao público e não haverá receita com a venda de ingressos. Além da exposição com fotografias, telas artísticas, vídeos e filmes será realizada uma máster class gratuita com a presença do artista e projeções gratuitas de filmes da sua carreira cinematográfica com uma intervenção de Q/A de Vittorio Storaro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

165085 - BIENAL DE QUADRINHOS DE CURITIBA
Znort Editora Ltda
CNPJ/CPF: 09.185.680/0001-30
Processo: 01400225497201601
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 872.550,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A BIENAL DE QUADRINHOS DE CURITIBA é o maior evento literário do sul do Brasil dedicado às Histórias em Quadrinhos. Desde 2011 promove durante 4 dias programação de palestras, debates, oficinas, leituras, lançamentos, sessões de autógrafos e atividades voltadas a este gênero literário, incentivando a leitura, o desenvolvimento e a produção de HQ. Em 2018 realizará a quinta edição, com todas as atividades com ENTRADA FRANCA, com uma programação intensa de atividade relacionadas ao universo HQ, além da Etapa de Formação, com oficinas prévias nas escolas públicas.

170179 - COMPÊNDIO BRASILEIRO DA GASTRONOMIA TRADICIONAL REGIONAL DE NORTE A SUL DO PAÍS
Elaine Thomé Parizzi
CNPJ/CPF: 412.631.200-59
Processo: 01400001763201784
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R$ 303.688,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A cozinha brasileira, seus aromas e sabores é internacionalmente conhecida.Cada Estado tem sua particularidade, cada Estado tem seu sabor e sua história gastronômica. Porém, pesquisando sobre o assunto, vislumbramos a idéia de fazer um compêndio, com as receitas tradicionais e patrimoniais de cada região, contando sua história e suas particularidades no modo de fazer, onde qualquer pessoa, pesquisador ou turista possa encontrar num só lugar, informações interessantes sobre a culinária brasileira regional.

170014 - E VAI ROLAR A FESTA
Rosa Púrpura Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 32.084.774/0001-34
Processo: 01400200099201754
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 283.804,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 29/12/2017

Resumo do Projeto: Duas da maiores festa do planeta, olimpiadas e jogos Pan americanos, Ambas tiveram festas de abertura e encerramento, filmadas e transmitidas para o mundo inteiro, uma das maiores aldiencias do planeta, e foram realizadas no Rio de Janeiro, foi uma grande vitrine do Pais sede. No livro E VAI ROLAR A FESTA, serão mostrado as fases de criação até atingirem o produto final. Nosso projeto é mostrar atraves de croquis, desenhos, fotos e textos explicativos como foram feitas, estes dois Mega eventos: a abertura dos Jogos Pan Anamericanos 2007, e o encerramento da Olimpiadas Rio 2016. A tiragem prevista é de 2000 exemplares, e iremos disponibilizar no facebook, todos os desenhos, criados por Rosa Magalhães, e também disponibilizaremos os textos em audiodescrição.

165073 - Máquina - Memória (título provisório)
IACD - INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50
Processo: 01400225395201687
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 327.250,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a publicação do livro Máquina-Memória, que será o resultado de pesquisa a ser realizada pelo fotógrafo Tiago Santana no arquivo fotográfico de seu pai, Eudoro Santana, engenheiro e fotógrafo autoditada que influenciou diretamente a carreira do filho. O livro será uma homenagem de Tiago ao seu pai. Terá uma coleção de imagens do arquivo de Eudoro Santana, texto de apresentação do escritor Joca Reiners Terron, uma conversa/diálogo entre Tiago e Eudoro a partir de uma entrevista que será realizada com os dois, legendas, cronologia e biografias. Movido pela influência de Eudoro, Tiago Santana, que completou 30 anos de carreira em 2016, irá se aprofundar nos arquivos do pai em busca de resgatar sua própria origem como fotógrafo.

164152 - Pampa 70 Anos - Um voo pelas Coxilhas da História
Stricher Comunicaçao Ltda
CNPJ/CPF: 05.636.026/0001-44
Processo: 01400219429201602
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 336.650,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/10/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Pampa 70 Anos - Um voo pelas Coxilhas da História" propõe a edição de livro contendo uma retrospectiva histórica do Esquadrão Pampa, responsável pela Defesa Aérea no Sul do País. Tal produto cultural apresentará, através de textos e fotos, a trajetória do Esquadrão e seus pilotos, contextualizando os períodos históricos desde a sua criação.
164988 - PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE VINICIUS DE MORAES
VM Empreendimentos Artísticos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.161.515/0001-97
Processo: 01400224481201672
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 459.900,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Digitalização de originais de Vinicius de Moraes, em comodato pela Fundação Casa de Rui Barbosa, com cerca de 10.500 documentos. Além da digitalização, propõe-se a disponibilização online e a criação de um espaço e programa educativo, no site oficial, para disseminação da obra junto a escolas e ao público em geral. O acervo digitalizado também será disponibilizado pela FCRB com o objetivo de garantir a segurança e melhor preservação dos originais manuseados em pesquisas e facilitar o acesso aos documentos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
163710 - DVD e Turnê Fabio Lopes e Rodrigo
Rodrigo Sérgio de Souza
CNPJ/CPF: 288.132.798-25
Processo: 01400217035201610
Cidade: São Carlos - SP;
Valor Aprovado: R$ 564.600,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a produção e gravação de DVD e turnê da dupla sertaneja Fabio Lopes e Rodrigo. O DVD irá conter cerca de 15 faixas e será realizado com finalização em HD. A turnê contará com 5 shows em 5 cidades diferentes: São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Curitiba e Ribeirão Preto.
163539 - FESTIVAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL ELETRÔNICA, ENCONTRO COM MAKE U SWEAT
LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA.
CNPJ/CPF: 19.019.335/0001-80
Processo: 01400215477201613
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 709.100,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 30/06/2017
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar uma Mostra Internacional da música feita com o uso de tecnologias diversas, promovendo a música instrumental eletrônica nacional, internacional e regional através de um grande encontro de DJs, além de oficinas de formação e workshops abertos ao público, proporcionando lazer, troca de informações e contato com novas culturas, aliando os maiores DJs Internacionais, nacionais, visando valorizar artistas nacionais e locais. O evento ocorrerá a partir da apresentação do "Power Trio DJs" paulistanos Make U Sweat, de reconhecimento internacional.
163961 - Festival Hip Hop Brasil
William Rafael José Pimenta
CNPJ/CPF: 990.059.561-00
Processo: 01400218799201614
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 385.140,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Festival Hip Hop Brasil, realizara na cidade de Goiânia - GO, atividades culturais, como, arte do grafite, batalhas de Mcs, danças de rua, apresentação de grupos da região, pista de skate e workshops, será realizado, uma apresentação, do Rapper Internacional, Snoop Dogg, uma apresentação Nacional, Hungria Hip Hop, para Difundir a cultura urbana no estado de Goias tornando referência para o Brasil, único evento deste formato em toda a América do Sul.
163405 - Transparência
ERIVELTO SOUSA
CNPJ/CPF: 936.829.649-91
Processo: 01400214691201652
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 657.190,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 12/12/2017
Resumo do Projeto: Produção de 2000 cópias do CD "Transparência", do compositor Erivelto Sousa e do músico Pedro Rafael, e realização de 34 shows gratuitos para seu lançamento em Universidades e Escolas Públicas do Estado de Santa Catarina.

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
163824 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2017 - Instituto Inhotim
Instituto Cultural Inhotim
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 10.344,29
Valor total atual: R$ 30.212.807,80
ANEXO II
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
151305 - Caminho das Abelhas
Travessa da Imagem Atelier Multimidia Ltda
CNPJ/CPF: 12.925.895/0001-54
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R$ 8.925,00
Valor total atual em: R$ 88.412,20

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
164253 - 1ª Mostra de Cinema Egípcio Contemporâneo - Especial Mohamed Khan (1942 - 2016)
Oriente-se Produções Ltda
CNPJ/CPF: 16.894.574/0001-90
Processo: 01400220160201607
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 260.060,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A 1ª mostra de cinema egípcio, um especial de Mohamed Khan (1942 - 2016), pretende apresentar ao Brasil um dos maiores cineastas egípcios e aclamado pela crítica cinematográfica mundial. Defensor das causas femininas e famoso pela direção de filmes polêmicos e que abordam causas sociais, Mohamed Khan expôs ao mundo uma sociedade egípcia pouco conhecida, porém muito semelhante à outras sociedades, inclusive brasileira. Khan morreu no Cairo, em julho de 2016, e deixou para a história uma série de filmes estrelados pelos mais importantes atores e atrizes do país. Com a sua arte denunciou a opressão sofrida pelas mulheres egípcias e o desejo de combater os males sociais. A mostra, composta por 10 (dez) filmes, será levada às cidades de Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo. Em cada cidade ocorrerão sessões diárias durante 20 dias, ou seja, 20 sessões em cada cidade.
170439 - Cine PE Festival do Audiovisual 2017
BPE- Bertini Produções e Eventos Culturais e Esportivos Ltda
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Processo: 01400003924201774
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 1.653.575,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Visa a difusão do audiovisual através de ações que promovem o conhecimento da indústria brasileira e internacional. Realizaremos mostras competitivas de filmes de curta e longa metragem e de séries para TV. A semana de referência destas mostras será de 02/05/2017 a 08/05/2017. Realizaremos outras atividades do festival, destacando-se mostras paralelas de filmes, cursos de profissionalização, workshops, etc.., que podem ocorrer fora da semana de referência. Serão exibidos 35 filmes aproximadamente, sendo 10 longas e 25 curtas, distribuídos nos 7 dias do evento (02 a 08 de maio de 2017), na Mostra Competitiva de curtas e Longas Nacional Mostra Curta Metragem - 25 Curtas, sendo: Dia 02/05 - 4 filmes; Dia 03/05 - 4 filmes, Dia 04/05 - 4 filmes, Dia 05/05 - 4 filmes, Dia 06/05 - 4 filmes e Dia 07/05 - 5 filmes Mostra de Longa Metragem - 10 longas, sendo: Dia 02/05 - 1 filme, Dia 03/05 - 1 filmes, Dia 04/05 - 2 filmes, Dia 05/05 - 2 filmes, Dia 06/05 - 1 filmes, Dia 07/05 - 1 filmes, Dia 08/05 - 2 filmes Mostra Infantil, que será realizada nos dias 04 e 05 de maio, com apresentação de 1 filme longa por dia.
170599 - Cinema Itinerante Brasileiro
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Processo: 01400004847201770
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 574.418,44
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto de cinema itinerante, que levará cultura e entretenimento através de sessões de cinema à 15 localidades brasileiras por meio de uma carreta cinema de alta tecnologia, com capacidade para atender até 89 pessoas. Os participantes terão direito a pipoca, refrigerante e entrada gratuitos. Em cada comunidade serão executados 2 dias de projeto, sendo até 6 sessões de cinema diárias. As sessões diurnas serão destinadas aos alunos da rede pública de ensino e as sessões noturnas serão abertas a comunidade local. O projeto Cinema Itinerante Brasileiro esta previsto para circular entre março e junho de 2018. A estimativa de público é de cerca de 16.000 participantes (15 locais X 2 dias X 6 sessões por dia X 89 pessoas = 16.020 pessoas). Para exibição, serão definidos até 10 filmes de preferência, nacionais, com o objetivo de valorizar a diversidade da cultura brasileira.
170436 - Cinesolarzinho
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Processo: 01400003834201783
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.973,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Cinesolarzinho é uma extensão do projeto CineSolar - primeiro cinema móvel do Brasil que funciona através da energia do sol - com foco no público infantil. Como diferencial o projeto contará com uma programação de curtas-metragens brasileiros voltadas para esse público, uma estrutura adaptada para crianças (cadeiras e mobiliários adequados para a faixa etária de 3 a 8 anos) e um apresentador/animador com experiência em interação com crianças. O projeto pretende realizar 100 sessões de cinema, em 50 localidades do Brasil para um público estimado de 15000 pessoas. Serão 2 sessões por dia e por localidade. Cada sessão contará com a exibição de 6 curtas-metragens diferentes. Ao todo serão selecionados 12 curtas-metragens para o projeto.
170632 - COROADOS - Os Índios da Serra
Luiz Felipe Marcondes Rossi de Souza
CNPJ/CPF: 397.716.848-76
Processo: 01400005050201790
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 604.344,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Um documentário de aproximadamente 25 minutos que conta a história dos Índios Coroados, uma tribo que se situou na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, estudos indicam que suas origens eram da beira da Baía de Guanabara, quando os europeus começaram a colonizar o local eles migraram para a região serrana, desenvolvendo costumes diferentes das tribos mais conhecidas no Brasil, além dos costumes diferenciados das demais tribos, diversas lendas cercam a história da tribo, o documentário conta a história dessa tribo a partir de depoimentos e pesquisas de diversos historiadores. Documentário captado em 4K, finalizado em DCP 4K e 1080p e cópias blu-ray em 1080p.
170435 - Documentário Pela Vida
LUCIANA SANTOS CRUZ MOELLER
CNPJ/CPF: 924.176.983-15
Processo: 01400003833201739
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 507.700,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O documentário "Pela Vida" é um média metragem de 50 minutos finalizado em Full HD que nasce da proposta de apresentar um pouco da diversidade cultural existente em diferentes cidades do Brasil, através de um passeio "Pela Vida" das comunidades com o foco na propagação dos valores culturais que são repassados de geração em geração, acompanhados por paisagens artísticas e culturais de cada lugar visitado, com curiosidades e gastronomia local. Apresentaremos também os personagens, os protagonistas de cada movimento, buscando gerar um maior pertencimento em várias dimensões e setores culturais e criativos do Brasil.
170598 - Festival Ópera na Tela 2017
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400004846201725
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.129.900,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Festival audiovisual que em sua terceira edição contará com 12 títulos da mais recente produção do gênero da ópera europeia, a serem exibidos ao longo de 06 meses, entre novembro de 2017 a maio de 2018, em salas de cinema das principais capitais brasileiras, além de exibições ao ar livre na cidade do Rio de Janeiro e também em São Paulo, dependendo do financiamento. A previsão do número total de sessões gira em torno de 400 exibições. A realização de encontros culturais gratuitos com especialistas brasileiros e europeus promoverá ainda mais a divulgação do universo da música erudita e incentivará a ampliação do conhecimento do gênero. Utilizando-se de recursos de alta tecnologia de som e imagem, o

evento proporcionará ao público a experiência real de assistir a grandiosas montagens de ópera. A articulação das atividades do projeto permitirá incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva brasileira, por meio da geração de 80 empregos ou trabalhos, entre diretos e indiretos.

164112 - MEMÓRIA DA RADIODIFUSÃO DO RS
INSTITUTO PE. LANDELL DE MOURA
CNPJ/CPF: 20.871.738/0001-31
Processo: 01400219204201648
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 369.580,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produzir um documentário de media metragem com 50 minutos de duração em DVD digital sobre a História da Radiodifusão o qual será encartado numa publicação em formato de manual com 200 paginas.

170078 - MOSTRA DE CINEMA ITINERANTE
Multiplicando Talentos Culturais
CNPJ/CPF: 06.256.048/0001-41
Processo: 01400001125201763
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Aprovado: R$ 361.900,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Promover sessões de cinema, de forma itinerante e gratuita, em escolas públicas localizadas nos municípios do sul do Estado de Santa Catarina. O projeto será desenvolvido nas cidades de Urussanga, Araranguá, Criciúma, Forquilhinha, Cocal do Sul, Nova Veneza, Siderópolis e Içara. Serão realizadas sessões matutinas e vespertinas, totalizando 120 sessões, em 20 escolas públicas, atingindo um público de 12.000 pessoas. Em cada escola será debatido sobre o conteúdo dos filmes a serem exibidos. Em cada uma das cidades serão realizadas de 6 a 8 sessões. Os títulos serão escolhidos por uma equipe composta pela coordenação do projeto, coordenadores pedagógicos e diretoras das escolas, adaptando os títulos a realidade escolar da escola. As sessões serão realizadas entre setembro de 2017 e outubro de 2018.

170630 - MOVIMENTOS - 90 Anos de Novo Hamburgo
Cláudia Madalena Kunst ME
CNPJ/CPF: 21.140.526/0001-47
Processo: 01400005048201711
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R$ 122.800,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Movimentos - 90 anos de Novo Hamburgo é um documentário de 70min/ FULL HD, sobre a trajetória da cidade de Novo Hamburgo desde sua fundação até os dias de hoje, em comemoração aos 90 anos de sua emancipação. O projeto contará com oficina de 40 horas para turma de 15 professores. Haverá ainda, a restauração de acervo audiovisual de 15 filmes, resgatando materiais históricos de Novo Hamburgo. O projeto será lançado com a participação de pessoas imprescindíveis no crescimento do município. Haverá ainda oficina voltada aos estudantes das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e professores da rede pública de ensino. As oficinas serão dividas em três turmas: 2 de estudantes, (de até 20 participantes) e 1 de professores (de até 15 participantes). Os encontros das turmas de estudantes ocorrerão durante dois dias a cada 15 dias. As oficinas terão duração de dois meses.

170223 - O MONUMENTO BANDEIRANTE
MT Okamura Serviços
CNPJ/CPF: 37.511.318/0001-47
Processo: 01400002126201725
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R$ 113.437,32
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "O Monumento Bandeirante" é um curta metragem com técnicas mistas de animação com 06 (seis) minutos de duração em FULL HD (formatos MP4, MOV e AVI - NTSC), que terá como tema a questão étnica da população mato-grossense. Este curta em animação terá as poesias de Manoel de Barros como elemento condutor da trama das estátuas em homenagem aos Bandeirantes na cidade de Cuiabá - MT inaugurado em 1969. A distribuição será gratuita pelo conteúdo educativo com acessos através de redes sociais e link pelo site do produto.

170234 - RIOS DE HISTÓRIAS - Tempo e Memória no Alto Tapajós
Tunna Entretenimento e Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 14.807.981/0001-98
Processo: 01400002142201718
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R$ 306.294,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produzir um Documentário de 48 minutos em HD mostrando o panorama das transformações culturais e econômicas das comunidades ribeirinhas do Rio Tapajós e seus afluentes, abordando aspectos geológicos, históricos, econômicos e ambientais com o objetivo de apontar para o futuro.

ANEXO II

170232 - Programa de TV Gente que Muda o Mundo
Izabel Cristina Alves Durynek
CNPJ/CPF: 035.846.146-43
Processo: 01400002139201702
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R$ 250.793,00
Prazo de Captação: 15/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Programa de TV Gente que Muda o Mundo" visa a responsabilidade social atuando em todos os seguimentos com matérias jornalística. Serão exibidas 40 edições sempre aos sábados na TV Universitária entre os dias 01 de abril e 30 de dezembro, das 11:30 às 12h, em 4 blocos de 03min: GENTE DO BEM: ações de responsabilidade social em todos os seguimentos. O QUE VOCÊ JÁ FEZ: agente promotores de responsabilidade social e cultura em entrevista, SOCORRO: mostrando pessoas e instituições que necessitas de ajuda, SOS PET que precisam de adoção, no mesmo bloco e por fim AQUI FUNCIONA: órgãos que atendem a população de forma geral. Os intervalos comerciais entre os blocos serão para os patrocinadores culturais. Por fim, "no encerramento", serão feitas imagens de locais aberto ao público, opção de lazer, como parque, pontos turísticos, mostra de artes, e afins.

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE MARÇO DE 2017

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 01, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, páginas 19 a 21, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da fase de habilitação do referido Edital, conforme Anexo I (habilitados) e Anexo II (inabilitados).

Art. 2° - Abrir prazo para pedido de reconsideração de 04 (quatro) dias úteis seguintes a contar dessa publicação, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS:

Pronac	Projeto	Proponente	Município	UF
162915	A Pescadora, O Cão e o Bebê	Phantasus Produtora EIRELI-ME	Goiânia	GO
162776	AMÉRICA LATRINA	R DE OMOTE CARDOSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME	Batatais	SP
162916	Cabaré das Donzelas Inocentes	Criaturas Alaranjadas Producoes de Teatro Ltda	Brasília	DF
163163	Cartório das Almas	LEOGUI EMPREENDIMENTOS DE FILMES LTDA ME	Brasília	DF
163157	CASARÃO	Novelo Produções	Florianópolis	SC
162893	Depois da Náusea	Muriel Paraboni Filmes	Taquara	RS
163020	DEPOIS DA TEMPESTADE	AMORA FILMES LTDA ME	Macapá	AP
163238	DEPOIS QUE VOCÊ FOI	Trailer Filmes Produção Cinematografica Ltda. ME	São Paulo	SP
162905	Empresta-me Teus Olhos	F64 Produções Audiovisuais LTDA	Goiânia	GO
163127	ENQUANTO O CÉU NÃO ME ESPERA	P C da R Freire Produções Cinematográficas	Manaus	AM
163139	FANZINE	André Nascimento Araújo	Palmas	TO
163110	Jardim Botânico	Remake Filmes Ltda.	Rio de Janeiro	RJ
163044	LA MAMMA	ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME	Brasília	DF
163016	Mares do Desterro	VAGALUZES PRODUÇÕES DE FILMES LTDA	Florianópolis	SC
163031	Maria	NOVE 90 - PRODUCAO AUDIO VISUAL LTDA - EPP	Lauro de Freitas	BA
163162	NADA	Machado Filmes e Serviços ltda me	Brasília	DF
162908	NINO RUNA	BASILISCO PRODUCOES LTDA.	João Pessoa	PB
163151	NOITES ALIENÍGENAS	A.S.C. E SOUZA - PRODUTORA	Rio Branco	AC
162828	NUA	PINK FLAMINGO PRODUCOES LTDA - ME	São Paulo	SP
163225	Nxiamu	Leben 108 Produtora de Filmes LTDA	Belo Horizonte	MG
163039	O Amor dos Meus Filhos	Pique - Bandeira Produções LTDA ME	Vitória	ES
163043	O ANJO AUGUSTO	Digitalina Produção de Filme Ltda	Brasília	DF
163153	O BARULHO DA NOITE	Spatium Arte e Cultura	Palmas	TO
162884	O Homem Descalço	Boulevard Filmes Ltda	São Paulo	SP
163096	O NOVELO	Parakino Produções LTDA - EPP	São Paulo	SP
162816	O Retorno a Casa dos Pesadelos	DeBrito produções cinematográficas Ltda	São Paulo	SP
162987	O Último Quintal	Jaraguá Produções e Serviços LTDA - ME	Recife	PE
162943	O ÚLTIMO VERSO	G L MAGRI BARRADAS ME	Cuiabá	MT
162843	O Vazio de Domingo à Tarde	400 Filmes - Serviços de Produção Ltda ME	Brasília	DF
162748	O Vizinho	Abuzza Filmes Eireli - ME	Belo Horizonte	MG
163218	Ofélia	COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/A LTDA	Belém	PA
163038	PACARRETE	DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME	Fortaleza	CE
163057	PORTAS	602 Produções de Filmes LTDA - ME	Manaus	AM
163205	Represa	Tardo Filmes LTDA ME	Fortaleza	CE
163183	Romance de Inverno	Corte Seco Filmes Ltda.	Fortaleza	CE
163073	Samba de Meio de Ano	Sambacine Produções Artísticas Ltda	Rio de Janeiro	RJ
162995	SENHORITAS	VILAREJO FILMES LTDA	Recife	PE
162881	SINTOMA	LANTERNA MÁGICA PRODUÇÕES LTDA ME	Brasília	DF
163081	UM LUGAR PARA VIVER	CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME	Florianópolis	SC
163143	Valentina	Campo Cerrado Produções e Serviços Audiovisuais Ltda	Uberlândia	MG
163195	YELLOW CAKE	Urânio Produções Artísticas e Audiovisuais LTDA	Recife	PE

ANEXO II

PROPOSTAS INABILITADAS:

Pronac	Projeto	Proponente	Município	UF	Motivo
163152	Cora (ex. Antonio)	RM Produções Artísticas Ltda	São Paulo	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no item 3.1.3
162921	Despalavras - O boi, a bala e a bíblia	MVR Comunicação Ltda	Rio de Janeiro	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "d" do item 4.1.4.
162798	DINHEIRO NA CABEÇA	Laz Audiovisual Ltda	Curitiba	PR	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "d" do item 4.1.4.
163049	Espelho da Casa	Multi Arte Brasil Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na s alínea s "d" e "e" do item 4.1.4.
162901	ESTRELA SEM CÉU	República Pureza Filmes Ltda	Rio de Janeiro	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "d" do item 4.1.4.
162782	Ilha	Rosza Filmes Produções	São Felix	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "d" do item 4.1.4.
163123	Indócil	Lamparina Filmes Ltda - EPP	Belém	PA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "d" do item 4.1.4.
163231	Mascarados	Gustavo Serrate Maia ME	Brasília	DF	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "d" do item 4.1.4.
162920	O Coração do Menino e o Menino do Coração	Rafael Cannigia Producoes Audiovisuais Ltda	Rio de Janeiro	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "e" do item 4.1.4.
163242	O Medo Entre Nós	Vermelho Profundo Produções Audiovisuais Ltda	Campina Grande	PB	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "d" do item 4.1.4.
162937	O MULATO	Dupla Criação e Publicidade Ltda	São Luis	MA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "e" do item 4.1.4.
162923	OS TEMPEROS DE AIMÉE	M.Z.Caramêz de Castro - ME	Belém	PA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no item 2.1 e na alínea "d" do item 4.1.4.
162900	Samba Para Entrar No Céu	Olada Produções Audiovisuais Ltda	Belo Horizonte	MG	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "e" do item 4.1.4.
163214	TRANSPARÊNCIA	TV Norte Independente Serviços de Produção de Videos	Belém	PA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "e" do item 4.1.4.
163059	Ushuaia	Vaca Amarela Produções Multimídia LTDA	Nova Lima	MG	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "d" do item 4.1.4.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 357/SCGC, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 1º, inciso XIII, alínea "c", do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Conceder à Senhora JUREMA SANTOS ROZSANYI NUNES, Consultora Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica, a Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira", criada pelo Decreto nº 41.639, de 31 de maio de 1957, por haver-se distinguido na realização de estudos sobre temas técnico-profissionais de interesse da Força Aérea Brasileira.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS
II COMANDO AÉREO REGIONAL
BASE AÉREA DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 27/GAP-NT_ARC, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Aprova sanções administrativas à empresa ELIZABETE S LUQUETTI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ nº 21.877.189/0001-75.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.025090/2016-83, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por deixar de fornecer materiais laboratoriais, constantes da Nota de Empenho nº 2016NE800019, no valor de R$16.322,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais), sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R$979,32 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), multa compensatória no valor de R$3.264,40 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC) do Comando da Aeronáutica, conforme previsto nos itens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.5 e 11.6, Cláusula 11, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 030/BANT/2015, PAG 67222.017031/2015-51, no item 8.1.17, da Portaria nº 1527/GC6, do Comando da Aeronáutica, e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Cel Int CARLOS JOSÉ RODRIGUES

COMANDO DA MARINHA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70055-900, e na sala de reuniões da AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, SP, CEP nº 05581-001, realizou-se a 1ª reunião extraordinária, do ano de 2017, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Almirante de Esquadra BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, representante do Comando da Marinha, com as presenças dos seguintes Conselheiros de Administração: o General de Exército JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa; o Vice-Almirante NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. O Major Brigadeiro PAULO ROBERTO PERTUSI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações e a Senhora ROBERTA CAROLINA CALDAS TERRA RIOS BOSCO SOARES, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, justificaram suas ausências e nomearam o Conselheiro Bento como seus procuradores, para representá-los na reunião. Participaram, de forma complementar, o Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Diretor de Administração e Finanças e o Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, tendo sido eu, Capitão de Corveta, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. Em caráter excepcional, a reunião foi realizada por videoconferência. O Presidente, havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15 do Regimento Interno do CONSAD, cumprimentou a todos, declarou iniciada a reunião do CONSAD e apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Eleição do Diretor de Administração e Finanças; e II - Palavra aberta aos conselheiros. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, submeteu ao conselho a apreciação do nome do Almirante Antonio Bernardo Ferreira para substituir o almirante Agostinho Santos do Couto no cargo de Diretor de Administração e Finanças. Nenhum dos Conselheiros apresentou questionamentos contrários acerca do indicado e da sua documentação apresentada. O Almirante Antonio Bernardo foi eleito, por unanimidade. O Presidente declarou, em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 142 da Lei n° 6.404/76, que foi eleito o Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA para o Cargo de Diretor de Administração e Finanças da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, em substituição ao Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, por motivo de término de mandato, iniciado em 13 de agosto de 2013 e com vigência até 10 de fevereiro de 2017. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Silva e Luna, que ratificou a escolha do Almirante Antonio Bernardo pela Marinha e disse que a AMAZUL sempre teve êxito na sua trajetória devido a essas boas escolhas para a sua equipe. Parabenizou o Almirante Agostinho pelo excelente trabalho realizado. Em seguida, a palavra foi passada ao Conselheiro Zanella, que agradeceu o apoio que recebe do Conselho. Mencionou que, em virtude da regulamentação da Lei das Estatais, os Conselheiros deverão apresentar o cadastro de administrador, que será analisado pelo Comitê de Elegibilidade da empresa. Propôs que a próxima reunião ocorra no dia 13 de março, em virtude da proximidade da AGO. Na sequência, a Conselheira Jaqueline informou que concorre à eleição de representante dos empregados, visando continuar no cargo. Parabenizou o Almirante Agostinho pela conduta à frente da Diretoria de Administração e Finanças, mencionando que é um exemplo a ser seguido. A palavra foi passada ao Almirante Agostinho, que agradeceu a oportunidade de se expressar no Conselho e disse sentir-se honrado em ter sido pioneiro na empresa, onde passou por uma experiência desafiadora e instigante. Agradeceu o apoio do Conselho em todas as decisões tomadas nas áreas de finanças e administrativa. Por fim, a palavra foi passada ao Almirante Antonio Bernardo, que agradeceu o voto de confiança depositado nele e disse esperar corresponder às expectativas do Conselho. O Presidente agradeceu ao Almirante Agostinho pelo trabalho na AMAZUL e disse que as realizações da empresa em muito se devem ao seu desempenho. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas. São Paulo, dois de fevereiro de dois mil e dezessete.

Alm.-de-Esq. BENTO COSTA LIMA LEITE
DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Presidente

JOAQUIM SILVA E LUNA
Membro Representante do Ministério da Defesa

PAULO ROBERTO PERTUSI
Membro Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

Representado por
BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

ROBERTA CAROLINA C.T. R. BOSCO SOARES
Membro Representante do MPOG

Representado por
BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Membro Diretor-Presidente

JAQUELINE SALES GORROI
Membro Representante dos empregados

Capitão de Corveta (T) ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Altera a Portaria MEC nº 1.128, de 16 de dezembro de 2015, e revoga a Portaria MEC nº 376, de 6 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em observância ao art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, inciso I, e 4º, caput, da Portaria MEC nº 1.128, de 16 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 4, 5 e 6, ou equivalentes, em órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ou do Poder Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações;

.....

.....

Art. 4º As cessões que não se enquadrarem nas hipóteses contidas no art. 2º poderão, excepcionalmente, ser autorizadas pelo Ministro de Estado da Educação, mediante justificativa da autoridade máxima do órgão cessionário onde reste comprovado que a cessão pleiteada é indispensável para o alcance dos objetivos da instituição." (N.R.)

Art. 2º. Fica revogada a Portaria MEC nº 376, de 6 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 354, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 278/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201209828, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Raimundo Marinho (FRM), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, n° 8501, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 6, bairro Centro, no município de Penedo, no estado de Alagoas.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 355, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 400/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201115698, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro de Ensino Superior do Amapá, com sede na Rodovia Duca Serra, Km-0, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, com sede no mesmo município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 356, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 543/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304666, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a escola de governo Escola de Inteligência - ESINT/ABIN (código: 17616) e unidades vinculadas, a ser instalada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco D, s/n, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN/GSI/PR, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 357, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 577/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502563, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade ANCLIVEPA, a ser instalada na Rua Platina, nº 556, Vila Azevedo, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional ANCLIVEPA Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 358, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 699/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405593, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Anápolis, a ser instalada na Avenida Santos Dumont, nº 724, no bairro de Jundiaí, município de Anápolis, estado de Goiás, mantida pela SER Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 703/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355628, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário SENAI/DR - BA, por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no município de Salvador, no estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 360, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 754/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110720, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), situada na Avenida Brasil, nº 1435, setor Alto Paraná, no município de Redenção, estado do Pará, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A, com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 361, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 762/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201416757, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Laboro, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Laboro - Centro de Consultoria Qualificação e Pós-Graduação Ltda - EPP, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 362, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 793/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416119, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Leya de Educação Superior, a ser instalado na Avenida Jacarandá, s/n, lote 16, Sul (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Unyleya Editora e Cursos S.A., com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 363, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 799/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356642, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua, a ser instalada na Travessa We-31, nº 55, conjunto Cidade Nova V - até 1.262 - lado par, bairro Cidade Nova, no município de Ananindeua, no estado do Pará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Av. da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 364, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 819/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405835, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Sidrolândia (FACSIDRO), a ser instalada na Área Abaeté e Olaria, s/nº, no bairro Fazenda Brejão, no município de Sidrolândia, estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda., com sede na rua Plínio Câmara, no bairro Cocó, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária-Executiva do Ministério da Educação - SE-MEC, para dispor acerca da distribuição entre as unidades orçamentárias e administrativas e as entidades supervisionadas do MEC, do limite para empenho de contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens, estabelecido para este Ministério pela Portaria MP nº 28, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica delegada à SE-MEC a competência para autorização de que trata o § 2º do art. 2º da Portaria MP nº 28, de 2017.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput à autorização prevista no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de março de 2017

Processo nº 23123.000974/2012-44
Interessada: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Assunto:Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades na UFSM
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00306/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de fevereiro de 2017, da Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, acolho as conclusões do Relatório da Comissão de Inquérito, superando o entendimento exposto no Parecer 1779/2013/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2013, e absolvo os servidores Clóvis Silva Lima e Felipe Martins Muller, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por falta de provas de suas culpabilidades nos autos.
Enviem-se os autos ao Núcleo para Assuntos Disciplinares deste Ministério - NAD-MEC, para que dê ciência da decisão à defesa técnica dos servidores e, na sequência, arquive o presente feito.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 526/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 203/2016, de 2 de junho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Cesumar (Cesumar), conforme consta nos autos do Processo eMEC nº 201500946.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 278/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Raimundo Marinho (FRM), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, n° 8501, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 6, bairro Centro, no município de Penedo, no estado de Alagoas, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201209828.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 400/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá, com sede na Rodovia Duca Serra, Km-0, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, com sede no mesmo município, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201115698.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 543/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da escola de governo Escola de Inteligência - ESINT/ABIN (código: 17616) e unidades vinculadas, a ser instalada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco D, s/n, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN/GSI/PR, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria, conforme consta do processo e-MEC nº 201304666.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 577/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, a ser instalada na Rua Platina, nº 556, Vila Azevedo, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional ANCLIVEPA Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de graduação em Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201502563.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 699/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Anápolis, a ser instalada na Avenida Santos Dumont, nº 724, no bairro de Jundiaí, município de Anápolis, estado de Goiás, mantida pela SER Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Logística, tecnólogo, Segurança no Trabalho, tecnólogo, e Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo, conforme consta do processo e-MEC nº 201405593.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 703/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário SENAI/DR - BA, por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201355628.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 754/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), situada na Avenida Brasil, nº 1435, setor Alto Paraná, no município de Redenção, estado do Pará, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A, com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110720.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 762/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Laboro, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Laboro - Centro de Consultoria Qualificação e Pós-Graduação Ltda - EPP, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201416757.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 793/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Instituto Leya de Educação Superior, a ser instalado na Avenida Jacarandá, s/n, lote 16, Sul (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Unyleya Editora e Cursos S.A., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Enfermagem, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201416119.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 799/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua, a ser instalada na Travessa We-31, nº 55, conjunto Cidade Nova V - até 1.262 - lado par, bairro Cidade Nova, no município de Ananindeua, no estado do Pará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Av. da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão Comercial, tecnólogo, Logística, tecnólogo, e Segurança no Trabalho, tecnólogo, com o número de vagas a ser fixado pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201356642.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 819/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade de Sidrolândia (FACSIDRO), a ser instalada na Área Abaeté e Olaria, s/nº, no bairro Fazenda Brejão, no município de Sidrolândia, estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda., com sede na rua Plínio Câmara, no bairro Cocó, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201405835.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 01/2017/CCE, de 01/02/2017, publicado no DOU Nº 24, de 02/02/2017; o Processo Nº 23111.001106/2017/25; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Artes Visuais - Estágio Supervisionado e Metodologia de Ensino - Habilitando e classificando para contratação a candidata ARTENILDE SOARES DA SILVA (1ª colocada).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA BEATRIZ SOUSA GOMES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 446, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017728/2016-74; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Relações Internacionais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2016, publicado no D.O.U. em 07/10/2016 e no Correio de Sergipe em 08/10/2016, retificado através do Edital Geral de Retificação nº 01, publicada no D.O.U em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Teoria das Relações Internacionais; Relações Econômicas Internacionais.
Disciplinas	Introdução ao Estudo das Relações Internacionais; Teoria das Relações Internacionais I e II; Sociologia das Relações Internacionais; Economia Política Internacional; Organizações Internacionais; Geopolítica; Tópicos Especiais em Relações Internacionais I e II; Estudo de Questões Contemporâneas; Políticas Públicas e Relações Internacionais; Fundamentos de Economia Internacional; Comércio Internacional; Economia do Brasil; Sistema Monetário e Financeiro Internacional; Práticas de Comércio Exterior; Blocos Econômicos nas Relações Internacionais.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR:CRISTINE KOEHLER ZANELLA- 73,98 2º LUGAR: ANA TEREZA LOPES MARRA DE SOUSA- 71,84 3º LUGAR: THIAGO FERNANDES FRANCO - 65,17 4º LUGAR: MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA - 63,12
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 444, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.017633/2014-99/Departamento de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 20/04/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 007/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino "II, III e V Ciclo de Fisioterapia", homologado através da Portaria nº 497, de 19/04/2016, publicada no D.O.U. de 20/04/2017, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 445, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 48 e 50 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFS; o disposto na Resolução nº 02/2017/CONSU, de 20/02/2017; o que consta no Processo de nº. 23113.003073/2016-52. resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Farmácia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº 012/2016, publicado no D.O.U. de 15/07/2016, seção 3, homologado através da Portaria nº 1.655, de 09/12/2016, publicada no D.O.U. de 13/12/2016, seção 1, página 31, para a Matéria de Ensino: Farmácia Hospitalar, Assistência Farmacêutica e Farmacoepidemiologia.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 012/2016 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 289, DE 14 DE MARÇO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 013968/2013, resolve

aplicar à empresa MINAS CIENTIFICA LTDA - ME, CNPJ nº 04.511.624/0001-24, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800892, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 494/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, com arrimo no subitem 16.6 do referido Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS PICOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 10 do Edital nº 06, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U de 19/02/2016, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 05/03/2017, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Geografia deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação Nº 09, de 03/03/2016, publicado no D.O.U. de 04/03/2016.

ELISBERTO FRANCISCO LUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 181, DE 14 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002079/2017-12 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fitotecnia - FIT/CCA, instituído pelo Edital nº 11/DDP/PRODEGESP/2017, de 17 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 20/02/2017, retificado pelo Edital nº 15/DDP/PRODEGESP/2017, de 20 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, de 21/02/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Entomologia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renes Rossi Pinheiro	8,47

PATRICIA CRISTIANA BELLI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 81, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho (GT-IF) com a finalidade de formular propostas ao aprimoramento e padronização das condições de contratação de serviços de instituições financeiras, no interesse de execução de políticas públicas, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT-IF) com a finalidade de formular propostas ao aprimoramento e padronização das condições de contratação e de registros contábeis de serviços prestados por instituições financeiras, no interesse de execução de políticas públicas, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Constituem objetivos do GT-IF:

I - realizar o diagnóstico sobre os contratos de prestação de serviços com instituições financeiras;

II - mapear e propor melhorias aos processos de contratação, fiscalização, pagamento e aditamento dos contratos de prestação de serviços com instituições financeiras;

III - estudar medidas para o aprimoramento e padronização de novas contratações de prestação de serviços com instituições financeiras, e respectivos aditamentos;

IV - estudar e propor medidas acerca da melhor estrutura de unidade orçamentária e programação orçamentária, com o objetivo de subsidiar a elaboração e execução do orçamento;

V - propor normas complementares que eventualmente se façam necessárias para a efetiva aplicação das medidas propostas.

Art. 3º O GT-IF terá a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério da Fazenda, sendo que um dos representantes o presidirá;

II - três representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - três representantes do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

IV - um representante da Casa Civil da Presidência da República; e

V - um representante da Advocacia-Geral da União.

§ 1º A secretaria executiva do GT-IF será exercida pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º Os representantes serão indicados pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério e pelo Advogado-Geral da União Substituto, no caso da Advocacia-Geral da União.

§ 3º Cada representante titular poderá ter um suplente.

§ 4º O GT-IF poderá solicitar a participação de outros representantes para assessoramento técnico e suporte aos trabalhos.

§ 5º A participação no GT-IF será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda a competência para editar portaria com a constituição nominal dos representantes indicados, conforme previsto no art. 3º.

Art. 5º O GT-IF submeterá à apreciação e deliberação dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, da Casa Civil da Presidência da República e da Advocacia-Geral da União, no prazo de noventa dias, excepcionalmente prorrogável por mais 30 (trinta) dias, contados da data da primeira reunião do GT-IF, relatório de trabalho que conterá a descrição das atividades desenvolvidas, a análise dos dados e informações verificadas e, conforme o caso, a proposição de encaminhamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

TORQUATO JARDIM

ELISEU PADILHA

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LAJEADO, RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/203, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Lajeado, RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Lajeado, RS, localizada na Rua Irmão Emilio Conrado, 120, sala 501, Lajeado, RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRES LUIZ DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

CNPJ
94.931.292/0001-20

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 9 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: SUSPENSÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. TRATADOS INTERNACIONAIS. IGUALDADE DE TRATAMENTO.

A saída do estabelecimento de importador, de produto estrangeiro importado originário e procedente de países partes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio 1947 (GATT), ou de países partes do Tratado do Mercosul, ocorrerá com suspensão do IPI quando houver previsão legal de suspensão do imposto em operações com o produto nacional classificado sob o mesmo código Tipi/2017, ou em razão de condições pessoais do adquirente legalmente previstas como causa de suspensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 5º, § 2º. Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 46, II, art. 98, e art. 111. Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT, art. III, § 2º (Lei nº 313, de 1948). Tratado do Mercosul, art. 7 (Decreto nº 350, de 1991). Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, § 1º, II. Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, arts. 12 a 20.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166, DE 9 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: No âmbito da apuração do IRPJ pelo lucro real, as variações monetárias ativas decorrentes de atualização de depósitos judiciais ou extrajudiciais devem ser reconhecidas, em regra, de acordo com o regime de competência.

A regra geral é aplicável quando não houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703, de 1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador do do IRPJ apurado pelo lucro real: a) quando desta solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou b) quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial, antes daquela solução.

A regra excepcional é aplicável quando houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

SOLUÇÃO PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de 1966, art. 43; e Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: No âmbito da apuração da CSLL pelo lucro real, as variações monetárias ativas decorrentes de atualização de depósitos judiciais ou extrajudiciais devem ser reconhecidas, em regra, de acordo com o regime de competência.

A regra geral é aplicável quando não houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703, de 1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador da CSLL apurada pelo lucro real: a) quando desta solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou b) quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial, antes daquela solução.

A regra excepcional é aplicável quando houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

SOLUÇÃO PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de 1966, art. 43; e Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: No âmbito da apuração da Cofins pelo regime não cumulativo, as variações monetárias ativas decorrentes de atualização de depósitos judiciais ou extrajudiciais devem ser reconhecidas, em regra, de acordo com o regime de competência.

A regra geral é aplicável quando não houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703, de 1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador da Cofins apurada pelo regime não cumulativo: a) quando desta solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou b) quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial, antes daquela solução.

A regra excepcional é aplicável quando houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de 1966, art. 43; Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: No âmbito da apuração da Contribuição para o PIS/Pasep pelo regime não cumulativo, as variações monetárias ativas decorrentes de atualização de depósitos judiciais ou extrajudiciais devem ser reconhecidas, em regra, de acordo com o regime de competência.

A regra geral é aplicável quando não houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703, de 1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep apurada pelo regime não cumulativo: a) quando desta solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou b) quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial, antes daquela solução.

A regra excepcional é aplicável quando houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de 1966, art. 43; Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º; e Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE DÚVIDA ESPECÍFICA SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

É ineficaz a consulta que não descreve suficientemente a hipótese a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167, DE 9 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE EPÓXI NO SOLO.

Não é devida a retenção de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas, civis ou mercantis pela prestação de serviço de "aplicação de epóxi no solo" quando o pagamento efetuado por determinada pessoa jurídica se referir a um serviço de manutenção de caráter isolado, sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 647; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 246, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE EPÓXI NO SOLO.

Não é devida a retenção de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas, civis ou mercantis pela prestação de serviço de "aplicação de epóxi no solo" quando o pagamento efetuado por determinada pessoa jurídica se referir a um serviço de manutenção de caráter isolado, sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 246, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE EPÓXI NO SOLO.

Não é devida a retenção de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas, civis ou mercantis pela prestação de serviço de "aplicação de epóxi no solo" quando o pagamento efetuado por determinada pessoa jurídica se referir a um serviço de manutenção de caráter isolado, sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º e Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 246, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE EPÓXI NO SOLO.

O desconto do imposto de renda na fonte de que tratam o art. 3º do Decreto-lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988, e o art. 55 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, não se aplica aos rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, no caso de serviço de "aplicação de epóxi no solo", quando o pagamento efetuado por determinada pessoa jurídica se referir a um serviço de conservação de caráter isolado, sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade, posto que pode ser considerado "obra assemelhada a reforma" de que trata a IN SRF nº 34 de 1989.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 55; Decreto-lei nº 2.462, de 1988, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 649 e Instrução Normativa SRF nº 34, de 1989.

PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 246, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 13 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA. ADICIONAL.

O adicional da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, incide na importação de partes e peças, ferramentas e componentes para conservação e reparo de aeronaves citados pelo referido dispositivo legal, mesmo que tais bens sejam beneficiados pela redução a zero da alíquota da contribuição concedida pelo § 12 do mesmo art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º; Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, arts. 7º a 10, 21 e 23; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 21; Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, art. 43; Lei nº12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 53; Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, art. 18; Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, art. 12.

Solução de Consulta vinculada ao Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 170, DE 13 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTAS REDUZIDAS A ZERO. ADICIONAL DA COFINS-IMPORTAÇÃO. O adicional de 1% (um por cento) na alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, incide nas operações de importação dos produtos farmacêuticos classificados nos códigos NCM nº 3002.10.35, 3002.10.37, 3002.10.39 e 3001.90.01, pois a redução de alíquotas implementada pelo Decreto nº 6.426, de 2008, foi permitida diretamente pelo citado art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, em seu § 11.

Vinculada ao Parecer Normativo Cosit nº 10, de 2014, publicado no DOU de 21 de novembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 21; Lei nº 12.546, de 2011, Anexo I; Parecer Normativo Cosit nº 10, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.041, DE 10 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS. NÃO CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

É incabível a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins em relação ao valor do ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) destacado na nota fiscal de aquisição de bens.

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUÍDO. IMPOSSIBILIDADE.

O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Cofins, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal.

Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 106, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU de 10 de junho de 2014.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 104, de de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 150, §7º da CF, de 1988; arts. 9º, 10, e 13 da Lei Complementar nº 87, de 1996; art. 3º, § 2º, inciso II da Lei nº 10.833, de 2003; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004; Parecer Normativo CST nº 70, de 1972; Parecer Normativo CST nº 77, de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS. NÃO CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

É incabível a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep em relação ao valor do ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) destacado na nota fiscal de aquisição de bens.

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUÍDO. IMPOSSIBILIDADE.

O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal.

Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 106, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU de 10 de junho de 2014.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 104, de de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 150, §7º da CF, de 1988, arts. 9º, 10, e 13 da Lei Complementar nº 87, de 1996; art. 3º, §2º, II da Lei nº 10.637, de 2002; art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002; Parecer Normativo CST nº 70, de 1972; Parecer Normativo CST nº 77, de 1986.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720334/2017-56 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Volvo, modelo XC60 T6, ano 2013, cor preta, chassi YV1DZ90H6E2545898, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/2426373-5, de 09/12/2013 pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Olivier Charles Marie Dugast.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720150/2017-96 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento proporcional de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Hyundai, modelo Elantra, ano 2014, cor branca, chassi KMHDH41GBFU185504, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/1217377-0, de 30/06/2014, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade do Sr. Yang Jae Gook, CPF 705.576.101-84.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Cancelamento da Certidão Conjunta com Efeitos de Negativa (CPD-EN) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 303 e 314 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º. Cancelar as Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de nº 8E49.3382.8B43.C7B0, datada de 07/02/2017, e 5A9B.1B3E.375D.2194, datada de 10/02/2017, ambas emitidas indevidamente em nome de Cambraia e Cortez Ltda. - ME, CNPJ 08.922.625/0001-12.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 40, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 18.014.196/0001-39, da firma individual denominada FÁTIMA MENDES DE OLIVEIRA SOUZA 03741146684.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 118, de 20/09/2016, publicada no DOU de 26/09/2016, e com fundamento nos arts. 35 e 36, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634/2016, e considerando ainda o apurado no processo nº 10670.721555/2014-63, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 18.014.196/0001-39, da firma individual denominada FÁTIMA MENDES DE OLIVEIRA SOUZA 03741146684, com efeitos a partir de 27/04/2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA VALESKA MORAES DA CÂMARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Comunicação de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 28 a 33 da Lei Complementar no 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Contribuinte: T & S SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 07.324.645/0001-29

Processo Administrativo nº 13433.720143/2017-40.

Motivação: Limite de receita bruta anual de Empresa de Pequeno Porte ultrapassado pelo contribuinte no ano-calendário 2012.

Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso II; art. 16, §1º; e art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 2º. A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no § 1º do artigo 29º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a partir de 01/01/2013.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 16.986.581/0001-12, em razão de vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, e com fundamento no disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 16.986.581/0001-12, em razão de vício no ato cadastral, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 13408.720132/2016-96.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no §2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Declara inapta inscrição do CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso I; e 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e face o constante no processo administrativo nº 13558.000188/2007-16, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica INJEPOL-FERPREC COMERCIO DE POLIMEROS E FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA, número 01.587.111/0001-09, por omissão de declarações.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 a 48 da supracitada Instrução Normativa.

GEOVANIO CORREIA BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 9, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Declara inapta inscrição do CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso I; e 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e face o constante no processo administrativo nº 13558.720293/2017-47, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica AGROPECUARIA VALE DA TARIFA LTDA - EPP, número 08.666.834/0001-42, por omissão de declarações.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 a 48 da supracitada Instrução Normativa.

GEOVANIO CORREIA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 17.344.983/0001-86, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 17.344.983/0001-86, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (17.344.983/0001-86 e 05.585.331/0001-54), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-720.929/2017-57.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 19.900.237/0001-57, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 19.900.237/0001-57, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (19.900.237/0001-57 e 04.129.197/0001-14), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-721.106/2017-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 22.683.844/0001-17, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 22.683.844/0001-17, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (22.683.844/0001-17 e 03.598.933/0001-17), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-721.107/2017-93.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 24.270.770/0001-12, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 24.270.770/0001-12, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (24.270.770/0001-12 e 07.568.929/0001-60), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-721.108/2017-38.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 26.550.304/0001-16, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 26.550.304/0001-16, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (26.550.304/0001-16 e 02.620.872/0001-88), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-721.109/2017-82.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei n° 10.865/2004, e alterações posteriores, no caso que especifica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTARIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF n.º 203 de 14 de maio de 2012, e na atribuição conferida pelo art. 6.º, caput, da Instrução Normativa SRF n° 565 de 27 de dezembro de 2005 e alterações, considerando o disposto no art. 40 da Lei n.º 10.865 de 30 de abril de 2004 e alterações posteriores e lastreado no Despacho Decisório nº 0483/2017/SEORT/DRF/VIT/ES, processo n.º 11543.720303/2012-73, declara:

Artigo 1.º - Fica concedida à empresa ADM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.003.402/0001-75, a habilitação necessária ao regime de suspensão da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei n.º 10.685 de 30 de abril de 2004 e demais alterações, incidentes sobre as vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a empresas preponderantemente exportadoras.

Artigo 2.º - A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da Lei, que atende aos requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Artigo 3.º - A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 4.º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721746/2016-95, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 225/2016, de 16 de novembro de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de novembro de 2016.

EMPRESA: CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ nº 24.876.026/0001-66

CEI nº: Não possui (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos,da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: Lote O do Leilão nº 013/2015-ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 16/2016 - celebrado em 25 de agosto de 2016, combinado com art.4º , inciso II , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 25/08/2016 e término previsto para 27/06/2020.

Art.2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721691/2016-13, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 217/2016, de 7 de novembro de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2016.

EMPRESA: EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ALTO URUGUAI S/A.

CNPJ nº 05.063.249/0001-60

CEI nº: Não possui (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos,da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Lagoa Vermelha 2.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL no 6.027, de 6 de setembro de 2016, combinado com art.4º , inciso III , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 13/9/2016 e término previsto para 13/9/2018.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721745/2016-41, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 228/2016, de 17 de novembro de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2016.

EMPRESA: PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIAS/A.

CNPJ nº 24.875.996/0001-47

CEI nº: Não possui (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos,da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: Lote C do Leilão nº 013/2015-ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 10/2016 - celebrado em 25 de agosto de 2016, combinado com art.4º , inciso II , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 25/08/2016 e término previsto para 27/06/2021.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.725609/2016-91, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa titular do projeto -TRANSMISSORA JOSE MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.,CNPJ nº: 21.728.083/0001-00, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 280/2015, de 14 de agosto de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 8, de 18 de janeiro de 2016, publicado no D.O.U. de 20 de janeiro de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.980.542/0001-29

CEI nº 70 013 84353/79

NOME DO PROJETO: Lote A do Leilão nº 07/2014-ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 05/2015, celebrado em 27 de março de 2015 c/c art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 36 meses, com início previsto para 27/03/2015 e término previsto para 27/03/2018.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 17, de 10 de março de 2016.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.724398/2016-29, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 17, de 10/03/2016, publicado no D.O.U. de 15/03/2016, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"1. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 06 de março de 2036, para realizar operações de exportação de açúcar e outros granéis sólidos de origem vegetal, a Instalação Portuária de Uso Público situada no Porto Organizado de Santos, na Avenida Princesa Isabel, s/nº - município de Santos - SP, denominada Terminal para Açúcar n° 2 - TEAÇU-2, administrada pela empresa ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.278.404/0001-72, composta pelos armazéns internos 16 e 17 e pelos armazéns externos IV, V, IX, X, XIV, XV, XIX, XX, XXIII e XXVI, com área total de 95.555,68 m², arrendada pela UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, em conformidade com o Contrato Unificado PRES 05/96 e seu Décimo Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 21 de dezembro de 2016 e seu Extrato publicado no D.O.U. de 15/12/2016."

Art. 2º. Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 17/2016.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para as Delegacias da Receita Federal do Brasil, conforme anexo único (coluna "Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino"), até o dia 31/12/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à auditoria de compensações previdenciárias relativas às empresas cujos CNPJ estão listados no referido anexo, e que foram declaradas em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) a partir de 2012, excetuando-se aquelas atingidas por prescrição e/ou decadência.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a auditoria de compensações previdenciárias a notificação e/ou intimação ao contribuinte, a análise do direito creditório, emissão de despachos decisórios, glosa de compensações previdenciárias, lançamento de multa de ofício, representação fiscal para fins penais e procedimentos necessários para a cobrança e garantia do crédito tributário.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 03 de março de 2017, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Delegacia da Receita Federal de Origem	CNPJ	Razão Social	Delegacia da Receita Federal de Destino
São Paulo DERAT	60.840.055	FLEURY SA	Araçatuba
São Paulo DERAT	60.736.279	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPER	Araçatuba
São Paulo DERAT	66.700.295	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Araçatuba
São Paulo DERAT	06.239.190	INFOCO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Araçatuba
São Paulo DERAT	02.445.414	TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA	Bauru
Barueri	58.295.213	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	Bauru
São Paulo DERAT	60.498.706	CARGILL AGRICOLA S A	Bauru
São Paulo DERAT	62.258.884	INTERCEMENT BRASIL SA	Bauru
São Paulo DERAT	54.516.661	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMER	Bauru
Barueri	33.182.809	SGS DO BRASIL LTDA	Bauru
São Paulo DERAT	00.865.526	CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA	Bauru
São Paulo DERAT	01.894.253	MANPOWER STAFFING LTDA	Campinas
São Paulo DERAT	02.592.658	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS SA EM RECUPE	Campinas
São Paulo DERAT	45.543.915	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Campinas
São Paulo DERAT	14.796.754	BTG PACTUAL COMMODITIES SA	Campinas
São Paulo DERAT	62.657.168	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIR	Campinas
São Paulo DERAT	84.300.540	TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA	Campinas
São Paulo DERAT	03.465.501	NATURALLE AGRO MERCANTIL SA	Franca
São Paulo DERAT	61.184.891	MONTEPINO LTDA	Franca
São Paulo DERAT	44.597.052	ABRIL COMUNICACOES SA	Guarulhos
São Paulo DERAT	33.033.440	NCR BRASIL LTDA	Guarulhos
São Paulo DERAT	02.808.708	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	Guarulhos
São Paulo DERAT	71.673.990	NATURA COSMETICOS S/A	Jundiaí
São Paulo DERAT	02.743.218	DROGA EX LTDA	Jundiaí
São Paulo DERAT	06.347.409	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	Limeira
São Paulo DERAT	61.602.199	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	Limeira
São Paulo DERAT	60.628.369	RADIO E TELEVISAO RECORD SA	Limeira
São Paulo DERAT	57.940.546	IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Limeira
São Paulo DERAT	02.320.010	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA	Marília
São Paulo DERAT	61.409.892	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Marília
São Paulo DERAT	95.591.723	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/	Marília
São Paulo DERAT	04.962.772	FD DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA	Osasco
São Paulo DERAT	49.930.514	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL SA	Piracicaba
São Paulo DERAT	01.566.128	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE	Piracicaba
São Paulo DERAT	43.932.102	RENUKA DO BRASIL SA	Presidente Prudente
São Paulo DERAT	06.293.981	TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGUR	Ribeirão Preto
São Paulo DERAT	02.608.755	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FU	Ribeirão Preto
São Paulo DERAT	58.859.539	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA	Ribeirão Preto
São Paulo DERAT	61.413.282	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROME	Ribeirão Preto
Araraquara	05.117.323	STELLA D´ORO ALIMENTOS LTDA	Ribeirão Preto
Barueri	50.668.722	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	Ribeirão Preto
São Paulo DERAT	04.144.144	LUANDRE TEMPORARIOS LTDA	Ribeirão Preto
São Paulo DERAT	62.447.032	BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA	Santo André
São Paulo DERAT	01.111.567	EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Santos
São Paulo DERAT	61.365.284	SARAIVA E SICILIANO S/A	Santos
São Paulo DERAT	00.108.786	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A	Santos
São Paulo DERAT	43.709.799	ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA	Santos
São Paulo DERAT	68.311.216	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA	São Bernardo do Campo

São Paulo DERAT	61.856.571	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS	São Bernardo do Campo
São Paulo DERAT	14.675.270	ECTX S/A	São Bernardo do Campo
São Paulo DERAT	00.331.788	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	São José do Rio Preto
São Paulo DERAT	64.911.290	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	São José do Rio Preto
São Paulo DERAT	02.183.750	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COME	São José do Rio Preto
São Paulo DERAT	04.884.082	JADLOG LOGISTICA LTDA	São José do Rio Preto
São Paulo DERAT	03.038.653	COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	São José do Rio Preto
São Paulo DERAT	04.163.433	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA	São José do Rio Preto
São Paulo DERAT	47.508.411	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	São José dos Campos
Delegacia da Receita Federal de Origem	CNPJ	Razão Social	Delegacia da Receita Federal de Destino
São Paulo DERAT	01.349.764	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRO	São José dos Campos
São Paulo DERAT	08.623.970	REVITA ENGENHARIA SA	São José dos Campos
Barueri	50.955.707	HEINZ BRASIL SA	São José dos Campos
São Paulo DERAT	02.812.468	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	São José dos Campos
São Paulo DERAT	18.301.267	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	São José dos Campos
São Paulo DERAT	58.731.662	RI HAPPY BRINQUEDOS SA	São José dos Campos
São Paulo DERAT	05.869.639	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	São José dos Campos
São Paulo DERAT	57.743.296	CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL SA	Sorocaba
São Paulo DERAT	67.668.194	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Sorocaba
São Paulo DERAT	01.637.895	VOTORANTIM CIMENTOS SA	Sorocaba
São Paulo DERAT	43.150.499	EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA	Sorocaba
São Paulo DERAT	49.156.326	SYNGENTA SEEDS LTDA	Sorocaba
Barueri	39.017.306	CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	Sorocaba
São Paulo DERAT	07.923.052	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Sorocaba
São Paulo DERAT	07.447.264	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Sorocaba
São Paulo DERAT	50.087.022	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA	Taubaté
São Paulo DERAT	60.902.939	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E	Taubaté
São Paulo DERAT	60.678.604	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A	Taubaté

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Determina a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.722772/2016-60, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio 2016, decide:

Artigo 1º - Determinar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica VETORTEC BRASIL TERMOPLÁSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 06.988.036/0001-01, por considerá-la INEXISTENTE DE FATO, com fundamento na alínea "b" e seu item 1, do inciso II, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Torna sem efeito a exclusão do Simples Nacional efetuada pelo ADE DRF/STS nº 32/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 59 do decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e considerando o que consta do processo administrativo nº 15983.720093/2016-19, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE DRF/STS nº 32, de 25 de julho de 2016, publicado no DOU de 28 de julho de 2016, referente a exclusão do Simples Nacional da pessoa jurídica DOUGLAS CASAGRANDE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.913.277/0001-10, declarada por autoridade administrativa sem incumbência para a prática do ato, uma vez que não tinha jurisdição sobre o domicílio fiscal da contribuinte.

Art. 2º - Declarar que a nulidade manifestada no artigo 1º alcança a lavratura do Termo de Revelia pela não apresentação de manifestação de inconformidade contra a exclusão do Simples Nacional, o registro da exclusão no Portal do Simples Nacional e autos de infração lavrados no processo administrativo nº 15983.720205/2016-31.

Art. 3º - Determinar a reinclusão da empresa no Simples Nacional e a juntada de cópia deste ato declaratório no processo nº 15983.720205/2016-31.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica com registro cancelado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto nos parágrafos 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso IV do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, uma vez que no órgão de registro está na situação "cancelada por ordem judicial", conforme apurado no processo administrativo nº 10845.720687/2017-71:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
VERANEIO TERRAPLANAGEM E EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME	02.772.528/0001-04

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - É nulo os ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição de número 14.927.449/0001-04 com o Nome Empresarial de MOEDA - SERVIÇOS DE CONDOMÍNIOS LTDA - ME, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício no ato cadastral, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720132/2016-15.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do respectivo ato cadastral.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, por indícios de fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 17 e 18, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo nº 13882.720368/2016-27, declara:

Art. 1º - NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nºs 015.326.756-90 e 422.358.438-32, em nome de Alex Leonardo Custódio, por decisão administrativa, por ocorrência de fraude, produzindo efeitos retroativos à data de sua inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE DESPACHO ADUANEIRO 3

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas

Nome	CPF	Nº processo
SILVIO ROBERTO SINEIRO	007.202.189-69	15165.720381/2017-98
LUCIANA SANTOS DENIZ	057.781.926-73	15165.720453/2017-05
FRANCIELE RUCHINSKI RAMOS DOS SANTOS	049.200.659-81	15165.720541/2017-07

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ MARIO DE SOUZA MATTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
018.447.490-61	PEDRO CAMMERER GEHRKE	10494.720177/2017-21

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
018.447.490-61	PEDRO CAMMERER GEHRKE	10521.720222/2013-40

Art. 3º O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, ADE COANA nº 16/2012 e ADE COANA nº 27/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 178, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004 e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 100 (cem) títulos CVSA e 252.717(duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezessete) títulos CVSB, em favor do Município de São Paulo, bloqueados à União, no montante atualizado de R$ 789.052.921,47 (setecentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), em consonância com os Contratos de Primeira, Segunda e Terceira Novação de Dívida PGFN/CAF nº 003, 004 e 005, de 06 de março de 2017, observadas as seguintes condições:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA	CVSB
00190.004109/2015-11	003	52	114.187
00190.004106/2015-87	004	27	32.141
00190.004107/2015-21	005	21	106.389
TOTAL		100	252.717

I - data de emissão: 1º.1.1997;

II - data de vencimento: 1º.1.2027;

III - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA. Para os ativos CVSB, 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: escritural e nominativa;

VI - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

VII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

VIII - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

IX - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

§ 1º Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 07.10.2005, as parcelas exigíveis de principal e juros vencidas até 1º.04.2017, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação.

§ 2º As parcelas de principal e juros de que trata o § 1º atualizadas até 1º.04.2017, serão pagas pelos valores de R$ 280.841.827,22 (duzentos e oitenta milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) e R$ 214.083.788,49 (duzentos e quatorze milhões, oitenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), respectivamente, e compõem o montante constante no caput do artigo 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 175, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc 44011.000484/2015-28, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Lubrizol Prev, CNPB n° 1994.0007-83, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios Lubrizol Prev CD, a ser administrado pela Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Preivada.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de BenefíciosLubrizol Prev CD, sob o nº 2017.0004-18.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 18/10/2016 entre o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na condição de administrador, e a Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., CNPJ n° 42.593.962/0001-41, na condição de patrocinadora, em relação ao Plano de Benefícios Lubrizol Prev CD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 14 de março de 2017

Nº 317 - Ato de Concentração nº 08700.007555/2016-72. Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e GEM Assistência Médica Especializada Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Postal Telli e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 4/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 14 de março de 2017 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 319 - Ato de Concentração nº 08700.001313/2017-56. Requerentes: Greenbrier do Brasil Participações Ltda., Iochpe-Maxion S.A., Amsted Rail Brasil Equipamentos Ferroviários Ltda.. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.042, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10862 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KALLAS PORTO MARAVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 13.913.490/0002-40 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.059, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96019 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, CNPJ nº 52.363.629/0001-08 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 52/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.173, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6385 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER SANTA URSULA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 03.436.324/0001-65 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.207, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9704 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASPAS-ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE PASARGADA, CNPJ nº 03.760.219/0001-87 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.216, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/53124 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROUTE-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.718.423/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2096/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.223, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13253 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HAWK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.930.136/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.250, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8634 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 23.036.142/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 480/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.259, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12919 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAIA CLUBE, CNPJ nº 25.762.741/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.263, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/808 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 519/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.265, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9496 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAJ SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 97.535.594/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 537/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.267, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/14045 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0005-28, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente SEGURA - SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA EPP., CNPJ nº 03.976.578/0001-76:

44 (quarenta e quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

792 (setecentas e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.270, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3470 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANCORA SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.836.724/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 534/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.272, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3873 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0007-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 524/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.283, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8666 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 508/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.284, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10060 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 513/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.252, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4639/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.809.411/0001-86, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/39753.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.255, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4644/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.831.037/0001-73, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/51146.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.256, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4645/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.831.037/0001-73, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/51157.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.290, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4706/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS, CNPJ nº 33.059.908/0001-20, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/27404.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.293, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4709/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 07.456.713/0001-03, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/40604.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.320, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4791/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0006-64, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/84480.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.321, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4792/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0006-64, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/86585.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.329, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4821/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SK CENTRO DE TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 15.136.084/0001-62, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/41992.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.344, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4836/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.849.820/0001-67, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/42451.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.349, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4841/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.314.198/0001-03, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/89188.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.352, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4845/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONDOMINIO DO PERIM CENTER, CNPJ nº 16.572.164/0001-23, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/26139.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.354, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4847/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28964.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.355, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4848/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SUCOS DO BRASIL S.A. , CNPJ nº 05.919.420/0001-90, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/42567.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.372, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4956/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 13.642.699/0001-35, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/72844.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.393, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4982/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a IDEALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.221.168/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/26183.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.405, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5000/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ESPAÇO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.532.586/0001-06, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/83352.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.407, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5007/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/43743.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.408, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5030/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.849.820/0001-67, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/43776.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.409, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5031/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a NEON VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI ME, CNPJ nº 16.962.928/0001-97, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/43803.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.410, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5032/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/43815.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.413, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5035/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/44139.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.416, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5038/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/75970.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.437, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5228/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/45104.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.438, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5229/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/45109.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.476, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5267/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a DENIZIA MARGARIDA SILVA DE CASTRO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA-EPP, CNPJ nº 20.520.166/0001-46, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/77239.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.492, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5346/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a IDEALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.221.168/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 170, inciso XIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/26696.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.499, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5353/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME , CNPJ nº 12.283.174/0003-50, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/27937.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.505, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5359/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA, CNPJ nº 03.347.747/0001-09, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28578.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.507, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5361/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ALTASEG VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 15.803.220/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28991.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.515, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5369/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a CAPITAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 20.799.031/0001-61, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/44173.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.537, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5391/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0001-05, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/75956.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.547, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5401/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/89623.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.548, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5402/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PRESTAR SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/89639.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.568, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5495/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ALTASEG VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 15.803.220/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/45378.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.572, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5499/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SANTANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.837.343/0001-17, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3° PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/58064.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.592, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5519/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/89835.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.593, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5520/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/89842.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.634, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5605/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/38037.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.692, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5855/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA EPP, CNPJ nº 09.500.531/0001-18, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/11593.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.696, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5889/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SOCIEDADE MELHORAMENTOS CHACARA FLORA, CNPJ nº 61.010.286/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/12933.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.701, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5894/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/61422.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.705, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5898/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PONTUAL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 13.228.514/0001-40, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/61674.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.711, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5921/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/24694.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.713, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5923/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a V.E.C SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 11.775.138/0001-89, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/29411.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.715, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5925/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a VAP VIGILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.958.164/0001-51, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/29664.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.718, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5928/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/30428.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.732, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6045/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0001-92, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28580.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.735, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6053/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/30991.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.736, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6054/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/30992.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.738, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6109/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MASP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 06.933.715/0001-83, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3° PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/23202.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.743, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6128/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3° PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/60115.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.785, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6268/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/62349.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.786, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6269/2017, decide:

]Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/62357.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.816, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6358/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/62342.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.825, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6367/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/63861.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.843, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6463/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0003-01, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/64177.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.853, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6636/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AVS VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 18.448.649/0001-35, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28481.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.856, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6639/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E ALAMEDA TOWER, CNPJ nº 02.560.001/0001-16, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/64542.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.874, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6738/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/29093.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.880, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6744/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a G.C. PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 12.423.925/0002-05, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/76042.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.883, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6747/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a V7 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.662.451/0001-69, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/82015.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.884, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6748/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a V7 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.662.451/0001-69, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/82017.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.916, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7254/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/31728.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.917, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7255/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CONDOMINIO BIG SHOPPING , CNPJ nº 00.193.042/0001-96, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/48372.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.918, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7257/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/80784.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.927, DE 1º DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7418/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PIRAMIDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.355.205/0001-92, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/64827.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.928, DE 1º DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7419/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ALPHA 5 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.746.142/0001-03, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/65375.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.933, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7553/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28636.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.935, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7556/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CONDOMINIO BIG SHOPPING , CNPJ nº 00.193.042/0001-96, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/48376.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.936, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7557/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CONDOMINIO BIG SHOPPING , CNPJ nº 00.193.042/0001-96, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/48383.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.937, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7558/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CONDOMINIO BIG SHOPPING , CNPJ nº 00.193.042/0001-96, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso IV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/48386.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.938, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7559/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CONDOMINIO BIG SHOPPING , CNPJ nº 00.193.042/0001-96, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/48387.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.939, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7560/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONDOMINIO BIG SHOPPING , CNPJ nº 00.193.042/0001-96, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/48390.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.940, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7561/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONDOMINIO BIG SHOPPING , CNPJ nº 00.193.042/0001-96, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/48393.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.956, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7584/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0003-51, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/81854.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.977, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7657/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/27882.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.980, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7660/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/30381.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA CHEFE

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2016, Seção 1, página 25. Processo Nº 08505044324201656 - XUEZHU ZHOU

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/02/2017, Seção 1, página 25. Processo Nº 08505.065746/2016-65 - CATHERINE NGOM NOUMBISSIE LEITE

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2016, Seção 1, página 28. Processo Nº 08505.080909/2015-59 - MINLING LIN

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em reunião familiar nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08505.065466/2016-57 - FANNA LIU

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo N° 08000.012851/2017-63 - CHUNTAO LI, HONGYANG LUO, YUANHENG LI

Processo N° 08000.002943/2017-35 - JAIME AVINA ZAVALA, MARIA GUADALUPE GARZA FERNANDEZ, ALONSO RAFAEL AVINA GARZA

Processo N° 08000.002774/2017-33 - LEO NELDON ROBERTS

Processo N° 08295.305507/2016-76 - RAIBEL DELGADO GUZMAN

Processo N° 08000.052905/2016-42 - THOMAS PASCAL CHATENIER, LAURENCE ANNE CATHERINE DANES CHATENIE, MARTIN VINCENT FRANCOIS CHATENIER, PIERRE ARTHUR NICOLAS CHATENIER, ANTOINE PAUL ROMAIN CHATENIER

Processo N° 08270.029480/2014-26 - JAEWAH HA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os(a) estrangeiros(a) deverão ser autuados(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo N° 08000.007257/2017-51 - ANNABEL MONEZA SITOY, MARCOS MARTINS DAVIDOVICH

Processo N° 08000.003054/2017-95 - NICHOLAS VENDITTI

Processo N° 08000.000416/2017-96 - KJETIL CLAUSSEN

Processo N° 08000.056624/2016-69 - ROMAN TEUTSCH, BIRGIT ROSEMARIE TEUTSCH, OSKAR TEUTSCH, LENI TEUTSCH

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 25/10/2016, Seção 1, pág. 31, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 03/05/2017.

Processo N° 08460.013347/2016-82 - MARCOS ABREU MADEIRA TEIXEIRA DE ABREU

ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2016, Seção 1, pág. 25, e INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em reunião familiar, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da autuação do pedido. Processo N° 08505.044413/2016-01 - LIN LI

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta divisão, abaixo relacionados:

Processo N° 08460.058965/2015-71 - DOTCHE AKODA

Processo N° 08391.009586/2015-18 - ARNAUD RENE GEORGES CLEMENT

Processo N° 08505.075325/2015-61 - OSITA AFAMEFUNA MMADUEKE

Processo N° 08095.000362/2014-12 - NADINE BERNADINE RAYMONDE CIRIEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2016, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo N° 08000.013686/2015-03 - ARTUR SLAWOMIR ROKICKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/09/2016, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo N° 08000.016882/2015-21 - SOKRATIS NIKOLAOU

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2016, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo N° 08000.029017/2015-45 - JOACHIM RIISE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2016, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo N° 08461.005398/2015-40 - LESZEK STANISLAW KOSTRA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pág. 89, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo N° 08000.010455/2016-11 - MARK CAMILLERI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo N° 08000.031092/2015-76 - KRZYSZTOF BOGDAN BURLINSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2016, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo N° 08000.010758/2016-33 - ZDRAVKO KOSTADINOV KOLEV

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2016, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo N° 08000.011773/2016-07 - ROBERT PAWEL RADZISZEWSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2016, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo N° 08000.011019/2016-69 - HECTOR JAVIER TORRES MARTINEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pág. 89, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo N° 08000.010775/2016-71 - IVICA KUSANOVIC

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto n° 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:

Processo N° 46094.000071/2017-68:

Processo N° 47038.000429/2017-90 - YONATAN MARCOW, até 90 Dia(s)

Processo N° 47038.027991/2016-80 - Bryan Conde Canomon, até 22/11/2018

Processo N° 47038.027992/2016-24 - Ralph Matero Tac-An, até 22/11/2018

Processo N° 47038.000097/2017-43 - Mateusz Andrzej Najdzinski, até 21/01/2018

Processo N° 47038.000284/2017-27 - GRAEME MCGLONE, até 01/03/2017

Processo N° 47038.000381/2017-10 - SEBASTIAN KAMIL SZCZUDRAWA, até 15/12/2017

Processo N° 47038.000382/2017-64 - WALDEMAR KRZYSZTOF KULESZKA, até 15/12/2017

Processo N° 47038.000417/2017-65 - Pieter Adriaan Marthinus Visser, até 16/03/2017

Processo N° 47038.000471/2017-19 - Jan Henning Haram, até 14/03/2019

Processo N° 47038.000472/2017-55 - Dmitrij Djackov, até 13/02/2019

Processo N° 47038.000474/2017-44 - ERIK ATTILA PALADI, até 07/12/2017

Processo N° 47038.000473/2017-08 - Cormac Doyle, até 13/02/2019

Processo N° 47038.000475/2017-99 - Artem Burzhakovskyy, até 13/02/2019

Processo N° 47038.000476/2017-33 - ION CIOROIU, até 07/12/2017

Processo N° 47038.000478/2017-22 - JOSELITO RENDON MAGBANUA, até 07/12/2017

Processo N° 47038.000479/2017-77 - DAN RAIBULET, até 07/12/2017

Processo N° 47038.000480/2017-00 - Eswar Venkatesh Madem, até 15/06/2017

Processo N° 47038.000483/2017-35 - NILO CUERDO SABUCDALAO, até 03/06/2019

Processo N° 47038.000481/2017-46 - JOSEPH VELLARA SIMON, até 06/03/2019

Processo N° 47038.000482/2017-91 - PARAS PRATAP PATIL, até 12/06/2017

Processo N° 47038.000484/2017-80 - Prabhakar Taraprasad Pal, até 15/06/2017

Processo N° 47038.000485/2017-24 - Gangaram Ramesh Naik, até 15/06/2017

Processo N° 47038.000486/2017-79 - Michael Viljoen, até 15/01/2019

Processo N° 47038.000487/2017-13 - Roslan Bin Sinen, até 15/01/2019

Processo N° 47038.000488/2017-68 - Dmitrij Andrejev, até 15/01/2019

Processo N° 47038.000489/2017-11 - Piotr Wolanczyk, até 15/01/2019

Processo N° 47038.000490/2017-37 - Viaceslav Silo, até 15/01/2019

Processo N° 47038.000492/2017-26 - ANDREW NEVILLE HIRST, até 06/01/2019

Processo N° 47038.000498/2017-01 - Reijo Adolf Heikkila, até 04/09/2017

Processo N° 47038.000499/2017-48 - Hery Rahayan Manuputty, até 04/09/2017

Processo N° 47038.000500/2017-34 - Ivan Topic, até 04/09/2017

Processo N° 47038.000503/2017-78 - SATHEES KANNAN SUBRAMANIAN, até 06/03/2019

Processo N° 47038.000504/2017-12 - Bogdan Kruk, até 25/03/2019

Processo N° 47038.000505/2017-67 - Glen Michael Lahey, até 15/05/2018

Processo N° 47038.000506/2017-10 - James Cameron Lees, até 15/05/2018

Processo N° 47038.000507/2017-56 - Ciaran Padraig Murphy, até 15/05/2018

Processo N° 47038.000508/2017-09 - Sergii Rozkuliak, até 20/02/2019

Processo N° 47038.000509/2017-45 - Aleksandrs Gorbacovs, até 13/02/2019

Processo N° 47038.000510/2017-70 - Larry Mike Anak Mau, até 13/02/2019

Processo N° 47038.000511/2017-14 - Paul Andrew Quinn, até 13/02/2019

Processo N° 47038.000512/2017-69 - Piotr Andrzej Jablonski, até 13/02/2019

Processo N° 47038.000515/2017-01 - Vimalkumar Maveli Kalarikkal Vijayan, até 13/02/2019

Processo N° 47038.000519/2017-81 - HENRYK ROMAN FAJKOWSKI, até 15/12/2017

Processo N° 47038.000521/2017-50 - KRZYSZTOF WOLF, até 15/12/2017

Processo N° 47038.000527/2017-27 - Marijo Grgic, até 10/08/2018

Processo N° 47038.000523/2017-49 - MIROSLAW LUBINSKI, até 15/12/2017

Processo N° 47038.000561/2017-00 - NICOLAS PIERRE DEJEAN, até 27/04/2019

Processo N° 47038.000564/2017-35 - DARIO GAVRANIC, até 07/12/2017

Processo N° 47038.000565/2017-80 - AIHAN OMER, até 07/12/2017

Processo N° 47038.000567/2017-79 - MIRCEA-BOGDAN IVANCESCU, até 07/12/2017

Processo N° 47038.000568/2017-13 - MARIUS-ADRIAN ENE, até 07/12/2017

Processo N° 47038.000569/2017-68 - LUCIAN MATEI, até 07/12/2017

Processo N° 47038.000586/2017-03 - MARTIN TIMOTHY O MAHONY, até 03/03/2019

Processo N° 47038.000592/2017-52 - Diomedes Domingo Dimagiba, até 30/03/2019

Processo N° 47038.000595/2017-96 - ASHVINKUMAR NATVARLAL TENDEL, até 09/01/2019

Processo N° 47038.000603/2017-02 - Vlaho Mozara, até 25/03/2019

Processo N° 47038.000607/2017-82 - LANCELO PEREIRA, até 26/03/2019

Processo N° 47038.000610/2017-04 - RODNEY FERNANDES, até 29/03/2019

Processo N° 47038.000612/2017-95 - ROLANDO BRANZUELA ORTALEZA, até 26/03/2019

Processo N° 47038.000615/2017-29 - VINOD JANARDHANAN PILLAI, até 26/03/2019

Processo N° 47038.000618/2017-62 - RAMESH DORLEKAR, até 26/03/2019

Processo N° 47038.000621/2017-86 - ACHALKUMAR KRISHANCHAND SHARMA, até 26/03/2019

Processo N° 47038.000044/2017-22 - Anton Calin Raducanu, até 12/01/2018

Processo N° 47038.000045/2017-77 - PAOLO GALEAZZO RONCARATI, até 28/02/2018

Processo N° 47038.000220/2017-26 - Jorge Ivan Naranjo Rebolledo, até 05/12/2017

Processo N° 47038.000238/2017-28 - Andre Filipe Mendes Estanqueiro, até 27/01/2018

Processo N° 47038.000240/2017-05 - Felix Enrique Cuartero Gracia, até 20/03/2018

Processo N° 47038.000275/2017-36 - Adam Craig Kucharski - até13/02/2018

Processo N° 47038.000295/2017-15 - LUCIAN DUMITRU, até 19/04/2018

Processo N° 47038.000291/2017-29 - WEIWEI MENG, até 10/04/2018

Processo N° 47038.000313/2017-51 - ANGELO ZAVA, até 08/02/2018

Processo N° 47038.000334/2017-76 - CIPRIAN ANTROP, até 16/02/2018

Processo N° 47038.000335/2017-11 - ADRIAN IULIAN CONSTANTINOV, até 26/02/2018

Processo N° 47038.000347/2017-45 - PAULO JORGE NEVES HENRIQUES, até 19/03/2018

Processo N° 47038.000352/2017-58 - BENJAMIN GEORGE DICKINSON, até 07/02/2018

Processo N° 47038.000353/2017-01 - THOR ANDREAS KRAFFT, até 07/02/2018

Processo N° 47038.000365/2017-27 - TOMMY MARTINSEN, até 12/04/2018

Processo N° 47038.000364/2017-82 - JÖRG RICHARD NUCKELT, até 21/01/2018

Processo N° 47038.000371/2017-84 - GUNTHER LEITNER, até 21/03/2018

Processo N° 47038.000372/2017-29 - JAEHUN LEE, até 28/02/2017

Processo N° 47038.000375/2017-62 - OLAF ALEXANDER HESS, até 21/01/2018

Processo N° 47038.000380/2017-75 - DAMIAN PLASKOCINSKI, até 22/04/2018

Processo N° 47038.000403/2017-41 - STUART YOUNG, até 15/02/2018

Processo N° 47038.000418/2017-18 - PETER CHARLES SEAMAN, até 10-09-2017

Processo N° 47038.000427/2017-09 - Rafal Edmund Mierski, até 03/03/2018

Processo N° 47038.000432/2017-11 - Enrique Zamora Campero, até 21/02/2018

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto n° 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:

Processo N° 46094.000068/2017-44:

Processo N° 47038.028318/2016-67 - GASTAO SILVES FERREIRA FREDERICO, até 24/06/2018

Processo N° 47038.028343/2016-41 - Samuel Quirino Oliveros Calderon, até 14/09/2017

Processo N° 47038.000062/2017-12 - David Paul Cavallo, até 08/08/2018

Processo N° 47038.000230/2017-61 - SHLOMO GOZERBERG, até 90 Dia(s)

Processo N° 47038.027718/2016-55 - LAIA MORA MARTINEZ, até 6 Mês(es)

Processo N° 47038.000360/2017-02 - PEDRO MIGUEL CALDEIRA CORREIA, até 13/08/2018

Processo N° 47038.028036/2016-60 - Marek Jedynak, até 24/11/2018

Processo N° 47038.028187/2016-18 - MIGUEL ANTONIO MARURI URENA, até 08/05/2018

Processo N° 47038.028567/2016-52 - Yitzhak Gato Villa, até 09/03/2017

Processo N° 47038.028569/2016-41 - Jonas Miasco Abapo, até 09/03/2017

Processo N° 47038.028570/2016-76 - Roland Alaba Peligro, até 09/03/2017

Processo N° 47038.028572/2016-65 - Simon Gaudiel Bon, até 09/03/2017

Processo N° 47038.028574/2016-54 - Jimmy Calanday Ladica, até 09/03/2017

Processo N° 47038.028575/2016-07 - Alejandro Silva Codilla, até 09/03/2017

Processo N° 47038.028576/2016-43 - Arnul Esuela Aznar, até 09/03/2017

Processo N° 47038.028577/2016-98 - Fernando Jr Gomez Lopez, até 09/03/2017

Processo N° 47038.028578/2016-32 - Paolo Gotis Estolonio, até 09/03/2017

Processo N° 47038.028579/2016-87 - Rocelito Cajayon Cabales, até 09/03/2017

Processo N° 47038.000047/2017-66 - Devendra Singh Chouhan, até 19/01/2019

Processo N° 47038.000126/2017-77 - Bibiano III Moneva Lucero, até 09/03/2017

Processo N° 47038.000128/2017-66 - Rico Gepala Gemal, até 09/03/2017

Processo N° 47038.000135/2017-68 - Gilbert Doria Gallocanta, até 09/03/2017

Processo N° 47038.000298/2017-41 - Xavier Morre Villacarlos, até 02/01/2018

Processo N° 47038.000356/2017-36 - Anil Kumar Thakur, até 26/09/2017

Processo N° 47038.000357/2017-81 - Vasile Dorinel Grama, até 21/03/2018

Processo N° 47038.000358/2017-25 - Jeffrey Graeme Bartils, até 15/05/2018

Processo N° 47038.000359/2017-70 - Cameron Ian Bruce, até 15/05/2018

Processo N° 47038.000362/2017-93 - DENIS DELMAS, até 08/03/2019

Processo N° 47038.000367/2017-16 - JOSMAR RODRIGO BASELISCO, até 22/04/2019

Processo N° 47038.000366/2017-71 - Oleksandr Isakov, até 20/11/2017

Processo N° 47038.000373/2017-73 - Romeo Siniscalchi Simaldone, até 20/02/2019

Processo N° 47038.000374/2017-18 - Borys Chmut, até 21/10/2017

Processo N° 47038.000383/2017-17 - NEIL ROBERT LESLIE, até 21/04/2019

Processo N° 47038.000379/2017-41 - David Edward Gaskell, até 02/03/2019

Processo N° 47038.000384/2017-53 - Aleksejs Nagornovs, até 16/03/2017

Processo N° 47038.000385/2017-06 - Francis Gerard Tolland Cabrie, até 16/03/2017

Processo N° 47038.000386/2017-42 - David Conway, até 16/03/2017

Processo N° 47038.000387/2017-97 - Ernie Carillo Ballon, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000388/2017-31 - Marcin Brzezinski, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000389/2017-86 - Rex Magbanua del Mundo, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000390/2017-19 - Antonio Catolico de Asis, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000391/2017-55 - Dennis de Erit Gayte, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000392/2017-08 - Judith Dorado Dorado, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000393/2017-44 - Juvel Boca Delante, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000394/2017-99 - Marybeth Ragudo Pabilonia, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000395/2017-33 - Michael Rocamora Romulo, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000396/2017-88 - Richard Norman Beall, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000397/2017-22 - Morris Robert Greenhill, até 11/02/2019
Processo N° 47038.000416/2017-11 - HAROLD SOLIVA SUPLICO, até 13/05/2019
Processo N° 47038.000398/2017-77 - Winai Mayacheaw, até 02/03/2019
Processo N° 47038.000399/2017-11 - Joey Ferrer Mellejor, até 03/02/2018
Processo N° 47038.000402/2017-05 - Niteen Shashikant Khatu, até 21/02/2019
Processo N° 47038.000400/2017-16 - SVEN-ERIK KARLÉN, até 15/07/2018
Processo N° 47038.000405/2017-31 - SVERRE AURE LORENTZEN, até 15/07/2018
Processo N° 47038.000413/2017-87 - NICOLO CASAZZA, até 23/02/2018
Processo N° 47038.000415/2017-76 - Christo Tolken, até 16/03/2017
Processo N° 47038.000419/2017-54 - Rafal Rozanski, até 10/04/2019
Processo N° 47038.000420/2017-89 - Antun Damjanovic, até 15/05/2018
Processo N° 47038.000422/2017-78 - Anoop Balachandran Nair, até 15/06/2017
Processo N° 47038.000423/2017-12 - Abhinav Mehra, até 15/06/2017
Processo N° 47038.000425/2017-10 - Gurjit Singh Panjeta, até 15/06/2017
Processo N° 47038.000430/2017-14 - DIOGO MANUEL RODRIGUES, até 09/01/2019
Processo N° 47038.000431/2017-69 - JIMMY ANDRÉ MARTIN HALVARDSSON STERNER, até 05/07/2018
Processo N° 47038.000435/2017-47 - CATALIN ALEXANDRU MOISE, até 07/12/2017
Processo N° 47038.000436/2017-91 - BRANKO NANJARA, até 07/12/2017
Processo N° 47038.000438/2017-81 - CONSTANTIN ZIBILEANU, até 07/12/2017
Processo N° 47038.000439/2017-25 - CRISTIAN PETCULESCU, até 07/12/2017
Processo N° 47038.000440/2017-50 - IONUT-DORIN BENU, até 07/12/2017
Processo N° 47038.000465/2017-53 - ARNOLD GUZON GARCIA, até 03/04/2019
Processo N° 47038.000443/2017-93 - Mansukhlal Pancha Chundaria, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000444/2017-38 - Nilesh Chandrasen Sule, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000445/2017-82 - Maulik Bharatsinh Mahida, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000446/2017-27 - Vijay Vyas, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000447/2017-71 - Ramkrushn Govindbhai Tandel, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000448/2017-16 - Vikas Jaibhagwan Agarwal, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000449/2017-61 - Warren Wayne Joaquim Fernandes, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000450/2017-95 - Abdullah Mohammed, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000451/2017-30 - Abhinav Mehta, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000452/2017-84 - Elroy Nazareth Sebastian Afonso, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000453/2017-29 - Arjun Singh, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000454/2017-73 - Iman Ghosh, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000455/2017-18 - Kishor Sudam Bharekar, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000456/2017-62 - Chandra Sekhar Guddati, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000457/2017-15 - Ayyoob Ahamad, até 28/09/2017
Processo N° 47038.000458/2017-51 - Jitendra Kumar Singh, até 28/09/2017
Processo N° 47038.028259/2016-27 - MOHANRAJ SIVASUBRAMANIAN, até 19/11/2018
Processo N° 47038.028396/2016-61 - CATO ORSET, até 06/01/2018
Processo N° 47038.028397/2016-14 - PER JOHAN GUSSIAS, até 03/01/2018
Processo N° 47038.028448/2016-08 - JOERGEN TOFT, até 31/01/2018
Processo N° 47038.028449/2016-44 - KJETIL GJERDE GJENDEM, até 05/02/2018
Processo N° 47038.028450/2016-79 - FREDRIK MIETLE INDERGAARD, até 31/01/2018
Processo N° 47038.000160/2017-41 - TOBIAS WINTER, até 24/02/2018
Processo N° 47038.000190/2017-58 - KENNETH ROSS, até 22/01/2018
Processo N° 47038.000191/2017-01 - PREM KUMAR KATAPALLI, até 21/02/2018
Processo N° 47038.000192/2017-47 - DIRK MICHAEL ROSENTRETER, até 20/01/2018
Processo N° 47038.000193/2017-91 - Tor Einar Kverme, até 08/04/2017
Processo N° 47038.000196/2017-25 - SOMNATH DAS, até 28/02/2018
Processo N° 47038.000197/2017-70 - COSMIN-COSTEL FARCAS, até 22/01/2018
Processo N° 47038.000211/2017-35 - LIPING ZHU, até 13/05/2018
Processo N° 47038.000215/2017-13 - JUAN ALBERTO GARCIA GONZALEZ, até 13/02/2018
Processo N° 47038.000217/2017-11 - USAMA SHUJAAT, até 18/02/2018
Processo N° 47038.000221/2017-71 - HECTOR SANCHEZ RUIZ, até 26/02/2018
Processo N° 47038.000222/2017-15 - JULIO BASTIDA ESPINOSA, até 26/02/2018
Processo N° 47038.000253/2017-76 - OLE GUNNAR ALVESTAD, até 11/03/2018
Processo N° 47038.000368/2017-61 - Loïc, Emile, Francis Ridel, até 20/04/2019
Processo N° 47038.000369/2017-13 - Eric, Christian, Jean Lamotte, até 15/04/2018
Processo N° 47038.000414/2017-21 - Piotr Binkowski, até 16/03/2017

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 22/02/2017, Seção 1, pág. 45.
Onde se lê - Processo nº 46094.000066/2017-55 - ALEXANDRA DOS SANTOS MORIM, até 26/06/2019;
Leia-se - Processo nº 46094.000066/2017-55 - ALEXANDRA DOS SANTOS MORIM, até 26/06/2017.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 755, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Estabelece a dedução de recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Teresópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 1.082/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, que habilita o Hospital das Clínicas de Teresópolis - CNES 2297795, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Teresópolis (RJ);
Considerando a Portaria nº 2.348/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Teresópolis;
Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº 3.938, de 10 de dezembro de 2016, do Estado do Rio de Janeiro; e
Considerando a Portaria nº 489/SAS/MS, de 6 de março de 2017, que desabilita o Hospital das Clínicas de Teresópolis - CNES 2297795, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Teresópolis (RJ), resolve:
Art. 1º Fica estabelecida a dedução do recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro (IBGE 330000) e do Município de Teresópolis (IBGE 330580), no montante anual de R$ 1.127.474,40 (um milhão, cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 757, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 3.386/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, da Portaria nº 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014, da Portaria nº 1.953/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015 e da Portaria nº 964/GM/MS, de 11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados aos Fundos de Saúde do Município de Cruzeiro do Oeste (PR), do Estado do Amapá (AP), do Município de Teolândia (BA) e do Município de Maricá (RJ), previstos nos anexos da Portaria nº 3.386/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, da Portaria n.º 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014, da Portaria nº 1.953/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015 e da Portaria nº 964/GM/MS, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.386/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	08888.967000/1130-01	682.848,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 975/GM/MS, DE 19 DE MAIO DE 2014.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1130-21	1.941.567,46	10.302.2015.8535.0001	0004

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.953/GM/MS, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLANDIA	11996.187000/1150-01	26010007	249.937,00	10.302.2015.8535.2316

ANEXO DA PORTARIA Nº 964/GM/MS, DE 11 DE MAIO DE 2016.

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARICA	04311.955000/1160-11	15040006	290.198,81	10.122.2015.4525.0033

PORTARIA Nº 758, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Estabelece a dedução de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no Estado de Sergipe, Município de Aracajú.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 473/SAS/MS, de 3 de março de 2017, que desabilita Leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, da Clínica Santa Helena - CNES 0002593, no Município de Aracajú (SE), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R$ 331.430,40 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), do Estado de Sergipe e do Município de Aracajú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 759, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Estabelece recurso financeiro ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabeleceu novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 00339/2016/CORESP/PRU4R/PGU/AGU, de 7 de abril de 2016, oriundo da Advocacia Geral da União - Porto Alegre (RS); e

Considerando a Decisão Judicial que determina a complementação do valor do Incentivo de Adesão à Contratualização e o pagamento retroativo referente à competência agosto/2013 a dezembro/2016 destinado ao Hospital São Lucas da PUC, CNES nº 2262568 do Município de Porto Alegre (RS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos no montante de R$ 18.665.066,40 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil sessenta e seis reais e quarenta centavos) da seguinte forma:

I - R$ 4.226.052,70 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil cinquenta e dois reais e setenta centavos) a serem incorporados em parcela mensais ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Porto Alegre (RS), a partir da parcela 2/2017.

II - R$ 14.439.013,70 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil treze reais e setenta centavos), a serem disponibilizados ao componente do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Porto Alegre (RS) em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre (RS), do montante estabelecido, conforme art. 1º, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 760, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Altera o art. 23 da Portaria nº 1.646/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.646/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a necessidade de possibilitar o cadastramento no CNES, resolve:

Art. 1º O art. 23 da Portaria nº 1.646/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 669-670, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 23 Os estabelecimentos de saúde e os gestores terão até a competência de dezembro de 2017 para se adequar ao disposto nesta Portaria" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.030/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 29 de dezembro de 2016, Seção 1, página 666,

Onde se lê:

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ vinculado do Fundo de Saúde	Tipo de Gestão	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da proposta	Valor anual (R$)
RJ	Volta Redonda	330630	39.563.911/0001-62/0001-10	Municipal	Centro de Reabilitação Medica Tuffi Rafful	3471004	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	22.08; 22.09; 22.11	11535	2.400.000,00
Total Geral											2.400.000,00

Leia-se:

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ vinculado do Fundo de Saúde	Tipo de Gestão	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da proposta	Valor anual (R$)
RJ	Volta Redonda	330630	39.563.911/0001-62/0001-10	Municipal	Centro de Reabilitação Medica Tuffi Rafful	3471004	CER III	Física, Intelectual e Visual	22.08; 22.09; 22.11	11535	2.400.000,00
Total Geral											2.400.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 459ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.799004/2013-59	Plano de Saúde UNIFENAS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.798878/2013-99	Unimed Três Pontas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.798904/2013-89	Unimed Campo Belo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.798794/2013-55	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.798869/2013-06	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 459ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 08 de fevereiro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33903.005154/2016-49	Postal Saúde Caixa de Assistência E Saúde dos Empregados dos Correios	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.439282/2012-79	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.483268/2011-21	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)

33902.086311/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.331078/2013-91	Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.406114/2014-69	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.376470/2014-41	Blue Cross Assistência Medica Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas mensais - Art. 36 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.376321/2014-81	W.S. - Administradora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Envio de informações periódicas mensais - Art. 36 da RN 124/06	52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
33902.390549/2014-84	Prontomed Novo Hamburgo - Pronto Socorro Médico de Novo Hamburgo Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas mensais - Art. 36 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.287102/2011-86	Odonto Empresas Convênios Dentarios Ltda.	DIPRO	Contratualização - Art. 43 da RN 124/06, por 2 (duas) vezes	70.000,00 (setenta mil reais)
25779.024209/2015-83	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06, por 2 (duas) vezes	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33902.112723/2016-11	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc.Coop.Serv.Med E Hosp Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.035852/2013-26	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25785.007924/2012-20	Unimed Pelotas/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Mecanismos de Regulação - Arts. 71, 10, III da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.082726/2014-51	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Contrato Coletivo em Desacordo com a Regulamentação - Arts. 20-C, 10, V e 9º, I da RN 124/2006	107.550,00 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)
25789.056940/2014-78	COOPUS - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIGES	Registro de Produto - Arts. 19 e 10, III da RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33902.207644/2012-64	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, V da RN 124/2006	550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
25785.014858/2013-25	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Urgência e Emergência - Arts. 79, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.667668/2011-98	Associação Beneficente de Campo Grande	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, II da RN 124/2006.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.674162/2011-35	Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, II da RN 124/2006.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.668349/2011-08	Unihosp - Serviços de Saúde Ltda.	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, III da RN 124/2006.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.095164/2014-21	Unimed Seguros Saúde S/A	DIGES	Urgência e Emergência - Arts. 79 e 10, V da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.262632/2012-01	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Arts. 20 e 10, V da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.038053/2013-37	Real Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - Arts. 66 e 10, I da RN 124/2006.	6.000,00 (seis mil reais)
25789.086464/2013-39	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.512775/2013-41	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Arts. 66 e 10, V da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.005295/2014-13	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.673528/2011-59	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIGES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.673151/2011-38	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	DIGES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.081921/2013-07	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda.	DIGES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - art. 84 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
25783.010419/2012-82	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Mecanismos de Regulação - art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.069734/2012-66	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.018010/2013-12	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	(i) Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06 e (ii) Informações Devidas a Consumidores- art. 74 da RN 124/06	118.000,00 (cento e dezoito mil reais)
33902.268191/2014-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde (incorporadora da Sul América Seguro Saúde S/A)	DIGES	Remoção em Urgência e Emergência- art. 80 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25783.001179/2015-78	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Migração ou Adaptação dos Contratos- art. 62 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.272072/2014-56	Fundação Saúde Itaú	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.390634/2014-42	Policon Assistência Médica Ltda. - EPP	DIGES	Envio de Informações Periódicas Mensais - art. 36 da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
33903.011899/2014-85	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 84 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.021354/2012-41	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Exonerados, Demitidos e Aposentados - Art. 84 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.041440/2014-31	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual- Art. 82 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008539/2014-09	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Renovação de Contratos - Art. 62-A RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.036607/2013-61	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral - Art. 82 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.006176/2016-26	All Care Administradora De Benefícios S.A	DIPRO	Descumprimento Contratual- Art. 78 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.077581/2011-40	Green Line Sistema De Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.020596/2014-53	Unimed Goiânia Ccooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência- Art. 79 RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33902.330714.2013-68	Lotus Operadora De Planos Odontológicos Ltda (Antigo Grupo Odontológico Ipiranga Ribeirão Preto Ltda.)	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	45.000,00(quarenta e cinco mil)
33902.389270/2014-58	Evangélico Saúde Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas Mensais - Art. 36 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25783.000790/2012-36	Viva Planos De Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Ingresso de Consumidor em plano - Art. 62 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.026438/2015-32	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa De Cobertura - Art. 77 RN 124/06	Arquivamento
25785.002576/2015-47	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Descumprimento Contratual- Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.467276/2014-73	All Care Administradora De Benefícios S/A	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.193396/2014-29	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.274393/2014-95	Conferência São José do Avaí	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.349424/2012-15	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Informações devidas a beneficiários - Art. 74 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.005856/2015-77	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.040430/2014-89	Amil Assistência Médica Internacional S.A..	DIGES	Obrigações de Natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.007847/2015-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.026204/2014-95	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIGES	Reajuste não Autorizado ou Homologado - Art. 58 da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.480749/2011-85	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.214493/2012-09	Omint Serviços de Saúde Ltda.	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	200.000,00 (duzentos mil reais)
25779.044159/2015-51	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.062066/2013-27	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.287544/2013-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Aposentados, demitidos ou exonerados - Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.291390/2012-54	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Escrituração de registros contábeis - Art. 48 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.009056/2014-02	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIGES	Reajuste de Plano Coletivo- Art.61-A da RN 124/06	91.530,00 (noventa e um mil e quinhentos e trinta reais)
25789.026403/2014-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.093548/2014-18	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Mudança de Faixa Etária- Art.57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.107244/2014-37	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Descumprimento Contratual - Art.78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.007379/2013-12.	Fundação Padre Albino	DIGES	Reajuste de Plano Coletivo- Art.61-A da RN 124/06	33.561,00 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e um reais)
33902.346577/2012-01	Sul América Seguro Saúde S/A	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais- Art.66 da RN 124/06	211.147,50 (duzentos e onze mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
25789.026533/2014-36	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Suspensão ou Rescisão do Contrato Individual- Art.82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.016569/2014-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Redução de Rede Hospitalar-art.88 da RN 124/06	674.987,51 (seiscentos e setenta quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)
33902.049372/2013-52.	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais- Art.66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.092420/2013-48	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de Faixa Etária- Art.57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.251844/2013-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio De Janeiro	DIGES	1)Reajuste Acima do Permitido - Art.59 da RN 124/06 2)Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo - Art.20-D da RN 124/06	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25785.010310/2013-14	Massa Falida de Centro Médico São Leopoldo Ltda.	DIPRO	Regras para portabilidade de carências - Art. 62-F da RN 124/06	6.000,00 (seis mil reais)
25789.036596/2013-10	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.044475/2013-41	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.043040/2016-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.206522/2012-51	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.330657/2013-17	Associação Brasileira de Assistência Odontológica de Grupo - Dental Med Center	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.331141/2013-90	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.526017/2014-91	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33902.892643/2013-92	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.000332/2015-64	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
33903.004313/2016-98	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33903.005120/2016-54	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Ingresso de Consumidor em Plano; e, Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 62 e 78 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.009110/2016-98	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.000027/2014-87	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	1- Cláusulas de Garantias legais - art. 66 c/c art. 10, V da RN 124/06 2- Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, V da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
25782.011042/2012-99	Clinipam Clinica Paranaense de Assistência Medica Ltda	DIGES	1- Produto diverso do registrado - art. 20 c/c art. 10, IV da RN 124/06 2- Alienação de carteira - art. 25 c/c art. 10, IV da RN 124/06	348.298,11 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e onze centavos)
			3- Mecanismos de regulação - art. 71 c/c art. 10, IV c/c art. 9º, II da RN 124/06 4- Renovação de contratos - art. 62-A c/c art. 10, IV da RN 124/06	
25783.002057/2014-18	Excelsior Med S/A (Incorporada por Amil Assistência Medica S/A)	DIGES	Ingresso de beneficiário em plano - art. 62 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.017977/2016-42	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027871/2014-95	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040581/2014-37	Amil Assistência Médica Internacional S/A.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.048267/2014-01	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.054229/2013-06	Geap Autogestão em Saúde	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - art. 88 c/c art. 10, V e art. 9º, I c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006	68.860,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais)
25789.057426/2014-50	Bensaude Plano de Assistência Medica Hospitalar Ltda.	DIGES	Anulando a decisão de primeira instância - art. 64 da Lei 9.784/99	Arquivamento
25789.057467/2013-65	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.063896/2014-52	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de faixa etária - art. 57 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.001375/2013-03	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Urgência e Emergência - art. 79 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.009676/2013-77	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda	DIGES	Anulando o auto de infração	Arquivamento
25785.001952/2014-03	Odontoprev S.A	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.023609/2014-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.025349/2014-79	Amico saúde LTDA	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25785.000555/2015-97	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Exonerados, demitidos ou aposentados- Art. 30 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.003520/2013-48	Unimed Nordeste RS Sociedade Coop. de Serviços Médicos Ltda.	DIGES	Reajuste - Art. 59 da RN 124/06	225.450,00 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)
25783.000233/2013-04	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.008794/2011-91	Caixa de assistência dos funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.005458/2014-70	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Médicos - em liquidação extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.106838/2014-21	Oeste Saúde Assistência a Saude Suplementar S/S LTDA	DIGES	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.057404/2014-90	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de faixa etária- Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.074736/2012-77	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais- Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.019205/2015-83	Administradora Brasileira de Assistência Médica LTDA- em liquidação extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.069757/2012-71	Unimed BH Sociedade Coop. de Trabalho Médico Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura -Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.110286/2014-55	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	DIGES	Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN 124/06	7.548,00 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais)
33903.002803/2013-15	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Doenças e Lesões Preexistentes - Art. 81 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.489444/2013-09	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.309029/2014-53	Caixa Econômica Federal	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.020657/2014-16	Sanamed - Saúde Santo Antonio Ltda	DIGES	Mudança de faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06; Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25789.047539/2013-66	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06	ADVERTÊNCIA
25789.007341/2014-21	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.668385/2011-63	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.185304/2005-46	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Contratualização - 2 (duas) infrações ao art. 4º, inciso X c/c art. 15, inciso III, da RDC 24/00.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.020308/2014-96	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	DIGES	Mudança de faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.083886/2012-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Renovação de Contratos - Art. 62-F e Art. 62-D da RN 124/06	ADVERTÊNCIA e 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.404336/2014-47	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Adaptação ou Migração dos Contratos em Desacordo com a Legislação - Art. 68 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.099119/2012-84	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.002010/2015-02	So Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda. - Em Liquidaçao Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.330668/2013-05	Hbc Saude S/C Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN n° 124/2006 (3x)	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.330919/2013-43	Prontomédico Plano de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN n° 124/2006 (7x)	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.830387/2013-40	União Saúde Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN n° 124/2006 (3x)	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.006004/2015-87	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.017757/2014-76	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.022259/2014-09	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.277780/2014-83	Sorridonto Odontologia Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN n° 124/2006 (4x)	20.000,00 (vinte mil reais)
25772.001370/2014-68	Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.000322/2014-52	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.729875/2014-96	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN n° 124/2006	180.952,50 (cento e oitenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
25789.112485/2015-89	Unimed Seguros Saúde S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN n° 124/2006	R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.251163/2014-58	MH Vida - Operadora de Planos de Saúde - Eireli	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.000761/2014-65	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.003999/2014-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	107.915,79 (cento e sete mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
25789.000681/2016-92	Sompo Saúde Seguros S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.009045/2014-64	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.006704/2016-57	Caberj Integral Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.145317/2016-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.226388/2014-76	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.330132/2013-81	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por três vezes.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.510312/2014-26	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de garantias legais - Art. 77 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.001207/2014-91	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	1) Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/06; 2) Remoção em urgência e emergência - Art. 80 da RN 124/06	1) 40.000,00 (quarenta mil reais); 2) 12.000,00 (doze mil reais)
33903.004077/2016-18	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	1) Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06; 2) Renovação de contratos - Art. 62 da RN 124/06	1) 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); 2) 40.000,00 (quarenta mil reais)
33903.010231/2016-82	Sul América Serviços de Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.020547/2014-11	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.021354/2012-41	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Exonerados, Demitidos e Aposentados - Art. 84 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.041440/2014-31	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual- Art. 82 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008539/2014-09	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Renovação de Contratos - Art. 62-A RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)

25789.036607/2013-61	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral - Art. 82 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.006176/2016-26	All Care Administradora De Benefícios S.A	DIPRO	Descumprimento Contratual- Art. 78 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.077581/2011-40	Green Line Sistema De Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.020596/2014-53	Unimed Goiânia Ccooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência- Art. 79 RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33902.330714.2013-68	Lotus Operadora De Planos Odontológicos Ltda (Antigo Grupo Odontológico Ipiranga Ribeirão Preto Ltda.)	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	45.000,00(quarenta e cinco mil)
33902.389270/2014-58	Evangélico Saúde Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas Mensais - Art. 36 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25783.000790/2012-36	Viva Planos De Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Ingresso de Consumidor em plano - Art. 62 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.026438/2015-32	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa De Cobertura - Art. 77 RN 124/06	Arquivamento
25785.002576/2015-47	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Descumprimento Contratual- Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.467276/2014-73	All Care Administradora De Benefícios S/A	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.008287/2011-77	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas Mensais - Art. 36 RN 124/06	9.000,00 (nove mil reais)
25772.010244/2013-13	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.220136/2012-71	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.004127/2016-59	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.329837/2013-56	Centro Odontológico Integrado Eireli	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.330150/2013-63	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.043132/2016-97	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.482282/2012-99	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.426835/2012-23	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.030368/2016-89	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.322866/2012-14	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.330180/2013-70	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.848517/2011-39	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.330554/2013-57	G & M Assessoria Médica Empresarial Ltda - Epp	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 c/c art. 10, II da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.330207/2013-24	Uniodonto De Marília Cooperativa de Trabalho Odontológico	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 c/c art. 10, II da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.011666/2016-44	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.020969/2014-96	All Care Administradora de Benefícios S.A	DIPRO	Ingresso de Beneficiário em Plano - Art. 62 c/c art. 10, § 1º da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.014144/2014-37	Asl - Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 7º, III e art. 8º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.058261/2014-33	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.011958/2015-21	Green Line Sistema de Saúde S/A	DIPRO	Mudança de Faixa Etária e Cláusulas de Garantias Legais - Art. 57 e art. 66 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006	75.210,00 (setenta e cinco mil e duzentos e dez reais)
25772.015223/2013-94	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.011743/2012-06	Unimed do Vale do Caí/Rs - Cooperativa De Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.199480/2012-94	Uniodonto do ABC Cooperativa Odontológica	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.036484/2013-33	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77, c/c Art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25779.044162/2015-74	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - 25 infrações ao Art. 77 c/c Art. 10, inciso III, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006	1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais)
25772.010247/2012-76	Bradesco Saúde S.A.	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 802, DE 14 DE MARÇO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 004/2017, realizada em 14 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa:LOGMED RIO ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ: 22.044.907/0002-76
Processo: 25351.226553/2016-59
Expediente do Recurso:2372802/16-2
Parecer: 409/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FARMÁCIA LEÃO DE JUDÁ LTDA.-EPP
CNPJ: 12.886.023/0001-24
Processo: 25351.283646/2012-13
Expediente do Recurso: 0894085/13-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

ARESTO Nº 803, DE 14 DE MARÇO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 0002/2017, de 24 de Janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no artigo 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e, em conformidade com a RDC n.º25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0001-10
Processo nº. 25351.072718/2015-63
Expediente n.º: 362394/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer n° 069/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 524, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Alagoana Contra a Tuberculose, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 132/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000569/2015-91, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Liga Alagoana Contra a Tuberculose, CNPJ nº 12.310.579/0001-78, com sede em Maceió (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.049/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 217.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos cooperados participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192521/2016-81	YULIESKA GRAVIELA LEMES SIERRA	2300978	CE	ACOPIARA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61/SGTES/MS, de 13 de março de 2017, publicada no DOU nº 50, de 14 de março de 2017, seção 1, página 53.

Onde se lê:

Altera o Anexo da Portaria nº 197/SGTES/MS, de 17 de junho de 2015

Leia-se

Altera o Anexo da Portaria nº 197/SGTES/MS, de 17 de junho de 2014

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Criar o Grupo de Trabalho para elaboração da Política de Gestão de Risco da Secretaria de Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração da Política de Gestão de Risco da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 2º O GT será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

I - Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, que exercerá a Coordenação do Grupo de Trabalho;

II - Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde;

III - Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis;

IV - Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

V - Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde;

VI - Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais; e

VII - Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos ao Coordenador do Grupo de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Compete ao GT:

I - elaborar proposta de Política de Gestão de Riscos, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016;

II - participar da elaboração do projeto inicial de gestão de risco; e

III - acompanhar a implementação do projeto de gestão de riscos.

Art. 4º O GT de que trata esta Portaria poderá solicitar a contribuição de servidores dos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, bem como servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º O cronograma de reuniões e demais atividades será proposto pela Coordenação do Grupo de Trabalho e pactuado no âmbito do GT.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do GT de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 584, de 8 de março de 2017, publicada no Suplemento Anvisa, no dia 13/3/2017, página 39, onde se lê: ANEXOERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA, leia-se:

ANEXO

EMPRESA: COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA

(p/ Coejo)

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGULAMENTAÇÃO
E BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 637, de 10 de março de 2017, publicada no Suplemento Anvisa de 13/03/2017, página 81, onde se lê: JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO, leia-se: LEANDRO RODRIGUES PEREIRA.

(p/Coejo)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.003219/2017-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica Empresa GCT - GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE TRANSITO S/A.", com sede e domicílio na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 7500, sala 201 bairro Califórnia - Belo Horizonte - Minas Gerais - MG , inscrita no CNPJ/MF sob Nº. CNPJ: 01.466.431/0001-10, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "RITE" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.·.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO
DE PESSOAL
DIVISÃO DE PESSOAL

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "APOIO ÀS ATIVIDADES DE FOMENTO E DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL NO ÂMBITO DO FUNDO AMAZÔNIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha

(doravante denominados "Partes") -

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área prioritária de "proteção e uso sustentável da floresta tropical" se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais sobre a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, de 20 de agosto de 2015 -

ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Completar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio às Atividades de fomento e de Concessão de Colaboração financeira não-reembolsável no âmbito do Fundo Amazônia" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e, nessa matéria, por orientar a instituição nacional, analisar a proposta de projeto e coordenar sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilitar a sua negociação, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realizar visitas e participar das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2. o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, essas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e normativo brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do BNDES, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do BNDES ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, os privilégios, a imunidade e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 1.500.000 euros (um milhão e quinhentos mil euros);

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no artigo 2.º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2022.

(3) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto poderá ser reprogramado de comum acordo entre os dois Governos, sem que isto acarrete qualquer prejuízo para alguma das Partes.

(4) As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(5) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, por qualquer das Partes, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 22 de fevereiro de 2017, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Embaixador JOÃO ALMINO
Diretor da ABC

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

GEORG WITSCHEL
Embaixador da Alemanha

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005283/2016-47, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa PCH Mantovilis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.452.217/0001-60, com Sede na Rua da Cereja, nº 522, 2º Andar, Sala 8, Bosque da Saúde, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Mutum, integrante da Sub-Bacia 66, Bacia Hidrográfica do Paraná, Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, nas Coordenadas Planimétricas E=678658 m e N=8179092 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mantovilis, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.033916-4.01, com 5.200 kW de capacidade instalada e 3.580 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 2.600 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Mantovilis, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Rondonópolis, de propriedade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de julho de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de março de 2018;

d) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de outubro de 2018;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2018;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2019;

g) Descida do Rotor da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2019;

h) Desvio do Rio: até 10 de agosto de 2019;

i) início do Enchimento do Reservatório: até 15 de agosto de 2019;

j) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2019;

k) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de setembro de 2019;

l) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 20 de setembro de 2019;

m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 31 de outubro de 2019;

n) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2019;

o) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2019; e

p) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2020;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 1.482.195,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da PCH Mantovilis;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Mantovilis, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mantovilis, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2016, são de exclusiva responsabilidade da PCH Mantovilis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A PCH Mantovilis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A PCH Mantovilis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Leonardo Chicre Maluf.	CPF: 912.441.701-78.
Nome: Bruna Peixoto Hugueney Rueda.	CPF: 051.292.641-77.
Nome: Itamar Dias Duarte.	CPF: 001.728.471-68.
Nome: Maiza de Barros Bumlai.	CPF: 284.333.511-68.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	20.479.340,00.
Serviços	9.164.560,00.
Outros	0,00.
Total (1)	29.643.900,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	18.585.000,00.
Serviços	8.316.840,00.
Outros	0,00.
Total (2)	26.901.840,00.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2020.	

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005288/2016-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa C2LG Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.745.925/0001-88, com Sede na Linha Bracatinga, s/nº, Zona Rural, Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Bonito, Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, nas Coordenadas Planimétricas E=7001664 m e N=480067 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Tessaro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.031429-3.01, com 1.000 kW de capacidade instalada e 640 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora de 1.000 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Santo Tessaro, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,4/23,1 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 23,1 kV, com cerca de cem metros de extensão, em Circuito Simples,

interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador VDA-01, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 15 de maio de 2017; e

b) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 30 de junho de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH Santo Tessaro;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Santo Tessaro foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria SPE/MME nº 76, de 9 de agosto de 2012, e habilitado junto à Secretaria da Receita Federal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 47, de 6 de novembro de 2012, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Santo Tessaro, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Santo Tessaro.

Art. 7º O potencial ótimo de aproveitamento hidráulico estabelecido nos Estudos de Inventário do Rio Bonito que comprometa a geração de energia da CGH Santo Tessaro possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo de aproveitamento hidráulico descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de março de 2017

Processo DNPM nº 48403.830573/2010. Interessado: Antônio Carlos Rodrigues. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de 23 de outubro de 2015, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 180/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 300/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48413.820823/1984. Interessada: Mineração Brasbol Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 24 de fevereiro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 183/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 292/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48403.831930/2008. Interessada: Mineração Pontes Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face de Decisão por mim proferida, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2016, que denega Recurso Hierárquico e mantém o indeferimento do Requerimento de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 190/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 301/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido de Reconsideração, por ausência de previsão legal.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.236
DE 14 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005696/2016-21. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light. Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light, para o período de 2018 a 2022 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.206,
DE 14 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005660/2016-48. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnas, Light Energia S.A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, a vigorar a partir de 15 de março de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.207,
DE 14 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005164/2016-94. Interessados: Ampla Energia e Serviços S/A - Ampla, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Pedras Transmissora de Energia S.A. - Pedras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Ampla Energia e Serviços S/A - Ampla, a vigorar a partir de 15 de março de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 762, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

Definição dos procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo do custo de capital a ser adicionado à Receita Anual Permitida de cada concessionária de transmissão abrangida pela Lei nº 12.783/2013, em consonância com a Portaria MME nº 120/2016, e dar outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso II do art. 14 e no art. 18 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, no art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012, na Portaria MME nº 120, de 20 de abril de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004550/2016-69, e considerando:

as contribuições dos agentes do setor de energia elétrica e da sociedade, recebidas no período de 14/10/16 a 14/11/16, por meio da Audiência Pública nº 68/2016, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Os ativos previstos no art. 15, §2º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passam a compor a Base de Remuneração Regulatória - BRR das concessionárias de transmissão de energia elétrica, tendo seus valores homologados pela ANEEL nos termos da Resolução Normativa nº 589, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 2º O custo de capital das concessionárias de transmissão de energia elétrica, composto por parcelas de remuneração e quota de reintegração regulatória, relativo à BRR estabelecida no art. 1º, passará a compor as respectivas Receitas Anuais Permitidas - RAP, a partir de 1º de julho de 2017, tendo dois componentes:

I - O custo de capital dos ativos com vida útil residual em 1º de julho de 2017, a ser recebido pelo prazo remanescente da vida útil dos ativos; e

II - O custo de capital não incorporado desde 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2017, a ser recebido no prazo de 8 ciclos tarifários, sendo que cada ciclo é compreendido entre 1º de julho e 30 de junho do ano subsequente.

Art. 3º O cálculo do custo de capital referente ao item I do art. 2º será realizado considerando as premissas a seguir:

§ 1º A BRR, com data-base em 31 de dezembro de 2012, será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e depreciada pela taxa média de depreciação até 30 de junho de 2017.

§ 2º A taxa de remuneração será dada pelo Custo Médio Ponderado de Capital - WACC, antes de impostos, definido no Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, vigente em 1º de julho de 2017.

Art. 4º O cálculo do custo de capital referente ao item II do art. 2º será realizado, a cada ciclo tarifário, considerando as premissas a seguir:

§ 1º A BRR, com data-base em 31 de dezembro de 2012, será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até 30 de junho de 2017, e depreciada, a cada ciclo tarifário, pela taxa média de depreciação.

§ 2º A taxa de remuneração será dada pelo Custo Médio Ponderado de Capital - WACC, real, antes de impostos, sendo igual a: 10,97% a.a. entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de junho de 2013; e 10,06% a.a. entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2017.

§ 3º O custo de capital de que trata o caput, calculado a cada ciclo tarifário, será remunerado pela taxa referente ao custo de capital próprio, real, depois de impostos, conforme Resolução Normativa nº 386/2009 e Submódulo 9.1 do PRORET, sendo igual a: 10,74% a.a. entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de junho de 2013; e 10,44% a.a. entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2017.

Art. 5º O custo de capital referente ao item II do art. 1º deverá ser recalculado na próxima revisão periódica, em 1º de julho de 2018, considerando-se unicamente as baixas de ativos, a cada ciclo tarifário, ocorridas no período, ajustando as diferenças obtidas.

Art. 6º O rateio da receita para fins de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST e cobrança da Parcela Variável - PV será feito de forma proporcional ao Valor Novo de Reposição - VNR de cada módulo da BRR, excluídos aqueles ativos totalmente depreciados. O VNR, considerado unicamente para este fim, será encontrado a partir do Banco de Preços Referenciais da ANEEL.

Art. 7º A definição dos encargos de uso do sistema de transmissão associados à Rede Básica atribuídos às distribuidoras no ano de 2017 será realizada considerando as premissas a seguir:

§ 1º Para as distribuidoras cujos processos tarifários ocorrem no primeiro semestre de 2017, que tiveram suas concessões prorrogadas nos termos do Decreto nº 8.461/2015 ou que assinaram o termo aditivo ao contrato de concessão nos termos do Despacho nº 2.194/2016, deverá ser feita a previsão de custos com Rede Básica e Fronteira, bem como dos custos associados ao transporte e ao uso do sistema de transmissão da usina de ITAIPU para as distribuidoras cotistas, conforme disposto nos Contratos de Concessão.

§ 2º Excepcionalmente no processo tarifário de 2017, para as distribuidoras cujos processos tarifários ocorrem no primeiro semestre, não abrangidas pelo § 1º deste artigo, também será feita a previsão de custos com Rede Básica e Fronteira, bem como dos custos associados ao transporte e ao uso do sistema de transmissão da usina de ITAIPU para as distribuidoras cotistas.

§ 3º Para as distribuidoras alcançadas pelos § 1º e § 2º deste artigo, será estabelecida uma estimativa de encargos de uso de Rede Básica e Fronteira proporcional ao período de vigência da Resolução Homologatória nº 2.099, de 28 de junho de 2016, cujas tarifas tem vigor até 30 de junho de 2017, além das tarifas $TUST_{RB}$ e $TUST_{FR}$ de previsão do Anexo I desta Resolução, consideradas a partir de 1º de julho de 2017.

§ 4º Para as distribuidoras alcançadas pelos §1º e §2º deste artigo, cotistas de ITAIPU, será estabelecida uma estimativa dos custos associados ao transporte e ao uso do sistema de transmissão da usina de ITAIPU considerando os valores estabelecidos na Resolução Homologatória nº 2.099, de 28 de junho de 2016, para vigência até 30 de junho de 2017, e os valores de previsão das Tarifas de Transporte e TUST de R$ 10.075,17/MW e R$ 5,700/kW, respectivamente, considerados a partir de 1º de julho de 2017.

§ 5º Para as distribuidoras cujos processos tarifários ocorrem entre 1º de julho de 2017 e 15 de agosto de 2017, não haverá previsão de custos de uso do sistema de transmissão associados à Rede Básica, bem como para os custos de transporte e o uso do sistema de transmissão da usina de ITAIPU.

§ 6º Para as distribuidoras cujos processos tarifários ocorrem entre 16 de agosto de 2017 e 31 de dezembro de 2017, deverão ser calculadas duas TUST, a vigorarem em períodos distintos, conforme descrito a seguir:

I - Entre 1º de julho de 2017 e o mês do processo tarifário de cada distribuidora, estarão em vigor as $TUST_{RB}$ e $TUST_{FR}$ decorrentes do processo de reajuste ordinário da RAP, sem os efeitos da receita de que trata o art. 2º;

II - Entre o mês subsequente à data do processo tarifário de cada distribuidora e 30 de junho de 2018, estarão em vigor as $TUST_{RB}$ e $TUST_{FR}$ calculadas considerando os efeitos da receita de que trata o art. 2º, adicionada do déficit de arrecadação advindo da aplicação das tarifas do inciso I.

§ 7º As tarifas associadas ao transporte de ITAIPU, à TUST de ITAIPU e às TUST estabelecidas no Anexo I são definidas somente para a previsão dos custos associados aos processos tarifários das distribuidoras.

Art. 8º A Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A As TUST das centrais de geração cuja remuneração seja integralmente oriunda de cotas de garantia física destinadas ao atendimento do Ambiente de Contratação Regulada - ACR serão aquelas efetivamente obtidas para cada ciclo tarifário mediante cálculo anual, não se aplicando o disposto nos artigos 3º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução"

"Art. 6º .....

IV - têm outorga prorrogada ou relicitada. ".

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

$TUST_{RB}$ e $TUST_{FR}$ de previsão

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-RB (R$/kW.mês)		TUST-FR (R$/kW.mês)	
			Ponta	Fora Ponta	Ponta	Fora Ponta
AES-SUL	1185	ALEGRETE 2---069	4,954	5,034	1,971	1,971
	2068	CACHOEIRINHA 1---138	5,023	5,133	1,718	1,718
	9201	CAMPO BOM---023	4,983	5,103	2,637	2,637
	1196	CAMPO BOM---069	4,983	5,103	1,445	1,445
	9591	CANDELÁRIA---069	4,723	4,747	0,147	0,147
	1324	CANOAS 1---023	5,065	5,175	1,617	1,617
	9214	CANOAS 3---138	5,026	5,137	1,718	1,718
	1203	CHARQUEADAS---069	5,258	5,391	0,399	0,399
	1257	C.INDUSTRIAL---138	5,028	5,138	0,275	0,275
	1258	C.INDUSTRIAL---230	5,018	5,124	N/A	N/A
	9207	C.INDUSTRIAL---023	5,018	5,124	1,275	1,275
	9284	GRAVATAÍ 2---023	4,966	5,050	1,891	1,891
	1216	JACUÍ---138	4,723	4,755	2,265	2,265
	1220	JACUÍ---023	4,723	4,754	2,900	2,900
	2081	LAJEADO 2---069	5,369	5,545	1,342	1,342
	9203	LIVRAMENTO 2---013	4,256	4,184	3,308	3,308
	9204	LIVRAMENTO 2---069	4,256	4,184	3,308	3,308
	1235	MAÇAMBARÁ---069	4,886	4,965	1,303	1,303
	1266	PORTO ALEGRE 9---069	5,092	5,210	0,224	0,224
	2077	POLO PETROQUÍMICO---069	4,992	5,081	1,519	1,519
	1204	POLO PETROQUÍMICO---230	4,985	5,069	N/A	N/A
	1253	SÃO BORJA 2---069	4,855	4,933	1,704	1,704
	9209	SCHARLAU---023	5,070	5,197	2,340	2,340
	2090	SCHARLAU---138	5,044	5,161	0,308	0,308
	2088	SANTA CRUZ 1---069	5,063	5,168	0,643	0,643
	1309	SANTA CRUZ 1---013	5,063	5,168	1,474	1,474
	2087	SANTA MARIA 3---069	4,969	5,056	1,092	1,092
	1383	S.Maria 3--138	4,946	5,028	1,676	1,676
	1289	SÃO VICENTE SUL---069	5,077	5,183	3,096	3,096
	1208	TRIUNFO---069	5,258	5,391	1,438	1,438
	1295	URUGUAIANA 5---069	4,992	5,084	1,156	1,156
	1298	VENÂNCIO AIRES---069	5,276	5,477	0,613	0,613
AMPLA	173	ADRIANÓPOLIS---138	5,069	5,075	0,818	0,818
	185	ANGRA---138	4,808	4,786	1,531	1,531
	1773	ANGRA(CERJ)---138	4,843	4,825	4,238	4,238
	175	CAMPOS---138	5,137	5,116	1,031	1,031
	1771	JACUACANGA---138	4,854	4,837	4,238	4,238
	1770	MURIQUI---138	4,889	4,875	4,238	4,238
	169	SÃO JOSÉ---138	4,974	4,967	1,105	1,105
	1736	VENDA DAS PEDRAS---138	5,130	5,133	0,410	0,410
BRAGANTINA - EEB	3158	BRAGANÇA PAULISTA---138	4,944	4,966	3,932	3,932
	3159	S.TEREZINHA---138	4,939	4,961	3,932	3,932
CAIUA	3175	ENEIDA---138	4,040	3,944	3,932	3,932
	642	FLORIDA PAULISTA---069	4,012	3,914	3,932	3,932
	3173	MARTINÓPOLIS---088	4,094	4,004	3,932	3,932
	3174	OSVALDO CRUZ---138	4,012	3,914	3,932	3,932
	3178	PPRUDENTE 5---138	4,077	3,984	3,932	3,932
	3171	PPRUDENTE 1---088	4,066	3,972	3,932	3,932
	3172	PPRUDENTE 4---138	4,059	3,965	3,932	3,932
	3176	PRES.VENCESLAU---138	3,954	3,848	3,932	3,932
	3180	ALTO ALEGRE---138	4,035	3,938	3,932	3,932
CELPE	5106	ANGELIM---013	4,013	3,883	1,355	1,355
	5103	ANGELIM---069	4,013	3,883	1,355	1,355
	5403	BOM NOME---069	3,912	3,902	0,670	0,670
	5402	BOM NOME---138	3,912	3,902	1,025	1,025
	5406	BOM NOME---013	3,912	3,902	0,670	0,670
	5156	BONGI---069	4,655	4,651	0,749	0,749
	5158	BONGI---013	4,655	4,651	1,311	1,311
	5203	GOIANINHA---069	4,558	4,516	1,265	1,265
	6257	ITAPARICA---069	3,626	3,492	10,662	10,662
	5347	JABOATAO---069	4,349	4,272	0,000	0,000
	5333	JOAIRAM---069	4,493	4,446	0,297	0,297
	6313	JUAZEIRO II---069	3,870	3,828	1,275	1,275
	5343	MIRUEIRA II---069	4,361	4,278	1,192	1,192
	5193	MIRUEIRA---069	4,542	4,486	1,139	1,139
	5183	PAU FERRO---069	4,280	4,186	0,238	0,238
	5133	PIRAPAMA 2---069	4,260	4,167	1,366	1,366
	5131	PIRAPAMA 2---230	4,260	4,167	N/A	N/A
	5283	RIBEIRÃO---069	4,616	4,573	1,295	1,295
	5162	SCHINCARIOL PE---230	4,460	4,396	N/A	N/A
	5363	SUAPE III---069	4,173	4,063	0,894	0,894
	5362	SUAPE III---230	4,173	4,063	N/A	N/A
	5123	TACAIMBÓ---069	4,172	4,057	1,095	1,095
EMT	4503	BARRA DO PEIXE---138	3,578	3,559	1,734	1,734
	4506	BARRA DO PEIXE---013	3,578	3,559	1,734	1,734
	4871	BRASNORTE---138	2,805	2,907	0,573	0,573
	4513	COUTO MAGALHÃES---138	3,519	3,528	18,142	18,142
	4533	COXIPÓ---138	3,337	3,415	1,057	1,057
	4977	DARDANELOS---034	2,636	2,730	N/A	N/A
	4643	JACIARA---138	3,366	3,423	18,142	18,142
	4807	JAURU---138	2,814	2,820	Art.5º, §6º, da REN 67/2004	Art.5º, §6º, da REN 67/2004
	4870	JUBA II---138	2,770	2,805	Art.5º, §6º, da REN 67/2004	Art.5º, §6º, da REN 67/2004
	4894	JUÍNA---230	2,636	2,730	N/A	N/A
	4895	JUÍNA---138	2,636	2,730	0,581	0,581
	4575	LUCAS RIO VERDE--138	3,620	4,017	1,027	1,027
	4554	NOVA MUTUM---069	3,070	3,257	1,655	1,655
	4803	NOBRES---138	3,192	3,291	0,613	0,613
	4874	PARECIS---138	2,530	2,599	Art.5º, §6º, da REN 67/2004	Art.5º, §6º, da REN 67/2004
	4613	PETROVINA---138	3,450	3,478	18,142	18,142
	4623	RONDONÓPOLIS---138	3,383	3,428	0,865	0,865
	4583	SINOP---138	3,926	4,498	0,751	0,751
	4564	SORRISO---069	3,739	4,207	1,760	1,760
	4713	VÁRZEA GRANDE 2---138	3,327	3,406	2,558	2,558
CEMIG-D	4081	ARAÇUAÍ 2---138	5,067	5,024	1,265	1,265
	309	BARBACENA 2---138	5,111	5,170	0,192	0,192
	314	BARREIRO---138	5,147	5,156	0,578	0,578
	9009	CONSELHEIRO PENA---013	5,495	5,483	5,023	5,023
	9014	CONSELHEIRO PENA---069	5,495	5,483	3,691	3,691
	321	EMBORCAÇÃO---138	4,171	4,092	0,575	0,575
	9007	GOVERNADOR VALADARES 2---013	5,513	5,521	1,385	1,385
	9011	IPATINGA 1---013	5,473	5,493	3,855	3,855
	1532	IPATINGA 1---161	5,473	5,493	0,240	0,240
	1535	IPATINGA 1---138	5,473	5,493	0,017	0,017
	1537	ITABIRA 2---069	5,991	6,064	0,552	0,552
	9020	ITABIRA 2---013	5,991	6,064	0,316	0,316
	1504	ITAJUBÁ---138	4,688	4,665	1,762	1,762
	323	ITUTINGA-SE---138	4,980	5,004	0,419	0,419
	330	JAGUARA-SE---138	4,250	4,187	0,921	0,921
	332	JUIZ DE FORA 1---138	5,111	5,188	0,756	0,756
	337	LAFAIETE---138	5,074	5,103	0,554	0,554
	187	MASCARENHAS DE MORAES---138	4,373	4,324	0,574	0,574
	342	MONTES CLAROS 2---138	4,561	4,538	0,787	0,787
	353	NEVES 1---138	4,938	4,925	0,345	0,345
	386	OURO PRETO 2---138	4,846	4,834	1,365	1,365
	170	POÇOS DE CALDAS---138	4,772	4,771	1,476	1,476
	4066	PARACATU 4---138	4,233	4,166	2,429	2,429
	368	PIMENTA---138	4,721	4,702	0,443	0,443
	1569	PIRAPORA 2---138	4,474	4,456	0,682	0,682
	4095	SANTOS DUMONT 2---138	5,123	5,195	1,601	1,601
	377	SÃO GONÇALO DO PARÁ---138	4,723	4,695	0,659	0,659
	9049	S.GOTARDO 2---138	4,486	4,453	1,409	1,409
	1478	SETE LAGOAS 4---138	4,945	4,939	0,514	0,514
	376	TAQUARIL---138	5,015	5,014	0,600	0,600
	9031	TIMÓTEO---013	5,723	5,808	2,300	2,300
	382	TRÊS MARIAS---138	4,408	4,390	0,678	0,678
	348	GOVERNADOR VALADARES 2---138	5,513	5,521	0,842	0,842
	4028	VESPASIANO 2---500	4,970	4,957	N/A	N/A
	399	VARZEA PALMA 1---138	4,496	4,481	1,904	1,904
CERILUZ	1302	IJUÍ 1---023	4,782	4,859	4,357	4,357
CERTAJA	2077	POLO PETROQUÍMICO---069	4,992	5,081	1,519	1,519
COELBA	6203	ABAIXADORA---069	3,610	3,471	1,078	1,078
	6353	BOM JESUS DA LAPA II---069	4,069	4,011	2,215	2,215
	6363	BARREIRAS---069	4,236	4,435	1,843	1,843
	6365	BARREIRAS---138	4,236	4,435	0,808	0,808
	5944	BRUMADO II---069	5,245	5,326	0,985	0,985
	5947	BRUMADO---138	5,245	5,326	0,379	0,379
	5703	CICERO DANTAS---069	4,041	4,008	1,650	1,650
	5757	CAMAÇARI 2---069	4,551	4,607	2,103	2,103
	5792	CATU---013	4,736	4,972	1,067	1,067
	5786	CATU---069	4,735	4,967	1,067	1,067
	5803	COTEGIPE---069	4,688	4,815	0,540	0,540
	5872	EMBASA-PEDRA DO CAVALO---230	4,883	4,968	N/A	N/A
	5974	EUNÁPOLIS---138	5,640	5,674	1,336	1,336
	5755	FORD---230	4,529	4,595	N/A	N/A
	5904	FUNIL---138	5,449	5,504	1,551	1,551
	5911	FUNIL---013	5,449	5,504	1,551	1,551
	5883	GOV. MANGABEIRA---069	4,699	4,753	2,638	2,638
	6364	IBICOARA---138	4,563	4,579	1,573	1,573
	6171	IGAPORÃ---230	3,951	3,865	N/A	N/A
	6343	IRECÊ---069	3,451	3,224	2,361	2,361
	6342	IRECÊ---138	3,451	3,224	2,541	2,541
	6257	ITAPARICA---069	3,626	3,492	10,662	10,662
	5970	ITAPEBI-SE---230	5,416	5,417	N/A	N/A
	5826	JACARACANGA---069	4,537	4,607	1,497	1,497
	6321	JAGUARARI---230	3,965	3,914	N/A	N/A
	6313	JUAZEIRO II---069	3,870	3,828	1,275	1,275
	5856	MATATU---069	4,822	4,939	0,697	0,697
	5863	MATATU---011	4,810	4,924	3,239	3,239
	6255	MOXOTÓ---069	3,617	3,480	10,662	10,662
	5983	NARANDIBA---069	4,748	4,859	1,341	1,341
	5735	OLINDINA---013	4,411	4,507	1,130	1,130
	6225	PINDAI II---230	3,890	3,793	N/A	N/A
	5843	PITUAÇU---069	4,733	4,843	1,127	1,127
	5862	POÇÕES---138	5,525	5,607	0,000	0,000
	5763	POLO---069	4,497	4,559	0,440	0,440
	6316	R.GRANDE II---138	4,218	4,495	0,000	0,000
	6333	SENHOR DO BOMFIM II---069	3,977	3,891	0,967	0,967
	6332	SENHOR DO BOMFIM II---138	3,977	3,891	0,878	0,878
	5893	SANTO A. DE JESUS--069	4,750	4,780	1,370	1,370
	5993	TEXEIRA DE FREITAS---138	5,631	5,660	0,000	0,000
	5873	TOMBA---069	5,103	5,199	0,888	0,888
	6265	ZEBU---069	3,626	3,492	0,868	0,868
COELCE	5486	ACARAU II---230	3,604	3,342	N/A	N/A
	5383	AQUIRAZ II---069	4,489	4,450	1,052	1,052
	5423	BANABUIU---069	4,287	4,254	0,667	0,667
	5653	CAUÍPE---069	4,015	3,853	0,682	0,682
	5473	DELMIRO GOUVEIA---069	4,475	4,401	1,258	1,258
	5453	FORTALEZA---069	4,392	4,308	1,455	1,455
	6011	IBIAPINA II---230	4,705	4,521	N/A	N/A
	5633	ICÓ---069	4,280	4,228	1,554	1,554
	5413	MILAGRES---069	3,985	3,905	2,021	2,021
	5643	PICI 2---069	4,432	4,344	0,629	0,629
	5433	RUSSAS 2---069	4,261	4,296	1,265	1,265
	5483	SOBRAL 2---069	4,260	4,097	1,059	1,059
	5481	SOBRAL 2---230	4,260	4,097	N/A	N/A

	5613	TAUÁ 2---069	4,293	4,154	2,349	2,349
COOPERLUZ	1282	SANTA ROSA---069	4,624	4,598	0,661	0,661
COPEL-DIS	879	APUCARANA---138	4,503	4,453	2,590	2,590
	9336	AREIA---013	4,358	4,282	3,098	3,098
	823	AREIA---138	4,357	4,280	3,098	3,098
	2359	BATEIAS---138	4,951	5,074	0,482	0,482
	840	CASCAVEL---138	4,335	4,274	2,049	2,049
	9332	CAMPO ASSOBIO---013	5,099	5,165	1,879	1,879
	2354	CAMPO ASSOBIO---138	5,080	5,153	0,701	0,701
	9321	CAMPO COMPRIDO---013	5,024	5,092	7,904	7,904
	2363	CAMPO COMPRIDO---069	5,079	5,144	3,430	3,430
	9342	C.I.CURITIBA---013	5,092	5,165	0,805	0,805
	2368	C.I.CURITIBA---069	5,080	5,148	0,254	0,254
	860	CAMPO MOURÃO---138	4,328	4,230	2,212	2,212
	9539	CASCAVEL NORTE---138	4,334	4,267	0,852	0,852
	9698	CurNorte---138	5,008	5,235	1,603	1,603
	9697	CurNorte---230	5,036	5,316	N/A	N/A
	9322	D.I. JOSÉ DOS PINHAIS---013	5,078	5,129	2,028	2,028
	9320	D.I. JOSÉ DOS PINHAIS---069	5,093	5,142	0,497	0,497
	848	FOZ DO CHOPIM---138	4,009	3,812	0,331	0,331
	2447	FOZ DO IGUAÇU NORTE---138	4,504	4,476	0,754	0,754
	9334	FIGUEIRA---013	4,490	4,478	3,795	3,795
	2485	FIGUEIRA---138	4,489	4,478	3,795	3,795
	2373	G.PARIGOT DE SOUZA--138	4,775	4,710	5,912	5,912
	9338	G.PARIGOT DE SOUZA---013	4,768	4,702	5,912	5,912
	847	GUAÍRA---138	4,432	4,387	2,261	2,261
	887	IBIPORÃ--138	4,604	4,560	2,000	2,000
	2423	JAGUARIAIVA---138	4,900	5,033	2,622	2,622
	890	LONDRINA COT---138	4,618	4,572	2,152	2,152
	869	MARINGÁ--138	4,476	4,431	1,703	1,703
	853	PATO BRANCO---138	4,043	3,833	4,455	4,455
	2383	POSTO FISCAL---138	4,955	4,923	0,615	0,615
	9329	PONTA GROSSA NORTE---013	4,787	4,870	5,169	5,169
	830	PONTA GROSSA NORTE---138	4,813	4,894	2,303	2,303
	9328	PONTA GROSSA NORTE---034	4,787	4,870	5,169	5,169
	9326	PONTA GROSSA SUL---013	5,070	5,197	4,631	4,631
	2437	PONTA GROSSA SUL---138	4,950	5,056	0,735	0,735
	9325	PONTA GROSSA SUL---034	5,070	5,197	4,631	4,631
	2387	PILARZINHO---069	5,094	5,149	1,716	1,716
	819	PILARZINHO---230	5,092	5,145	N/A	N/A
	855	REALEZA---138	4,013	3,807	0,856	0,856
	546	ROSANA---138	4,298	4,225	3,932	3,932
	9331	SÃO MATEUS DO SUL---013	5,065	5,159	16,305	16,305
	9330	SÃO MATEUS DO SUL---034	5,065	5,159	6,667	6,667
	2472	SARANDÍ---138	4,490	4,448	0,345	0,345
	2399	UMBARÁ SID GUAIRA+PEROXI-DOS---230	5,003	5,067	N/A	N/A
	834	SÃO MATEUS DO SUL---230	5,065	5,159	N/A	N/A
	2478	SANTA MÔNICA---069	5,099	5,141	0,380	0,380
	2397	SANTA QUITERIA---069	5,120	5,189	1,494	1,494
	9535	SANTA QUITERIA---013	5,176	5,253	2,789	2,789
	2401	UBERABA---069	5,111	5,166	1,363	1,363
	9359	UBERABA---013	5,147	5,208	1,795	1,795
	2402	UMBARÁ---069	5,056	5,122	2,602	2,602
	9726	UMUARAMA---138	4,457	4,402	0,293	0,293
COPREL	9675	CRUZ ALTA I---023	4,723	4,755	3,864	3,864
	1220	JACUÍ---023	4,723	4,754	2,900	2,900
	1333	PANAMBI---013	4,724	4,756	4,129	4,129
	1284	SANTA MARTA---013	4,727	4,658	1,246	1,246
	1279	SANTA MARTA---069	4,727	4,658	1,166	1,166
COSERN	5463	AÇU 2---069	3,707	3,563	3,565	3,565
	5468	AÇU 2---138	3,730	3,587	0,256	0,256
	5262	CURRAIS NOVOS II---138	3,810	3,671	3,297	3,297
	6133	EXTREMOZ II---069	3,931	3,780	0,427	0,427
	5633	ICÓ---069	4,280	4,228	1,554	1,554
	5443	MOSSORÓ 2---069	3,939	3,870	1,828	1,828
	5243	NATAL 2---069	4,040	3,913	1,319	1,319
	5246	NATAL 3---069	4,009	3,873	0,889	0,889
	5253	SANTA CRUZ 2---069	3,881	3,745	3,297	3,297
	5474	SANTANA MATOS---138	3,761	3,620	3,297	3,297
CPFL PAULISTA	2336	AMPARO---138	4,862	4,877	3,932	3,932
	2296	ARAÇATUBA---138	4,053	3,960	3,932	3,932
	560	ARARAQUARA---138	4,409	4,366	0,107	0,107
	2337	AUXILIADORA--138	4,918	4,964	3,932	3,932
	633	BARIRI---138	4,358	4,301	3,932	3,932
	562	BAURU---138	4,402	4,349	0,021	0,021
	635	USINA BARRA BONITA---138	4,809	4,834	3,932	3,932
	6584	BIRIGUI 3---138	4,075	3,985	3,932	3,932
	626	BOTUCATU---138	4,933	4,982	0,022	0,022
	2113	BROTAS---138	4,662	4,659	3,932	3,932
	171	CAMPINAS---138	4,878	4,896	0,848	0,848
	2339	DESCALVADO---138	4,571	4,551	3,932	3,932
	2338	DOIS CÓRREGOS---138	4,746	4,759	3,932	3,932
	4290	DOOSAN---138	4,723	4,727	3,932	3,932
	3106	GETULINA---138	4,233	4,161	0,424	0,424
	2311	GUARANI---138	4,071	3,980	3,932	3,932
	3138	CEMIRIM(HOL)---138	4,758	4,762	3,932	3,932
	6582	IACANGA---138	4,291	4,226	3,932	3,932
	2341	IBITINGA-SE---138	4,299	4,235	3,932	3,932
	645	IBITINGA--138	4,293	4,228	3,932	3,932
	2342	IPORÃ---138	4,059	3,967	3,932	3,932
	689	ITAIPAVA---138	4,555	4,532	3,932	3,932
	6610	ITATIBA---138	4,648	4,628	0,435	0,435
	2125	JAU---138	4,791	4,813	3,932	3,932
	187	MASCARENHAS DE MORAES---138	4,373	4,324	0,574	0,574
	596	MIRASSOL 2---138	4,164	4,085	0,637	0,637
	696	MOGI MIRIM II---138	4,766	4,771	3,932	3,932
	4236	NOVA AVANHANDAVA---013	4,120	4,035	3,932	3,932
	2291	AJINOMOTO (VAL)---138	4,005	3,906	3,932	3,932
	654	PENÁPOLIS 1---138	4,155	4,074	3,932	3,932
	2345	PENÁPOLIS---138	4,161	4,081	3,932	3,932
	2314	PINHAL---138	4,749	4,751	3,932	3,932
	577	PIRACICABA---138	4,599	4,598	0,749	0,749
	661	PROMISSÃO---138	4,190	4,113	3,932	3,932
	2182	QUÍMICA AMPARO---138	4,866	4,880	3,932	3,932
	564	RIBEIRÃO PRETO---138	4,425	4,385	0,141	0,141
	703	SÃO CARLOS 2---138	4,562	4,542	3,932	3,932
	2346	SÃO CARLOS---138	4,565	4,545	3,932	3,932
	568	SANTA BÁRBARA---138	4,719	4,723	0,150	0,150
	665	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO---138	4,158	4,079	3,932	3,932
	571	SUMARÉ---138	4,760	4,763	1,198	1,198
	2550	TECUMSEH---138	4,564	4,544	3,932	3,932
	2281	TRIANON---138	4,053	3,960	3,932	3,932
	4291	GUARANI-TANAMBI---138	4,078	3,990	3,932	3,932
	672	UBARANA---069	4,193	4,116	3,932	3,932
	4284	UNIVALEM---138	4,005	3,906	3,932	3,932
	673	VALPARAÍSO---138	4,002	3,903	3,932	3,932
	2348	VILA VENTURA--138	4,177	4,100	3,932	3,932
	2121	VOLKSWAGEN---138	4,564	4,544	3,932	3,932
CPFL SUL PAULISTA	3127	DURATEX---138	5,302	5,436	3,932	3,932
	3126	ITAPETININGA 1---138	5,300	5,433	3,932	3,932
	741	ITAPETININGA 2---138	5,300	5,433	3,932	3,932
	4277	ITAPETININGA 9---138	5,289	5,419	3,932	3,932
EDEVP	3192	ASSIS I---088	4,202	4,127	3,932	3,932
	3193	ASSIS III---088	4,199	4,124	3,932	3,932
	3190	BASTOS---138	4,012	3,914	3,932	3,932
	3197	CANDIDO MOTA---088	4,285	4,225	3,932	3,932
	9513	COCAL---088	4,170	4,089	3,932	3,932
	9112	DECASA---088	4,244	4,176	3,932	3,932
	3184	HALOTEK FADEL---088	4,226	4,156	3,932	3,932
	3199	IBIRAREMA---088	4,255	4,190	3,932	3,932
	9519	MARACAÍ---088	4,181	4,102	3,932	3,932
	3198	PALMITAL---088	4,230	4,160	3,932	3,932
	3194	PARAGUAÇU---088	4,170	4,089	3,932	3,932
	9521	QUATA---088	4,146	4,063	3,932	3,932
	3196	RANCHARIA---088	4,116	4,029	3,932	3,932
	3195	SANTA LINA---088	4,139	4,055	3,932	3,932
	3191	TUPÃ---138	4,012	3,914	3,932	3,932
ENERGISA BORBOREMA - EBO	5226	CAMPINA GRANDE 2---069	4,049	3,919	1,630	1,630
ENERGISA MINAS GERAIS - EMG	3338	PADRE FIALHO---138	5,283	5,280	1,066	1,066
ENERGISA SERGIPE - ESE	5713	ITABAIANA---069	4,275	4,226	0,988	0,988
	5963	ITABAIANINHA---069	4,825	4,919	2,274	2,274
	5723	JARDIM--069	4,306	4,259	1,086	1,086
	5721	JARDIM---230	4,306	4,259	N/A	N/A
	5743	N.S.SOCORRO---069	4,337	4,292	0,000	0,000
	5293	PENEDO---069	4,990	5,021	1,852	1,852
	6285	XINGÓ---013	3,626	3,492	10,662	10,662
	6283	XINGÓ---069	3,626	3,492	10,662	10,662
EMS	1079	ANASTÁCIO---138	3,896	3,826	1,898	1,898
	1890	IMBIRUSSU---138	3,829	3,736	0,923	0,923
	1026	C.GRANDE 2---138	3,821	3,724	1,401	1,401
	1089	CHAPADÃO---230	3,616	3,475	N/A	N/A
	1019	CORUMBÁ 2---138	3,917	3,854	0,846	0,846
	1142	DOURADOS---138	3,857	3,752	1,103	1,103
	847	GUAÍRA---138	4,432	4,387	2,261	2,261
	1093	INVINHEMA---138	3,813	3,701	0,828	0,828
	541	JUPIÁ---138	3,872	3,761	0,010	0,010
	658	PORTO PRIMAVERA---138	4,298	4,225	3,932	3,932
	1853	SELVÍRIA---138	3,872	3,760	3,932	3,932
	1075	SIDROLANDIA---138	3,847	3,757	2,434	2,434
CPFL JAGUARI	3137	ANTARCTICA-JAG---138	4,758	4,762	3,932	3,932
	1968	JAGUARIÚNA---138	4,758	4,762	3,932	3,932
	3135	PEDREIRA---138	4,758	4,762	3,932	3,932
CPFL LESTE PAULISTA	683	CACONDE---138	4,641	4,629	3,932	3,932
	3132	CASA BRANCA---138	4,622	4,608	3,932	3,932
	6603	CASA BRANCA 5---138	4,619	4,605	3,932	3,932
	3133	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO---138	4,641	4,629	3,932	3,932
LIGHT	173	ADRIANÓPOLIS---138	5,069	5,075	0,818	0,818
	276	BRISAMAR---138	4,914	4,903	4,238	4,238
	183	C. PAULISTA---138	4,772	4,754	2,940	2,940
	178	GRAJAU---138	4,974	4,973	1,372	1,372
	180	JACAREPAGUÁ---138	4,998	4,997	1,123	1,123
	4325	NOVA IGUAÇU---138	4,914	4,905	0,194	0,194
	251	NILO PEÇANHA---138	4,912	4,905	0,674	0,674
	184	SANTA CRUZ---138	4,932	4,923	4,238	4,238
	169	SÃO JOSÉ---138	4,974	4,967	1,105	1,105
	4120	T.OESTE---138	4,918	4,907	0,189	0,189
CPFL MOCOCA	3130	MOCOCA---138	4,617	4,602	3,932	3,932
	6601	MOCOCA 4---138	4,641	4,629	3,932	3,932
NACIONAL - CNEE	3155	BORBOREMA---138	4,268	4,201	3,932	3,932
	638	CATANDUVA---138	4,205	4,131	3,932	3,932
	672	UBARANA---069	4,193	4,116	3,932	3,932
RGE	2068	CACHOEIRINHA 1---138	5,023	5,133	1,718	1,718
	1201	CAXIAS SUL 2---069	5,091	5,231	2,089	2,089
	1193	CAXIAS SUL 5---069	5,109	5,256	0,624	0,624
	1387	CAXIAS SUL 6---069	5,044	5,161	0,978	0,978
	9279	CAXIAS SUL 5---013	5,133	5,290	1,262	1,262
	1301	CRUZ ALTA I---069	4,724	4,755	2,265	2,265
	9675	CRUZ ALTA I---023	4,723	4,755	3,864	3,864
	1207	FARROUPILHA---069	4,965	5,073	0,722	0,722
	1062	FOZ DO CHAPECÓ---138	3,949	3,640	1,223	1,223
	1205	GARIBALDI 1---069	4,934	5,044	0,346	0,346
	1209	GRAVATAÍ 2---069	5,052	5,150	1,212	1,212
	1314	GRAVATAÍ 3---069	4,993	5,071	0,504	0,504
	1313	GRAVATAÍ 3---230	4,993	5,071	N/A	N/A
	9284	GRAVATAÍ 2---023	4,966	5,050	1,891	1,891
	1214	GUARITA---069	4,295	4,067	0,996	0,996
	1322	IJUÍ 2---069	4,783	4,860	0,284	0,284
	1220	JACUÍ---023	4,723	4,754	2,900	2,900
	9918	JCASTILHO 1---138	4,805	4,855	2,265	2,265
	1326	LAGOA VERMELHA 2---138	4,390	4,337	1,994	1,994
	9594	LAJEADO GRANDE---138	5,146	5,327	1,581	1,581
	2079	MISSÕES---069	4,670	4,699	3,755	3,755
	9548	N.PETRÓPOLIS 2---069	4,973	5,062	1,142	1,142
	1226	NOVA PRATA 2---069	4,716	4,710	2,089	2,089
	1042	PASSO FUNDO---138	4,094	3,830	1,451	1,451
	1311	SANTO ANGELO 1---069	4,654	4,676	2,265	2,265
	1251	SANTO ÂNGELO 2---069	4,654	4,676	0,434	0,434
	1279	SANTA MARTA---069	4,727	4,658	1,166	1,166
	1275	SANTA MARTA---138	4,727	4,658	1,272	1,272
	1282	SANTA ROSA---069	4,624	4,598	0,661	0,661
	1292	TAPERA 2---069	5,026	5,029	1,196	1,196
	2094	TAQUARA---138	4,970	5,067	0,396	0,396
CPFL SANTA CRUZ	3150	AVARÉ NOVA---230	4,914	4,966	N/A	N/A
	3146	BERNADINO DE CAMPOS---088	4,510	4,496	3,932	3,932
	3147	ITAI II---138	5,029	5,120	3,932	3,932
	3148	OURINHOS 1---088	4,387	4,349	3,932	3,932
	3140	OURINHO 2---088	4,416	4,384	3,932	3,932
	9116	IPAUSSU---088	4,509	4,495	3,932	3,932
SULGIPE	5963	ITABAIANINHA---069	4,825	4,919	2,274	2,274

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 47, de 9-3-2017, Seção 1, pág. 117, com incorreção no original.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de março de 2017

Nº 667 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.005978/2016-29, decide não conhecer do Recurso Administrativo, com solicitação de efeito suspensivo, interposto pela Santo Antônio Energia S.A. em face do Ofício n° 042/2017-SRG-SCG-SFG/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2017, por ter sido interposto contra ato sem conteúdo decisório, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

Em 14 de março de 2017

Nº 701 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001624/2014-43, decide a) conhecer do requerimento administrativo da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE com vistas a regulamentar a Conta no Ambiente de Contratação Regulada - Conta ACR, constante da Resolução Homologatória nº 2.004, de 15 de dezembro de 2015 e, no mérito, negar-lhe provimento; b) excluir o parágrafo 30 do Submódulo 4.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, para viabilizar o cálculo da Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A" - CVA do encargo CDE-Energia, ao longo de todo o período da amortização do empréstimo

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2017

Nº 666 - Processo nº 48500.000785/2009-52. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Revogar, a pedido do interessado, o Despacho n° 1.332, de 3 de abril de 2009, o Despacho nº 1.663, de 19 de abril de 2011, e o Despacho n° 800, de 26 de março de 2015, que conferiram, respectivamente, o registro ativo, o aceite e a aprovação do Projeto Básico da PCH Foz dos Bandeirantes, com potência instalada de 7.601 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de março de 2017

N° 670 Processos n° 48500.004569/2011-09. Interessados: Usina de Energia Eólica Reduto S.A e Usina de Energia Eólica Reduto SPE S.A. Decisão: Registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica Reduto S.A para Usina de Energia Eólica Reduto SPE S.A. titular da Portaria MME nº 230, de 13 de abril de 2012.

N° 671 Processos n° 48500.000750/2011-38. Interessados: Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. e Usina de Energia Eólica Santo Cristo SPE S.A. Decisão: Registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. para Usina de Energia Eólica Santo Cristo SPE S.A. titular da Portaria MME nº 233 , de 16 de abril de 2012.

N° 672 Processos n° 48500.004568/2011-56. Interessados: Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. e Usina de Energia Eólica Carnaúba SPE S.A. Decisão: Registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. para Usina de Energia Eólica Carnaúba SPE S.A. titular da Portaria MME nº 204, de 5 de abril de 2012.

N° 673 Processos n° 48500.004570/2011-25. Interessados: Usina de Energia Eólica São João S.A. e Usina de Energia Eólica São João SPE S.A. Decisão: Registrar a alteração de razão social da empresa Usina de Energia Eólica São João S.A. para Usina de Energia Eólica São João SPE S.A., titular da Portaria MME nº 173, de 22 de março de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de março de 2017

Nº 677 - Processo nº 48500.000293/2003-28. Interessado: Itaú Unibanco S. A. Decisão: registrar a alteração da razão social de Banco Itaú S/A para Itaú Unibanco S. A. detentora de autorização explorar a UTE Itaú Mooca, CEG UTE.PE.SP.029416-0.01, nos termos da REA nº 555/2006. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de março de 2017

Nº 682 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, no art. 1º da Resolução Autorizativa n° 6.151, de 13 de dezembro de 2016, nas correspondências protocoladas sob nº 48513.008667/2017-00 e nº 48513.009478/2017-00 e o constante do Processo nº 48500.005687/2016-31, decide: considerar atendida, pela Concessionaria Duke Energy International Geração Paranapanema S.A. e pela Autorizada Duke Energy International Geração Sapucaí-Mirim Ltda., a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa citada.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de março de 2017

Nº 680 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003917/2016-27, decide indeferir o pleito da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, com vistas a manter aplicado o desconto de PVI relacionada à intervenção 00.54.148-15 do circuito 1 da LT 440 kV Ilha Solteira / Bauru.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de março de 2017

Nº 704. Processo nº 48500.000302/2009-10. Interessados: Muxfeldt, Marin e Cia Ltda. - MUX ENERGIA e Rio Grande Energia S.A. Decisão: registrar, sob o nº 8.012/2014, o Termo de Distrato ao Contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre RGE e Muxfeldt para fins de encerramento do suprimento de energia a partir de 1º/1/2018. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de março de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 237	EXPERT COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 01.636.140/0001-13					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003841/2017 - 92	INTERFLON LUBE EP	ISO 22	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18077
Nº 238	G.C INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 00.248.414/0001-34					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003599/2016 - 76	DRAFT RACING SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18072
	48600.003599/2016 - 76	DRAFT RACING SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18072
	48600.003603/2016 - 04	DRAFT DIESEL EXTREME	SAE 5W30	API CI-4, ACEA E6/E7-12, MB 228.51	ÓLEO LUBRIFICANTE	18073
Nº 239	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 01.598.243/0001-36					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000494/2017 - 46	SYNCOOL	ISO 32/46	. OECD 301F, ISO 9408, 92/69/EEC, C.4-D METHOD OF ANALYSIS: BOD OF THE THOD DEGREE OF ELIMINATION: 70% DE BIODEGRADAÇÃO (PW1)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18074
	48600.000495/2017 - 91	PGO FGL	ISO 150	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18075
	48600.000495/2017 - 91	PGO FGL	ISO 460	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18075
	48600.000495/2017 - 91	PGO FGL	ISO 220	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18075
	48600.000495/2017 - 91	PGO FGL	ISO 320	. NSF H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18075
Nº 240	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003470/2016 - 68	LUBRAX EXTRA TURBO CH-4	SAE 15W40	API CH-4, MB 228.1, VOLVO VDS II, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18071
	48600.003469/2016 - 33	LUBRAX GRANS TAC-4	SAE 60	. ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4, KOMATSU KES 07.868.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	1099
	48600.003469/2016 - 33	LUBRAX GRANS TAC-4	SAE 10W	. ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4, KOMATSU KES 07.868.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	1099
	48600.003469/2016 - 33	LUBRAX GRANS TAC-4	SAE 30	. ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4, KOMATSU KES 07.868.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	1099
	48600.003469/2016 - 33	LUBRAX GRANS TAC-4	SAE 50	. ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4, KOMATSU KES 07.868.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	1099
	48600.003471/2016 - 11	LUBRAX TECNO	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	3289
	48600.003471/2016 - 11	LUBRAX TECNO	SAE 15W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	3289
Nº 241	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000506/2017 - 32	NEUTRON BIOGRAX CAT 1	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5501
Nº 242	TRW AUTOMOTIVE LTDA. - CNPJ nº 60.857.349/0009-23					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000451/2017 - 61	TRIBOLITH 103100	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5500

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2017

Nº 235 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0024517	ARCOS COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA	01.282.924/0003-52	ARCOS	MG	48610.004990/2002-73
PR/MG0062631	AUTO POSTO ASTECA LTDA.	03.482.819/0001-20	INCONFIDENTES	MG	48610.012863/2008-33
MG0008237	AUTO POSTO BELO LTDA	04.213.060/0001-43	SENHORA DOS REMEDIOS	MG	48610.005327/2001-13
MG0028500	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	04.987.164/0001-05	HELIODORA	MG	48610.011307/2002-54
MG0230315	AUTO POSTO CAPITÃO ROSA LTDA.	03.943.714/0002-02	PERDOES	MG	48610.006282/2008-62
MG0009074	AUTO POSTO CLASSIC LTDA	04.135.309/0001-40	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.006458/2001-18
MG0000793	AUTO POSTO CRUZETA DE FRUTAL LTDA	02.562.827/0001-14	FRUTAL	MG	48610.004767/6700-28
MG0030328	AUTO POSTO DOURADINHO LTDA	05.287.497/0001-94	MACHADO	MG	48610.000359/2003-86
MG0010911	AUTO POSTO JESSICA LTDA	02.428.891/0001-07	BORDA DA MATA	MG	48610.012536/2001-13
MG0022904	AUTO POSTO JURUNA LTDA	02.510.350/0001-23	DIVINOPOLIS	MG	48610.003572/2002-69
MG0004966	AUTO POSTO LILIAN LTDA	04.094.514/0001-04	CONFINS	MG	48610.003126/2001-73
MG0021293	AUTO POSTO LOLA LTDA	02.288.690/0001-51	DELFINOPOLIS	MG	48610.002057/2002-61
MG0012671	AUTO POSTO MENEGATTI LTDA	03.972.596/0001-80	JOAQUIM FELICIO	MG	48610.009802/2001-12
MG0003422	AUTO POSTO NACIONAL DE MURIAE LTDA	00.900.526/0001-28	MURIAE	MG	48610.001913/2001-81
MG0017518	AUTO POSTO PROVIDÊNCIA LTDA.	04.514.698/0001-14	IAPU	MG	48610.014505/2001-99
MG0005016	AUTO POSTO QUATRO RODAS LTDA	03.489.142/0001-52	TEOFILO OTONI	MG	48610.003568/2001-11
MG0016583	AUTO POSTO SANTA MARIA DO SALTO LTDA	04.373.581/0001-68	SANTA MARIA DO SALTO	MG	48610.013967/2001-99
MG0028523	AUTO POSTO SANTOS & SANTOS LTDA	05.112.829/0001-08	IPATINGA	MG	48610.011551/2002-17
MG0025466	AUTO POSTO SANTOS REIS LTDA	01.760.728/0001-84	NEPOMUCENO	MG	48610.006924/2002-38
MG0028584	AUTO POSTO SURINAM LTDA	02.023.739/0001-44	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.011547/2002-59
MG0024892	AUTO POSTO TIGRAO LTDA	04.902.481/0001-81	NEPOMUCENO	MG	48610.005675/2002-63
MG0021530	AUTO POSTO TUCANO LTDA	04.598.391/0001-49	FREI INOCENCIO	MG	48610.021221/2001-59
MG0012868	AUTO POSTO URUCUIA LTDA	01.627.977/0001-04	BURITIS	MG	48610.011667/2001-75
MG0002355	BARBOSA RODARTE & CIA LTDA	03.018.100/0001-33	CAMPO BELO	MG	48610.011377/2000-41
MG0021881	CARAVELAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	04.497.840/0001-62	IPATINGA	MG	48610.021603/2001-82
MG0160738	CELSO RAMOS DE SOUZA	04.365.252/0001-75	CONCEICAO DE IPANEMA	MG	48610.005350/2003-61
MG0007808	COMERCIAL SANTOS E RABELO LTDA	02.962.756/0001-47	SAO JOAO DA LAGOA	MG	48610.007088/2000-47
MG0162882	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO SÃO FRANCISCO LTDA	03.465.019/0001-00	SANTO HIPOLITO	MG	48610.008207/2003-21
MG0171733	DANIEL APARECIDO DE CARVALHO	01.774.564/0002-25	TOLEDO	MG	48610.005133/2004-52
PR/MG0084122	DILECY BRAZ COELHO	03.503.092/0001-10	SAO FELIX DE MINAS	MG	48610.008046/2000-23
MG0175837	EMPREENDIMENTOS PARADA X LTDA.	05.243.252/0002-46	SANTA VITORIA	MG	48610.008502/2004-69
MG0029649	EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA	04.011.073/0001-30	IPANEMA	MG	48610.014201/2002-11
MG0170839	FLAVIO MARCELO BRAGA DE SOUSA	04.552.530/0002-84	ARINOS	MG	48610.004144/2004-15
MG0029355	FRED AUTO POSTO LTDA	05.284.958/0001-75	MACHADO	MG	48620.000188/2002-95
MG0009364	GRISÓLIA & FERREIRA LTDA.	02.711.507/0001-89	FRUTAL	MG	48610.011494/2000-12
MG0006991	I.N DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	00.374.634/0001-04	CONGONHAS DO NORTE	MG	48610.004806/2001-12
MG0009968	INGRID COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.314.568/0001-38	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.007401/2001-28
MG0013744	IRMAOS CONEGLIAN LTDA	02.129.057/0001-10	ITURAMA	MG	48610.010120/2000-71
MG0007457	ISAIAS CORREIA DE ALMEIDA	03.036.808/0001-17	POUSO ALEGRE	MG	48610.010182/2000-83
MG0185723	IVCT - IRMAOS VIANINI COM. E TRANSP. DE PETROLEO LTDA	01.425.294/0005-90	MADRE DE DEUS DE MINAS	MG	48610.002755/2005-18
MG0017993	K & L LTDA	03.425.583/0001-90	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.019562/2001-64
MG0010895	LAGE & CORREA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.236.861/0001-07	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MG	48610.001710/2001-94
MG0003539	LAVRAS AUTO POSTO SANTANA LTDA.	01.204.450/0001-69	LAVRAS	MG	48610.002656/2001-11
MG0000260	LUCIANA QUEIROZ MENEZES	03.341.571/0001-88	COMENDADOR GOMES	MG	00000048610092580
MG0029298	MARDEN ROBSON RIBEIRO	04.389.766/0001-60	SANTA JULIANA	MG	48610.013658/2002-16
MG0015998	MAURILIO PINTO DOS SANTOS	02.734.329/0001-01	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.017569/2001-41
MG0021170	ORGANIZAÇÕES NEVES & RODRIGUES LTDA	03.784.395/0003-10	SANTA HELENA DE MINAS	MG	48610.021022/2001-41
MG0001039	ORGANIZAÇÕES TEIXEIRA CARVALHO LTDA	03.204.620/0001-30	SANTA BARBARA DO LESTE	MG	48610.006076/7600-51
MG0002060	POSTO AUTO VERDE LTDA	02.772.155/0001-71	CANAPOLIS	MG	48610.010849/2000-48
MG0011498	POSTO BECARLOS LTDA	02.890.447/0001-09	CARAI	MG	48610.011233/2000-94
MG0000912	POSTO BJ LTDA	03.913.321/0001-75	PASSOS	MG	48610.004955/5500-77
MG0014655	POSTO BURITI ALTO LTDA	04.475.791/0001-67	PRATA	MG	48610.010659/2001-11
MG0008394	POSTO CAMPO AZUL LTDA	01.757.284/0001-28	CAMPO AZUL	MG	48610.007687/2000-61
MG0017368	POSTO CHICO REIS LTDA	04.362.634/0001-45	MONTALVANIA	MG	48610.014736/2001-19
MG0010351	POSTO COMERCIAL BARBOSA LTDA	00.916.181/0001-09	JANUARIA	MG	48610.007884/2001-61
MG0003248	POSTO CRISTIANENSE LTDA	02.019.056/0001-13	CRISTIANO OTONI	MG	48610.002370/2001-19
MG0015961	POSTO CRUZEIRO SACRAMENTO LTDA	01.041.057/0002-82	SACRAMENTO	MG	48610.013142/2001-74
MG0026274	POSTO DE COMBUSTIVEIS JN LTDA	04.928.830/0001-34	MONTES CLAROS	MG	48610.008213/2002-14
MG0006090	POSTO DO JACI LTDA	01.660.907/0001-40	MENDES PIMENTEL	MG	48610.006396/2000-55
MG0021617	POSTO FAISAO II SERVIÇOS LTDA	02.306.229/0001-84	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.020535/2001-34
PR/MG0073262	POSTO FEDERAL LTDA	04.471.078/0001-45	JACUTINGA	MG	48610.008964/2009-91
MG0006639	POSTO HAVAÍ LTDA.	02.727.903/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.005943/2000-85
MG0017794	POSTO ITAUNA V LTDA	03.320.916/0001-17	MANHUACU	MG	48610.019147/2001-19
MG0028858	POSTO LEBLON LTDA	04.951.035/0001-67	UBERABA	MG	48610.012237/2002-51
MG0010310	POSTO LUCIANO LTDA	04.213.555/0001-72	ITACAMBIRA	MG	48610.007897/2001-31
MG0025120	POSTO MACMINAS LTDA	04.829.063/0001-06	CONTAGEM	MG	48610.005824/2002-94
MG0015511	POSTO OURO BRANCO LTDA	04.188.323/0001-01	OURO BRANCO	MG	48610.012663/2001-12
MG0026022	POSTO PANGEA LTDA	04.894.592/0001-93	JUIZ DE FORA	MG	48610.007475/2002-45
MG0021595	POSTO PONTA DA LAPA LTDA	01.035.405/0001-28	BELO HORIZONTE	MG	48610.002620/2002-18
MG0027380	POSTO RABELO II LTDA	03.411.298/0001-10	ALFENAS	MG	48610.009777/2002-58
MG0012135	POSTO RZG/ DOMINGOS ZEMA LTDA	02.923.163/0001-71	ARAXA	MG	48610.010939/2001-11
MG0012841	POSTO SANGUE NOVO LTDA - ME	03.268.730/0001-66	UBERLANDIA	MG	48610.012404/2001-83
MG0022095	POSTO SEGURO LTDA	03.112.474/0001-13	BELO HORIZONTE	MG	48610.020546/2001-14
MG0023402	POSTO SERRA AZUL LTDA	04.639.272/0001-97	SERRA AZUL DE MINAS	MG	48610.002340/2002-93
MG0023581	POSTO SOBRAL LTDA	04.788.959/0001-94	UNAI	MG	48610.001892/2002-84
MG0027842	POSTO SUPER VALLE LTDA	01.681.959/0001-00	POUSO ALEGRE	MG	48610.011605/2002-44
MG0000531	POSTO VENTURA LTDA	03.580.829/0001-07	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	MG	48610.001160/2004-56
MG0022242	POSTO VISUAL LTDA	04.194.821/0001-67	MERCES	MG	48600.003897/2001-81
MG0011749	R. M. C. AVILA & CIA LTDA	04.303.227/0001-67	RIO NOVO	MG	48610.008659/2001-41
MG0190058	RAITE LTDA.	01.373.837/0001-49	MANHUACU	MG	48610.007447/2005-71
MG0021966	REDE MAIS DE COMBUSTIVEIS ALFREDO VASCONCELOS LTDA	03.247.105/0002-19	BARBACENA	MG	48610.002782/2002-31
MG0003748	REDE TRÊS IRMÃOS - POSTO E SERVIÇOS LTDA	03.391.631/0001-77	CAMBUI	MG	48610.005803/2000-15
PR/MG0077820	SEBASTIÃO BELINE DIAS	03.575.802/0001-18	MACHADO	MG	48610.013099/2009-02
MG0006290	TIGRAO DE CONTAGEM LTDA	01.690.587/0001-70	CONTAGEM	MG	48610.004688/2001-34

Nº 236 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigos 19, inciso I, alínea 'c' da Resolução ANP n° 17/2009 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.013261/2014-41, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 223, de 2/4/2015, para exercício da atividade de importação de óleo lubrificantes industriais acabados, a pedido da interessada, concedida à PREDLUB LUBRIFICAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.° 11.406.921/0001-75, localizada à Av. Estrada da Luz, Nº 2265, Santo Aleixo, Jabotão dos Guararapes/PE - CEP: 54.120-445

MARIA INÊS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 3/2017-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1968/2017-846.012/2017-BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 7/2017-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2003/2017-803.274/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2004/2017-803.158/2016-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
2005/2017-803.248/2016-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-
2006/2017-803.260/2016-DALMO ALVISE-
2007/2017-803.272/2016-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-
2008/2017-803.021/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
2009/2017-803.022/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2010/2017-803.224/2016-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-
2011/2017-803.281/2016-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-

RELAÇÃO Nº 11/2017-SP

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1721/2017-820.499/2005-DORALICE MARIA DEBONI VITTI-
1722/2017-820.932/2013-ROGÉRIO PORCINIO DE SOUZA-
1723/2017-820.309/2014-PRISCILA DA GAMA SANTOS-
1724/2017-820.716/2014-VICTOR SCHIAVINATO-
1725/2017-820.076/2015-ALEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-
1726/2017-821.078/2015-IVONE IAVORSKI SANTOS-
1727/2017-820.180/2016-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1728/2017-820.758/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-
1729/2017-821.308/2014-PAOLA DELLA MONICA-
1730/2017-821.089/2015-EDUARDO STOROPOLI-

RELAÇÃO Nº 14/2017-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1905/2017-826.239/2016-BOLESLAU WESGUEBER ME-
1906/2017-826.421/2016-DAVID XICARELI MAKITA-
1907/2017-826.444/2016-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-
1908/2017-826.445/2016-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-
1909/2017-826.469/2016-IGOR WILLIAN ZILIOTTO-
1910/2017-826.514/2016-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP-
1911/2017-826.523/2016-ANTONIO CARLOS BUCHMANN FILHO-
1912/2017-826.524/2016-MINERADORA CASA DA AREIA EIRELI EPP-
1913/2017-826.531/2016-JOSE TADEU CHERUBIM & CIA LTDA-
1914/2017-826.535/2016-MINERAÇAO OUROMAR LTDA ME-
1915/2017-826.536/2016-RODRIGO LUIS HOBI E CIA. LTDA.-
1916/2017-826.538/2016-LOTEADORA VALE DO PIRAPÓ EIRELI ME-
1917/2017-826.546/2016-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-
1918/2017-826.547/2016-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-
1919/2017-826.557/2016-CIB MINERAÇÃOLTDA-
1920/2017-826.566/2016-ABL MINERAÇÃO LTDA ME-
1921/2017-826.596/2016-KLABIN SA-
1922/2017-826.605/2016-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.-
1923/2017-826.608/2016-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-
1924/2017-826.609/2016-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
1925/2017-826.610/2016-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.-
1926/2017-826.613/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1927/2017-826.062/2010-CERÂMICA ITAIPULÂNDIA LTDA EPP-
1928/2017-826.025/2012-CELSO ADÃO BRINKER-
1929/2017-826.367/2014-PEDREIRA DO TREVO LTDA-
1930/2017-826.830/2014-CLOVIS VARASCHIN-
1931/2017-826.925/2014-MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA-
1932/2017-826.124/2015-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-
1933/2017-826.533/2015-PEDREIRA DO TREVO LTDA-
1934/2017-826.660/2015-VILSON ALBIERO-
1935/2017-826.178/2016-BRITADOR OESTE LTDA ME-
1936/2017-826.236/2016-EDERSON MACHADO-
1937/2017-826.317/2016-VITORELLA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
1938/2017-826.438/2016-LUCIO IRAJÁ FURTADO-
1939/2017-826.470/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-
1940/2017-826.490/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1941/2017-826.525/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
1942/2017-826.526/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
1943/2017-826.534/2016-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-
1944/2017-826.537/2016-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-
1945/2017-826.545/2016-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-
1946/2017-826.558/2016-ANTONIO GILMAR DISSENHA-
1947/2017-826.559/2016-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-
1948/2017-826.568/2016-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-
1949/2017-826.580/2016-LUIS ROBERTO CACIOTI DE SOUZA-
1950/2017-826.581/2016-CASTRO & DRUZIAN LTDA ME-
1951/2017-826.583/2016-MARCOS HEINZ MAAHS ME-
1952/2017-826.584/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-
1953/2017-826.587/2016-ROSINEY GANDOLFI MACHADO-
1954/2017-826.588/2016-ROSINEY GANDOLFI MACHADO-
1955/2017-826.590/2016-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-
1956/2017-826.593/2016-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA.-
1957/2017-826.597/2016-LUCINETE GRIGORIO CRUZ-
1958/2017-826.598/2016-CLAUDOMIRO SIROTI-
1959/2017-826.602/2016-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
1960/2017-826.612/2016-VAMIR DA COSTA ZELA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1961/2017-826.598/2015-GILSON FIORAVANTE KAVALCO-
1962/2017-826.673/2015-ROZANI MARIA PONZONI-
1963/2017-826.414/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1964/2017-826.594/2016-GILDENEI RODRIGUES-

RELAÇÃO Nº 14/2017-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1997/2017-878.065/2016-GIVALDO BARRETO DO PRADO ME-
1998/2017-878.018/2017-JAZIDA LANDIN LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 17/2017-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1670/2017-810.809/2016-HENRIQUE JACOB KLAUS-
1671/2017-811.100/2016-SILVIO DA ROSA-
1672/2017-811.112/2016-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-
1673/2017-811.144/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
1674/2017-811.207/2016-ALEX SANDRO ZINGANO PERES ME-
1675/2017-811.213/2016-A. C. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME-
1676/2017-811.214/2016-PSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS EIRELI FI-
1677/2017-811.215/2016-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-
1678/2017-811.216/2016-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-
1679/2017-811.224/2016-PLANALTO SERVICOS E EXPLOSIVOS LTDA. ME-
1680/2017-811.240/2016-A. C. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME-
1681/2017-811.244/2016-RÉGIS PEREIRA & CIA LTDA.-
1682/2017-811.247/2016-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
1683/2017-811.248/2016-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
1684/2017-811.258/2016-HABITASINOS URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA-
1685/2017-811.262/2016-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1686/2017-810.502/2015-PEDREIRA BONSUCESSO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-
1687/2017-810.808/2016-ANC COMERCIO DE IMOVEIS E SERVIÇOS LTDA-
1688/2017-811.141/2016-ANDRÉ VAN DER LAAN-
1689/2017-811.201/2016-D.H.B. BAUM & CIA LTDA-
1690/2017-811.217/2016-CRISTIANE BARDINI DAL PONT-
1691/2017-811.226/2016-ALMO JORGE BRANDÃO-
1692/2017-811.227/2016-ALMO JORGE BRANDÃO-
1693/2017-811.230/2016-FRIEDRICH FREY JUNIOR ME-
1694/2017-811.231/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
1695/2017-811.232/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
1696/2017-811.233/2016-SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
1697/2017-811.238/2016-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
1698/2017-811.241/2016-SÃO JOÃO COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA-
1699/2017-811.242/2016-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-
1700/2017-811.245/2016-AREIAL DO VALE LTDA-
1701/2017-811.246/2016-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
1702/2017-811.261/2016-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR-
1703/2017-811.263/2016-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1704/2017-811.264/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1705/2017-811.265/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1706/2017-811.266/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1707/2017-811.273/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1708/2017-811.274/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1709/2017-811.275/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1710/2017-811.276/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1711/2017-811.277/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1712/2017-811.289/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1713/2017-811.290/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

1714/2017-811.291/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1715/2017-811.292/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1716/2017-811.293/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1717/2017-811.296/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1718/2017-811.309/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1719/2017-811.311/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1720/2017-811.318/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

RELAÇÃO Nº 22/2017-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1999/2017-878.110/2016-NS HIDRO PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.-
2000/2017-878.001/2017-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2001/2017-878.015/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2002/2017-878.016/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

RELAÇÃO Nº 24/2017-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1965/2017-848.350/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1966/2017-848.237/2016-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO-
1967/2017-848.308/2016-NE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

RELAÇÃO Nº 32/2017-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1790/2017-850.857/2016-ÁGUA DAGOSTIN LTDA ME-
1791/2017-850.972/2016-A L L LOCAÇÃO EIRELI EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1792/2017-850.810/1988-VALE S A-
1793/2017-850.669/2010-VALE S A-
1794/2017-850.656/2012-OTACILIO RODRIGUES ROCHA-
1795/2017-850.472/2014-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO-
1796/2017-850.785/2014-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.-
1797/2017-851.060/2014-VALE S A-
1798/2017-850.690/2015-SEVEN MINERAÇÃO LTDA ME-
1799/2017-850.050/2016-MESSIAS RODRIGUES COSTA-
1800/2017-850.061/2016-MCT MINERAÇÃO LTDA-
1801/2017-850.157/2016-MESSIAS RODRIGUES COSTA-
1802/2017-850.380/2016-WILMAR CIPRIANO SILVA-
1803/2017-850.496/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-
1804/2017-850.498/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-
1805/2017-850.500/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-
1806/2017-850.525/2016-FALCON METAIS LTDA-
1807/2017-850.715/2016-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.-
1808/2017-850.716/2016-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.-
1809/2017-850.728/2016-FABIO CARDOSO CARNEIRO-
1810/2017-850.729/2016-FABIO CARDOSO CARNEIRO-
1811/2017-850.731/2016-FABIO CARDOSO CARNEIRO-
1812/2017-850.732/2016-FABIO CARDOSO CARNEIRO-
1813/2017-850.740/2016-GUSTAVO SAMARTANO CARNEIRO-
1814/2017-850.741/2016-GUSTAVO SAMARTANO CARNEIRO-
1815/2017-850.755/2016-JESSICA SILVA DA CRUZ-
1816/2017-850.764/2016-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
1817/2017-850.837/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE TUCUMA E ALTO XINGU COOMTAX-
1818/2017-850.838/2016-BORSOI E BONFIM MINERAÇÃO LTDA EPP-
1819/2017-850.839/2016-BORSOI E BONFIM MINERAÇÃO LTDA EPP-
1820/2017-850.876/2016-MARIA LÚCIA BANDEIRA-
1821/2017-850.877/2016-JARBAS SALVIANO DUARTE JUNIOR-
1822/2017-850.884/2016-ALVARO LUIS GOMES FERREIRA-
1823/2017-850.951/2016-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-
1824/2017-850.952/2016-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-
1825/2017-850.953/2016-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-
1826/2017-850.955/2016-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ-
1827/2017-850.967/2016-CLESIO DE PAULA FILHO-
1828/2017-850.977/2016-ELINETE DA PAIXÃO ALVES-
1829/2017-850.990/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1830/2017-850.991/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1831/2017-850.992/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1832/2017-850.993/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1833/2017-850.997/2016-ARNALDO GUIMARÃES DIAS-
1834/2017-850.999/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1835/2017-851.001/2016-LUIZ OLAVIO MARAVAI-
1836/2017-851.006/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-
1837/2017-851.007/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-
1838/2017-851.015/2016-GREIPHIL MINAS LTDA-
1839/2017-851.016/2016-GREIPHIL MINAS LTDA-
1840/2017-851.021/2016-FILE MAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA ME-
1841/2017-851.023/2016-J. R. LIMA NETO MINERACAO ME-
1842/2017-851.024/2016-J. R. LIMA NETO MINERACAO ME-
1843/2017-851.025/2016-MINERAÇÃO PARÁ TUNGSTÊNIO LTDA-
1844/2017-851.028/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-
1845/2017-851.030/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-
1846/2017-851.043/2016-WILMAR CIPRIANO SILVA-
1847/2017-851.044/2016-EDILSON FREIRES DE SOUZA-
1848/2017-851.066/2016-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 33/2017-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1969/2017-864.170/2015-VANDERLEI FRANCISCO BISCASSI-
1970/2017-864.171/2015-VANDERLEI FRANCISCO BISCASSI-
1971/2017-864.173/2015-SAMUEL BRAGA BONILHA-
1972/2017-864.200/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-
1973/2017-864.209/2015-CERAMICA MILENIUM LTDA-
1974/2017-864.210/2015-MANOEL VIEIRA FERNANDES NETO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1975/2017-864.115/2015-RENATO GODINHO-
1976/2017-864.168/2015-AVERALDO RIBEIRO DE CARVALHO-
1977/2017-864.178/2015-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA-
1978/2017-864.187/2015-GRANUNES MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
1979/2017-864.188/2015-GRANUNES MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
1980/2017-864.189/2015-CELMO GERALDO AMORIM-
1981/2017-864.195/2015-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-
1982/2017-864.211/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
1983/2017-864.213/2015-CELMO GERALDO AMORIM-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1984/2017-864.071/2014-MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA-
1985/2017-864.152/2015-P C NUNES EIRELI EPP F.I.-
1986/2017-864.160/2015-JOAO PINHEIRO SALOMAO-
1987/2017-864.166/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1988/2017-864.167/2015-JOAO PINHEIRO SALOMAO-
1989/2017-864.177/2015-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-
1990/2017-864.180/2015-MINERADORA AFRANIO ROBERTO DE SOUZA LTDA-
1991/2017-864.185/2015-MARCOS ROBERTO CRISPIM PEREIRA-
1992/2017-864.192/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-
1993/2017-864.197/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
1994/2017-864.206/2015-AMANCIO RODRIGUES CHAVES-
1995/2017-864.224/2015-TERCOM CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA.-
1996/2017-864.249/2015-TERCOM CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 38/2017-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1849/2017-815.019/2017-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1850/2017-815.653/2016-ADAMI S. A. MADEIRAS-
1851/2017-815.002/2017-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-
1852/2017-815.020/2017-JULIANA CRISTINA ROSENDO MARQUES-
1853/2017-815.021/2017-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-
1854/2017-815.030/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1855/2017-815.657/2016-DNXS CERÂMICAS E MINERAÇÃO LTDA. ME-
1856/2017-815.861/2016-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.-
1857/2017-815.887/2016-CLAUDIO RODRIGUES-
1858/2017-815.891/2016-JUAREZ SEBASTIÃO DA SILVA-
1859/2017-815.003/2017-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-
1860/2017-815.005/2017-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-
1861/2017-815.007/2017-DOLORES CORREIA-
1862/2017-815.008/2017-H. HEINECK TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME-
1863/2017-815.010/2017-VALDIR KOHLER-
1864/2017-815.012/2017-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME-
1865/2017-815.014/2017-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-
1866/2017-815.015/2017-ADILSON JOSÉ OTTO-
1867/2017-815.016/2017-ADILSON JOSÉ OTTO-
1868/2017-815.017/2017-ADILSON JOSÉ OTTO-
1869/2017-815.018/2017-ADILSON JOSÉ OTTO-
1870/2017-815.034/2017-BRITAGEM BOSA LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 42/2017-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1871/2017-815.547/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
1872/2017-815.898/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-
1873/2017-815.902/2016-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-
1874/2017-815.046/2017-MINÉRIOS PAGNAN LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1875/2017-815.889/2016-CONSTRUTORA AJM EIRELI-
1876/2017-815.895/2016-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME-
1877/2017-815.027/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-
1878/2017-815.037/2017-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-
1879/2017-815.041/2017-AMILTON LUIZ & CIA LTDA EPP-
1880/2017-815.042/2017-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
1881/2017-815.043/2017-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
1882/2017-815.047/2017-GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1883/2017-815.006/2017-VANERIA MULLER BENACI-
1884/2017-815.011/2017-CHARLES NERY DA SILVA-
1885/2017-815.013/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
1886/2017-815.039/2017-MINERADORA VARGEÃO LTDA ME-
1887/2017-815.045/2017-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-
1888/2017-815.048/2017-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-
1889/2017-815.056/2017-LEANDRO VILMAR BARREIROS-

RELAÇÃO Nº 46/2017-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1890/2017-815.904/2016-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-
1891/2017-815.908/2016-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1892/2017-815.888/2016-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA-
1893/2017-815.894/2016-ANDRE FRANCISCO DA SILVA-
1894/2017-815.897/2016-ELISANGELA DANDOLINI-
1895/2017-815.906/2016-ATANASIO MAFEZZOLI-

1896/2017-815.025/2017-AREIAL DO VALE LTDA-
1897/2017-815.028/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-
1898/2017-815.031/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-
1899/2017-815.049/2017-VIDA FLORESTAL LTDA-
1900/2017-815.051/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-
1901/2017-815.052/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-
1902/2017-815.055/2017-AGRONETO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1903/2017-815.892/2016-JOSÉ AGOSTINELLI NETO-
1904/2017-815.009/2017-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 48/2017-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
831.965/2015-ITAGUA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.-ALVARÁ N°1659/2017-Destacado do DNPM 832.218/2014-ALVARÁ N°1386/2015-Vencimento em 12/3/2017
880.115/2015-EDMILSON ANTUNES DOS SANTOS-ALVARÁ N°1660/2017-Destacado do DNPM 880.142/2014-ALVARÁ N°2348/2015-Vencimento em 15/4/2017
880.137/2015-MANOEL LEITE SOARES-ALVARÁ N°1661/2017-Destacado do DNPM 880.031/2008-ALVARÁ N°11216/2008-Vencimento em 5/9/2019
830.351/2016-AREAL DESCOBERTO LTDA.-ALVARÁ N°1662/2017-Destacado do DNPM 834.890/2011-ALVARÁ N°6416/2014-Vencimento em 21/7/2017
831.321/2016-NATURAL STONE LTDA-ALVARÁ N°1663/2017-Destacado do DNPM 832.513/2014-ALVARÁ N°4823/2015-Vencimento em 17/7/2017
866.403/2016-RENATO DANTAS NEDER-ALVARÁ N°1664/2017-Destacado do DNPM 866.249/2013-ALVARÁ N°5862/2014-Vencimento em 30/6/2017
866.795/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-ALVARÁ N°1665/2017-Destacado do DNPM 866.144/2013-ALVARÁ N°15616/2015-Vencimento em 8/12/2018
866.796/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-ALVARÁ N°1666/2017-Destacado do DNPM 866.144/2013-ALVARÁ N°15616/2015-Vencimento em 8/12/2018

RELAÇÃO Nº 51/2017-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
830.086/2016-OTAVIO DE CÁSSIO OLIVEIRA-ALVARÁ N°1667/2017-Destacado do DNPM 833.389/2014-ALVARÁ N°7857/2015-Vencimento em 14/9/2017
831.472/2016-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES ME-ALVARÁ N°1668/2017-Destacado do DNPM 831.936/2014-ALVARÁ N°1236/2016-Vencimento em 19/2/2018
832.834/2016-L. J. D. TRANSPORTES LTDA ME-ALVARÁ N°1669/2017-Destacado do DNPM 833.514/2011-ALVARÁ N°437/2014-Vencimento em 15/6/2017

RELAÇÃO Nº 113/2017-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1731/2017-834.046/2013-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-
1732/2017-832.176/2014-RONALDO DA SILVA AMARAL-
1733/2017-833.170/2014-WAGNER LÚCIO MOREIRA MATOS-
1734/2017-833.171/2014-WAGNER LÚCIO MOREIRA MATOS-
1735/2017-830.451/2015-ROSIVALDO ROCHA-
1736/2017-830.452/2015-ROSIVALDO ROCHA-
1737/2017-832.216/2015-LEOCÁDIO DE ASSIS SERAFIM MATIAS-
1738/2017-832.259/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
1739/2017-832.484/2015-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
1740/2017-830.573/2016-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇADO-
1741/2017-830.847/2016-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME-
1742/2017-831.055/2016-VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
1743/2017-831.086/2016-JR MINERAÇÃO LTDA-
1744/2017-831.088/2016-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA-
1745/2017-831.123/2016-MARCIO DE CARVALHO-
1746/2017-831.126/2016-PEDREIRA UM LTDA-
1747/2017-831.156/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA ESTRELA DALVA LTDA-
1748/2017-831.215/2016-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME-
1749/2017-831.217/2016-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME-
1750/2017-831.319/2016-MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS-
1751/2017-831.320/2016-JOÃO JACIEL PEREIRA-
1752/2017-831.408/2016-SEBASTIÃO ALVES DRUMMOND-
1753/2017-831.557/2016-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA-
1754/2017-831.559/2016-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA-
1755/2017-831.564/2016-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA-
1756/2017-832.580/2016-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME-
1757/2017-832.587/2016-NEUSA BARROS BORGES-
1758/2017-830.136/2017-ONILATAN PORTO VIANA-
1759/2017-830.137/2017-ONILATAN PORTO VIANA-
1760/2017-830.178/2017-MF CASCALHO E AREIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1761/2017-834.602/2011-JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS-
1762/2017-832.655/2012-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-
1763/2017-832.763/2012-MARIA LÚCIA DE MELO-
1764/2017-830.103/2014-GILSON DE MAIO REIS-
1765/2017-833.105/2014-LAUDÁCIO LASMAR LOPES-
1766/2017-833.119/2014-AREEIRO MUZAMBO LTDA-
1767/2017-833.489/2014-GÉRSON VIEIRA-
1768/2017-830.446/2015-SAMARCO MINERAÇÃO S A.-
1769/2017-831.206/2015-CIRLEY BARBOSA MARRA-
1770/2017-832.033/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
1771/2017-832.034/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
1772/2017-832.035/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
1773/2017-832.521/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
1774/2017-832.638/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
1775/2017-832.673/2015-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-
1776/2017-832.674/2015-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-
1777/2017-831.117/2016-FALCON METAIS LTDA-
1778/2017-831.118/2016-FALCON METAIS LTDA-
1779/2017-831.163/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
1780/2017-831.389/2016-JEANN TALLES DOMINGUES-
1781/2017-831.442/2016-FOXFIRE METALS INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL LTDA.-
1782/2017-831.510/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
1783/2017-831.556/2016-GILSON DE MAIO REIS-
1784/2017-831.641/2016-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-
1785/2017-832.293/2016-CERAMICA UNIDA LTDA-
1786/2017-832.582/2016-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-
1787/2017-832.584/2016-EUGÊNIO DE PAULA ALVIM-
1788/2017-832.586/2016-NEUSA BARROS BORGES-
1789/2017-830.090/2017-ALVARO SILVA PENA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
872.468/2007-REF-INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-ME- AI N°4873/2011
874.291/2007-MARCELO DANTAS QUINTELLA- AI N°4.565/2011

RELAÇÃO Nº 34/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.226/2003-DEIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°35/2017
875.052/2008-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-OF. N°28/2017
870.382/2010-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-OF. N°28/2017
871.507/2010-VANÁDIO DE MARACÁS S A-OF. N°45/2017
871.530/2010-MARCELO MANHÃES-OF. N°31/2017
871.964/2011-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°43/2017
873.113/2011-BRITA INDAIÁ SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°40/2017
871.810/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°36/2017
872.057/2012-FAVORITA DO BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°41/2017
872.646/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°42/2017
871.110/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°29/2017
870.172/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°44/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.207/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. N°189/2016
870.619/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. N°189/2016

RELAÇÃO Nº 36/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.597/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
871.598/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
871.599/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
871.744/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
871.808/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
871.843/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
872.957/2011-MINERAÇÃO CONFIANÇA LTDA
872.586/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.486/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.787/2014-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 38/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
802.206/1975-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- AI N° 1828/2015
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
870.815/2009-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA- AI Nº 993,994,995,996/2014
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB- AI N°1829,1832,1833,1834,1835,1836,1837/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
873.434/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI N°1268/2015

RELAÇÃO Nº 42/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.286/2016-NORTH FACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME
872.142/2016-EVIDENCIA MINERAÇÃO MARMORES E GRANITOS LTDA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
873.067/2016-DAFABRICA LTDA ME
870.004/2017-SUL AMERICANA DE ROCHAS
870.071/2017-CERÂMICA CAMAMU LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
872.501/2013-HERMES DA SILVA LEITE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.431/2016-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME-OF. N°106/2017
872.459/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. N°107/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.479/2016-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
870.348/2014-VALDELITO DOS SANTOS SOUZA COMERCIAL NORDESTE
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
874.012/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. -Alvará N°/
874.014/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. -Alvará N°/
872.283/2012-LUIZ C. TRINDADE ME -Alvará N°/
870.038/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°/
870.886/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°/
870.887/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°/
870.888/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°/
870.889/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°/
870.890/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°/
870.891/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°/
870.893/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°/
870.986/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°/

870.988/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°/
870.993/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°/
870.711/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°/
870.712/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°/
870.917/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°16137/2015
871.260/2015-CERÂMICA CAMAMU LTDA ME -Alvará N°16157/2015
871.559/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA -Alvará N°3395/2016
871.560/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA -Alvará N°3396/2016
871.572/2015-NOVA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. -Alvará N°3066/2016
871.604/2015-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16258/2015
871.606/2015-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16260/2015
871.608/2015-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16261/2015
871.652/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME -Alvará N°16259/2015
871.696/2015-RENOVA ENERGIA S.A -Alvará N°16517/2015
871.697/2015-RENOVA ENERGIA S.A -Alvará N°16518/2015
871.698/2015-RENOVA ENERGIA S.A -Alvará N°16519/2015
871.699/2015-RENOVA ENERGIA S.A -Alvará N°17245/2015
871.965/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA -Alvará N°16517/2015
872.899/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA -Alvará N°/
872.900/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA -Alvará N°/
872.901/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA -Alvará N°/
872.902/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA -Alvará N°/
872.903/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA -Alvará N°/
872.904/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA -Alvará N°/
872.905/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA -Alvará N°/
870.130/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME -Alvará N°/
870.132/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME -Alvará N°/
870.422/2016-MINERACAO PROSPERIDADE LTDA. ME -Alvará N°/
870.723/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. -Alvará N°/
870.996/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°/
871.709/2016-LUIZ C. TRINDADE ME -Alvará N°/
872.047/2016-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA -Alvará N°/
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
872.383/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
872.384/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
872.387/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
872.388/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.150/2015-VALDELITO DOS SANTOS SOUZA COMERCIAL NORDESTE-Registro de Licença N°06/2016 de 13/01/2016-Vencimento em 23/09/2018
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
875.220/2008-TRANSPORTES E COMERCIO SANTA CLARA LTDA ME

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ana Luiza Ferreira de Souza - 896345/08 - Not.74/2017 - R$ 175,17
Andre Mendes da Silva me - 896350/15 - Not.59/2017 - R$ 3.502,06
Carlos César Guterres có - 896332/13 - Not.58/2017 - R$ 7.004,13
Cerâmica Gatti Ltda-epp - 896573/14 - Not.83/2017 - R$ 3.671,39
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 896745/09 - Not.77/2017 - R$ 2.911,60
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896757/08 - Not.81/2017 - R$ 250,75
Evânio Bobbio Bravo - 896322/08 - Not.70/2017 - R$ 2.664,48
Gran Center Ltda me - 896317/10 - Not.93/2017 - R$ 134,74
Granitos Itaguacu LTDA. - 890527/85 - Not.85/2017 - R$ 3.116,33, 890527/85 - Not.87/2017 - R$ 3.116,33, 890527/85 - Not.88/2017 - R$ 3.116,33, 890527/85 - Not.89/2017 - R$ 3.116,33, 890527/85 - Not.90/2017 - R$ 3.116,33, 890527/85 - Not.91/2017 - R$ 3.345,97
Granitos Nova Itaguaçu Ltda - 890097/90 - Not.52/2017 - R$ 3.039,69, 890097/90 - Not.53/2017 - R$ 3.039,69, 890097/90 - Not.54/2017 - R$ 3.039,69, 890097/90 - Not.55/2017 - R$ 3.039,69, 890097/90 - Not.56/2017 - R$ 3.563,13
Irmãos Gomes da Costa Ltda - 896538/05 - Not.84/2017 - R$ 3.467,01
Lua Mar Extração Comércio e Transporte Ltda me - 896798/08 - Not.92/2017 - R$ 35,30
Mineradora Fortalece Ltda me - 896590/14 - Not.82/2017 - R$ 3.661,21
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896472/08 - Not.75/2017 - R$ 146,72, 896474/08 - Not.76/2017 - R$ 192,87
Pisofalt Serviços Ltda - 896347/10 - Not.60/2017 - R$ 187,75
Raphael Nascimento Turra - 896073/08 - Not.80/2017 - R$ 3.266,56
Slogran - Granitos Ltda me - 896120/98 - Not.78/2017 - R$ 3.725,67

RELAÇÃO Nº 18/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Carlos César Guterres có - 896332/13 - Not.57/2017 - R$ 7.392,32

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Neucicero Barbosa - 806409/12 - Not.17/2017 - R$ 312,36
Rafael Ribeiro Garcia - 806363/11 - Not.15/2017 - R$ 312,36, 806364/11 - Not.16/2017 - R$ 312,36
Valmir Ferreira Passos - 806101/06 - Not.14/2017 - R$ 143,64

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.560/2013-MINERAÇAÕ REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-LAGOA GRANDE/MG, VAZANTE/MG - Guia n° 30/2017-40.000 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:21/08/2018

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
846.105/2008-JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO IRMÃO- AI N°71/2017
846.435/2008-JOÃO BATISTA FERREIRA- AI N°66/2017
846.068/2009-JOVENTINO ERNESTO DO R. NETO- AI N°58/2017
846.104/2010-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA- AI N°65/2017
846.281/2010-PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO- AI N°70/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
846.026/2007-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA- AI N°64/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
000.431/1951-CALCAREO TABU LTDA- AI N°47/2017
012.610/1967-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI N°55/2017
840.021/1981-MINERAÇÃO PARAIBANA LTDA- AI N°63/2017
840.303/1981-CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE SA- AI N°51/2017
840.184/1982-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA- AI N°50/2017
840.084/1986-NORDESTE GRANITOS LTDA- AI N°48/2017
840.280/1991-MIGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA- AI N°52/2017
840.116/1992-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES SANTO AMARO LTDA- AI N°49/2017
840.160/1992-POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A- AI N°57/2017
840.135/1993-MINERAÇÃO ESPINHARAS LTDA- AI N°46/2017
840.259/1993-BELARMINO DA COSTA NETO- FI- AI N°53/2017
846.066/1994-COJUMINAS COJUDA MINERAÇÃO LTDA- AI N°61/2017
846.097/1998-BOM JESUS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA- AI N°60/2017
846.079/1999-INDUSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA - ME- AI N°54/2017
846.108/2000-VON ROLL DO BRASIL LTDA- AI N°62/2017
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
803.882/1976-MINERAÇÃO CAMPOS NOVOS LTDA- AI N°56/2017
846.094/2010-ANTONIO APULCRE GIRÃO DA ROCHA- AI N°59/2017

RELAÇÃO Nº 24/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.184/2016-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-Registro de Licença N°435/2017 de 23/02/2017-Vencimento em 31/12/2017
846.186/2016-I. M. COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença N°436/2017 de 23/02/2017-Vencimento em 31/12/2017

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.065/2009-JADER GALLON-OF. N°2003/2017
810.248/2010-ILMAR SILVEIRA PONS-OF. N°2001/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.315/2006-RODOPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME- Registro de Licença N°:228/2006 - Vencimento em 29/01/2020
810.065/2009-JADER GALLON- Registro de Licença N°:37/2009 - Vencimento em 15/01/2020
810.745/2009-DOLAIR TEREZA LORENZA ME- Registro de Licença N°:138/2009 - Vencimento em 31/07/2017
811.315/2012-ARMANDO ALBERTANI RIBAS ME- Registro de Licença N°:15/2013 - Vencimento em 02/06/2018
811.066/2013-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA- Registro de Licença N°:20/2014 - Vencimento em 15/05/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.775/2011-RICCI E CIA LTDA
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
810.524/2003-ALEXSANDRE JOSE OLIVEIRA POLETO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.680/2007-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA EPP- Cessionário:Mineropar comércio de Materiais de Construção Ltda Epp.- CNPJ 93.634.855/0001-55- Registro de Licença n°143/2007- Vencimento da Licença: 26/11/2019
810.830/2008-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Cessionário:Comercial Andrade Areia e Brita Ltda- CNPJ 07.611.903/0001-58- Registro de Licença n°266/2008- Vencimento da Licença: 18/09/2019
811.239/2011-DUKAMP TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:Joeci Souza da Silva- CNPJ 13.477.778/0001-38- Registro de Licença n°56/2012- Vencimento da Licença: 22/06/2019
811.449/2014-JAZIDA ROCHEDO LTDA- Cessionário:Sulista Mineradora Ltda- CNPJ 23.309.961/0001-03- Registro de Licença n°194/2015- Vencimento da Licença: 11/11/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
810.328/1984-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -AI N°374/2016
810.035/1999-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -AI N°375/2016
810.091/2002-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -AI N°376/2016
810.195/2005-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -AI N°377/2016
810.941/2006-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -AI N°378/2016
810.066/2007-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -AI N°379/2016
811.051/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -AI N°380/2016
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
810.328/1984-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
810.035/1999-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
810.091/2002-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
810.195/2005-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
810.941/2006-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
810.066/2007-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
811.051/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
Determina a interdição da lavra(1199)
810.988/2010-MARCIA SIRLEI ZIEGLER ARENHARDT & CIA LTDA- N° do Termo de Interdição:01/2017, de 15/02/2017- Lacre N°
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.745/2009-DOLAIR TEREZA LORENZA ME-OF. N°87/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.071/2009-MINERADORA DAL CERO LTDA-Registro de Licença N°007/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 05/05/2020
810.653/2014-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.-Registro de Licença N°027/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 28/03/2019
810.771/2014-AREEIRA ZOCOLOTTO E CORREA LTDA ME-Registro de Licença N°134/2016 de 29/07/2016-Vencimento em 11/06/2018
811.476/2015-RENATO DOS SANTOS ALMEIDA ME-Registro de Licença N°019/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 15/06/2019
811.725/2015-JOÃO BATISTA MOREIRA TITA-Registro de Licença N°010/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 15/03/2017
810.345/2016-LINCK TERRAPLANAGEM EIRELI ME-Registro de Licença N°028/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 13/04/2018
810.376/2016-MATAN EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-Registro de Licença N°023/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 06/04/2021
810.500/2016-RAFAEL B.APOLO-Registro de Licença N°031/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 11/05/2020
810.608/2016-GILMAR GOTTARDO ME-Registro de Licença N°011/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 20/01/2026
810.625/2016-TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS CONTRI LTDA-Registro de Licença N°029/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 28/04/2021
810.626/2016-RONALDO NUNES DA SILVA ME-Registro de Licença N°009/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 20/05/2020
810.770/2016-PEDREIRA GEHLEN LTDA-Registro de Licença N°020/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 03/06/2033
810.787/2016-BIBIANO EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença N°021/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 15/02/2019
810.789/2016-PEDREIRA GRIEBELER LTDA-Registro de Licença N°008/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 26/06/2036
810.840/2016-CERÂMICA VEBER LTDA.-Registro de Licença N°030/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 27/06/2020
811.169/2016-ALIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N°037/2017 de 24/02/2017-Vencimento em 05/04/2026
811.219/2016-VALDIR LOTKE & CIA LTDA-Registro de Licença N°024/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 03/03/2020
811.235/2016-COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BR LTDA-Registro de Licença N°025/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 17/10/2020
811.253/2016-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME-Registro de Licença N°022/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 22/09/2020
811.260/2016-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-Registro de Licença N°026/2016 de 22/02/2017-Vencimento em 05/07/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.071/2009-MINERADORA DAL CERO LTDA-OF. N°2002/2017
811.250/2016-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI-OF. N°2005/2017
811.251/2016-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA-OF. N°2004/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
810.541/2016-LUIZ F. DE MOURA & CIA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
810.982/2016-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO BATTISTEL LTDA
811.179/2016-SAPIRANGA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ME
811.184/2016-DEIVIDI MARTINS TELES ME
811.222/2016-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.610/2014-MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA- Registro de Extração N°003/2017 de 16/01/2017
810.387/2015-MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA- Registro de Extração N°004/2017 de 16/01/2017
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.534/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ- Registro de Extração N°61- DOU de 10/08/2010

SERGIO BIZARRO CEZAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48360.005788/2016-00. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica de titularidade da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000898/2007-27, resolve:

Art. 1º Revisar para 9,05 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Capivari, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.SC.000659-9.01, com potência instalada de 18,738 MW, de titularidade do Consórcio Cerbranorte-Urbano, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.205.077/0001-75, localizada no rio Capivari, nos Municípios de São Bonifácio e São Martinho, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Capivari refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Capivari poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 6,83 MW médios, da PCH Capivari estabelecida no Anexo da Portaria SPE/MME nº 64, de 12 de abril de 2016.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

MACHADO DE ASSIS
MACHADO DE ASSIS
MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, Resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Baixa Grande - APSBAG, tipo D, código 04.022.27.0, vinculada à Gerência-Executiva Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218-SEI, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Institui Comissão Permanente de Avaliação e Validação das Respostas das áreas técnicas do Ministério aos pedidos de acesso à informação no âmbito da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições constantes do Inciso II, do art. 87, da Constituição Federal e, em especial, a constante do Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Validação (CPAV) das respostas das áreas técnicas do Ministério às solicitações de acesso à informação no âmbito da Lei nº 12.527, de 2011, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre as informações produzidas pelas áreas técnicas em respostas às solicitações de acesso à informação; e

II - validar, por meio do seu Coordenador, as respostas das áreas técnicas às solicitações de acesso à informação.

Art. 2º A Comissão será formada por 4 (quatro) representantes, titular e suplente, designados pelos titulares do Gabinete do Ministro, Assessoria Especial de Controle Interno, Consultoria Jurídica e Ouvidoria.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão ficará a cargo do representante do Gabinete do Ministro.

Art. 3º A Comissão poderá deliberar por meio eletrônico ou presencialmente, a critério de seu coordenador, cabendo a ele o voto de desempate.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão serão registradas em Ata, exceto quando não ocorrerem presencialmente, ocasião na qual o Coordenador poderá optar por arquivar os correios eletrônicos que representem as discussões e decisões tomadas.

Art. 4º Os representantes das áreas técnicas do MDIC, titulares e suplentes, responsáveis pela aprovação e encaminhamento das informações de suas respectivas áreas à CPAV, serão os Chefes de Gabinetes e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Nos casos dos representantes do Gabinete do Ministro, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e da Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica, os titulares e suplentes responsáveis pelas atividades tratadas no caput serão indicados pelos titulares dessas unidades.

Art. 5º Os representantes de que trata o art. 4º deverão indicar, diretamente à Ouvidoria, servidores responsáveis pelo trâmite interno das referidas solicitações de acesso à informação em suas respectivas áreas.

Art. 6º O trâmite das solicitações de acesso à informação via LAI será feito por meio de Sistema, gerenciado pela Ouvidoria, e obedecerá ao fluxo estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

ANEXO I

FLUXO DO TRÂMITE DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

1 - Solicitação do Cidadão

O cidadão solicita o acesso à informação ao MDIC pelos possíveis meios:

- Pessoalmente: a Ouvidoria recebe o cidadão e faz a inclusão da solicitação no SIC/MDIC;
- Pelo e-mail do SIC/MDIC: sic@mdic.gov.br;
- Pelos Correios: o protocolo registra e encaminha a solicitação à Ouvidoria, que a inclui no SIC/MDIC;
- Pelo telefone da Ouvidoria (número indicado no site do MDIC): nesse caso, a Ouvidoria orienta o cidadão a fazer a solicitação por meio do SIC/MDIC. Na impossibilidade do cidadão ter acesso à internet, a Ouvidoria faz a inclusão no SIC/MDIC; e
- Pelo Sistema E-SIC: a solicitação é recebida via sistema CGU, que migra para o SIC/MDIC.

2 - SIC/MDIC - Sistema gerenciado pela Ouvidoria do MDIC

Ao receber a solicitação de acesso à informação, a Ouvidoria verificará as seguintes situações:

a) Se a informação solicitada não for de competência do MDIC, a Ouvidoria deverá indicar o órgão ou entidade que a detém ou remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de sua solicitação, encerrando-se o processo; e

b) Se a informação solicitada for de competência do MDIC, o trâmite da solicitação deverá obedecer os seguintes passos:

Primeiro: A Ouvidoria analisará o assunto e, na mesma data de recebimento, enviará a solicitação à área técnica, que deverá, no prazo máximo de 24 horas, confirmar se o assunto é ou não de sua competência;

Segundo: Se a área técnica informar que o assunto não é de sua competência, a Ouvidoria deverá fazer novo encaminhamento à área correta, que também deverá, no prazo máximo de 24 horas, confirmar se o assunto é ou não de sua competência;

Terceiro: Sendo confirmada a competência, a área técnica deverá responder a referida solicitação no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de recebimento, encaminhando a resposta para avaliação e validação da CPAV;

Obs.: Na elaboração da resposta, em casos de dúvidas ou apreciações de situações jurídicas, a área técnica poderá submeter o assunto à análise da CPAV, via e-mail institucional (cpav@mdic.gov.br).

Quarto: A CPAV deverá, no prazo máximo de 5(cinco) dias, analisar, sugerir alterações (se for o caso) e validar a resposta, encaminhando-a à Ouvidoria para remessa ao cidadão; e

Quinto: A Ouvidoria encaminhará a resposta ao cidadão, não ultrapassando o prazo legal de 20(vinte) dias, encerrando o processo com o arquivamento dos documentos gerados.

Obs.: Em caso de negativa ao acesso à informação, as áreas técnicas deverão atentar-se quanto à necessidade de, conforme determina o Art. 19 do Decreto 7.724/2012, incluir na resposta formulada:

a) razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

b) indicação da autoridade que classificou (Reservada, Secreta e Ultrassecreta) ou tomou a decisão de negar acesso (situações que envolvam dados pessoais e outros sigilos protegidos por lei), indicando a possibilidade de recurso, prazo e autoridade competente para apreciá-lo; e

c) possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, indicando a autoridade classificadora que o apreciará.

RECURSO

Recurso em 1ª instância será submetido ao Secretário da área técnica responsável pela resposta inicial.

Recurso em 2ª instância será submetido ao Ministro do MDIC.

RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA

O cidadão interpõe recurso via E-SIC que é direcionado para o SIC MDIC, cujo trâmite deverá obedecer os seguintes passos:

Primeiro: A Ouvidoria, na mesma data de recebimento, reabrirá a solicitação inicial e encaminhará o recurso à área técnica responsável pela formulação da resposta inicial;

Segundo: A área técnica deverá responder o referido recurso no prazo máximo de 3(três) dias, a contar da data de recebimento, encaminhando a resposta para avaliação e validação da CPAV;

Obs.: Na elaboração da resposta, em casos de dúvidas ou apreciações de situações jurídicas, a área técnica poderá submeter o assunto à análise da CPAV, via e-mail institucional (cpav@mdic.gov.br).

Terceiro: A CPAV deverá, no prazo máximo de 1(um) dia, analisar, sugerir alterações à área técnica (se for o caso) e validar a resposta, encaminhando-a à Ouvidoria para remessa ao cidadão; e

Quarto: A Ouvidoria encaminhará a resposta ao cidadão, não ultrapassando o prazo legal de 5(cinco) dias, encerrando o processo com o arquivamento dos documentos gerados.

RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA

O cidadão interpõe recurso via E-SIC que é direcionado para o SIC MDIC, cujo trâmite deverá obedecer os seguintes passos:

Primeiro: A Ouvidoria, na mesma data de recebimento, reabrirá a solicitação inicial e encaminhará o recurso ao Gabinete do Ministro;

Segundo: O Gabinete do Ministro deverá responder o referido recurso no prazo máximo de 3(três) dias, a contar da data de recebimento, encaminhando a resposta para avaliação e validação da CPAV;

Obs.: Na elaboração da resposta, a Consultoria Jurídica deverá auxiliar o Gabinete do Ministro.

Terceiro: A CPAV deverá, no prazo máximo de 1(um) dia, analisar, sugerir alterações (se for o caso) e validar a resposta, encaminhando-a à Ouvidoria para remessa ao cidadão; e

Quarto: A Ouvidoria encaminhará a resposta ao cidadão, não ultrapassando o prazo legal de 5(cinco) dias, encerrando o processo com o arquivamento dos documentos gerados.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.035, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016, 08/02/2017 e 08/03/2017, e na reunião extraordinária realizada em 16/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016, 08/02/2017 e 08/03/2017, e na reunião extraordinária realizada em 16/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002717/2014-82
Proponente: Aldeia Movimento Pro Cultura
Título: Aldeia Futebol Clube - Continuação
Registro: 02SP047212009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.417.902/0001-28
Cidade: Limeira UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 178.255,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0216 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77398-0
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58000.009788/2016-75
Proponente: Associação Aventura Especial
Título: Grande Prêmio Brasil de Energia Sustentável
Registro: 02SP131372013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.119.406/0001-74
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 774.208,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3006 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24031-1
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.004993/2016-44
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pro Esporte
Título: Educando pelo Esporte
Registro: 02RS136152014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.502.859/0001-64
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 441.069,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2626 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36847-4
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.011698/2016-44
Proponente: Associação Projeto Vida Corrida
Título: Circuito Bella
Registro: 02SP110632012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 13.736.205/0001-81
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.748.683,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23877-5
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58000.011535/2016-61
Proponente: Graciosa Country Club
Título: Preparação Tóquio 2020 Atleta Amanda Simeão Ano I
Registro: 02PR017172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.590.306/0001-07
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 488.120,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72575-7
Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58000.011499/2016-36
Proponente: Liga Desportiva de Ponta Grossa
Título: Novo Basquete Ponta Grossa - 2017 - Base Sub 19 Anos
Registro: 02PR082842011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.601.773/0001-22
Cidade: Ponta Grossa UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 399.961,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 100790-4
Período de Captação até: 31/12/2018
7 - Processo: 58000.011521/2016-48
Proponente: Liga Desportiva de Ponta Grossa
Título: Novo Basquete Ponta Grossa 2017
Registro: 02PR082842011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.601.773/0001-22
Cidade: Ponta Grossa UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 440.253,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 100789-0
Período de Captação até: 31/12/2018
8 - Processo: 58701.005917/2015-78
Proponente: Universidade de São Paulo - Escola de Educação Física e Esporte - EEFE-USP
Título: EEFE USP - Obras para o Futuro
Registro: 01SP148832015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 63.025.530/0022-39
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.952.486,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7009 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33568-1
Período de Captação até: 14/09/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002309/2015-10
Proponente: Associação Sul Performance Esportiva (ASPE)
Título: Gramado Vôlei Equipe de Vôlei Adulta Masculina (da Estruturação a Competição)
Valor autorizado para captação: R$ 1.862.978,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0575 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28774-1
Período de Captação até: 03/05/2018
2 - Processo: 58701.002308/2015-67
Proponente: Associação Sul Performance Esportiva (ASPE)
Título: Sul Performance Social
Valor autorizado para captação: R$ 298.197,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0575 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28620-6
Período de Captação até: 01/03/2018
3 - Processo: 58701.004352/2014-21
Proponente: Motortech Competições
Título: Marcio Campos na Divisão de Acesso da Stock Car
Valor autorizado para captação: R$ 2.052.763,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1487 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28361-4
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a delegação à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de competência das Agências de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e no processo nº 02000.002096/2015-61, e

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 54, de 15 de julho de 2015, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH-VERDE GRANDE, que indica a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar funções de Agência de Bacia da Hidrográfica do Rio Verde Grande;

Considerando o parágrafo 3º do Art. 2º da Lei No 10.881, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando as Notas Técnicas nº 06 e 09/2015/CS-COB/SAS, da Agência Nacional de Águas, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando os Pareceres Técnicos Conclusivos nº 02 e 03/2015/CTCOB/CNRH/MMA;

Considerando a Deliberação nº 56, de 04 de outubro de 2016, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH-VERDE GRANDE, que indica a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar funções de Agências de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, até 31 de dezembro de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar a delegação à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de competência das Agências de Água da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A ANA encaminhará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, cópia do relatório sobre a execução do contrato de gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, conforme o parágrafo 3º do Art. 2º da Lei Nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo do Conselho

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.000138/2017-11, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de LUZIA SCHMITD CARVALHO, CPF: 861.774.867-20, companheira do anistiado político JOÃO FLORES DA SILVA, CPF: 008.406.530-34, Matrícula SIAPE 1513822, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112 de 1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 24 de dezembro de 2016, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.006832/2017-53, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA ANA DE OLIVEIRA, CPF: 353.441.638-43, viúva do anistiado político JOÃO AFFONSO OLIVEIRA, CPF: 102.073.848-00, Matrícula SIAPE 1817529, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 30 de agosto de 2016, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001000/2017-21, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ALAIR DA SILVA ROCHA, CPF: 124.591.258-52, viúva do anistiado político JOSÉ DE ARAÚJO ROCHA, CPF: 074.746.528-20, Matrícula SIAPE 1525689, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 23 de janeiro de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001430/2017-43, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ESPEDITA MELQUIADES SANT ANA, CPF: 072.405.137-69, viúva do anistiado político SEBASTIÃO VIEIRA SANT ANA, CPF: 198.918.657-20, Matrícula SIAPE 1763833, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 27 de janeiro de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada no art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, no art. 17. § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, bem como os elementos que integram o processo administrativo nº 11.452.001086/97-29.

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, dos imóveis situados às margens da Rodovia BR 282, sentido Joaçaba/Catanduvas, naquele município, totalizando 2.985.313,72 m², objeto das Matrículas nº 23.313 - 252.797,39 m²; 23.314 - 1.907.307,44 m²; 23.315 - 825.208,89 m², do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba/SC.

Art 2º A cessão a que se refere o art. 1º desta Portaria destina-se à instalação e manutenção do projeto Parque Natural do Vale do Rio do Peixe, bem como a regularização ocupacional das áreas onde estão instalados os seguintes equipamentos públicos: Centro de Triagem de Animais Silvestres, Centro de Promoções, Centro de Internamento Provisório, Escola Agrícola Municipal, Núcleo Pedagógico Rural, Ginásio de Esportes e o Monumento Santa Clara.

Parágrafo Único. É fixado o Prazo de 1(um) ano para o início da implantação e 2 (dois) anos para a conclusão da destinação prevista no caput, contados da data de assinatura do contrato.

Art 3º O prazo de vigência da cessão será de até 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula se ao imóvel, todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver descumprimento aos prazos estabelecidos ou, se ainda, ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Autorizativa nº 01, de 25 de março de 2016, publicada no DOU nº 230, Seção 1, pág. 182, de 01 de dezembro de 2016: no primeiro parágrafo onde se lê: 40,52m² leia-se 100,0m².

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 38, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 233, de 06 de dezembro de 2016, pág.50, Seção 1, Onde se lê: "constituído por área de terreno no total de 1.634,99 m² (Lote 01) Leia-se: "constituído por área de terreno no total de 1.634,99 m² (Lote 01), parte de área maior de 1.965,06 m², "

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Navegantes, CNPJ 83.102.855/0001-50, a executar a a implantação de guia de corrente (molhes) na foz do Rio Gravatá, situada no Bairro Gravatá, Navegantes, Santa Catarina, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.005115/2016-20.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º tem a finalidade de atender a solicitação de pescadores artesanais da comunidade do Bairro Gravatá que ficam impossibilitados de exercer suas atividades devido ao assoreamento da barra do mencionado rio.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º, da Lei nº 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação.

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 7 de 13.03.17.

Art. 7º - Responderá o Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo à Portaria GM/MTE nº 1.803, de 20 de novembro de 2014, que fixa a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais da Superintendência Regional do Trabalho no estado do Ceará, com as respectivas vinculações administrativas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, 5, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria GM/MTE nº 1.803, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, que fixa a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais da Superintendência Regional do Trabalho no estado do Ceará, para excluir a Agência Regional em Barbalha, vinculada administrativamente à Gerência Regional do Trabalho em Crato, e incluir a Agência Regional em São Gonçalo, vinculada administrativamente à Gerência Regional em Maracanaú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve:

ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46226.000542/2014-42
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista, Varejista e Serviço de Material Elétrico e Eletrônico e Informática do Estado do Tocantins - SINCOVAME
CNPJ	25.063.512/0001-28
Fundamento	NT 2335/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do SINDIPETROQUÍMICA IPOJUCA-PE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE IPOJUCA-PE, CNPJ 19.712.044/0001-72, solicitando o Comprovante original de pagamento no valor de R$ 273,33, pois a cópia da GRU não será aceita, mesmo que autenticada. Portanto, a entidade será notificada, uma única vez, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, possa sanar as eventuais irregularidades encontradas na fase preliminar adstrita aos aspectos formais da regularidade documental, sob pena de Arquivamento do Processo 46213.005144/2014-61, por insuficiência de documentos, com fundamento no inciso I do art. 27 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SEDUP/PL - Sindicato dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Educação Pública de Paço do Lumiar - MA, CNPJ 18.291.186/0001-40, Processo 46223.004263/2014-88, do inteiro teor do Ofício 63/2017/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 23/01/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR606300203JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do parágrafo único do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDACS-ES, CNPJ 11.516.140/0001-33, Processo 46207.009937/2013-58, do inteiro teor do Ofício 1530/2016/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 30/11/2016 e devolvido conforme Aviso de Recebimento - AR569529312JS, por meio do qual foi solicitado o envio do estatuto social no qual descreve a representação exata dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias. Dessa forma, concedemos à entidade novo prazo de 20 (vinte) dias para atender ao disposto no ofício supracitado, sob pena de Arquivamento do Processo 46207.009937/2013-58, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, notifica o (a) representante do SINDEELOCAPI - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Piauí, CNPJ 15.751.629/0001-40, do inteiro teor do OFÍCIO 1708/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 30/12/2016. Motivo da devolução conforme o Aviso de Recebimento AR594755939JS: "mudou-se". Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não apresentar os documentos solicitados, o Processo de Pedido de Registro Sindical 46214.001653/2013-24 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTA BARBARA D'OESTE, CNPJ 15.147.244/0001-79, Processo 47998.004336/2012-71, do inteiro teor do Ofício 1290/2016/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 26/09/2016 e devolvido em 26/10/2016, conforme Aviso de Recebimento - AR499015327JS, por meio do qual foi prorrogado o prazo para atender as exigências constantes no Ofício 949/2016/CGRS/SRT/MTb, referente à atualização do mandato da diretoria. Dessa forma, a entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para atender ao disposto no Ofício supracitado, sob pena de INDEFERIMENTO de seu Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 2 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46226.004513/2014-50
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Fisco do Município de Gurupi - SINDFISCO/GPI
CNPJ	20.194.297/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tocantins: Gurupi
Categoria Profissional	Agentes Fiscais de Tributos, Posturas e Edificações, Zoonoses, Vigilância Sanitária, Trânsito, Meio Ambiente e Inspetoria Sanitária, bem como o Assistente de Tributação, da Prefeitura Municipal de Gurupi, ativos e inativos

Processo	46222.003129/2014-70
Entidade	Sindicato dos Vigias Públicos do Município de Bragança-PA - SINDVIB
CNPJ	20.115.363/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Bragança
Categoria Profissional	Vigias públicos do Município de Bragança, estado do Pará

Processo	46211.006886/2014-24
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Mantiqueira - SISMANT
CNPJ	19.041.215/0001-89
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Aiuruoca, Cruzília, Heliodora e Natércia
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais de Aiuruoca, Cruzília, Heliodora, Natércia

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 1° de março de 2013 e na Nota Técnica 69/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve:

DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregadores no Comércio de Nova Andradina - SINCONOVA, CNPJ 08.237.524/0001-02, Processo 46312.006827/2012-56, para representar a categoria das empresas em atividades no Comércio Varejista no Município de Nova Andradina - MS, com abrangência Municipal e base territorial em Nova Andradina/MS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 14 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar o ato publicado no DOU de 12 de Novembro de 2013, Seção 1, fl.101, n.° 220, que indeferiu o processo e considerando o preenchimento dos requisitos para a Publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.011368/2011-80
Entidade	Sindicato dos Guardas Municipais do Estado de Minas Gerais - SINDGUARDAS-MG
CNPJ	12.003.300/0001-03
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Profissional dos servidores ativos e inativos das Guardas Municipais de todos os municípios do Estado de Minas Gerais

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46265.003717/2013-26
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guararapes - SISEG
CNPJ	55.753.875/0001-56
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Bento de Abreu, Guararapes e Rubiácea
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais de toda área de abrangência territorial

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na NOTA TÉCNICA 74/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve:

DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINTECT - TO - Sindicato Dos Trabalhadores Na Empresa De Correios E Telegrafos Do Estado Do Tocantins, Processo 46000.002817/2012-65 (SC13609), CNPJ 10.431.410/0001-40, para representar a categoria Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, com abrangência estadual e base territorial no estado do Tocantins.

Com fundamento na decisão prolatada nos autos do Mandado de Seguranaça 00001488-21.2016.5.10.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e na Nota Técnica 47/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve: ANULAR o ato praticado pela autoridade coatora (publicado no Diário Oficial da União n.° 189, Seção 1, págs. 144/145, de 30/09/2016), que revogou a sua própria decisão e restituiu ao SECOVI-SP (Processo 46000.010526/2001-98, CNPJ 60.746.898/0001-73) a representação da categoria econômica dos condomínios nos municípios de São Paulo, excepcionando apenas os 35 municípios originariamente integrantes da representação do SINDICOND/SP (Processo 46000.005721/2001-04, CNPJ 03.547.186/0001-91). Em consequência, resolve RESTABELECER o ato de registro de alteração sindical referente ao processo administrativo 46000.005721/2001-04, datado de fevereiro/2014, que conferiu ao SINDICOND/SP, CNPJ 03.547.186/0001-91, a extensão da base territorial para os municípios do estado de São Paulo, rela-

cionados no rol de pedidos da inicial (620 municípios); TORNAR SEM EFEITO os depósitos e registros junto ao MTE de normas coletivas que tenham sido subscritas pelo SECOVI-SP, na condição de representante da categoria econômica dos condomínios da base territorial do estado de São Paulo, inclusive aquelas anteriores ao ajuizamento da presente ação mandamental, e ABSTER-SE o MTE de novos recebimentos.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na NOTA TÉCNICA 75/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve:

DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeições a bordo de aeronaves, Cozinha e Restaurantes Industriais, Refeições Escolares, Refeições a Bordo de Plataforma de Petróleo e Refeições Hospitalares do Estado da Paraíba-SINTERC/PB, Processo 46224.007633/2014-29 (SC16757), CNPJ 10.952.501/0001-21, para representar a Categoria dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, de fornecimento de refeições prontas ou congeladas, quer sejam confeccionadas dentro da empresa contratante ou em unidade externa para serem transportadas, trabalhadores em empresas de fornecimento de tickt's e refeições convênio, vale refeição, trabalhadores em empresas para serem servidas a bordo de aeronaves, trabalhadores em cozinha e restaurante industriais, refeições escolares (merenda escolar), refeições servidas a bordo de plataforma de petróleo e serviço de alimentação hospitalar, do Estado da Paraíba.

Tendo em vista decisão prolatada pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no Processo Judicial 0001413-76.2016.5.10.0004, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 92/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER o Registro Sindical 46000.008818/2002-41 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urucânia/MG, CNPJ 04.514.678/0001-43, até que seja incluído em seu estatuto social a limitação da área de exploração igual ou inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, com redação dada pela Lei nº 9.701/98, nos termos do art. 33, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46317.000641/2014-13 (SC16258)
Entidade	SINDITAC - TOLEDO - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Toledo
CNPJ	11.023.847/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Toledo.
Categoria Profissional	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, conforme registra a Lei n.º 11.442 de 5 de janeiro de 2007, exceto cegonheiro.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 149/2017/GAB/SRT/MTb, resolve:

DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SECSIR - Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Iguatú e Região, CNPJ 07.512.221/0001-98, Processo 46205.011322/2012-21, para representar a Categoria profissional dos empregadas no comércio e serviços em sua base territorial e corresponde ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, compeendendo os seguintes empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, bombons, chicletes, chocolates de calçados, de tecidos, de artigos de couro e viagem, de produtos do artesanato de produtos da carne, de carnes frescas, aves e peixes, frios, lacticínios embutidos, congelados, conservas, açougues, de leite, produto do leite, equipamentos para açougue, carvão vegetal e lenha, de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados- lojas de conveniência, de mercadorias; empregados e empregadas em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediário de gêneros alimentícios, entendendo como tais os empregados em , supermercados, hipermercados, mercadinhos, minimercados, mercearias e lojas de conveniência de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados ou não industrializados. Compreendidos na função de entregador, balconista, auxiliar de escritório, motorista, repositor, auxiliar de depósito, operadores de caixa, empacotador, fiscal de caixa, padeiro, confeiteiro, empilhador, conferente, gerente de setor, gerente geral, faxineiro, vigia, auxiliar administrativo, auxiliar de tesouraria e supervisor de caixa, mercearias); shopping centers; vestuários, armarinhos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, livrarias, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos, de material eletrônico CDs, DVDS, e jogos eletrônicos, iluminação e instrumentos musicais, aparelhos e equipamentos eletrônicos(som, imagem, áudio e vídeo e informática, incluindo os Trabalhadores (das oficinas), de material de construção, ferragens, louças e ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, cristais, espelhos e vitrais, tintas vernizes, no comércio intermediário madeiras, de móveis e utensílios, empresas de comercialização dos produtos mencionados de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência, material elétrico, hidráulico e louças, artigos de decoração residencial e comercial, de fumos, de produtos do fumo; de padaria, frutas, verduras, cereais e beneficiados no varejo e atacado, leguminosas, farinhas, amidos e féculas no varejo e atacado de produtos, químicos, produtos farmacêuticos, drogarias e medicamentos, (farmácias), produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, e de ervas naturais, material médicos, hospitalar e científico, ortopédicos e odontológicos, álcool e bebidas álcool e bebidas alcoólicas, sevadas, água mineral, refrescos, refrigerantes, de gelo em escamas e cubos, sacarias, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de confecção masculina , feminina e infantil, de produtos de plástico de descartáveis, de embalagens, peças e acessórios para informática, produtos ópticos, jóias, relógios e bijuterias, material fotográfico e cinematográfico, de pedras preciosas e bijuterias, ornamentais de mármores e granitos, de animais vivos, rações para animais, de pet shop, de artigos para escritório; equipamentos de telefonia e comunicação equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados, de matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos intermediários não agropecuários de resíduos e sucatas de ferro, reciclagem, ferramentas manuais e elétricas, de máquinas e equipamentos industriais, e da segurança de embarcações e aeronaves, de concessionárias de veículos automotores, automóveis, caminhões, caçambas, ônibus, motos, motocicletas, motonetas , monociclos, triciclos e quadriciclos, tratores e maquinas e equipamentos agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, (incluindo os empregados das concessionárias de veículos automotores), empregados em cooperativas, revenda e recapagens de pneus e artefatos de borracha, empregados em empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos, administradores de consórcios, artigos de iluminação, plantas e flores, serviços funerários, de bicicletas, peças e acessórios (inclusive oficina), empregados de empresas de Lavanderias industrias e domésticos; empregados de empresas de serviços contábeis assessoria e pesquisas; empregados de empresas de processamento de dados (inclusive instrutores e atendentes); empregados em empresas de cobrança, com abrangência Intermuncipal e base territorial nos municípios de Acopiara, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatú, Jucás, Mombaça, Orós, Quixelô, Solonópole, Várzea Alegre no estado Ceará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Tendo em vista decisão prolatada pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no Processo Judicial nº. 0001294-03.2016.5.10.0009, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Cota n. 03375/2017/CONJUR-MTE/CGU/AGU, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER o registro sindical à FMB - Federação Médica Brasileira, CNPJ 23.890.738/0001-77, Processo Administrativo 46222.001163/2016-71, para representar a categoria dos médicos com base territorial Nacional, abrangência Nacional.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 160/2017/GAB/SRT/MTb, resolve:

RETIFICAR, CNPJ 15.037.361/0001-80, Processo 46206.015485/2012-72, publicado no DOU de 10/03/2017, p. 77, Seção I, n.º 48, para onde se lê: ARQUIVAR impugnação 46206.015485/2012-72, leia-se: ARQUIVAR impugnação 46000.007021/2015-41.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, em continuidade à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 1007447-80.2016.4.01.3400, procedente da 1ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 73/2017/CGRS/SRT/MTb, decide:

ARQUIVAR as impugnações 46000.008862/2016-57, 46000.008863/2016-00 e 46000.008886/2016-14, nos termos do art. 18, incisos III e VIII, da Portaria 326/2013; as impugnações 46000.009162/2016-80 e 46000.009161/2016-35, nos termos dos incisos I, III e VIII do art. 18 da Portaria 326/2013; as impugnações 46031.002410/2016-02 e 46031.002414/2016-82, nos termos dos incisos III do art. 18 da Portaria 326/2013; a impugnação 46218.191892/2016-70, nos termos dos incisos II e III do art. 18 da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.000126/2017-31, nos termos dos incisos I e III do art. 18 da Portaria 326/2013; e ainda, deferir o pedido de registro sindical 46218.011418/2015-92, de interesse SINDCAERS - Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 22.053.197/0001-60, para representação da Categoria Profissional Diferenciada dos Condutores de Ambulância, nos termos do art. 28 da Lei 12.998 de 18 de junho de 2014, na base territorial do estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no inciso II do art. 25 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2017

Processo: 46311.000106/2017-57. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/012010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo:

Homologar o Plano de Cargos e Carreira de Docente e Técnicos Administrativos, da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, com endereço na Rua Minas Gerais, 903, Bairro Jardim Três Poderes, em Imperatriz - Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 04.986.320/0001-13, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LEA CRISTINA DA COSTA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2017

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.000813/2017-71 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa as alterações dos Anexos II, III e VIII do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 17.188.574/0001-38, situado na Rua Cláudio Manoel, 639, cep. 30.140-105, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Nos Despacho do Superintendente nº. 01 a 04, de 15 de fevereiro de 2017, publicado no DOU Nº.50, de 14 de março de 2017, Seção 1, Paginas 169 e 170. Onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ. Leia-se: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ. Onde se lê: Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006. Leia-se: Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.276/0001-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Casemiro de Abreu, nº 375, Vila Buenos Aires, no município de Mafra-SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008940/2016-29, protocolado no dia 23/12/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos, para execução de projetos e atividades integrantes do Programa Turismo e respectivas Ações Orçamentárias, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Portaria, as regras e os critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos, para execução de projetos e atividades integrantes do Programa Turismo e respectivas Ações Orça-

mentárias que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo em âmbito nacional, de acordo com os objetivos da Política Nacional de Turismo - PNT, prevista na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

§ 1º Para fins desta Portaria adotam-se os seguintes conceitos:

I - Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - Contrato de Repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;

III - Termo de Parceria: instrumento jurídico instituído pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos à entidade privada sem fins lucrativos que possua a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da referida norma;

IV - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VI - Termo de Execução Descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

VII - fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo Convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

VIII - acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pelo Concedente ou pela mandatária;

IX - prestação de contas financeira: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

X - prestação de contas técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

XI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º A transferência voluntária de recursos ocorrerá mediante a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres, consoante disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, e legislação correlata.

§ 3º Quanto ao Termo de Parceria, observar-se-á o estabelecido na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e, no que couber, o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e nesta Portaria.

§ 4º Em relação ao Termo de Execução Descentralizada, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com as modificações do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e desta Portaria, no que couber.

§ 5º Nos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 dezembro de 2015, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, no que couber, e desta Portaria.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Podem receber apoio do Ministério do Turismo, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, os consórcios públicos, as instituições do Sistema "S" e as entidades privadas sem fins lucrativos, desde que devidamente credenciadas e cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV e que atendam aos requisitos e vedações previstos nesta Portaria, na Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU e nas normas específicas aplicáveis ao Proponente.

Parágrafo único. As propostas de trabalho oriundas de recursos de emendas parlamentares deverão, quando possível, ser direcionadas às Unidades da Federação, às Regiões Turísticas e aos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro, observando a categorização de seus municípios.

Art. 3º As ações desta Portaria a serem apoiadas por meio de recursos de programação orçamentária do Ministério do Turismo, desde que atendidas as iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual, objeto de lei específica, observarão:

I - a destinação de pelo menos 90% do limite da programação orçamentária anual para as Unidades da Federação, as Regiões Turísticas e os Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro; e

II - a destinação de até 10% do limite da programação orçamentária anual para as Unidades da Federação, as Regiões Turísticas e os Municípios que não fizerem parte do Mapa do Turismo Brasileiro, desde que justificado o interesse no desenvolvimento turístico local, por análise discricionária do caso concreto.

§ 1º A celebração de instrumentos com entes públicos poderá ser objeto de chamamento público no SICONV.

§ 2º A celebração de instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser objeto de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo Concedente, conforme normas específicas, ressalvadas as exceções legais.

§ 3º A partir de 2019, pelo menos 50% das transferências voluntárias, pactuadas à conta de créditos provenientes do limite autorizado para execução da programação orçamentária do Ministério do Turismo, deverá ocorrer por chamamento público.

§ 4º As propostas de trabalho deverão ser inseridas no SICONV com toda documentação comprobatória exigida no Edital de Chamamento.

§ 5º Ao chamamento público será dada publicidade pelo prazo mínimo de quinze dias no sítio eletrônico <www.turismo.gov.br>, no Portal dos Convênios e no sítio <www.convenios.gov.br>, aplicando-se o disposto nesta Portaria, além das demais normas vigentes, notadamente o disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU, sendo dispensável sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Quanto à abrangência territorial das propostas de trabalho, entende-se:

I - municipal aquela que contempla somente um município de uma região turística;

II - regional a que contempla mais de um município de uma mesma região turística;

III - estadual a que contempla municípios de pelo menos duas regiões turísticas de uma mesma Unidade da Federação;

IV - macrorregional a abrangência que contempla um ou mais municípios de pelo menos duas Unidades da Federação; e

V - nacional a que contempla municípios de cada uma das cinco macrorregiões do País.

Parágrafo único. Têm-se como macrorregiões as disposições geográficas do País estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste; e por regiões turísticas os territórios descritos no Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 5º Somente poderão receber apoio do Ministério do Turismo as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, os consórcios públicos e as instituições do Sistema "S", cujo objeto social seja compatível com as características dos projetos/atividades propostos e que disponham de condições técnicas para sua execução.

Art. 6º A destinação de recursos por meio de transferências voluntárias dependerá de prévia análise do pleito no âmbito da Secretaria Nacional do Ministério do Turismo responsável pela ação orçamentária, que verificará:

I - o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, na Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU e na legislação correlata;

II - a qualificação técnica e a capacidade operacional e gerencial do Proponente;

III - a viabilidade e adequação da proposta de trabalho aos objetivos previstos na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e, quando houver, o atendimento aos Planos Regionais, Macrorregionais, Estaduais ou Municipais de Turismo; e

IV - a observância da proposta de trabalho aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Art. 7º As propostas e os planos de trabalho deverão ser cadastrados e enviados por meio do Portal de Convênios, no sítio eletrônico <www.convenios.gov.br>, em conformidade com as regras estipuladas pelos programas e ações do Ministério do Turismo, disponibilizadas no SICONV, e com as dispostas nesta Portaria.

§ 1º As propostas de trabalho cadastradas deverão observar o cronograma estabelecido no Anexo, desde que não haja disposição especial diversa:

I - ser enviadas para análise com antecedência mínima de cinquenta dias da data de início da execução do objeto; e

II - estar com todas as exigências devidamente sanadas pelo Proponente com antecedência mínima de trinta dias da data de início da execução do objeto.

§ 2º As notas de empenho dos instrumentos de transferência voluntária de recursos previstas nesta Portaria deverão ser emitidas com antecedência mínima de vinte dias da data de início da execução do objeto.

§ 3º O início da vigência dos instrumentos deverá ser fixado no prazo mínimo de quinze dias da data de início da execução do objeto.

§ 4º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integram o Plano de Trabalho, desde que submetidos para análise com antecedência mínima de dez dias do início da execução da etapa e aprovados previamente pela autoridade competente.

§ 5º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica:

I - à Ação de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; e

II - à Ação de Apoio ao Planejamento Territorial do Turismo.

§ 6º As propostas de trabalho deverão ser registradas e processadas na Plataforma de Gestão do Turismo - PGTur e/ou no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pela área do Ministério do Turismo responsável pelo instrumento celebrado, incluindo-se nesse registro o fluxo procedimental.

Art. 8º Conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/ CGU e na legislação correlata, deverão ser observados:

I - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar os instrumentos regulamentados por esta Portaria, deverá contemplar a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público alvo; a estimativa dos recursos do Concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do Proponente;

II - Plano de Trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que deverá evidenciar o detalhamento do objeto a ser executado e das metas a serem atingidas; a definição das etapas ou fases da execução; a compatibilidade de custos com o objeto a ser executado; o cronograma de execução do objeto e de desembolso; e o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente e da contrapartida financeira do Proponente, se for o caso;

III - Termo de Referência: documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto; e

IV - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§ 1º Nos instrumentos celebrados com cláusula suspensiva, o plano de aplicação, integrante do Plano de Trabalho, somente será detalhado após a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pelo Ministério do Turismo.

§ 2º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, deverão ser nele registrados, conforme estabelece o § 1º, do art. 4º, da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU.

§ 3º Nos instrumentos, o Projeto Básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o Termo de Referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao Ministério do Turismo exigi-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos, de acordo com o estabelecido no art. 21, da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU.

§ 4º O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto, de acordo com o estabelecido no § 2º, do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU.

§ 5º Caso o Projeto Básico ou o Termo de Referência não seja entregue no prazo estabelecido no § 4º acima, ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado, de acordo com o estabelecido no § 7º, do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU.

§ 6º O setor competente do Ministério do Turismo somente iniciará a análise dos projetos básicos quando for apresentado pelo Proponente a Licença Prévia nos casos que envolvam obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, conforme dispõem os incisos III e IV do art. 23, da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU.

§ 7º Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo Convenente deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao Concedente ou à mandatária declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

§ 8º Quando o objeto do Instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, fica vedado o aproveitamento de licitação que:

I - utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência aprovado, sob pena de rescisão do Instrumento pactuado; e

II - tenha sido publicada em data anterior ao aceite do Projeto Básico de engenharia pela mandatária.

Art. 9º São condições para a celebração de convênios e contratos de repasse todas aquelas estipuladas pela legislação, notadamente as estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU, devendo ser observadas, ainda, as normas específicas aplicáveis ao respectivo Instrumento.

Art. 10. A proposta de trabalho encaminhada ao Concedente deve ser apresentada sob a forma de projeto que, além da sua finalidade precípua, contemple também os seguintes aspectos:

I - cumprimento das normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às de atendimento prioritário e a outros casos especificados no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e

II - promoção das políticas públicas de prevenção ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo.

Art. 11. Quaisquer irregularidades, insuficiências, ou imprecisões constatadas nas propostas de trabalho serão comunicadas aos proponentes, via SICONV.

Parágrafo único. A ausência de manifestação, a manifestação extemporânea, ou aquela que não atenda adequadamente ao pedido de diligências, implicará na rejeição da respectiva proposta de trabalho.

Art. 12. Em caso de emendas parlamentares ao orçamento impositivo, as propostas de trabalho deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos nas Portarias Interministeriais publicadas pelo Governo Federal, bem como os prazos estabelecidos no art. 7º dessa Portaria, no que couber.

Parágrafo único. Para o início da instrução do processo é necessário enviar ao Ministério do Turismo ofício assinado pelo parlamentar ou coordenador da bancada, indicando o CNPJ/MF e razão social dos entes beneficiários, o valor destinado a cada um deles e o número da emenda.

Art. 13. O acompanhamento e a fiscalização de atos e de objetos dos planos de trabalho serão efetuados de acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU, notadamente no Capítulo I, do Título I e nos Capítulos IV, V e VI, do Título IV, e nas demais disposições especiais previstas nesta Portaria.

Art. 14. Aos proponentes serão disponibilizados, na área destinada aos convênios no sítio eletrônico <www.turismo.gov.br>, vídeos de promoção do turismo brasileiro de responsabilidade do Ministério do Turismo, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, durante a realização das ações apoiadas.

§ 1º Nos projetos apoiados pelo Ministério do Turismo é obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, atualizado, e da Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º É vedado ao Convenente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos projetos apoiados pelo Ministério do Turismo, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Será considerada promoção pessoal, dentre outras, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

Art. 15. É vedada a celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios em valor inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), ainda que se trate exclusivamente de elaboração de projeto de engenharia, bem como nos valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) quando referente a execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 16. O Convenente, após a inserção do Termo de Convênio no SICONV, terá impreterivelmente dez dias para enviar os originais do Termo de Convênio, devidamente assinados, ao respectivo setor técnico do Ministério do Turismo.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo prazo para os eventuais Termos Aditivos ao respectivo Instrumento.

Art.17. Nas transferências voluntárias de recursos de que trata esta Portaria, será exigida contrapartida financeira em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Capítulo II

DO PROGRAMA E DAS AÇÕES

Subcapítulo I

Do Programa Turismo

Art. 18. O Programa Turismo visa promover ações voltadas ao turismo através de planejamento e gestão estratégica, ordenamento, infraestrutura, formalização e qualificação no turismo, promoção e marketing, articulação e financiamento no setor turístico com base na Política Nacional de Turismo e no Plano Nacional de Turismo, com a finalidade de consolidar o Turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e de conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

Subcapítulo II

Das Ações

Art. 19. A transferência voluntária de recursos do Ministério do Turismo visa a atender as seguintes Ações do Programa Turismo:

I - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística;

II - Apoio à Gestão Descentralizada do Turismo;

III - Apoio ao Planejamento Territorial do Turismo:

a)Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional; e

b)Planos e Estudos de Desenvolvimento do Turismo.

IV - Promoção e Apoio à Comercialização do Turismo:

a) Promoção do Turismo no Mercado Nacional;

b) Apoio à Comercialização de Produtos e Destinos Turísticos;

c) Apoio ao Posicionamento de Produtos e Destinos Turísticos; e

d) Eventos Geradores de Fluxos Turísticos.

V - Fomento à Iniciativa Privada;

VI - Cadastramento, Fiscalização e Qualificação dos Serviços e do Profissional do Turismo:

a) Cadastramento e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos; e

b) Qualificação para o Turismo.

VII - Estudos, Pesquisas e Monitoramento; e

VIII - Apoio ao Turismo Responsável:

a) Incentivo à Sustentabilidade no Turismo;

b) Prevenção à Exploração Sexual e Infantil; e

c) Produção Associada ao Turismo.

Art. 20. Para apoio, por meio de recursos de programação orçamentária, aos Programas e às Ações descritas no artigo anterior, deverão ser observados os objetos de apoio e as categorias dos Municípios pertencentes às regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, disponível no sítio eletrônico <www.mapa.turismo.gov.br>.

Seção I

Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Art. 21. A Ação de apoio a Projetos de Infraestrutura Turística visa ao desenvolvimento do turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma a permitir a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista, bem como a consecução dos objetivos previstos no Plano Nacional de Turismo, sendo elegíveis as propostas de trabalho de projetos apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios; e

IV - Consórcios Públicos Municipais ou Estaduais.

§ 1º As propostas de trabalho deverão conter, obrigatoriamente, o Mapa Localização (croqui), bem como a localização do objeto devidamente georreferenciada.

---

§ 2º A Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo é a responsável pela análise e aprovação das propostas de trabalho disciplinadas nesta Seção.

Art. 22. Poderão ser objeto de aporte de recursos os seguintes tipos de obras e projetos executivos de infraestrutura turística:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - construção, revitalização e reforma de infraestrutura urbana para adequação de espaços de interesse turístico (saneamento básico, sistemas de drenagem urbana, paisagismo, sinalização turística e praças; parques urbanos, pavimentação, execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias/ciclofaixas, se os projetos estiverem associados a parques, praças, orlas e outros atrativos turísticos, sendo necessária a apresentação de mapa (croqui) que evidencie a associação àqueles atrativos);	A, B, C, D, E
II - construção e recuperação de infraestrutura de estradas e rodovias de interesse turístico;	A, B, C, D, E
III - construção, revitalização e reforma de terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, de aeroportos, de ferrovias e estações férreas de interesse turístico;	A, B, C, D, E
IV - construção, revitalização e reforma de obras de arte especiais de interesse turístico;	A, B, C, D, E
V - construção, revitalização e reforma de infraestrutura de orlas e terminais fluviais, lacustres ou marítimos de interesse turísticos;	A, B, C, D, E
VI - construção, revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades indutoras de turismo, como centros de cultura, museus, teatros, casas de memória, centros de convenções, feiras, centros de eventos, centros de apoio ao turista e centros de comercialização de produtos associados ao turismo;	A, B, C, D, E
VII - construção e reforma de mirantes;	A, B, C, D, E
VIII - construção, revitalização e reforma de centros de qualificação de mão-de-obra para os setores de gastronomia, hotelaria e turismo;	A, B, C, D, E
IX - construção, revitalização e reforma de parques naturais e de exposições;	A, B, C, D, E
X - construção e reforma de portais;	A, B, C, D, E
XI - implantação e reforma de sinalização turística e interpretativa;	A, B, C, D, E
XII - construção, revitalização e reforma de centros de comercialização de produtos associados ao turismo; e	A, B, C, D, E
XIII - aquisição de equipamentos necessários à funcionalidade dos objetos apoiados.	A, B, C, D, E

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos poderá ser apoiada, em caráter excepcional, para fins de implantação de acessibilidade em atrativos e edificações turísticas, ainda que não sejam fruto de objetos apoiados pelo MTur.

Art. 23. São critérios preferenciais para aprovação dos projetos de infraestrutura turística:

I - realização de obras ou serviços de comprovado interesse turístico, em áreas públicas ou privadas em regime de cessão de uso, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU;

II - compatibilidade com os Planos Regionais, Macrorregionais, Estaduais ou Municipais de Turismo e, em especial, com o Plano Nacional de Turismo - PNT;

III - obras que tenham maior abrangência territorial, de acordo com a classificação estabelecida no art. 3º desta Portaria; e

IV - obras para as quais haja Projeto Básico ou executivo aprovado, com precedência deste sobre aquele.

Art. 24. No âmbito da ação de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística:

I - a pavimentação e execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias/ciclofaixas somente serão apoiados se os projetos estiverem associados a parques, praças e orlas, sendo necessária a apresentação de croqui que evidencie a associação àqueles atrativos;

II - quando o imóvel a ser utilizado for de domínio de outro ente federativo, far-se-á necessária autorização ou cessão de uso ao Proponente;

III - quando se tratar de praça, será necessária a apresentação de croqui indicando sua localização e relação com o turismo; e

IV - para todos os objetos pleiteados será necessária a apresentação de:

a) Declaração de Interesse Turístico, disponibilizada no sítio eletrônico <www.turismo.gov.br> ou no SICONV, assinada pelo titular da Secretaria de Turismo, ou órgão equivalente, nos Estados e nos Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, e pelo respectivo Prefeito nos demais Municípios; e

b) outros documentos que poderão ser exigidos em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas da Ação em que se enquadra o objeto a ser executado, conforme manuais de orientação próprios e legislação pertinente.

Art. 25. A supervisão dos contratos de repasse pelo Ministério do Turismo poderá recair sobre qualquer contrato e envolverá, anualmente, no mínimo, cinco por cento do número de contratos de repasse celebrados no exercício anterior, selecionados por amostragem, observando-se, preferencialmente, a seguinte proporção:

I - 20% de contratos de repasse que se encontrem em situação paralisado;

II - 20% de contratos de repasse que se encontrem em situação atrasado;

III - 10% de contratos que tenham indicação de supervisão in loco pelos órgãos de controle em ou que sejam verificados pelo gestor, após a análise da demanda, a necessidade de supervisão;

IV - 20% de contratos de repasse que se encontrem em situação normal;

V - 10% de contratos de repasse que se encontrem em situação encerrada; e

VI - 20% de contratos de repasse que tenham valor superior a cinco milhões de reais.

§ 1º Caso existam contratos de repasse aptos à supervisão em quantidade superior ao percentual estabelecido para cada situação elencada nos incisos I a VI, caberá ao gestor, em decisão fundamentada, selecionar aqueles que serão supervisionados.

§ 2º Inexistindo quantidade suficiente de contratos de repasse aptos à supervisão, poderá haver acréscimo de contratos a serem supervisionados em qualquer uma das situações elencadas nos incisos

I a VI, ficando a seleção sob a responsabilidade do gestor, mediante decisão fundamentada.

§ 3º O Ministério do Turismo registrará em formulário específico o resultado da supervisão realizada, promovendo a padronização e tabulação dos parâmetros avaliativos e a emissão de pareceres quanto aos resultados da supervisão.

§ 4º Para fins de realização da supervisão, serão observados, ainda, a disponibilidade orçamentária, de pessoal e de suporte logístico, podendo haver a realização parcial ou ainda a suspensão temporária da supervisão, devendo ser devidamente justificados pelo gestor os motivos ensejadores da suspensão do processo de supervisão.

Art. 26. As propostas de trabalho de infraestrutura turística deverão ser cadastradas e enviadas no SICONV, em conformidade com as regras estipuladas pelo Ministério do Turismo.

Seção II

Apoio à Gestão Descentralizada do Turismo

Art. 27. A Ação de Apoio à Gestão Descentralizada do Turismo busca a integração das políticas públicas do turismo, a articulação dos diversos atores do setor e a participação social como metodologia de formulação e implementação da Política Nacional do Turismo, bem como o fortalecimento do Sistema Nacional de Turismo, sendo elegíveis propostas de trabalho de projetos apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - Consórcios Públicos Municipais ou Estaduais;

V - Entidades do Sistema "S"; e

VI - Instituições Públicas de Ensino.

Art. 28. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - a sensibilização e mobilização de atores locais, com base nas diretrizes e estratégias de estruturação de destinos turísticos, nos princípios de regionalização e da organização institucional;	A, B, C, D, E
II - a formação ou fortalecimento de redes colaborativas e colegiados para suporte à gestão descentralizada do turismo em âmbitos estadual, regional ou municipal; e	A, B, C, D, E
III - estudos para mapeamento e adensamento de redes colaborativas de acordo com os princípios de regionalização.	A, B, C, D, E

Seção III

Apoio ao Planejamento Territorial do Turismo

Art. 29. A Ação de Apoio ao Planejamento Territorial do Turismo busca apoiar a estruturação dos destinos turísticos por intermédio da gestão do Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional e da elaboração e revisão dos Planos e Estudos de Desenvolvimento do Turismo.

Subseção I

Programa Nacional de Desenvolvimento do

Turismo - Prodetur Nacional

Art. 30. O Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional busca organizar intervenções públicas para o desenvolvimento da atividade turística por meio de ações voltadas para o planejamento de áreas e polos turísticos, com vistas à obtenção de financiamento externo, com base na Regionalização do Turismo.

Parágrafo único. O Prodetur Nacional tem por objetivo fortalecer a Política Nacional de Turismo e consolidar a gestão turística de modo integrado e sustentável, alinhando investimentos regionais, estaduais e municipais ao modelo de desenvolvimento turístico nacional, a fim de promover a geração de emprego e renda, em especial para a população local.

Art. 31. As transferências voluntárias dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, referentes às ações realizadas com recursos correntes para implantação do Prodetur Nacional, serão destinadas aos Municípios turísticos contemplados no Mapa do Turismo Brasileiro, aos Estados, ao Distrito Federal e às capitais estaduais, desde que possuam carta-consulta para financiamento apresentada à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP ou Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS, validado pela instância de governança de turismo do território e apresentado ao Ministério do Turismo.

Art. 32. Observado o disposto no artigo anterior, poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos de desenvolvimento do turismo;	A, B, C, D, E
II - a elaboração do PDITS; e	A, B, C, D, E
III - os Projetos/atividades identificadas no PDITS, limitadas territorialmente à abrangência da área, do polo ou da região turística definidos no plano.	A, B, C, D, E

§ 1º Além do previsto no caput, poderão ser objeto de apoio demais ações, estudos, planos e projetos comprovadamente exigidos pelas entidades financiadoras para contratação das operações de crédito externo.

§ 2º No âmbito do Prodetur Nacional, os projetos/atividades de infraestrutura turística ficarão sob responsabilidade do Departamento de Infraestrutura Turística.

Art. 33. A Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, por meio do Departamento de Ordenamento do Turismo e do Departamento de Infraestrutura Turística, ficará responsável pela análise e manifestação técnica em todas as etapas que envolvem o processo de transferências voluntárias referentes à participação da União no Prodetur Nacional.

Parágrafo único. Em virtude da tipologia dos objetos executados, os prazos previstos no art. 6º desta Portaria não se aplicam à formalização de convênios e contratos de repasse no âmbito do Prodetur Nacional.

Subseção II

Planos e Estudos de Desenvolvimento do Turismo

Art. 34. Os Planos e Estudos de Desenvolvimento do Turismo visam a apoiar a estruturação dos destinos turísticos brasileiros, por meio de elaboração, revisão e execução de estudos e planos de desenvolvimento turístico, a fim de possibilitar o planejamento integrado e sustentável da atividade turística nos territórios priorizados, sendo elegíveis propostas de trabalho de Planos e Estudos apresentadas por:

I - Estado;

II - Distrito Federal; e

III - Municípios.

Art. 35. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - Elaboração de Planos e Estudos de Desenvolvimento Turístico; e	A, B, C, D
II - Revisão de Planos e Estudos de Desenvolvimento Turístico.	A, B, C, D

Seção IV

Promoção e Apoio à Comercialização do Turismo

Art. 36. A Ação de Promoção e Apoio à Comercialização do Turismo abrange quatro áreas de atuação, subdividindo-se em projetos/atividades de Promoção do Turismo no Mercado Nacional, Incentivo à Viagens, Apoio à Comercialização e ao Posicionamento de Destinos e Produtos Turísticos e Apoio a Eventos Geradores de Fluxos Turísticos e buscam disponibilizar ao turista informações sobre os destinos e produtos turísticos brasileiros, sua inserção no mercado nacional, a partir da efetiva articulação da cadeia produtiva do turismo, e a promoção de ambientes que facilitem a formatação e a comercialização desses destinos e produtos.

Subseção I

Promoção do Turismo no Mercado Nacional

Art. 37. A Promoção do Turismo no Mercado Nacional tem como objeto a realização de Marketing e Publicidade relacionada à promoção e ao apoio à comercialização de roteiros e destinos turísticos, sendo elegíveis as propostas de trabalho apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios; e

IV - Consórcios Públicos Municipais ou Estaduais.

Art. 38. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - campanhas promocionais e publicitárias, desde que veiculadas em rádio, TV, jornal, revista, internet, mídia OOH (mídia indoor e outdoor), além da produção das respectivas peças; e	A, B, C
II - criação e produção de materiais promocionais, tais como banners, cartazes, catálogos, mapas, folders, folhetos, guias, livros, manuais, revistas, sacolas, pôsteres, postais, conteúdos digitais, vídeos, filmes, aplicativos promocionais para mobile, sítios promocionais e criação/atualização de logomarcas promocionais.	A, B, C

§ 1º São critérios preferenciais para aprovação das propostas de trabalho:

I - experiência do Proponente na execução de ações de marketing e publicidade relacionadas com a atividade turística; e

II - plano de marketing criado.

§ 2º Os valores de repasse das propostas de trabalho contempladas no âmbito desse artigo limitam-se a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por órgão ou entidade, no mesmo exercício financeiro.

Subseção II

Apoio à Comercialização de Destinos

e Produtos Turísticos

Art. 39. O Apoio à Comercialização de Destinos e Produtos Turísticos visam a ampliar os canais de distribuição e a comercialização de destinos e produtos turísticos no mercado, além de diversificar a oferta turística nacional, sendo elegíveis as propostas de trabalho apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - Consórcios Públicos; e

V - Entidades do Sistema "S".

Art. 40. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - a realização de projetos/atividades que promovam o turismo de experiência, com vistas a estimular o processo criativo em produtos e destinos turísticos;	A, B, C
II - realização de encontros de negócios, visando ampliar os canais de distribuição e a comercialização de destinos e produtos turísticos no mercado; e	A, B, C
III - apoio à comercialização de destinos e produtos turísticos.	A, B, C

Subseção III

Apoio ao Posicionamento de Destinos

e Produtos Turísticos

Art. 41. Os projetos/atividades voltados ao Apoio ao Posicionamento de Produtos e Destinos Turísticos visam a incentivar a competitividade de destinos e produtos turísticos, considerando elementos de identidade da oferta turística e as características da demanda, sendo elegíveis projetos apresentados por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - Consórcios Públicos;

V - Entidades do Sistema "S"; e

VI - Instituições Públicas de Ensino.

Art. 42. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - elaboração, revisão e atualização de planos de marketing;	A, B C
II - a elaboração e realização de programas, projetos e ações voltados à inovação de produtos e destinos turísticos ou à observação e disseminação de boas práticas (benchmarking);	A, B, C
III - ações relacionadas a estratégias de posicionamento ou reposicionamento de produtos e destinos turísticos; e	A, B, C
IV - realização de estudos e pesquisas acerca de segmentos turísticos de oferta ou demanda.	Não se aplica

Parágrafo único. Considera-se como critério preferencial para aprovação das propostas de trabalho pertinentes ao item II do art. 42 a existência de experiência prévia na execução de ações de marketing e publicidade relacionadas com a atividade turística.

Subseção IV

Eventos Geradores de Fluxos Turísticos

Art. 43. Os Eventos Geradores de Fluxos Turísticos visam a apoiar a realização de eventos de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, que comprovadamente contribuam para promoção, o posicionamento do destino no mercado turístico e o fomento da atividade turística, a serem apresentados por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios; e

IV - Empresas Públicas Prestadoras de Serviços Públicos.

§ 1º Para fins desta norma, consideram-se eventos de caráter tradicional e de notório conhecimento popular aqueles de abrangência Municipal, Estadual, Regional ou Macrorregional, formalmente reconhecidos pelo órgão oficial de turismo do Estado, que venham sendo realizados exclusivamente por ente público há pelo menos 3 (três) edições.

§ 2º Os eventos que tenham por objeto específico o aniversário da cidade poderão ser elegíveis, desde que o Município esteja inserido nas Categorias "A" e "B" do Mapa do Turismo Brasileiro disponibilizado no sítio eletrônico <www.mapa.turismo.gov.br>".

Art. 44. Nos eventos de que trata o art. 43, o apoio do Ministério do Turismo restringir-se-á ao pagamento de:

I - cachês de artistas e bandas musicais previamente cadastrados neste Ministério;

II - divulgação do evento em rádio, televisão, jornal e revista;

III - locação de gerador;

IV - locação de banheiro químico;

V - locação de tenda; e

VI - locação de palco.

§ 1º A análise de custos dos itens de apoio ocorrerá durante a análise de cada proposta encaminhada.

§ 2º O Proponente, na formalização da proposta de trabalho, deverá inserir no SICONV Proposta de Preços do artista/banda ou de seu representante legal.

Art. 45. Os artistas e bandas musicais, de que trata o inciso I do artigo 44, deverão estar previamente cadastrados e aprovados junto ao Ministério do Turismo.

§ 1º Os artistas e bandas musicais deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - identificação do representante legal do artista e/ou banda musical, pessoa física ou jurídica, em caráter exclusivo, estabelecida por contrato registrado em cartório;

II - na hipótese do representante legal ser integrante da banda, deverá ser apresentado documento firmado pelos demais membros, registrado em cartório ou na Junta Comercial;

III - cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

IV - cópia do CPF e Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

V - discografia do artista e/ou banda musical, relação das premiações recebidas, participações em eventos de destaque nacional, bem como outras informações que comprovem o portfólio do artista ou banda; e

VI - a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º Cabe ao Proponente a averiguação quanto à consagração do artista/banda musical escolhida.

§ 3º A documentação encaminhada a esta Pasta será analisada por ordem cronológica de envio.

§ 4º Os artistas e bandas musicais cadastrados e aprovados deverão manter a respectiva documentação atualizada anualmente. A não atualização ensejará a suspensão do cadastro até posterior regularização.

Art. 46. Para o apoio aos artistas e bandas musicais de que trata o inciso I do artigo 44, além do cadastro aprovado, os proponentes deverão inserir no SICONV a seguinte documentação:

I - no mínimo quatro Notas Fiscais que registrem os cachês recebidos pelos artistas ou bandas musicais, sendo, no mínimo, duas provenientes de entidades públicas e duas provenientes de entidades privadas, na forma abaixo descrita:

a) As Notas Fiscais apresentadas deverão ser emitidas pelo representante legal informado no ato do cadastro e possuir validade de 1 ano a contar da data de inserção da proposta de trabalho no SICONV; e

b) As Notas Fiscais apresentadas deverão ser de eventos já realizados e devidamente comprovados, não sendo aceitas notas fiscais emitidas para pagamentos de cachês em eventos apoiados por esta Pasta.

II - Proposta de Preços do artista ou de seu representante legal; e

III - Justificativa e motivação da escolha do artista ou da banda solicitada na proposta de trabalho, inclusive, demonstrando os resultados esperados com essa escolha.

Parágrafo único. Para fins de pagamento de cachês de que trata o inciso I do artigo 44, fica estipulado o valor máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por artistas ou bandas musicais.

Art. 47. No que se refere à divulgação do evento em rádio, televisão, jornal e revista de que trata o inciso II do artigo 44, a documentação anexada ao Sistema SICONV será analisada pela Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens - CGPIV, limitando o montante destinado a este fim a 20% (vinte por cento) do valor do repasse, mediante a apresentação, quando da formalização da proposta de trabalho, dos seguintes documentos:

I - tabela de valores do veículo de comunicação;

II - previsão do plano de mídia; e

III - defesa de mídia para escolha do veículo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 48. No que se refere ao apoio dos itens constantes dos incisos III, IV, V e VI do artigo 44, o Ministério do Turismo manterá banco de dados em seu sítio <www.turismo.gov.br> referente às especificações apoiadas por esta Pasta, limitando o montante a ser destinado a este fim a 30% (trinta por cento) do valor de repasse do convênio.

§ 1º Os proponentes deverão apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de cada item a ser locado, fornecidos por empresas que sejam especializadas no ramo, de forma a evitar sublocações.

§ 2º Os orçamentos deverão ser digitalizados de forma colorida e apresentados em papel timbrado com a identificação completa da empresa, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone fixo, carimbo, nome, assinatura em caneta azul, CPF e telefone do responsável.

Art. 49. O Proponente poderá solicitar, uma única vez, a alteração do objeto durante a fase de análise técnica da proposta de trabalho, sendo observados os prazos constantes no artigo 7º desta Portaria.

Art. 50. Qualquer solicitação de alteração da data prevista para realização do evento, após a publicação do Instrumento de transferência, deverá ocorrer uma única vez, com antecedência mínima de trinta dias da nova data de início da execução do evento.

Art. 51. Para os Eventos Geradores de Fluxos Turísticos apoiados com recursos de programação, independentemente do valor total da proposta de trabalho, os valores de repasse dos convênios firmados serão limitados de acordo com as categorias dos municípios das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro dispostas no sítio eletrônico <www.mapa.turismo.gov.br>, conforme seguem:

LIMITE	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano, não podendo exceder o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por Convênio;	A
II - até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, não podendo exceder o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Convênio;	B
III - até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano, não podendo exceder o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Convênio; e	C
IV - até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano.	D

Art.52. Fica vedada a cobrança de ingressos de acesso aos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo.

§ 1º A exploração de áreas restritas, tais como camarotes, espaços de comercialização terceirizados e afins, deverá ser administrada diretamente pelo Convenente, sendo vedada a contratação de terceiros e/ou o chamamento de empresas para esta finalidade, e somente poderá ocorrer se os valores arrecadados com a cobrança forem revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional.

§ 2º Na ocorrência de patrocínio por entidades públicas ou privadas ao evento objeto do Convênio, o Proponente/Convenente deverá inserir no SICONV declaração de seu representante e dos patrocinadores do evento, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens do evento custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Proponente/Convenente e os patrocinadores em que conste tais informações, juntamente com fotos de cada item patrocinado.

§ 3º Os valores mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão integrar a Prestação de Contas do Convênio.

Art. 53. A fiscalização in loco dos Eventos Geradores de Fluxos Turísticos obedecerá às seguintes diretrizes:

I - obrigatoriedade, na hipótese de denúncias de irregularidades ou de solicitações formais dos órgãos de controle interno e externo, em data anterior à da realização do evento;

II - obrigatoriedade para todos os convênios cuja transferência de recursos seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - será definida por sorteio, guardada a capacidade da equipe de fiscalização, nos convênios em que a transferência de recursos for de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - será considerado, ainda, o local de realização do evento, avaliando-se as dificuldades de acesso, buscando otimizar a realização das fiscalizações de acordo com a dispersão geográfica; e

V - será considerada a proximidade entre os eventos apoiados pelo Ministério do Turismo, visando maximizar o número de fiscalizações in loco na mesma região com a utilização do menor número de fiscais disponíveis.

Art. 54. O Convenente deverá comunicar o cancelamento do evento à Coordenação-Geral de Eventos Turísticos do Ministério do Turismo, no prazo mínimo de três dias da data de início, sob pena de responsabilização por eventuais gastos realizados com o envio de servidores para efetuar a fiscalização, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

Parágrafo único. A não realização do evento na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da nota de empenho e a rescisão unilateral do convênio pelo Ministério do Turismo, com a devida publicação no Diário Oficial da União.

Art. 55. O Convenente deverá cadastrar-se no Sistema de Fiscalização de Convênios - FISCON, no sítio eletrônico <www.fiscon.turismo.gov.br>, e enviar via sistema, em até cinco dias úteis após a realização do evento, as fotografias de cada item aprovado no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do convênio e restituição dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Na prestação de contas, a comprovação da execução do evento dar-se-á por meio de fotografia (plano aberto e fechado), jornal pós-evento, vídeo, CD, DVD, dentre outros, de cada etapa especificada no Plano de Trabalho aprovado, evidenciando sua realização e localização.

Seção V

Fomento à Iniciativa Privada

Art. 56. A Ação de Fomento à Iniciativa Privada visa a fomentar a economia do turismo por meio de pesquisas, análises, e estudos voltados para o incremento dos investimentos e financiamentos privados no setor do turismo, bem como apoiar e acompanhar o desenvolvimento e a promoção de projetos e de oportunidades de investimentos no Brasil, sendo elegíveis propostas de trabalho apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - Consórcios Públicos Municipais ou Estaduais;

V - Entidades do Sistema "S"; e

VI - Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 57. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICIPIO
I - a elaboração de planos de atração de Investimentos;	A, B, C, D, E
II - a realização de análises e estudos de mapeamento de oportunidades para atração de investimentos e fomento à iniciativa privada;	A, B, C, D, E
III - a realização de estudos sobre cenários, entraves e eventuais possibilidades de melhorias no ambiente legal para a atração de investimentos;	A, B, C, D, E
IV - a elaboração de guia ao investidor, catálogos e demais materiais e instrumentos de disseminação de informações sobre oportunidades de investimento e acesso a créditos; e	A, B, C, D, E
V - a realização de eventos para atração de investimentos bem como para disseminação de informações sobre financiamento e modelos de negócio inovadores.	A, B, C, D, E

§ 1º Considera-se critério preferencial para seleção da proposta de trabalho que a divulgação seja em eventos específicos que tenham como tema investimento ou financiamento no setor turístico brasileiro.

§ 2º Os resultados dos estudos e pesquisas deverão ser disponibilizados como fonte de informação para as entidades ligadas aos segmentos turísticos.

Art. 58. Fica vedado o apoio a eventos de que trata a Subseção IV da Seção IV desta Portaria que estejam em desacordo com os preceitos do artigo anterior.

Seção VI

Cadastramento, Fiscalização e Qualificação dos

Serviços e do Profissional do Turismo

Art. 59. A Ação de Cadastramento, Fiscalização e Qualificação dos Serviços e do Profissional do Turismo tem por objetivo apoiar o cadastramento, classificação, fiscalização e qualificação de prestadores de serviços e profissionais de turismo, criando um ambiente favorável na dinâmica econômica e social dos territórios.

Subseção I

Cadastramento e Fiscalização de Prestadores

de Serviços Turísticos

Art. 60. Os Projetos/Atividades voltados para o cadastramento e a fiscalização de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo buscam incentivar a formalização dos prestadores de serviços turísticos, sendo elegíveis propostas de trabalho apresentadas que visem apoiar:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - ao cadastramento, fiscalização e demais ações voltadas aos prestadores de serviços e equipamentos turísticos; e	Não se aplica
II - ao desenvolvimento de normas que estimulem o ordenamento dos prestadores de serviços turísticos e orientem a atuação de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo.	A, B C

§ 1º As Ações de Apoio ao Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços e Equipamentos Turísticos, no âmbito dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, deverão ser executadas pela Secretaria de Turismo ou órgão oficial equivalente que detiver delegação de competência vigente.

§ 2º As propostas de projetos de cadastramento e de fiscalização de prestadores de serviços turísticos deverão apresentar Plano de Trabalho detalhado, contemplando cronograma de execução, ações a serem desenvolvidas, resultados a serem alcançados, além do quantitativo de prestadores a serem atingidos.

§ 3º Nas ações de apoio ao desenvolvimento de normas que estimulem o ordenamento dos prestadores de serviços turísticos e orientem a atuação de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo, o Proponente poderá ser:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - Consórcios Públicos Municipais ou Estaduais;

V - Entidades do Sistema "S"; e

VI - Instituições Públicas de Ensino.

§ 4º As propostas de trabalho de projetos de apoio ao desenvolvimento de normas que estimulem o ordenamento dos prestadores de serviços turísticos e orientem a atuação de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo deverão contemplar, nos Planos de Trabalho, cronograma de execução, ações a serem desenvolvidas e resultados a serem alcançados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Subseção II

Qualificação para o Turismo

Art. 61. As Ações de Qualificação para o Turismo são norteadas pelas Diretrizes Nacionais para Qualificação e têm como objetivo qualificar profissionais da área de turismo e hospitalidade para os diversos segmentos do setor, oferecendo novas oportunidades e promovendo a inclusão social, por meio de ferramentas que ampliem o conhecimento técnico-operacional e contribuam para o aumento da qualidade dos serviços ofertados, devendo considerar novas concepções, tecnologias e modernas ferramentas de gestão dos serviços turísticos destinadas aos profissionais e aos gestores do setor.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC Turismo, alinhado ao Programa Nacional de Qualificação para o Turismo, visa a qualificação de profissionais para o setor de turismo, por meio de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e Técnicos, conforme disciplinado em Portaria específica.

Art. 62. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - a elaboração de diagnóstico com objetivo de identificar a demanda por qualificação para o setor;	A, B, C, D, E
II - a elaboração do Plano de Qualificação Municipal, Estadual e Distrital para o turismo;	A, B, C, D, E
III - a implementação de projetos/atividades de qualificação (cursos, seminários e oficinas, entre outros) destinados aos: a) trabalhadores do setor turístico; b) técnicos e tecnólogos; c) graduados e pós-graduados em turismo e áreas afins; d) estudantes, professores e pesquisadores; e) microempreendedores individuais com atuação no turismo; f) produtores locais associados ao turismo; g) gestores públicos; e	A, B, C, D, E
IV - projetos/atividades de certificação profissional e de serviços turísticos.	A, B, C, D, E

§ 1º O objeto previsto no inciso III, apresentado pelo Órgão Estadual, Distrital e Municipal de Turismo, poderá ser apoiado mediante apresentação do Diagnóstico e do Plano de Qualificação, desde que não se sobreponha ao PRONATEC Turismo e/ou qualquer outra iniciativa implementada no âmbito da qualificação profissional.

§ 2º A ação de Qualificação para o Turismo deverá prever monitoramento e avaliação.

§ 3º As propostas de trabalho deverão observar os critérios mínimos a seguir:

I - apresentação do Termo de Referência que contenha:

a)levantamento de demanda por qualificação;

b)apresentação, contextualização, justificativa, objetivos geral e específico dos serviços e produtos;

c)resultados esperados, abrangência e público-alvo;

d)produtos, metas, cronogramas físico e financeiro, memória de cálculo e fontes de referência dos custos, 3 (três) orçamentos de empresas do ramo; e

e)estratégia de execução e supervisão, metodologia de avaliação e indicadores.

II - as metas estabelecidas no Termo de Referência devem estar em consonância com o Programa de Qualificação para o Turismo.

Art. 63. Para elaboração do diagnóstico e do plano de qualificação, são elegíveis propostas de trabalho de projetos apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios. Para a execução de projetos/atividades de qualificação elencadas no objeto contido no inciso III, caput, do art. 58 poderão ser elegíveis propostas de trabalho apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Prestadoras de Serviços Públicos;

V - Instituições Públicas de Ensino Superior; e

VI - Entidades do Sistema "S".

Art. 64. A execução do objeto pactuado com as entidades elegíveis no artigo anterior deverá observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando vedado conveniar com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º Os projetos propostos deverão observar as disposições constantes desta Portaria e de outros normativos deste Ministério, bem como, o que restar estabelecido para o respectivo programa quando da abertura do SICONV para cadastramento de propostas de trabalho, bem assim do que constar dos editais de chamamento público.

§ 2º O acompanhamento da Ação de Qualificação será efetuado com base na Plataforma de Engajamento e Aprendizagem - PEA, no Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Ministério do Turismo e no Plano de Monitoramento, instrumentos utilizados para padronizar, monitorar a execução e avaliar os resultados das ações de qualificação de que trata esta Seção.

Seção VII

Estudos, Pesquisas e Monitoramento

Art. 65. A Ação de Estudos, Pesquisas e Monitoramento, que contemplam os estudos, as pesquisas e os monitoramento, visa a avançar na cooperação em matéria de estatística e análise econômica do turismo e em suas interfaces com o desenvolvimento sustentável do setor, estimulando a produção, coleta e disseminação de dados e informações estatísticas, harmonizadas e comparáveis, relativas à mensuração econômica do turismo, dando preferência às atividades e projetos relacionados:

I - ao fortalecimento do Sistema Nacional de Informação e Estatística de Turismo;

II - ao desenvolvimento de indicadores harmonizados no nível nacional, estadual e municipal; e

III - à implementação de ferramentas de monitoramento e avaliação da atividade turística.

Parágrafo único. Para execução das Ações de que trata o caput deste artigo são elegíveis as propostas de trabalho apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - Consórcios Públicos Municipais ou Estaduais;

V - Entidades do Sistema "S"; e

VI - Instituições Públicas de Ensino.

Art. 66. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - projetos de estudos e pesquisas aplicadas, mensuração econômica, socioculturais e ambientais do turismo, ou de suas atividades características;	A, B,C
II - assistência técnica voltada para aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao desenvolvimento das estatísticas e análise econômica do turismo;	A, B,C
III - a estruturação de sistemas estaduais e municipais de informação e estatísticas de turismo, envolvendo a identificação de indicadores necessários para mensurar o turismo visto como: a) atividade econômica relacionada a: demanda, oferta, emprego e outros indicadores complementares; e b) desenvolvimento sustentável relacionada a: meio ambiente, impacto socioculturais e econômicos, impacto no território e cooperação;	A, B,C
IV - a identificação de plataforma adequada para produção, armazenamento e disseminação de informações e estatísticas de turismo; e	A, B, C
V - o fortalecimento da articulação entre estados e municípios de forma a a ampliar a comparabilidade em nível subnacional.	A, B, C, D, E

Seção VIII

Apoio ao Turismo Responsável

Art. 67. A Ação de Apoio ao Turismo Responsável busca promover as práticas responsáveis no âmbito da atividade turística, com base nos princípios de sustentabilidade ambiental, sociocultural e econômica no turismo, que norteiam o Programa de Regionalização do Turismo, bem como apoiar projetos e atividades voltadas à Produção Associada ao Turismo, que contemplem a identificação, aperfeiçoamento e promoção de produtos locais com diferencial regional, ofertados pela comunidade de municípios ou regiões turísticas reconhecidas como destino turístico, promovendo geração de empregos, renda e valorização da cultura local.

Subseção I

Incentivo à Sustentabilidade no Turismo

Art. 68. O Incentivo à Sustentabilidade no Turismo tem como finalidade apoiar a sensibilização de gestores públicos, prestadores de serviços e turistas para adoção de práticas, produção e consumo sustentáveis, bem como desenvolver e/ou implementar práticas de responsabilidade ambiental, sociocultural e econômica em produtos e destinos turísticos, sendo elegíveis propostas de trabalho apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - Consórcios Públicos Municipais ou Estaduais;

V - Entidades do Sistema "S";

VI - Instituições Públicas de Ensino.

Art. 69. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - ações de sensibilização para gestores públicos e prestadores de serviços turísticos voltadas à prática e produção sustentável;	A, B, C, D
II - ações informativas e de sensibilização de turistas para a prática e consumo responsável do turismo; e	A, B, C
III - o desenvolvimento e / ou implementação de práticas de responsabilidade ambiental, sociocultural e econômica em produtos e destinos turísticos.	A, B, C

Parágrafo único. Os projetos/atividades que envolvam, simultaneamente responsabilidade ambiental, sociocultural e econômica terão preferência na seleção da respectiva proposta de trabalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Subseção II

Prevenção da Exploração Sexual

e Infantil no Turismo

Art. 70. A Ação desta Subseção tem como finalidade a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes nos empreendimentos e destinos turísticos, e como princípios o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social corporativa e os direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º O apoio a projetos dessa natureza deverá sensibilizar a cadeia produtiva do turismo para a implementação de práticas de desenvolvimento sustentável, objetivando a proteção de crianças e adolescentes.

§ 2º Para execução das Ações de que trata o caput deste artigo são elegíveis as propostas de trabalho apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios; e

IV - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Prestadoras de Serviços Públicos.

Art. 71. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - a realização de ações informativas e de sensibilização para a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do turismo; e	A, B, C
II - realização e apoio a campanhas de prevenção a exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do turismo.	A, B, C

Parágrafo único. É critério preferencial para seleção, proposta de trabalho que contenha um plano de ação detalhado sobre a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas no turismo que contemple: sensibilização e campanha.

Subseção III

Produção Associada ao Turismo

Art. 72. O apoio à Produção Associada ao Turismo destina-se a beneficiar pessoas que desenvolvam atividades associadas ao turismo tais como: artesanato, gastronomia brasileira, produção agroindustrial e agroecológica, manifestações culturais, gemas e jóias, bem como propiciar o desenvolvimento socioeconômico de atores locais por meio da valorização de suas atividades associadas ao turismo.

§ 1º Compreende-se como atores locais que trata o caput: os agricultores familiares, artesãos, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores que exerçam a atividade pesqueira artesanalmente, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais, microempreendedores individuais, pequenos empreendedores e empreendedores econômicos solidários.

§ 2º Para execução das Ações de que trata o caput deste artigo são elegíveis as propostas de trabalho apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Prestadoras de Serviços Públicos;

V - Instituições Públicas de Ensino Superior; e

VI - Entidades do Sistema "S".

Art. 73. Poderão ser objeto de aporte de recursos:

OBJETO DE APOIO	CATEGORIA DO MUNICÍPIO
I - a organização, a qualidade e a comercialização de produtos associados ao turismo ofertados pela comunidade local;	A, B, C, D, E
II - o associativismo, cooperativismo e o empreendedorismo dos atores locais na gestão econômica e empreendedora da oferta de produtos associados ao turismo em sua região; e	A, B, C, D, E
III - o estímulo a estratégias inovadoras para inserção da produção local na cadeia produtiva do turismo como diferencial competitivo e sustentável.	A, B, C, D, E

§ 1º O Termo de Referência das propostas de trabalho deverá observar os seguintes critérios mínimos:

a)levantamento da demanda;

b)apresentação, contextualização, justificativa, objetivos geral e específico;

c)resultados esperados, abrangência e público-alvo;

d)produtos, metas, cronogramas físico e financeiro, memória de cálculo e fontes de referência dos custos, 3 (três) orçamentos de empresas do ramo; e

e)estratégia de execução e supervisão, metodologia de avaliação e indicadores.

§ 2º Os projetos/atividades propostos deverão observar as disposições constantes desta Portaria e de outros normativos deste Ministério, bem como o que restar estabelecido para o respectivo programa quando da abertura do SICONV para cadastramento de propostas de trabalho, e o que constar dos editais de chamamento público.

Capítulo III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 74. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para apresentação de prestação de contas de Convênios, Termos de Parceria, Termo de Execução Descentralizada e instrumentos congêneres celebrados no âmbito do Ministério do Turismo, a contar do término da vigência do Instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo deverá constar do Instrumento.

§ 2º Quando a prestação de contas não for enviada via SICONV, no prazo estabelecido no Instrumento, as áreas técnicas notificarão os convenentes e os gestores responsáveis, nos termos do § 5º deste artigo, estabelecendo o prazo de quarenta e cinco dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos recebidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de registro da inadimplência no SIAFI e SICONV, observado o prazo estabelecido no art. 78 desta Portaria.

§ 3º Nos casos em que não houver qualquer execução física, nem a utilização dos recursos, o recolhimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o § 2º sem que haja a respectiva apresentação da prestação de contas, ou o recolhimento dos recursos, as áreas técnicas encaminharão os autos à área financeira para registro de inadimplência, observado o disposto no art. 78 desta Portaria, com o imediato envio à Comissão de Tomada de Contas Especial do Ministério do Turismo, para instauração de Tomada de Contas Especial por omissão no dever de prestar contas, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Os convenentes deverão ser previamente notificados sobre as irregularidades apontadas, por meio do Sistema SICONV e de carta registrada, com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no referido Sistema.

§ 6º No caso de apresentação da prestação de contas fora dos prazos de que trata o caput e § 2º deste artigo, o Secretário Nacional da respectiva área deverá solicitar a retirada do registro da inadimplência do Convenente, fundamentada em manifestação técnica do setor responsável pelo convênio, atestando que os documentos recebidos contemplam aqueles enumerados no art. 62, da Portaria nº 424/2016/MP/MF/CGU, bem como as demais exigências pactuadas no Instrumento celebrado.

§ 7º A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, que deverá ser registrada, pelo Concedente, no SICONV, conforme dispõe o art. 59, inciso I, da Portaria nº 424/2016/MP/MF/CGU.

§ 8º Em complementação à análise da prestação de contas, poderá ser utilizado subsidiariamente, pelo Concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, conforme dispõe o § 6º do art. 62, da Portaria nº 424/2016/MP/MF/CGU.

Art. 75. Recebida a prestação de contas, fica estabelecido o prazo de um ano para análise da prestação de contas, conforme previsto no art. 64 da Portaria nº 424/2016/MP/MF/CGU, distribuídos da seguinte forma:

I - cento e oitenta dias, para a área técnica;

II - cento e oitenta dias, para a área financeira; e

III - cinco dias, para o ordenador de despesas.

Art. 76. Nos prazos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, as áreas técnica e financeira responsáveis pela análise da prestação de contas poderão, a seu critério, diligenciar por até duas vezes, com vistas à regularização da mesma pendência, antes da emissão de parecer conclusivo.

§ 1º As prestações de contas que se encontrem nas áreas técnicas, na data de publicação desta Portaria, e já tenham sido diligenciadas na forma do caput deste artigo, deverão ser objeto de parecer técnico conclusivo e encaminhados à área financeira.

§ 2º No caso de a área técnica concluir pelo não ateste da conclusão da execução física do objeto, o processo deverá ser encaminhado à área financeira para cálculo do montante a ser restituído e notificação do Convenente, na forma do § 4º deste artigo.

§ 3º No caso de ateste integral ou parcial da execução física pela área técnica, o processo deverá ser encaminhado à área financeira para análise e emissão de parecer conclusivo, na sua esfera de competência.

§ 4º Verificado dano ao erário, a área financeira deverá notificar o Convenente para que, no prazo de dez dias, efetue o recolhimento ou apresente pedido de reconsideração, observando o disposto no artigo subsequente, sob pena de registro de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 5º Uma vez registrada a inadimplência no SIAFI ou no SICONV, a retirada ou suspensão do registro ficará condicionada à plena regularidade da notificação que se trata o § 4º, ressalvados os demais casos previstos em lei.

Art. 77. Após notificação dos pareceres conclusivos das áreas técnica e financeira, o Convenente, no prazo de dez dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, poderá, por uma única vez, apresentar pedido de reconsideração à autoridade que o notificou.

§ 1º Não será analisado pedido de reconsideração intempestivo, devendo a área financeira dar ciência ao interessado do não conhecimento do recurso.

§ 2º O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, devendo estar expostos os fundamentos do pedido de reexame, sendo facultado juntar documentos que julgar conveniente e, em não sendo reconsiderado o pedido, no prazo de cinco dias, será encaminhado à autoridade superior para proferir decisão, conforme disposições contidas no Capítulo XV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º As áreas técnica e financeira, no âmbito de suas competências, deverão, na análise do pedido de reconsideração, em cumprimento ao princípio da segregação de funções, designar técnico distinto daquele que emitiu o parecer conclusivo, com ratificação pelo respectivo Secretário Nacional.

§ 4º O recurso administrativo deverá ser julgado em até 30 (trinta) dias pela autoridade superior, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em atendimento às disposições contidas no Capítulo XV, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 78. O registro da inadimplência no SIAFI ou no SICONV somente será efetuado quarenta e cinco dias após a notificação prévia.

Art. 79. Na devolução integral dos recursos não utilizados ou glosados, a área financeira deverá efetuar a análise conclusiva para fins de aprovação da prestação de contas e, consequentemente, regularizar a situação dos registros do convênio no SIAFI ou SICONV.

Art. 80. O Convenente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo único. Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

Capítulo IV

DO PARCELAMENTO

Art. 81. Nos convênios e termos de parceria em que houver reprovação da prestação de contas ou glosa parcial de despesas, poderá ser deferido, uma única vez e desde que ainda não tenha havido a remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, o parcelamento do débito pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, em até 24 (vinte e quatro) meses, limitados ao término do mandato do titular Convenente, em parcelas não inferiores a cinco salários mínimos, mediante solicitação formal ao ordenador de despesas.

§ 1º O prazo máximo de parcelamento estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido até 48 (quarenta e oito) meses, desde que o débito decorra de convênio firmado com os entes federados para execução de obras, limitado o prazo ao mantado do respectivo Governador ou Prefeito.

§ 2º O débito a ser parcelado deverá abranger os recursos recebidos e os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 57, da Portaria nº 424/2016/MP/MF/CGU.

§ 3º A assinatura do Termo de Parcelamento de Débito importa confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições estabelecidas.

§ 4º O parcelamento poderá ser deferido, mediante análise discricionária do caso concreto, comprovado o atendimento do disposto no caput deste artigo, devendo ser efetuado o correspondente registro contábil na Unidade Gestora concedente.

§ 5º Caso a prestação de contas do convênio tenha motivado a inscrição no cadastro de inadimplentes, a suspensão do registro fica condicionada à entrega do Termo de Parcelamento de Débito assinado e ao recolhimento da primeira parcela.

§ 6º O atraso no recolhimento das parcelas em prazo superior a trinta dias ensejará o cancelamento do Termo de Parcelamento de Débito, a cobrança imediata do saldo devedor e o registro do Convenente no cadastro de inadimplentes, ressalvados os casos de estado de calamidade pública ou situação de emergência, previstos no inciso VII do art. 7º e no inciso VI do art. 8º, ambos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 7º As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos débitos decorrentes de Contratos de Repasse.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. O uso de cláusula suspensiva poderá ocorrer desde que haja a devida justificativa pela área técnica responsável, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º a 4º do art. 21, da Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU.

Art. 83. Compete ao Ministro de Estado do Turismo decidir acerca dos casos não previstos nesta Portaria.

Art. 84. Fica vedada a celebração de instrumentos de transferências voluntárias com entes que deixarem de cumprir, no todo ou em parte, o pactuado no Termo de Parcelamento de Débitos.

Art. 85. Fica delegada ao Secretário Nacional responsável pelas Ações ao qual o objeto se vincula a competência para decidir acerca de eventuais excepcionalidades relacionadas a esta Portaria, sem prejuízo da competência para dirimir os casos não previstos, estabelecida pelo art. 83 desta Portaria.

Art. 86. Fica revogada a Portaria MTur nº 182, de 28 de julho de 2016, alterada pelas Portarias nº 187, de 03 de agosto de 2016; nº 16, de 25 de janeiro de 2017; e pela nº 30, de 07 de fevereiro de 2016.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 781, DE 8 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n° 111 (RBAC nº 111), item 111.27 (a), e considerando o que consta do processo nº 00058.504249/2017-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Controle de Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PACQ/AVSEC - 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os testes AVSEC serão divulgados por meio de ofício encaminhado aos operadores aeroportuários no mês anterior à data de realização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIA AVSEC - AEROPORTOS

Nº	ICAO	LOCALIDADE	UF	OPERADOR	CLASSE	PROGRAMAÇÃO
1	SBBE	BELÉM	PA	INFRAERO	AP-2	1º SEMESTRE
2	SBCG	CAMPO GRANDE	MS	INFRAERO	AP-2	1º SEMESTRE
3	SBCY	CUIABÁ	MT	INFRAERO	AP-2	1º SEMESTRE
4	SBLO	LONDRINA	PR	INFRAERO	AP-2	1º SEMESTRE
5	SBPV	PORTO VELHO	RO	INFRAERO	AP-2	1º SEMESTRE
6	SBVT	VITÓRIA	ES	INFRAERO	AP-2	1º SEMESTRE
7	SBCF	BELO HORIZONTE - CONFINS	MG	INFRAERO	AP-3	2º SEMESTRE
8	SBCT	CURITIBA	PR	INFRAERO	AP-3	2º SEMESTRE
9	SBFZ	FORTALEZA	CE	INFRAERO	AP-3	2º SEMESTRE
10	SBSV	SALVADOR	BA	INFRAERO	AP-3	2º SEMESTRE
11	SBSP	SÃO PAULO - CONGONHAS	SP	INFRAERO	AP-3	2º SEMESTRE
12	SBRP	RIBEIRÃO PRETO	SP	DAESP	AP-2	2º SEMESTRE
13	SBSL	SÃO LUÍS	MA	INFRAERO	AP-2	2º SEMESTRE

PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIA AVSEC - OPERADORES AÉREOS

Nº	EMPRESA	CLASSE	PROGRAMAÇÃO
1	AVIANCA LINHAS AÉREAS (OCEANAIR)	IV-B	1º SEMESTRE
2	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS	IV-B	1º SEMESTRE
3	GOL LINHAS AÉREAS (VRG)	IV-B	1º SEMESTRE
4	AIRES	VI	1º SEMESTRE
5	AUSTRAL LÍNEAS AÉREAS	VI	1º SEMESTRE
6	BRITISH AIRWAYS	VI	1º SEMESTRE
7	ETIHAD AIRWAYS	VI	1º SEMESTRE
8	INSEL AIR	VI	1º SEMESTRE
9	TOTAL LINHAS AÉREAS	III	1º SEMESTRE
10	LANCO	V	1º SEMESTRE
11	LATAM AIRLINES	VI	1º SEMESTRE
12	MAP TRANSPORTES AÉREOS	IV-B	2º SEMESTRE
13	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS	IV-B	2º SEMESTRE
14	LATAM AIRLINES BRASIL	IV-B	2º SEMESTRE
15	MERIDIANA FLY	VI	2º SEMESTRE
16	ROYAL AIR MAROC	VI	2º SEMESTRE
17	TAAG - ANGOLA AIRLINES	VI	2º SEMESTRE
18	TAME LÍNEA AÉREA DEL ECUADOR	VI	2º SEMESTRE
19	KLM ROYAL DUTCH AIRLINES	VI	2º SEMESTRE
20	MARTINAIR HOLLAND	V	2º SEMESTRE
21	MAS AIR	V	2º SEMESTRE

PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIA AVSEC - CENTROS DE INSTRUÇÃO AVSEC

Nº	CENTRO DE INSTRUÇÃO	PROGRAMAÇÃO
1	AEROPORTOS BRASIL	1º SEMESTRE
2	ATS	1º SEMESTRE
3	EMBRASATA	1º SEMESTRE
4	CROSSRACER	1º SEMESTRE
5	UACI	1º SEMESTRE

(*) Republicado por conter erros no original publicado no DOU de 14.03.17, Seção 1, página 170.

PORTARIA Nº 816, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n° 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00066.508116/2016-01, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., CNPJ nº 05.007.113/0001-32, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do RBAC nº 110:

I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro;
II - AVSEC para Carga Aérea;
III - AVSEC para Operações de Solo;
IV - AVSEC para Tripulantes;
V - AVSEC para Vigilantes;
VI - AVSEC para Operador Aéreo;
VII - Básico AVSEC;
VIII - AVSEC para Operador de Aeródromo; e
IX - AVSEC para Operador Aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 832, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.508298/2016-10, resolve:

Exclui o Aeródromo Público de Poções (SNZP) (código OACI: SNZP) do cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor em 22 de junho de 2017. Fica revogada a Portaria nº 115/SIA, de 20 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2016, Seção 1, Página 2.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19

de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 638 - Inscreve o heliponto privado Amazônia (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.507471/2016-55. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 636 - Inscreve o aeródromo privado AERÓDROMO MGX FLORESTAL (MG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.508807/2017-98. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 681 - Altera a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santo Ambrósio (PA) (código OACI: SISO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.506592/2017-71. A inscrição tem validade até 1 de outubro de 2023. Fica revogada a Portaria nº 2539/SIA, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2013, Seção 1, Página 1.

Nº 682 - Altera a inscrição do heliponto privado Fazenda Umburanas (BA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.506781/2017-43. A inscrição tem validade até 7 de abril de 2024. Fica revogada a Portaria nº 0815/SIA, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2014, Seção 1, Página 7.

Nº 654 - Altera a inscrição do aeródromo privado Fazenda Glória, que passa a se chamar Lobo Agropecuária (MS) (código OACI: SWHM), no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.507918/2016-04. Fica revogada a Portaria nº 2304/SIA, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2011, Seção 1, Página 4.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 703 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS VIII (9PES). Processo nº 00065.519165/2016-71. A homologação tem validade até 21 de outubro de 2019.

Nº 704 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade SAFE NOTOS (9PSY). Processo nº 00065.506957/2017-67. A homologação tem validade até 22 de dezembro de 2019.

Nº 715 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 31 P-31 (9PFQ). Processo nº 00065.521792/2016-72. A homologação tem validade até 7 de dezembro de 2019.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 721 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade POLARCUS ADIRA (9PLA). Processo nº 00065.505391/2017-56. A homologação tem validade até 5 de janeiro de 2020.

Nº 718 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 66 P-66 (9PRB). Processo nº 00065.505658/2017-13. A homologação tem validade até 7 de dezembro de 2019.

Nº 716 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade SEVEN CRUZEIRO (9PZR). Processo nº 00065.504126/2017-51. A homologação tem validade até 23 de janeiro de 2020.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 733, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.506589/2017-57, resolve:

Inscreve o aeródromo privado Fazenda Sertaneja (TO) (código OACI: SIYS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 788, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.511585/2016-18, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo privado Fazenda Cachoeirinha (SSOP), localizado em Aparecida do Taboado/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 456/SIA, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2013, Seção 1, pág. 7.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 791, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.511585/2016-18, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.282/SIA de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, Seção 1, página 130, que excluiu o aeródromo privado Fazenda Cachoeirinha (SIOK) do cadastro de aeródromos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE
Em 1 de fevereiro de 2017

Nº 1 - Processo nº 50300.007381/2016-17. Empresa Penalizada: SEAPORT Serviços Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 10.606.661/0001-19. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento da infração capitulada no inciso VII, do art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO DO CHEFE
Em 7 de fevereiro de 2017

Nº 1 - Processo nº 50300.011137/2016-59. Empresa Penalizada: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., CNPJ nº 10.970.887/0054-06. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XVII e XXI, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13/02/2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001977/2009-84, resolve:

Autorizar a empresa CMPC CELULOSE RIO GRANDENSE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.954/0001-85, com sede na com sede na Rua São Geraldo, nº 1680, Guaíba/RS, a dar início à operação na área de armazenagem de 15.582 m² do Terminal de Uso Privado localizado no endereço retromencionado, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 25/2014-SEP/PR, de 17 de outubro de 2014.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009151/2015-27,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1078, de 11 de agosto de 2015, publicada na seção 01, página 66 do DOU de 12 de agosto de 2015, que instituiu a nova metodologia para definição de preços de referência de aquisição e transporte de produtos asfálticos em orçamentos de obras de infraestrutura do DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da Portaria DNIT nº 1078, de 11 de agosto de 2015, no que diz respeito a definição de preços de referência para o transporte fluvial de materiais betuminosos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atendimento à recomendação exarada pela Controladoria Geral da União por intermédio da Nota Técnica nº 1801/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Os custos de referência para o transporte fluvial dos produtos asfálticos devem ser calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função das alternativas propostas e das distâncias de transporte envolvidas.

Alternativa 01 - Transporte com utilização de empurrador e balsas especializadas com tanques isotérmicos

Alternativa 01	Equações Tarifárias de Transporte (R$)
Transporte a quente	(24,3894 + 0,1603 x D) por tonelada
Transporte a frio	(20,7256 + 0,1603 x D) por tonelada

Alternativa 02 - Transporte com utilização de empurrador e balsas de convés com cavalo mecânico e semi-reboques com tanques isotérmicos

Alternativa 02	Equações Tarifárias de Transporte (R$)
Transporte a quente e a frio	(14,0630 + 0,1925 x D) por tonelada

§ 1° As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de novembro de 2016 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte dos produtos asfálticos por via fluvial, excetuando-se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS e o BDI diferenciado a ser aplicado nas operações de transportes, conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX.

§ 2° As equações tarifárias para o transporte fluvial de produtos asfálticos foram definidas em função das distâncias em quilômetros (km).

§ 3° Os preços iniciais do transporte fluvial dos produtos asfálticos devem ser reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na vigente Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍTISCA FEVEREIRO/2017

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR (janeiro/2017)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 28/02/2017	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA			
ENEAS BAZZO TORRES/ Subprocurador-Geral do Trabalho/ COORDENADOR E SECRETÁRIO	22	31	28	01	04	05	15	00	02
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO/Subprocuradora-Geral do Trabalho	00	18	11	01	01	04	01	03[2]	03
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE/ Subprocuradora-Geral do Trabalho / Subprocuradora-Geral do Trabalho/férias 15/02 a 24/02 (Portaria 224/2017-Substituto Dr. Eneas Bazzo Torres)	01	09	05	02	03	00	00	00	00
FÁBIO LEAL CARDOSO/ Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício/ Portaria n. 644, de 17/10/2016 (DOU II 18/10/2016)	10	16	00	08	02[1]	08	08	01[3]	00
MANOEL JORGE E SILVA NETO/ Subprocurador-Geral do Trabalho	18	13	19	03	00	02	07	00	00
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho	13	15	09	08	08 [5]	01	02	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho/ COORDENADOR SUBSTITUTO	11	19	00	16	1 2	02	00	00	06
VERA REGINA DELLA POZZA REIS/ Subprocuradora-Geral do Trabalho/Férias 01/02 a 08/02/2017 (Portaria 776/2016-substituto: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira)	30	19	24	04	06	08	07	01 [4]	00
TOTAL	105	140	96	43	36	30	40	05	11

[1] ED-RR 2570-09.2010.5.10.0000 - interesse de conciliação no âmbito da NUPEC(TST) - Cia Imobiliária de Brasília- TERRACAP
[2] ED-ED-AIRR 1608-72.2010.5.24.0007: contrarrazões ao RE (duas peças) e AgR-E-ED-ARR 808-82.2010.5.03.0054: impugnação ao Embargos à SDI 1
[3] AgR-E-ED-ARR 1168-19.2012.5.03.0063: impugnação aos Embargos à SDI 1
4 AIRR 644-97.2012.5.09.0663: contrarrazões ao RE
5 Pedido de conciliação no âmbito da 3ª Vara do Trabalho do Rio Grande/RS: E-RR 20006-23.2014.5.04.0124

PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APRECIAÇÃO em 28.02.2017	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 28/02 /2017
	AG. CONCLUSÃO AO MEMBRO DA CRJ EM 28/02 /2017	
40	83	1 23

Brasília, 28 de fevereiro de 2017.
ÉNEAS BAZZO TORRES
Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2017, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 2º Ofício Geral da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos dias 27 e 28 de março de 2017;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP e 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.050381/17-75, que tem como interessado EDVALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, CHRISTIAN MICHAEL POPOV e VALDECIR MARQUES DE MEDEIROS, para apurar Possível prática de atos de improbidade administrativa por parte dos funcionários públicos da SEPLAG/DF e da Vice-Governadoria do DF.

RAQUEL TIVERON
Promotora de Justiça

LUIS HENRIQUE ISHIHARA
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 7 DE MARÇO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes e do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 5 referente à Sessão Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO

Do Ministro Aroldo Cedraz:

- Satisfação de voltar à rotina da Segunda Câmara, com votos de um excelente ano de trabalho aos ministros e aos servidores do Tribunal.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.254/2013-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e

TC-003.928/2013-6, TC-008.298/2008-9, TC-014.370/2014-0, TC-018.736/2015-7, TC-030.677/2015-7, TC-031.124/2015-1, TC-031.939/2016-3 e TC-036.674/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-002.961/2012-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Rubens Portugal Bacellar, apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

TC-028.520/2015-7

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo (Ata nº 4/2017) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2267/2017.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2026 a 2257.

RELAÇÃO Nº 6/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2026/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-001.856/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Dias de Oliveira (012.386.677-40); Adriana Pereira dos Santos (013.846.017-59); Anderson Paiao Rheman Rodrigues (023.550.717-21); Andrea de Oliveira Braga (008.881.547-12); Davi Souza Fernandes (094.291.957-27)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso de todos os interessados deste processo, passando a constar 24/02/2010

ACÓRDÃO Nº 2027/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-001.857/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Edilene da Silva Mendes (012.035.707-08); Elaine Manoel dos Santos da Costa (084.131.967-79); Elizabeth Garcia da Silva (003.866.787-82); Fatima Pimenta da Fonseca de Almeida (663.763.437-91); Glauce Rosa de Oliveira (900.999.907-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso de todos os interessados deste processo, passando a constar 24/02/2010.

ACÓRDÃO Nº 2028/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-001.858/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivomar Maria Justo Bernardo (771.851.297-53); Leonardo Hermogenes dos Santos (033.748.026-56); Marcia Joana Marques Ramos (018.640.787-40); Maria Fernanda Muniz Ferrari (077.353.937-92); Marilze Arsenio de Araujo (025.963.297-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso de todos os interessados deste processo, passando a constar 24/02/2010.

ACÓRDÃO Nº 2029/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Natalie Conceição da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-001.859/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Natalie Conceição da Silva (086.601.147-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda as seguintes alterações nos campos do SISAC:

1.7.1.1. Data de Validade do Concurso, passando a constar 24/02/2010;

1.7.1.2. Nome do Servidor, passando a constar Natalie Conceicao da Silva.

ACÓRDÃO Nº 2030/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Aline Silveira Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.097/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aline Silveira Silva (009.577.400-93)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2031/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.460/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Berenice Batista da Conceição Queiroz (294.560.535-04); Eliane Ramos da Silva (025.701.544-23); Fabiola da Costa Figueroa (053.511.214-92); Francisca Oliveira da Costa (943.373.064-04); Jose Costa Guimarães (111.899.165-68); Maria Gonçalves Machado (023.720.838-56); Maria Yoli Figueira (082.955.526-94); Maria da Conceição Aguiar Matos (368.983.926-20); Marizita Sombra Sampaio (114.968.863-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2032/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.517/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Josefa de Oliveira Toledo (431.282.971-34); Leticia Alves de Lima (130.175.861-20); Maria de Fátima Oliveira (169.095.501-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2033/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Otoniel Antonio Cunha da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.570/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Otoniel Antonio Cunha da Silva (716.796.932-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2034/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Alda Maria Stieglitz da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.582/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Alda Maria Stieglitz da Silva (038.856.439-36)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2035/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.628/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Caio Bruno de Castro Belfort (859.168.765-56); Inez Miranda Santos (107.378.205-00); Jacy Ferreira de Sousa (231.345.855-53); Maria de Fátima da Silva Cruz (203.991.895-72); Maria do Rosário de Jesus Santos (334.544.425-91); Perpetua Maria Passos Pereira (794.360.215-34); Waldizio Barreto Belfort da Cruz (439.934.945-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2036/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.630/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Ivoneide Ferreira Lima Gondim (329.974.933-15); Ernelina Pereira da Silva (098.136.593-00); Keberlly Silva Ferreira (036.227.063-50); Kelven Rocha Gondim Ferreira (036.665.273-70); Kersia Rayanne Brito Ferreira (036.250.733-31); Kevin Brito Gondim Ferreira (036.250.763-57); Maria Aurea de Carvalho (875.684.463-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2037/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Hélia Maria Valle de Arruda Franco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir:

1. Processo TC-002.652/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Hélia Maria Valle de Arruda Franco (013.049.797-50).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado que emita ato de alteração, com fundamento na EC nº 70/2012, em favor de Hélia Maria Valle de Arruda Franco, ex-esposa pensionada de Sávio Cruz Franco, considerando o decidido pelo TCU no Acórdão nº 2553/2013-Plenário e considerando que o ex-servidor faleceu em 16/01/2010, na condição de aposentado por invalidez desde 07/01/1998.

ACÓRDÃO Nº 2038/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.693/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bernardo de Carvalho Mol Borges (016.499.026-70); Diva da Silveira de Souza (381.730.856-68); Joao Victor Santos Costa (132.202.756-05); Lucia Regina Gontijo Cesar de Almeida (029.970.046-16); Maria Amélia Borlido Haddad Antônio (808.858.886-34); Maria de Jesus Junqueira Rezek (523.317.926-15); Nadir Lopes (646.403.708-06); Perciliana Garcia de Souza (799.791.066-20); Terezinha Cantao Reis (538.628.306-59); Terezinha Fusaro Cavaliere Alvares (199.993.806-20); Vera Helena de Castro Alvino (927.166.876-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2039/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.696/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Christian Carlos Caproni da Silva (037.888.039-08); Rita Aparecida Fagundes Camargo (076.577.509-36).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2040/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Luzia Pina dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.821/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Luzia Pina dos Santos (272.524.238-08).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2041/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas as contas do Sr. Francisco de Assis Benevides Gadelha, CPF 041.813.874-53, e do Sr. Maurício Clóvis de Almeida, CPF 003.343.914-15, em face das impropriedades relatadas na seção "Exame Técnico", da instrução da unidade técnica (peça54), dando-lhes quitação, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação, e regulares contas das Sras. Lúcia de Jesus Macedo Medeiros, CPF 175.585.654-72; Claudete Leitão Martins Wanderley, CPF 690.279.864-87; Maria Gricélia Pinheiro de Melo, CPF 450.616.294-34; e do Sr. David de Araújo Anchieta, CPF 011.484.427-58, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-032.557/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Claudete Leitão Martins Wanderley (690.279.864-87); David de Araújo Anchieta (011.484.427-58); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Lucia de Jesus Macedo Medeiros (175.585.654-72); Maria Gricélia Pinheiro de Melo (450.616.294-34); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. cientificar a unidade:

1.7.1.1. quanto ao dever de observar as regras deste Tribunal que disciplinam e orientam a elaboração do relatório de gestão, como também das peças complementares que compõem o processo de contas, em especial quanto ao encaminhamento do Parecer do Departamento Nacional e do Pronunciamento do Conselho Regional sobre as contas do exercício, das informações sobre o patrimônio imobiliário e das informações sobre a gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental (itens I, IX e XI);

1.7.1. 2. de que a licitação, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 2º do Regulamento de Licitações do Sesi, pressupõe a existência de critérios que permitam a avaliação da compatibilidade econômica dos preços da proposta contratada, pelo que deve ser exigido orçamento detalhado em planilha de quantitativos e de preços unitários (item XIV; 78-80);

1.7.1.3. de que a especificação de produto cuja descrição e características correspondam a serviço/bem exclusivo de determinado fornecedor, sem que haja justificativas técnicas para tal exigência, contraria a orientação inscrita no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e no art. 2º do regulamento de licitações e contratos do SESI, de forma que deve ser evitada em futuras licitações (item XIV; 81-82);

1.7.1.4. quanto ao dever de observar o art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, no tocante à completa especificação, nos contratos, do objeto, do preço ajustado, do prazo de execução e das garantias e penalidades, de modo que sejam evitados pagamentos incompatíveis e desproporcionais à execução dos serviços (item XIV; 83-89);

1.7.1.5. quando ao dever de observar o art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, com relação à necessidade de fazer constar nos termos aditivos, bem como nos procedimentos que os antecederem, as justificativas para as alterações contratuais decorrentes de acordos entre as partes (item XIV; 90-93); e

1.7.1.6. quanto ao dever de observar o regular processamento da liquidação de despesas, formalizando para tal fim processos de execução dos contratos que reúnam toda a documentação física e financeira, tais como solicitações de compras/serviços, aprovações de compras/serviços, notas fiscais, atestos, pareceres e relatórios de fiscalização e de acompanhamento do contrato, comprovantes de pagamento, comprovantes de divulgação dos eventos etc., de modo que reste assegurado aos órgãos de controle aferir a regularidade das despesas (item XIV; 94-106).

1.7.2. recomendar à unidade no sentido de que:

1.7.2.1. avalie a conveniência e a oportunidade de instituir indicadores institucionais que permitam acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados e identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos (item V);

1.7.2.2. envide esforços no sentido de criar uma unidade de controle interno, inserindo-a no organograma da organização de tal modo que lhe seja assegurada uma atuação com independência e isenção (item VI);

1.7.2.3. regularize as situações dos imóveis que integram seu patrimônio, seja em relação aos alvarás de funcionamento, seja em relação às licenças do Corpo de Bombeiros (item IX); e

1.7.2.4. envide esforços no sentido de implementar as oportunidades de melhoria relacionadas à gestão de tecnologia da informação (TI) e à gestão do conhecimento (item X).

1.7.3. encaminhar cópia da deliberação que for adotada à Secex/Previdência, tendo em vista que o resultado da análise sistêmica à qual se refere a determinação insculpida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2856/2016-Plenário pode ensejar a reabertura das presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 2042/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior a R$ 100.000,00, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE;

Considerando que o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal;

Considerando a proposta da unidade técnica (peça 20), no sentido do arquivamento do processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida;

Considerando o parecer do Ministério Público (peça 22), corroborando a proposta de arquivamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992; nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I e § 3º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o encerramento do presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao Sr. Jacob Ferreira (CPF 422.791.781-68).

1. Processo TC-002.329/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jacob Ferreira (422.791.781-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luíz do Norte - GO

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: Hernane Rodrigues Araujo e outros, representando Jacob Ferreira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2043/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Instituto de Políticas Públicas e Sociais (IPPS) e ao Sr. Daniel Ramos Schutz.

1. Processo TC-015.358/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Daniel Ramos Schutz (029.512.769-40); Instituto de Políticas Públicas e Sociais (07.148.234/0001-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2044/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em autorizar o arquivamento dos autos de tomada de contas especial convertida de processo de representação conforme proposta da unidade técnica (peça 18).

1. Processo TC-010.438/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Leandro Medeiros de Arruda (050.672.526-00); Lenier de Arruda (021.738.831-00); Lenier de Arruda Junior (729.456.131-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Cidadania

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2045/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.284/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marinho Andrade de Araújo (086.022.631-04); Raimunda Luiza da Fonseca (319.578.541-20); Rosana Maria Silva Barreto (180.435.181-49); Wagson Lindolfo José (193.736.511-53)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2046/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.287/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Liliani Sartori Ayuppe (959.921.466-87); Lívia Ladeira Costa Monteiro (494.723.136-04); Marcos de Pinho Sobrinho (325.614.826-34); Walter Gandi Delôgo (068.684.016-04); Zoé da Costa Dias (008.944.946-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2047/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.291/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Marques da Costa (379.312.100-34); Carlos Alberto Martinbianco (264.271.840-91); Carlos Valmir Cappa (272.962.960-20); Homero Silvano (209.909.950-20); Idel Enk (289.828.350-91); Jose Sedenir Alves de Jesus (175.369.870-72); José Roberto Alff (099.939.400-20); João Cypriano Quadros Avila (199.456.040-15); Lenira Stephan Marroni (411.805.260-15); Luiz Fernando Noe (201.827.750-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2048/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.294/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcos Antônio Araújo de Melo (126.917.125-91); Rita Helena Pedroso Bezerra (292.929.210-53)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2049/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.430/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iracema Leite Pereira (080.552.112-72); Irian Morais de Jesus (208.500.852-68); Isabel Monteiro da Silva (226.161.952-91); Jeronima dos Santos da Silva (094.016.102-82); Joaquim Moreira da Silva Sobrinho (107.420.262-72); Jose Antonio da Silva (549.910.218-04); Jose Filho Picanço (016.491.162-68); Laodiceia Geraldo Ferreira Guerreiro (046.077.672-04); Laura Nubia Sousa Cavalcante (094.884.212-15); Maires de Oliveira (112.558.702-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2050/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.460/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Danilo Golousheff (894.593.187-20); Denise Hortencia de Lima Schmidt Queiroz (761.149.887-87); Délcio Rosalvo Oliva da Fonseca (030.488.107-49); Edna Virginia Araujo de Lima (298.453.607-00); Elaine Dutra Pessoa (631.506.467-15); Eulina Ribeiro Ferreira (326.721.527-72); Georgina Franco da Conceição (370.911.667-87); Gloria Veronica Pontes (670.786.057-72); Iara Gomes Mendes (442.843.497-91); Iracema da Silveira Goeth (200.575.717-91)

1.2. Entidade: Superintendência de Seguros Privados

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2051/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, bem como determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.234/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Odete da Silva Pereira (145.638.861-49)

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2052/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, bem como determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.306/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Jucineide Vaz dos Santos (163.626.082-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2053/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.787/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelia Martins da Matta (195.977.385-20); Almir Garrido de Souza Filho (123.021.125-04); Antonio Carlos Pereira dos Santos (158.509.275-49); Claudionor Tomé dos Anjos (080.186.695-20); Cleonice Maria Leão (075.603.418-37); Elda Cotrim Rizério (056.191.655-15); Hermogens Costa dos Santos (341.510.015-49); Ilona Maria Cenatti Artico (147.438.505-25); Isabel Cristina Rêgo Jones (176.956.195-15); João Pujals Wisnheski (608.002.087-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2054/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.789/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joselita Felix (078.180.415-91); José Carlos Mesquita Vieira (080.004.685-49); José Eduardo Oliveira Gois (104.548.105-04); José Ferreira Maia (069.025.535-72); José Lopo Vilanova (195.814.085-68); Leomar D'cirqueira Lyrio (159.250.135-49); Luiz Fernando Campos Neves (627.456.977-49); Luzinete José de Lima Farias (306.979.644-34); Miguel Washinghton Vinhas dos Reis (146.445.095-15); Nadja Almeida Peixoto Brust (287.568.275-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2055/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.791/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vânia Lucia Resende Dias Mendonça (269.014.041-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2056/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.792/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Maria do Nascimento (001.024.903-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2057/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.794/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Renato Seijo Aguni (236.925.701-63)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2058/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.795/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Gonçalves da Silva (065.362.556-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2059/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.796/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Shindi Yamada (434.286.659-53); Eurico Barbosa Junior (052.774.878-16); Jaime Boger (415.742.069-15); Luisa Motoko Seino (402.276.269-15); Maisa Regina Barbosa dos Santos (598.275.139-15); Maria Leonor Freitas de Almeida Magalhães (463.487.196-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2060/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.797/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Patricia Avena de Borba (324.122.740-53); Pedro Eugenio Barbosa Machado (394.752.120-00); Vera Maria Brondani Antoniazzi (391.348.140-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2061/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.798/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Visconti Lopes (029.897.068-60); Arthur Kenji Simono (761.334.948-91); Elizabeth da Silva Fernandes (043.435.378-70); Jose Mario Colaneri (270.343.648-34); Maria de Fatima Monteiro (048.115.918-52); Missaco Sawada (874.645.438-15); Noboro Nozuma (852.108.628-87); Vanildo Jose Moreira da Fonseca (664.976.048-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2062/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.799/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aurora de Melo Franca Lima (149.944.025-15); Márcia Pinheiro de Oliveira (802.257.647-68)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2063/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.845/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelma Lucia da Silva (070.639.112-87); Almir Araujo do Nascimento (027.823.322-87); Bazinha Moraes da Silva Cardoso (112.236.002-97); Cinira Lopes Ferreira (052.942.312-04); Darleth Anunciada Ramalho Pinheiro (063.359.262-53); Deuel Barros Oliveira (093.880.103-10); Domingas Sarmento (112.381.512-72); Evilasia Oliveira dos Santos (074.647.542-04); Gloria Neves da Silva (042.958.382-68); Hilda Vieira da Silva (199.622.232-53)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2064/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.852/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Evaldo de Souza Freitas (042.711.307-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2065/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.927/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Goncalves Muniz (059.706.077-03)
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2066/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.930/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Fabio de Lima e Silva Sales (052.756.707-88); Alexandre dos Santos Cunha (028.831.617-71); Alvani Gomes da Silva (350.501.078-22); Andre Ferreira da Costa (252.444.758-86); Andre Luiz Batalha Sales (756.190.592-00); Andre Ramos de Oliveira (063.626.856-01); Anselmo Ferreira Lima (247.715.148-79); Brener Augusto de Araujo Barbosa (066.162.716-09); Bruno Lirio Alves (031.646.061-33); Carlos Eduardo Sylvestre (325.710.768-41)
1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2067/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.931/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Rogerio Martins de Almeida (016.593.993-19); Cesar Augusto Engler (005.468.830-28); Cornelio Pereira Leme (150.627.608-36); Cristiano Luiz Luz Grimaldi (042.955.627-69); Davi Vale Rocha Junior (030.754.611-05); Douglas Leonardo (205.913.598-20); Edmar Souza Araujo Junior (089.853.506-92); Eliane Justino Oliveira (927.263.211-00); Elton Carlos Ribeiro da Silva (042.650.358-92); Emerson Silva Santos (001.396.941-29)
1.2. Entidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2068/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.932/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Euilson Camargo Rocha (086.308.888-06); Felipe Barros Araujo Santos (024.038.301-00); Felipe Braga Carneiro Leao (117.303.927-92); Felipe Coqueiro de Oliveira (033.710.255-43); Felipe Vasconcelos de Souza (034.031.743-44); Flavio Araujo de Castro (036.338.495-21); Gabriella Almenteiro Ventura (907.641.377-00); Gilcimar Jose Soares (692.647.246-72); Hozelia Cardoso Laureano (712.827.501-00); Jefferson Cavalcante da Silva (433.996.718-14)
1.2. Entidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2069/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.933/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luiza Gama Lima de Araújo (014.910.441-36); Cláudio Marcelo Albuquerque Nascimento Silva (007.961.714-08); Renata Farias Brandão Côrtes Prado (017.362.621-14); Rodrigo Pereira da Silva (037.683.455-21)
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2070/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.075/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Filipe Borges Marra (075.513.036-77); Matheus de Queiroz Rodrigues (990.409.803-49)
1.2. Órgão: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2071/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.421/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fabiana de Luccas dos Santos (005.828.541-56)
1.2. Órgão: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2072/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.459/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Terezinha Marques Rodrigues (904.982.407-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2073/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos II e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-011.283/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Janaina Souza dos Santos (114.622.037-52); Jaqueline Souza dos Santos (129.454.607-42); Josiane Souza dos Santos (129.454.597-36); Marly Antunes de Senna (906.367.167-91)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0000208- 10.2013.4.02.5117, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
1.7.2. determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2074/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.153/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anna Crystina Cabral da Costa (050.013.333-69); Maria do Socorro Moura Vieira (733.457.413-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2075/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.157/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Silvia Machado (993.097.348-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2076/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.191/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Consuêlo Sonia Borges (154.392.671-15); Igor Silva Rocha (078.691.161-14); Isabella Silva Rocha (078.691.051-80); Yuri Silva Rocha (078.691.081-03)
1.2. Órgão: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2077/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-034.009/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Márcia Coelho Malafaia (026.543.853-53)
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2078/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.026/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Maia Santana (209.750.072-20); Benedita Picanço Camorim (179.803.052-72); José da Silva Santana Junior (932.984.552-53)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2079/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.100/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ilmar Jesus Fioravante Godoy (607.454.870-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2080/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.102/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jose Carlos Vieira da Silva (732.250.708-82); Odette Cabral da Silva (728.259.878-91)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2081/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.133/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Deuza Irene Maria das Dores Ataide (033.822.572-20); Rosilda Malcher Motta (012.389.492-15); Solange do Socorro Monteiro dos Santos (432.545.352-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2082/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.140/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Vagner Alves de Carvalho (004.402.481-91)
1.2. Órgão: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2083/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.162/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Joana Cerqueira Lima da Anunciação (146.434.565-15)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2084/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.164/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Juçara Feliciano Guimarães da Silva (790.851.568-15)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2085/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.181/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Risoleide Gomes Camorim (643.392.382-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

ACÓRDÃO Nº 2086/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7.296/2016 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 22/6/2016 (Ata 21/2016 - 2ª Câmara), de modo que onde se lê: " em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa"; leia-se: "em dar quitação ao Sr. Luciano Soares Queiroz (CPF 190.031.963-20), ante o recolhimento integral da multa", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.160/2001-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)
1.1. Apensos: 007.977/2000-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.983/2000-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 008.615/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.942/2000-3 (REPRESENTAÇÃO); 007.306/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.975/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.431/1999-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 007.310/2000-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.985/2000-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.111/2001-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Celso de Macedo Veiga (101.931.201-78); Jose Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87); Luciano Soares Queiroz (190.031.963-20); Roberto Morse de Souza (037.353.463-91)
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2087/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Rafael Antônio Rocha Dias (CPF 178.369.135-20) e Cláudia Meire Cunha Salles (CPF 460.198.125-53), Superintendentes da SPU/BA no exercício de 2013, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.742/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Andrea Miranda Ramos (013.402.545-81); Arthur Oliveira Chagas (777.544.095-34); Cláudia Meire Cunha de Salles (460.198.125-53); Fabíola Alves Dimpino de Assis (967.060.405-25); Rafael Antonio Rocha Dias (178.369.135-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 21 a 24 dos autos, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia - SPU/BA.

ACÓRDÃO Nº 2088/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Adriana Queiroz de Carvalho (CPF 565.181.269-20), Paulo Roberto Riscado Junior (CPF 072.903.677-40), Fabricio da Soller (CPF 912.223.979-00), Anelizi Lenzi Ruas de Almeida (CPF 874.195.641-91) e Luiz Roberto Beggiora (CPF 562.986.689-34), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.534/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Adriana Queiroz de Carvalho (565.181.296-20); Anelizi Lenzi Ruas de Almeida (874.195.641-91); Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (444.045.229-91); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Ieda Aparecida de Moura (820.132.251-72); João Batista de Figueiredo (261.861.521-20); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luiz Fernando Juca Filho (478.918.230-49); Luiz Roberto Beggiora (562.986.689-34); Paulo Roberto Riscado Junior (072.903.677-40); Pedro Augusto Junger Cestari (688.397.401-63); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Vanessa Silva de Almeida (029.228.156-09)
1.2. Órgão: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2089/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.518/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Antonio Mendonca Monteiro Junior (343.734.384-04)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Lucena - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (7588-A/OAB-PB) e outros, representando Antonio Mendonca Monteiro Junior.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2090/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.663/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Valceny Herminio de Andrade (654.201.368-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joca Claudino-PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2091/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.571/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Luiz José Mamede de Lima (436.757.434-20)
1.2. Entidade: Prefeitura de Serra Branca - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo e ao Sr. Luiz José Mamede de Lima.

ACÓRDÃO Nº 2092/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.576/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 008.580/2015-4 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Irís de Céu de Sousa Henrique (075.646.878-78)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Zabelê - PB
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo e à Sra. Iris de Céu de Sousa Henrique.

ACÓRDÃO Nº 2093/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 13233/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 29/11/2016, Ata 42/2016, relativamente ao item "9", de modo que onde se lê: "...Município de Santa Maria (PB)..."; leia-se: "...Município de Santa Rita (PB) …", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.409/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho (003.604.224-20)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: Elaine Maria Gonçalves (OAB/PB 13.520).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2094/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 11526/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 25/10/2016, Ata 38/2016, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "15/5/2002", leia-se: "14/5/2002", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.437/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Paulo Rogério Bagatini Portella (325.157.150-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de Ibirapuitã - RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: Karina Dipp, OAB/RS 77.702

ACÓRDÃO Nº 2095/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.625/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Alexandre Fernandes Bastista de Andrade (022.194.214-90)
1.2. Entidade: Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Funasa que envide esforços, junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, no sentido de que mencionado município execute os serviços faltantes para que o objetivo do Convênio 2.172/06, firmado em 30/6/2006, entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, seja atingido, comunicando a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas;
1.7.2. dar ciência ao responsável da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 31 e 34 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2096/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.926/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas (023.391.734-93)
1.2. Entidade: Município de Joca Claudino - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência da presente deliberação à Srª Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACÓRDÃO Nº 2097/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-004.047/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva (788.386.734-20)
1.2. Entidade: Município de Tavares - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.6. Representação legal: José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682), representando José Severiano de Paulo Bezerra da Silva.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2098/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Casimiro Vale da Silva (R002, peça 51) ao Acórdão 10.467/2016 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 6.562/2012 - TCU - Segunda Câmara.

Considerando que o recorrente tomou conhecimento do acórdão embargado em 22/9/2016, conforme peça 72 dos autos;

Considerando que somente em 13/10/2016 compareceu aos autos para apresentar o recurso em apreço, fora, portanto, do prazo fixado no § 1º do artigo 34 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Casimiro Vale da Silva contra o Acórdão 10.467/2016 - TCU - 2ª Câmara, eis que intempestivo, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-006.839/2011-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TCE)
1.1. Apensos: 022.380/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsável: Casimiro Vale da Silva (175.411.407-59)
1.3. Recorrente: Casimiro Vale da Silva (175.411.407-59)
1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região (RJ).
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.9. Representação legal: Walter Ramos da Costa Porto (6098/OAB-DF) e outros, representando Casimiro Vale da Silva.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2099/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 10009/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 6/9/2016, relativamente ao subitem "9.3", de modo que onde se lê: "...atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento..."; leia-se: "...atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.438/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Luzinectt Teixeira Lopes (134.589.304-34)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2100/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, V, do Regimento Interno/TCU, considerando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ACORDAM em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, I e V; 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; e dar ciência da deliberação ao Ministério do Turismo e ao Sr. José Sidney Nunes de Almeida, conforme parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-016.216/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: José Sidney Nunes de Almeida (466.593.900-49); prefeito municipal de São Lourenço do Sul - RS (87.893.111/0001-52)
1.2. Órgão/Entidade: Municipal de São Lourenço do Sul - RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2101/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.510/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 12/4/2016, relativamente ao subitem "9.2.", de modo que onde se lê: "oito mil reais", leia-se: " doze mil reais"., mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.993/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Afro Cultura Lemi Ayó - Grupo Lemi Ayò (CNPJ 32.363.558/0001-28); Dulce Regina Bezerra da Silva (783.654.227-00)
1.2. Entidade: Associação Afro Cultural Lemi Ayò - Grupo Lemi Ayò (CNPJ 32.363.558/0001-28)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2102/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 13.605/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 6/12/2016, Ata 43/2016, relativamente ao subitem "1.1", de modo que onde se lê: "Sind. dos Trabalhadores Nas Ind. Met, mecânicas, de Mat. Elétr. e Afins de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi"; leia-se: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.156/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Marçal Georges Damião (024.803.648-36); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu (51.904.357/0001-35); Walter Barelli (008.056.888-20)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Raimundo Simão de Melo (58767/OAB-SP) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu; Adilson Sulato Capra (202038/OAB-SP) e outros, representando Marçal Georges Damião e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7958/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 10/12/2014, Ata 45/2014, relativamente ao item "8", de modo que onde se lê: "8. Advogado constituído nos autos: não há.", leia-se: "8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199; Antônio Rosella, OAB/SP 33.792, e outros.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.223/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco Cardoso Filho (495.913.398-87); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sind. dos Trab. Ind. Metal., Mecân. e de Mat. Elétr. de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Sta. Isabel/SP (49.088.842/0001-36); Walter Barelli (008.056.888-20)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Antonio Rosella (33792/OAB-SP) e outros, representando Sind. dos Trab. Ind. Metal., Mecân. e de Mat. Elétr. de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Sta. Isabel/SP; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2104/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.487/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Rosângela Aparecida Devilla (621.323.349-00)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2105/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.583/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72); Leonid Souza de Abreu (805.276.554-49); Maxwell Apolo Araújo (039.409.194-97); Raelsa Borges de Almeida (965.567.144-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2106/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.644/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Margarida Maria Silveira Gomes (078.959.924-49)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2107/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.654/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Péricles Viana de Oliveira Júnior (007.395.324-56)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mãe D'água - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.607/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Erick de Melo Maciel (007.620.437-50); Instituto Patulus (04.887.745/0001-75)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: Mariele Schiochet (87.650/OAB-RS) e outros, representando Erick de Melo Maciel e Instituto Patulus.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. dar ciência ao Fundo Nacional do Meio Ambiente acerca do descumprimento dos prazos previstos no art. 31, da Instrução Normativa STN 01/97;
1.7.2. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2109/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.074/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antônia Selma de Jesus Amorim (394.627.813-20); Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Piauí (05.214.717/0001-50)
1.2. Órgão/Entidade: Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2110/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.241/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Marilene Guimarães de Jesus Souza (209.096.751-04)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Econômicos (SDE) - Ministério da Justiça
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência da presente deliberação à Secretaria de Direitos Econômicos (SDE) do Ministério da Justiça, à Sra. Marilene Guimarães de Jesus Souza, e à Associação de Defesa dos Direitos, Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres nos Bairros, Regiões e Municípios de Mato Grosso (ADDTD/Mulheres).

ACÓRDÃO Nº 2111/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Walber da Silva Barros (R001, peças 30 e 31), contra os termos do Acórdão 4491/2016 - TCU - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Walber da Silva Barros, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação, juntamente com envio de reprodução das peças 34 a 39 dos autos, aos interessados.

1. Processo TC-035.000/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Walber da Silva Barros (217.175.833-34)
1.2. Recorrente: Walber da Silva Barros (217.175.833-34)
1.3. Órgão/Entidade: Município de Benedito Leite - MA
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.8. Representação legal: Vladimir Lenin Furtado e Souza (OAB/MA 9528) e Bernardino Rego Neto (OAB/MA 13551), representando Walber da Silva Barros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.7 do Acórdão TCU 4017/2014 - 2ª Câmara, que determinou o atendimento integral aos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 3013/2013-TCU - 2ª Câmara e 1.6.1 do Acórdão 1686/2014-TCU-2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-018.427/2013-8, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.673/2016-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar não cumprida a determinação constante no item 1.6 do Acórdão 1.167/2012-TCU-2ª Câmara; dispensar a proposição de determinações adicionais, em razão de a Caixa Econômica Federal ter adotado providências no sentido de obter o ressarcimento dos valores transferidos pela União; apensar os presentes autos ao TC 029.656/2011-1; e dar ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.193/2012-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Milena Xisto Bargieri Migliaresi (271.770.668-29)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Peruíbe - SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.636/2015-4 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
1.2. Órgão/Entidade: Procuradoria-geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Representação legal: Marcos Elias Akaoni de Souza Santos Alves (15037/E/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Álvaro Oliveira de Freitas (75912/OAB-RJ), representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Bndes.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2115/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.313/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Livramento - PB
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. encaminhar cópia da presente representação ao Ministério das Cidades, para subsidiar o acompanhamento e a avaliação da execução das obras de construção de 25 (vinte e cinco) casas, no âmbito do programa MCMV II e do Termo de Acordo e Compromisso ajustado entre o Banco Tricury S.A e o Município de Livramento/PB (Protocolo 003584.01.02/2011-24), bem como a análise oportuna da prestação de contas decorrente;
1.6.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 29 dos autos, aos representantes e ao município de Livramento/PB
1.6.3. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2116/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação de autoria da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Fundação Universidade de Brasília, relacionadas ao Pregão Eletrônico 651/2015.

Considerando que, ao apreciar a referida representação por intermédio do Acórdão 11373/2016 - TCU - Segunda Câmara, este Tribunal considerou-a parcialmente procedente e deu conhecimento dos fatos noticiados à Fundação Universidade de Brasília.

Considerando que, nesta oportunidade, a Stericycle Gestão Ambiental Ltda ingressa com Pedido de Reexame, requerendo a anulação ou modificação da citada decisão;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Serur, pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 282 e 286 do Regimento Interno, e 52, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer do pedido de reexame interposto, e determinar sua restituição à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para que dê ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-006.346/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Stericycle Gestão Ambiental Ltda (01.568.077/0006-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Bruno Puerto Carlin (194949/OAB-SP) e outros, representando Stericycle Gestão Ambiental Ltda e Stericycle Gestão Ambiental Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se, nesta oportunidade, da apreciação de expedientes nominados como recurso de reconsideração, interpostos pela empresa Sobieski Ltda. - ME (Peça 84), Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.- ME (Peça 83) e Medicamentos de Az Eireli - EPP (Peça 87), em face do Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 55), que rejeitou as razões de justificativa dos requerentes, determinou a constituição tomadas de contas especiais e a realização de citação dos peticionários, concedendo-lhes o prazo de quinze dias para que apresentassem alegações de defesa e/ou recolhessem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias apuradas nos autos.

considerando que o Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara não pronunciou-se quanto ao mérito das contas, limitando-se a converter os autos em tomadas de contas especiais, ordenar a citação dos responsáveis e a fixar prazo para o recolhimento da dívida apurada, constituindo-se numa decisão preliminar, conforme art. 201, § 1º, do Regimento Interno;

considerando que o art. 285 do Regimento Interno limita a interposição de recurso de reconsideração contra decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas;

considerando que o exame de admissibilidade de recursos efetuado pela Serur conclui pela recepção dos expedientes como novos elementos de defesa, a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito das contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/92; arts. 201,§ 1º, 279, parágrafo único, do Regimento Interno, em receber as peças encaminhadas pelas empresas Sobieski Ltda. - ME (Peça 84), Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda - ME (Peça 83) e Medicamentos de Az Eireli - EPP (Peça 87), como meras petições, e aproveitá-las como novos elementos de defesa a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito das contas, determinando o encaminhamento do processo à Secex/PR, para continuidade do feito.

1. Processo TC-009.642/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 026.358/2016-6 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Antônio Valmir Viana (015.230.099-69); Medicamentos de Az Eireli-epp (09.676.256/0001-98); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-me (10.268.780/0001-09); Milton Kafer (555.129.099-91); Sobieski e Sobieski Ltda-me (10.387.902/0001-86)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capanema - PR
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.7. Representação legal: Jhony Wilson Neves Myczkowsky, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-me; Sirlei Fátima Follador, representando Medicamentos de Az Eireli-epp.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que em resposta às diligências encaminhadas ao Ministério do Turismo e à Prefeitura de João Pessoa/PB (Ofícios 1613/2016-TCU/Secex-PB e 1614/2016-TCU/Secex-PB, sobreveio a informação de que o Ministério do Turismo rescindiu o Contrato de Repasse 0311555-84/2009 (Siafi 719032), objeto dos presentes autos, firmado com o município de João Pessoa/PB, tendo inclusive aprovado as respectivas contas após o município devolver os recursos federais transferidos (peças 28, 32 e 33 dos autos);

Considerando que, com a rescisão do Contrato de Repasse 0311555-84/2009 (Siafi 719032), acima mencionada, seu objeto será inteiramente custeado pelo Município de João Pessoa/PB;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do

Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.357/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/PB - MPF/MPU.

1.2. Órgão/Entidade: Município de João Pessoa - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: Adelmar Azevedo Régis (OAB/PB 10237).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar conhecimento da presente deliberação à Procuradoria da República na Paraíba, na pessoa do Sr. Yordan Moreira Delgado, fazendo menção ao Inquérito Civil Público 1.24.000.000485/2016-10;

1.7.2. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para adoção das providências que entenderem pertinentes, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU 01023 e que, com a rescisão do Contrato de Repasse 0311555-84/2009 (Siafi 719032), firmado entre aquele município e o Ministério do Turismo, seu objeto será inteiramente custeado pela referida municipalidade;

1.7.3. determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 2119/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e efetivar as determinações adiante indicadas, propostas pela unidade instrutiva.

1. Processo TC-012.416/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Seberi - RS

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.5. Representação legal: Jan Carlos Novakowski (OAB/RS 70.138).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA que ultime as medidas saneadoras em curso, destinadas à apuração de eventuais irregularidades e deliberação quanto à continuidade ou não do projeto relativo Convênio 23/2013 (SICONV 795897), firmado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e o município de Seberi/RS, tendo como objeto a Implantação de Unidade Regional Pública de Processamento e Comercialização de Peixes;

1.6.2. encaminhar cópia integral dos presentes autos, destacando o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira obtido junto ao município de Seberi/RS (peça 14, p.58- 138), à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, com vistas a subsidiar o atendimento à determinação precedente;

1.6.3. fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA informe ao Tribunal sobre as conclusões obtidas em relação à determinação constante do item 1.6.1. precedente;

1.6.4. autorizar, desde já, o arquivamento do presente processo, após processadas as informações requeridas no item 1.6.3.

ACÓRDÃO Nº 2120/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 10993/2016-2ª Câmara, prolatado na sessão de 4/10/2016, Ata 36/2016, de modo que: a) onde se lê, nos subitens 3.1, 9.1 e 9.5: "...Alexciana Vieira Braga..."; leia-se: "...Alecxiana Vieira Braga…"; b) onde se lê, no subitem 9.2: "...Sandra Maria Juvenal Gomes, CPF 414.659.894-0..."; leia-se: "...Sandra Maria Juvenal Gomes, CPF 414.659.894-04..."; c) onde se lê, no subitem 3.1: "...Elisandra Braga Martins dos Santos..."; leia-se: "...Elisandra Braga dos Santos..."; d) onde se lê, no subitem 9.2:"...Elisandra Braga Martins dos Santos, CPF 020.713.874- 57-04..."; leia-se: ".... Elisandra Braga dos Santos, CPF 020.713.874-57..."; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.740/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

1.2. Representado: Sra. Alecxiana Vieira Braga, Sr. José Vieira da Silva, Sr. Johnson Kennedy Rocha Sarmento, Sra. Sandra Maria Juvenal Gomes e Sra. Elisandra Braga dos Santos

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marizópolis - PB

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: Sebastiao Fernando Fernandes Botelho (7.095/OAB-PB), representando Sandra Maria Juvenal Gomes; Cláudio Roberto Lopes Diniz (8023/OAB-PB), representando Johnson Kennedy Rocha Sarmento.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2121/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-015.353/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2122/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.255/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Edmundo José Modesto Gonzaga (10.455/OAB-DF) e outros, representando Tripar Bsb Administradora de Cartões Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. dar ciência ao Conselho Nacional de Justiça de que na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, eventual exigência de *chip* de segurança deverá ser devidamente justificada na fase de planejamento da contratação, por meio de estudos técnicos, que deverá considerar as diversas variáveis envolvidas, tais como custos, quantidade de empresas aptas a participar da licitação e os riscos envolvidos, sob pena de violação ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, não sendo justificativa suficiente o aumento da segurança nas operações, uma vez que independente da exigência de cartões com *chip* a contratação possui controles capazes de evitar o pagamento por despesas pelas quais paire qualquer suspeita de fraude, e ainda que esses pagamentos irregulares ocorram, eventuais prejuízos advindos de fraude ou clonagem dos cartões utilizados na execução do contrato devem ser suportados pela prestadora do serviço, a quem compete os riscos da atividade empresarial;

1.6.2. comunicar ao CNJ, à empresa Fleetcard Administração e Serviços Ltda. - ME e ao representante o teor da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2123/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Autopel Automação Comercial e Informática Ltda, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.292/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2124/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.460/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

1.2. Representado: Djaci Farias Brasileiro (078.677.864-49) e Audiberg Alves de Carvalho (CPF 078.677.864-49)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia da presente representação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para subsidiar a análise das contas do PAC II - Proinfância 00117/2011, firmado com o município de Itaporanga/PB, cujo objeto é a construção de unidade escolar de educação infantil, tipo B.

ACÓRDÃO Nº 2125/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; dar ciência da presente deliberação ao representante, e determinar o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.584/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2126/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.591/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Albino Felix de Sousa Neto (084.013.004-01)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia desta representação ao Fundo Nacional de Saúde, para subsidiar o acompanhamento da execução das obras de construção de Academia de Saúde, de reforma da Unidade Básica de Saúde Inácio Luiz Mota e de ampliação do Posto de Saúde da Vila Itajubatiba, custeadas com recursos transferidos ao município de Catingueira/PB no âmbito dos blocos de financiamento do Sistema Único de Saúde "investimento" e "atenção básica", e a análise de possíveis prestações de contas;

1.8.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas em relação ao item precedente;

1.8.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 8 dos autos, ao representante e ao Município de Catingueira/PB;

1.8.4. determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2127/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.956/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coremas - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia da presente representação à Fundação Nacional de Saúde, para subsidiar a análise das contas do Convênio EP 1758/2005 (Siafi 556395), celebrado com o município de Coremas/PB, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário;

1.7.2. comunicar ao representante o teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2128/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 11035/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de

18/10/2016, Ata 37/2016, de modo que onde se lê: "George dos Santos Silva (CPF 991.630.394-00)", leia-se: "George dos Santos Alves (CPF 991.630.394-00)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.226/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

1.2. Responsáveis: Isac Rodrigo Alves (CPF 010.549.994-30); Alserv Construtora Ltda - ME (CNPJ 08.708.095/0001- 04); Newdson Ceres Costa Guedes (CPF 591.239.664-91); Alexandre de Lima (CPF 064.148.454-26); George dos Santos Silva (CPF 991.630.394-00); Adriana Karla Medeiros dos Santos (CPF 043.096.954-69); Severino Valério da Silva (CPF 452.555.124-00) EMS - Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda - ME (CNPJ 04.281.456/0001-28); CBM Construções Ltda. (CNPJ 06.148.344/0001-29)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2129/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; dar ciência da presente deliberação, juntamente com envio de reprodução das peças 2 e 3 dos autos, à Caixa Econômica Federal e ao representante; e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-026.935/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vipbrazil Comércio Importação e Exportação Eireli - EPP. (CNPJ 11.909.510/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2130/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, e autorizar as diligências sugeridas no parecer da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Federal (peça 6).

1. Processo TC-030.105/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Gestora de Ativos (Emgea), Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Delegacia da Receita Federal em Brasília (DRF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculadas ao Ministério da Fazenda

1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Representação legal: Roberto Meira de Almeida Barreto e outros, representando Empresa Gestora de Ativos.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2131/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que as supostas irregularidades noticiadas no processo de representação adiante indicado têm correlação com o objeto do TC 013.561/2016-2, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu apensamento definitivo aos autos do TC-013.561/2016-2, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-031.586/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal Em São Luís/MA

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2132/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e determinar o arquivamento dos autos, após as comunicações processuais sugeridas no parecer da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas.

1. Processo TC-033.679/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Pedro Henrique Pereira e outros, representando Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda..

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2133/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.747/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria de 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4); e

1.7.2. encaminhar cópia do inteiro teor do processo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2134/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, após o envio de cópia da presente deliberação à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Salvador/BA e à empresa representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.783/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Martinez & Martinez Advogados Associados

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Marcela Ribeiro do Vale (OAB-BA 26.506), Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB-DF 22.934), Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB-DF 40.915) e Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB-DF 23.409)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2135/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, 235 e 237, todos do Regimento Interno; e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.402/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: Paula Pincelli Tavares Vivacqua (115678/OAB-RJ) e outros, representando Positiva Rio Locações Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2136/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.409/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: L.F. Maia Sociedade de Advogados.

1.2. Órgão/Entidade: Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Luiz Fernando Maia (OAB/SP 67.217)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 5 dos autos, à empresa Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, e para a L.F. Maia Sociedade de Advogados, na pessoa de seu representante legal.

ACÓRDÃO Nº 2137/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 43 da Lei 8.443/92 e 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; c/c o artigo 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, após o envio de cópia da presente deliberação à Gerência de Filial Logística Rio de Janeiro (Gilog/RJ) - Caixa Econômica Federal e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.577/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Martinez e Martinez Advogados Associados S/C

1.2. Entidade: Gerência de Filial Logística Rio de Janeiro (Gilog/RJ) - Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Murilo Fracari Roberto (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2138/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.586/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Liliane Lemes dos Santos (831.882.071-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" do formulário de admissão da servidora acima referida, de modo que onde se lê "5/9/2015" leia-se "5/9/2017".

ACÓRDÃO Nº 2139/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.605/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deimyson Alcântara França (003.027.923-25); Marcello Hermannio Santos de Oliveira (011.591.083-23)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2140/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.672/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valdelino Alves de Moura (468.616.451-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" do formulário de admissão da servidora acima referida, de modo que onde se lê "5/9/2015" leia-se "5/9/2017".

ACÓRDÃO Nº 2141/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.011/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Falcão Gomes (088.814.717-10); Alinie Silva Barbosa Pereira (033.222.401-50); Alinne Cintra Vitoriano Bitencourt (000.361.471-92); Aliomar Rufino Sampaio Filho (014.696.177-30); Alison Vieira Feitosa (038.875.271-86); Allan Wellington dos Santos Meira (009.833.121-33); Almir Alcides da Silva (027.342.204-90); Almir Pedroso de Souza (734.456.901-97); Alvanisio Manoel de Carvalho Junior (316.594.608-67); Álvaro Paiva de Souza (858.396.041-00)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2142/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.015/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio José dos Santos Junior (029.839.284-46); Argezildo Vieira de Oliveira (796.778.607-63); Ariadne Rosa e Silva (032.738.991-58); Arijhones Paulo Bello (081.332.649-44); Arlean Chaves Marinho (032.792.461-64); Arthur Ray Araújo Crecencio (040.667.281-46); Artur Farias Neves Junior (043.278.824-70); Asafe Silva Barbosa (044.899.591-33); Athila Wender de Salles (313.419.908-42); Atila Barbosa Pires (033.047.151-18)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2143/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.019/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Ivan Heringer (108.363.797-56); Carlos Roberto de Carvalho Junior (037.541.597-12); Carlos Tadeu Ribeiro Junior (778.294.171-72); Cássia Aline Ribeiro Rocha (013.038.676-64); Charles Batista Barbosa (003.823.331-28); Charles Lopes Rezende (028.728.601-00); Cheila Ribeiro Medeiros (806.227.041-68); Cícero Ramom Batista Ribas (642.306.351-68); Cid Ricardo Barbosa Leal (011.175.608-13); Cíntia Tiemi Murayama (319.217.488-93)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2144/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.021/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cosme Marques (213.361.801-53); Cristian Guimarães (837.235.871-00); Cristy Anderson Pereira dos Santos (044.609.891-40); Daiane Santana Bolinja Rodrigues (960.978.331-72); Daniel Barbosa de Moura (022.454.084-03); Daniel Brelaz da Silva (853.984.972-00); Daniel João Borges (051.050.229-63); Daniel da Silva Longhi (908.025.940-34); Daniel dos Anjos Nazare Vilhena Junior (931.453.812-53); Daniela Brandão da Fonseca (043.940.941-19)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2145/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.023/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayane Lopes de Mendonça (869.660.903-44); Dayanne de Souza Guimarães (024.437.941-64); Delcio Breda (035.208.569-05); Denilson Mariano de Oliveira (735.505.821-53); Denis Ocanha (273.117.618-08); Denis Teruo Honda (215.122.718-96); Denize Ribeiro Noleto (700.199.031-03); Deusdete da Silva Nascimento (014.919.741-17); Deyffson John Ferreira Alves (018.342.173-69); Diego Alves da Silva (122.042.317-38)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2146/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.027/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias Moreira Muniz de Souza (877.063.263-49); Elias dos Santos Moura (023.035.048-80); Eloísa de Melo Sant Anna (108.340.377-00); Elton Fragoso da Silva (006.553.003-92); Elton da Silva Resende (014.161.471-44); Elycharles Fernando Martins Gonzaga (062.587.984-89); Elza Maria Porto de Melo Silva (809.459.377-68); Emanuel Francisco Maurício (034.782.319-06); Erick Jacyr Vitorino Soares (082.663.306-46); Ernande Correia de Araújo (027.871.114-67)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2147/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.033/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovani Cordeiro Santana (313.339.311-15); Giovanna Avelino Oliveira Lopes (057.119.574-14); Giovanni Alves Ferrari (599.090.481-91); Giuley Ribeiro dos Santos (009.330.431-55); Gleibson Silva Rosa (028.849.371-02); Glória Regina Costa de Sant Anna (940.792.777-68); Graziani de Oliveira Araújo (662.811.213-68); Graziella Silva Bueno de Freitas (886.109.001-00); Greyziele Santos Marinho Esteves (711.851.601-59); Guilherme Alves Reis (001.544.421-00)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2148/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.037/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Matias da Silva (731.132.981-72); Luciano Onofre (158.205.228-00); Luciene Rodrigues de Oliveira (647.165.382-49); Lucio dos Santos Rodrigues (859.126.622-68); Luís Alberto da Silva (573.012.981-53); Luís Antônio da Silva (161.257.668-02); Luís Augusto Monteiro Coelho (004.147.811-80); Luís Fernando Viríssimo de Oliveira (423.615.158-81); Luís Henrique Moura Carneiro (272.275.703-63); Luiz Alberto Afonso Vieira (034.066.439-81)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2149/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.041/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcio Silva de Abreu (856.864.097-49); Marco Alves de Albuquerque (683.757.007-20); Marco Antônio Arab (363.099.587-04); Marcos Aparecido Selicani (006.379.879-42); Marcos Henrique Pereira Vialle (037.401.509-04); Marcos João da Silva (932.471.177-68); Marcos Neiva de Souza (698.366.201-68); Marcos Prado Cason (352.694.538-19); Marcos Ribeiro de Oliveira (226.589.878-38); Marcos de Souza Castilho (248.212.358-54)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2150/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.049/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrícia da Silva Rodrigues Godoi (000.249.491-40); Paulo Afonso Raposo Vilela (313.966.826-00); Paulo Francisco Carvalho Araújo (931.784.502-97); Paulo Henrique Saiz Kavitski (028.210.689-80); Paulo Henrique de Sousa (011.809.791-17); Paulo José Bonfim Gomes Rodrigues (706.032.943-91); Paulo Luciano Gonçalves da Silva (747.448.876-00); Paulo Marcelo de Lima (174.191.608-99); Paulo Roberto de Oliveira Miranda (523.753.312-49); Paulo de Paula Aguiar (938.181.061-34)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2151/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.051/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Reis dos Santos (089.124.097-78); Priscila Santos Alves Silva (348.065.588-26); Priscila Tavares Souto Maior (052.080.104-02); Rafael Adamucci (047.124.249-74); Rafael Alves do Nascimento (708.526.181-15); Rafael Antunes Sieg (974.988.740-91); Rafael Carlota da Silva (410.958.708-58); Rafael da Silva Biserra (021.774.081-21); Rafael da Silva Vial (057.752.517-41); Rafael de Oliveira Moreira (062.723.039-39)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2152/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.055/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Colombo Domingos (001.877.100-90); Ricardo Henrique Ribeiro Moura (629.233.402-30); Ricardo Hipólito (276.045.318-90); Ricardo Leite Lima (004.488.633-08); Ricardo Márcio Dolberth (024.452.009-70); Ricardo Neves Oliveira (967.864.421-53); Ricardo Rodrigues (987.910.103-06); Ricardo Soares da Silva (072.185.457-50); Ricardo da Conceição de Andrade (022.177.141-71); Rinaldo Jammyson Cordovil Modesto (730.601.352-15)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2153/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.057/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Robson Galdino de Sousa (255.750.708-32); Robson Martini Silva (118.203.538-85); Rodolfo Nascimento Cavalcante (030.589.781-03); Rogério Castro Mesquita (616.534.702-91); Romos Pereira Pinto (494.147.121-00); Sara Anne da Silva Machado (049.977.991-65); Thiago Luís da Costa Pessoa (013.617.396-90); Thiago Mafra de Azevedo (703.816.401-59); Thiago Rodrigo Contro de Camargo (272.063.218-01); Ubiratan Gonçalves Maia (986.287.801-06)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2154/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.167/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiano Santos da Silva (898.617.442-15); Jones dos Santos Silva Filho (683.923.112-72); Jubiliana Costa dos Santos (845.886.752-49); Lucas Carlon de Carvalho (003.374.972-81)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2155/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.169/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andréia Cordeiro de Toledo Arruda (000.706.746-12); Debora Fernandes Rodrigues (081.879.346-54); Gabrielle Moura Baena (051.620.876-45); Guilherme Flister Fernandino (099.137.446-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2156/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.170/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Abreu Correia (094.977.407-35); Camila Nogueira da Gama de Oliveira (086.360.627-05); Erika Fernanda Cravo Silva (110.158.597-80); Fabiana Freitas Nogueira (083.957.327-83); Fabiane de Souza Braga (114.967.317-60); Guilherme Coelho Reis (090.570.477-05); Luciana Saramago Hess (034.331.437-14); Marco Antônio Almeida Pinheiro dos Anjos (003.909.640-85); Nadine Monteiro Machado (096.160.327-55); Rodrigo Ribeiro Pereira (091.306.357-64)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2157/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.173/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Davesac Gonçalves (818.104.740-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2158/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.175/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Akahoshi Collado (224.366.648-03); Rodrigo Pinheiro (282.859.828-40); Vitor de Souza Pinheiro (385.399.038-06)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2159/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.178/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andersen Sabim Pessoa (047.566.169-92); André Luiz Bagatin de Souza Moreira (057.387.679-77); Cledson José da Silva (076.752.534-50); Danielli Gadenz (005.218.360-26); Eliseu Didonet Neto (004.339.560-03); Igor Rafael Maul Meira de Vasconcelos (060.776.184-97); Lucas Herzog Simões (087.291.757-63); Monique Meneses Silvestre Boeno (010.434.749-00); Thyedro Dias da Silva (016.981.031-31)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2160/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.179/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cariel Bezerra Patriota (097.281.834-02); Samuel Bezerra de Freitas (089.118.214-46)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2161/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.181/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Batista dos Santos (039.834.594-55); João Cesar Sampaio Neto (033.301.785-40); João Paulo de Souza Junior (013.438.245-59); Joelson de Albuquerque Tavares Junior (050.433.624-05)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2162/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.182/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Vieira de Melo (767.977.911-20); Fábio Soares Nascimento (828.714.851-00); Gabriel dos Santos Martins (025.802.635-94); Gisele Strogulski Vargas (716.556.701-15); Israel Pereira Gomes (857.767.501-72); Kelle de Sá Aguiar (981.986.611-15); Luana Pamela Rodrigues das Dores (000.307.141-33); Maria Joana Vasconcelos Piauilino (515.852.001-15); Marta Verli (088.240.757-03); Nivaldo Doro Junior (264.505.178-24)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2163/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.183/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique da Silva Souza Roriz (026.239.481-27); Rubio Ferreira (727.183.821-04); Vivian Diniz Braga (001.081.761-18); Wanderley Rodrigues Junior (986.400.896-04); Zelma da Silva Pereira (034.617.471-65)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2164/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.184/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carla Vaz Porto (033.465.571-46); Ana Flávia de Paula Guimarães (885.364.162-20); Dereck Baracui Issa Batista (704.988.301-87); Fernanda Maria do Couto Jácome (024.718.121-80); Lígia Fernanda Keske Cassemiro (052.226.469-71); Moema Moreira Ponce Lacerda (033.886.791-00); Rodrigo Maia Miranda de Barreto (029.939.275-90); Thais Silveira Garcia Mendes (036.319.171-20); Yasmin Jaime Chaves de Oliveira (027.236.821-02)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2165/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.185/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Carvalho Prado Silva Costa (080.658.666-46); Cristina Vaz Nunes Lopes (013.522.926-02); Francisco Luiz de Carvalho (041.021.236-95); Jorge Henrique Lima Digigov (053.373.829-69); Luiz Otávio de Araújo Pereira (365.257.968-22); Renato da Silva Pedroso (396.344.178-09)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2166/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.189/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aloizio Brasil Biguelini (029.822.170-58); Amanda Bohrz Marchiori (011.157.080-82); Ana Amelia Marques de Alvarenga (098.405.496-00); Andressa Sikora Soares (017.355.440-78); Andrew Magaldi Cardoso (031.013.690-37); Andrew Roberto Boesel (013.852.210-38); Arthur Keskinof Zanfelice (015.374.000-02); Barbara Barros de Oliveira (064.231.526-40); Bruna Silva do Amaral (014.107.400-05); Brunna Ventura Constantino (033.474.580-28)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2167/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.191/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Ritterbusch de Oliveira Jobim (018.671.930-27); Fabrícia de Santana da Silva (055.664.129-98); Felipe Alves Rocha (078.682.256-29); Fernando Gabriel Ghiggi (027.778.320-80); Flávia Segat (014.164.340-46); Frederico Righi (061.444.816-64); Gabriel Palmeira de Carvalho (012.462.820-62); Gabriela Camargo Pereira Loura (025.603.275-03); Guilherme Costa Maciel (074.494.069-93); Guilherme de Morais Lopes (036.529.431-47)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2168/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.192/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Augusto Echkardt (015.683.190-29); Henrique Frasca Grillo (036.423.540-33); Hermano Martins Domingues (091.115.796-41); Isabela Kalikoski (117.190.067-84); Izabella Espanha Moreira Dias (094.577.016-23); Josué Torbes Ribeiro da Silva (022.336.070-82); Julio Cesar Santos (058.354.877-62); Leandro de Oliveira (997.347.880-00); Levi Humberto Espindula de Araujo (767.934.003-04); Lívia Heinzmann (011.463.550-17)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2169/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.195/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Menezes Pessotti (031.881.957-02); Alexandra Marchi de Castro Oliveira (033.936.367-31); Ana Paula Giesteira de Assis (052.867.097-29); Ana Paula de Oliveira Melo (110.239.557-92); Andressa Flávia dos Santos Carneiro (079.659.657-39); Anna Christina Fonseca da Mota (080.674.477-48); Antônio Luiz Alves Chaves (672.621.047-72); Aretha Simmonely Medeiros dos Santos (050.926.854-41); Beatriz Ribeiro Storino (118.869.567-31); Breno Muniz Gomes (141.529.047-47)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2170/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.196/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Maria Lobo Monteiro da Silva (073.423.637-90); David Rodrigues da Luz (013.674.737-05); Diogo de Carvalho Dias (142.542.527-57); Eric Costa Leal (106.228.667-70); Fábio Fausto Moura Barbosa (112.882.357-80); Felipe Cunha Ferreira da Silva (134.695.557-37); Felipe Freitas Salvadoretti (142.319.437-37); Fernanda de Morais Ferreira (079.677.907-40); Gabriela Rodrigues Lourenço (154.368.187-57); Giovanna Machado Ramon (136.322.747-54)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2171/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.197/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Bastos de Sá Fortes (136.393.397-38); Jéssica Lorencette Godoy (058.857.977-73); Jhonatan Soares Petry (138.176.747-83); João Pedro Rodrigues Costa (054.964.576-45); Jordana Campos Souza (107.960.627-06); José Carlos Friaes da Silva Junior (101.730.857-84); Letícia Borges Rocha Lima (113.285.087-81); Letícia Correa Medeiros Alexandrino de Araújo (094.589.667-01); Letícia Cruz dos Santos Pinto (016.436.847-79); Luciana Padilha (784.616.180-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2172/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.199/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Pereira de Brito (086.184.607-96); Roberta Abreu Borges Freire (080.104.847-84); Roberta Fernandes Schneider (099.156.207-05); Rodrigo Voltes Portela (113.455.227-03); Sarah Carvalho de Souza (104.622.507-33); Sidney Berbert Ozorio (093.315.087-35); Solimar Bonifácio Rodrigues (073.980.657-28); Taysa Queiroz Mota de Sousa (063.966.424-50); Vitor Schnetzer Santos Rocha (296.470.758-80)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2173/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.200/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Renato Duarte Saba (015.630.521-64); Alex Alberto Horschutz de Resende (228.039.688-27); Ana Carolina Aguiar Carneiro (012.710.813-00); Ana Liria Zanco (824.710.379-68); Basílio Teodoro Rodrigues Caruso (325.011.578-93); Bianca Montanheiro dos Santos (410.098.618-16); Bruno Luís Bressiani Martins (004.964.550-10); Brígida Della Rocca Costa (030.479.459-77); Camila Duarte Pereira (077.913.786-80); Elben Alves Fontes (364.222.008-89)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2174/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.203/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Prates de Andrade (823.621.815-53); Maurelio Peters (036.816.879-43); Mayara Garcia Melo (403.130.918-03); Mayara da Silva Eugênio (350.600.578-28); Olívia Maria Sauma Borges (062.191.396-07); Patrícia Queiroz de Carvalho (937.994.547-72); Rafael Vitor de Macêdo Guimarães (010.693.375-28); Renata Brionizio Lemos (299.756.508-13); Rodolpho Ferreira Fortes (057.723.407-27); Rodrigo de Cristi Nieves (369.894.188-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2175/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.206/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Delmiro de Oliveira (021.606.693-00); Diego Messina Felisbino (050.524.439-00); Gildene Evangelista (000.456.741-24); Giselly Cristina Alves Souza dos Santos (002.399.721-47); Jannayna Cíntia do Bomfim Teixeira (045.851.574-41); Lorena Lima Ferreira (055.968.146-10); Lucas Humberto Queiroz Dornelas (064.109.596-13); Lucinéa Gonçalves Costa (759.717.046-72); Priscila Ferreira Medeiro da Silva Ramos (097.694.297-67); Raquel Almeida de Oliveira (905.521.991-68)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2176/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.207/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Almeida de Medeiros (053.686.569-80)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2177/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.245/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Paula Cabral de Cerqueira Freitas (025.882.715-70)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2178/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado,

por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.736/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias (702.395.841-04)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2179/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.831/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna do Nascimento Xavier (345.464.578-63); Josafá da Costa Reginaldo (034.480.121-73)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2180/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.834/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Glauber Calheiros de Sa (081.519.524-90)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2181/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.835/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Atiaia Bandeira Barreto (512.349.392-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2182/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.838/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Camila Melo Morais (056.849.074-66)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2183/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.839/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Feijo Siegmann (008.727.360-83)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2184/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.841/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Felipe Mariano (008.782.850-24)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2185/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-002.527/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio Manuel de Araujo (955.186.064-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão em favor do beneficiário acima referido, uma vez que a pensão civil está fundamentada na Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com a Lei nº 10.887/2004 (código 3-1-0399-4), mas também foi lançado o código antigo (3-1-7500-6).

ACÓRDÃO Nº 2186/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.534/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Fernando Carlos Nowicki Varela (140.065.536-68)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2187/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-002.543/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Paula Cordeiro Carqueijo (348.979.468-08); Carla Andrea Gomes Leal Mercon (147.315.588-67); Ilza Barbosa Martins (026.632.138-02); Lydia Curi Mavignier (000.599.468-30); Maria Luiza Gimenes de Moura Sodré (108.487.408-31); Maria Madalena de Sousa (237.181.248-07); Rita Epifânia de Souza (067.134.058-19); Rosalina da Rocha Tavares (163.114.398-08); Thereza Pavani Nogueira (309.177.668-90); Vera Lúcia Telli Figueiredo (142.616.958-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie, no sistema Sisac, a retificação dos formulários de pensão civil em favor de Carla Andrea Gomes Leal Mercon, Ilza Barbosa Martins, Lydia Curi Mavignier, Maria Luiza Gimenes de Moura Sodré, Maria Madalena de Sousa, Rita Epifânia de Souza e Vera Lúcia Telli Figueiredo para fazer constar somente o código de fundamento legal de pensão "3-1-0399-4", tendo em vista que se referem a concessões regidas pela EC nº 41/2003, c/c a Lei nº 10.887/2004.

ACÓRDÃO Nº 2188/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.529/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aurora de Jesus Vieira (359.940.702-97); Virgílio Carlos Gonçalves (095.939.772-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2189/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.103/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Pedro Luiz Maia Cordeiro (317.001.718-79)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Talita Ferreira Bastos (30.358/OAB-DF) e outros, representando Pedro Luiz Maia Cordeiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2190/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.416/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nilce Pichamoni Pacini (024.119.231-55)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2191/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo dos responsáveis a seguir indicados sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R$ 100.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão dos seus nomes nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente, à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e aos responsáveis abaixo indicados:
1. Processo TC-010.715/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Maria da Penha Paiva de Souto (CPF: 033.339.418-64), ex-secretária municipal de saúde, e Severino Bento Raimundo (CPF: 225.777.694-15), ex-prefeito
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secex/PB
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
ACÓRDÃO Nº 2192/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC-025.123/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
2. Responsáveis: Luiz Alves Barbosa (CPF: 086.625.254-15), ex-prefeito; Nair Pereira Lopes (CPF: 724.261.601-87), ex-presidente da CPL; Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. (CNPJ: 07.408.508/0001-72); Francisco de Assis Paulo Marques (CPF: 007.587.324-90), proprietário de fato da empresa; e Maria Irene Paulo Marques (CPF: 054.325.184-57), sócia-administradora de direito da empresa
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Representante do Ministério Público: não atuou
6. Unidade Técnica: Secex/PB
7. Representação legal: não há
8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Luiz Alves Barbosa, ex-prefeito de Curral Velho/PB, em razão de irregularidades na execução do Convênio 919/2008, que teve por objeto a realização do evento intitulado "Festejos Juninos 2008".
Considerando que o pagamento feito pela Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB à empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. foi efetivamente sacado por Francisco de Assis Paulo Marques;
Considerando que, apesar de o quadro societário da empresa ser formalmente composto por Francisco Marques Silveira (sócio) e Maria Irene Paulo Marques (sócia-administradora), respectivamente pai e irmã de Francisco de Assis Paulo Marques, é este último o verdadeiro proprietário da empresa conforme apurado pelo MPF nos autos da Ação de Improbidade 0000663-39.2013.4.05.8205;
Considerando que a empresa Xoxoteando Ltda., no período de 2005 a 2013, participou de 217 licitações em municípios paraibanos, tendo vencido 145 certames, e recebido dos cofres públicos a soma de R$ 12.500.331,50, embora possua capital social de apenas R$ 20.000,00, demonstrando incompatibilidade com as atividades desenvolvidas no período;
Considerando que as declarações de informações econômico-fiscais apresentadas pela empresa à Receita Federal do Brasil, no período de 2005 a 2009, não indicam nenhum tipo de renda;
Considerando que essas informações revelam a intenção de os administradores ocultarem o patrimônio advindo das atividades empresariais, com o fim de evitar a reparação de lesões a direitos de outrem, configurando o abuso da personalidade jurídica da empresa;
Considerando os vários indícios de irregularidades nos procedimentos de contratação sem licitação da empresa pela Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 50 da Lei 10.406/2002 e com os arts. 202, incisos I e II, e 298 do Regimento Interno/TCU, em:
8.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda., para que seu administrador e proprietário de fato, Francisco de Assis Paulo Marques, e seus sócios de direito, Francisco Marques Silveira e Maria Irene Paulo Marques, respondam, solidariamente, pelo dano atribuído à sociedade nos presentes autos;
8.2. autorizar a citação solidária de Luiz Alves Barbosa, Francisco de Assis Paulo Marques, Francisco Marques Silveira, Maria Irene Paulo Marques e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. pelo débito indicado na instrução da unidade técnica;
8.3. autorizar a audiência de Luiz Alves Barbosa e de Nair Pereira Lopes em relação aos indícios de irregularidades nos procedimentos de contratação da empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.;
8.4. restituir os autos à Secex/PB para que efetive as comunicações pertinentes e dê prosseguimento à instrução do feito.

ACÓRDÃO Nº 2193/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação e determinar a adoção das seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.013/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Francisco Alves dos Santos Júnior, juiz federal da 2ª Vara/PE
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério da Fazenda, com vista à adoção de providências no âmbito funcional-administrativo para apurar as responsabilidades e recuperar o erário do prejuízo decorrente da imposição de multa diária aplicada no processo 0808783-73.2015.4.05.8300, em andamento na 2ª Vara Federal/PE, em virtude de descumprimento de decisão judicial, caso esse venha a se concretizar;
1.8. Dar ciência desta deliberação ao Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
1.9. Arquivar os presentes autos.
RELAÇÃO Nº 6/2017 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 2194/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em arquivar este processo, em face da ausência dos requisitos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno, e em dar ciência deste acórdão ao interessado Oscar Robles e ao Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.
1. Processo TC-017.894/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Magdalena Fernandes Cruz (CPF 436.930.597-72); Mario Lucio da Costa (CPF 259.832.297-53); Marlene Silveira Rodrigues da Cunha (CPF 269.249.787-20); Mauricio Nisenbaum (CPF 005.802.447-68); Nilo Degani (CPF 046.077.327-53); Nilton de Almeida (CPF 159.220.147-49); Oscar Robles (CPF 041.894.937-91).
1.3. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2195/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a João José Mendes.
1. Processo TC-027.291/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: João José Mendes (CPF 064.628.713-34).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2196/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.
1. Processo TC-035.768/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cesar Augusto Fontanella (CPF 298.476.309-25); Felipe Acácio Jacques (CPF 221.341.669-91); Jussara Goulart Fernandes (CPF 433.109.589-49); Luiz Silveira de Andrade (CPF 155.651.229-53); Odemir Vieira (CPF 029.779.669-00); Renata Augustin Pereira (CPF 375.399.149-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2197/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-002.096/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jaqueline Torres da Costa (CPF 826.007.401-04); Priscilla Dantas da Silva (CPF 009.581.114-13).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2198/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luís André Gallego.
1. Processo TC-002.141/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luís André Gallego (CPF 070.597.688-23).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2199/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-002.250/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Soraya Soares Alves Sampaio (CPF 056.683.895-88); Tatiana Schmidt Pinto (CPF 022.379.665-40); Thiago Mota de Almeida (CPF 011.348.945-54); Tiago da Silva do Amparo (CPF 784.326.775-15); Tialy Maria Araujo Pinheiro Oliveira (CPF 030.324.365-16); Uesio Matos Pinheiro (CPF 044.687.985-13); Vagner Souza dos Santos (CPF 027.231.985-61); Valentin Jose Sampaio Neto (CPF 468.286.565-04); Valmir de São Pedro (CPF 158.873.835-34); Valmir dos Santos Dias (CPF 981.463.435-20).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2200/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-002.254/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Naura Coelho de Araujo (CPF 002.940.333-27); Rafael Holanda Lopes (CPF 602.555.863-96); Rafael Vieira dos Santos (CPF 026.191.083-30); Tarcisio Borges Silva (CPF 028.681.853-12); Thiago Araujo da Silva (CPF 024.502.883-84); Wermeson Diego Nunes Viana (CPF 033.833.383-55); Werner Silva Soares (CPF 915.913.333-34).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da Ect No Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2201/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Alexandre Luiz Haydu.
1. Processo TC-002.771/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Alexandre Luiz Haydu (CPF 022.780.648-43).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2202/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-002.888/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Otavio Augusto Rodrigues Nunes (CPF 056.310.705-70); Patrick Gomes Peixoto (CPF 056.510.585-08); Paulo Alvaro Machado dos Santos (CPF 061.485.645-05); Paulo Victor Bispo Santana (CPF 059.062.665-50); Rafael Medeiros de Araujo (CPF 060.937.905-41); Rafael Ribeiro dos Santos (CPF 050.766.615-17); Rafaela Araujo da Hora (CPF 060.983.675-74); Renan Santana Santos (CPF 044.995.455-28); Rosemauro Santos Rocha (CPF 023.840.405-61); Ruan Encarnacao da Silva (CPF 854.742.235-87); Samires Moura Malaquias Pinheiro (CPF 854.580.405-97); Savio dos Santos (CPF 040.435.815-21); Silas dos Reis de Jesus (CPF 060.815.895-01); Silvio Henrique Paiva da Conceicao Cabra (CPF 060.068.045-22); Suzane de Jesus Cerqueira Cruz (CPF 048.517.595-92); Taisa Brenda Vieira Santos (CPF 016.379.745-58); Taline Rios Oliveira Almeida (CPF 058.424.295-60); Tarcisio Wallen das Gracas Almeida (CPF 051.635.535-00); Tayna Bispo Santos (CPF 057.615.015-03); Thais Botelho Pereira Novais (CPF 054.897.775-59).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da Ect na Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2203/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-002.890/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thiago Andrade Santos (CPF 060.982.965-37); Tiago Santos de Sousa (CPF 858.049.115-03); Uebert Goncalves Moreira (CPF 028.908.335-42); Vera Ribeiro de Sousa Coelho (CPF 093.302.994-23); Victor Hugo Ferreira Honorato da Silva (CPF 050.731.585-55); Victor Santos Pacheco (CPF 051.498.425-24); Vinicius Rocha de Sousa (CPF 045.245.755-61); Willian dos Santos Ribeiro (CPF 054.999.825-03).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da Ect na Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2204/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Romeu Pereira Viana Neto.

1. Processo TC-026.171/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Romeu Pereira Viana Neto (CPF 995.605.265-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2205/2017 - TCU - 2ª Câmara

Visto este processo consolidado de 5 (cinco) atos de admissão da Universidade Federal da Paraíba - UFP.

Considerando a proposta uniforme da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip de legalidade de todos os atos e registro;

considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU acompanhou a proposta da Sefip, à exceção do ato de admissão de Tarciana Vieira da Costa, para o qual propôs diligência à Universidade Federal da Paraíba, a fim de informar sobre possível acumulação de dois cargos públicos com dois empregos na iniciativa privada;

considerando, finalmente, o inciso II do art. 143 do Regimento Interno, que trata da submissão de processos mediante relação.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 39, inciso I, e 40 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em julgar legais os atos de admissão de Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva; Roberta Candeia Gonçalves; Ronaldo Alencar dos Santos e Sabrina Garcia de Aquino e determinar seu registro e fazer as determinações constantes do item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-031.462/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (CPF 008.076.924-17); Roberta Candeia Gonçalves (CPF 007.600.314-01); Ronaldo Alencar dos Santos (CPF 035.082.194-10); Sabrina Garcia de Aquino (CPF 219.941.668-27); Tarciana Vieira da Costa (CPF 032.302.944-24).
1.2. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:
1.7.1.diligencie a Universidade Federal da Paraíba - UFP para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a servidora Tarciana Vieira da Costa permanece acumulando dois cargos públicos com dois empregos na iniciativa privada, bem como os horários em que desempenha as quatro atividades, a fim de ficar comprovada nos autos a regularidade das acumulações e a compatibilidade de horários;
1.7.1. encaminhe à UFP cópia do parecer do Ministério Público junto ao TCU.

ACÓRDÃO Nº 2206/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcos Paulo da Silva Alves.

1. Processo TC-032.717/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcos Paulo da Silva Alves (CPF 203.906.258-09).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2207/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-036.038/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lorenzzo Egydio Millinar da Cruz (CPF 038.709.036-35); Luiz Flávio Marcelino de Lima (CPF 366.551.716-87); Marcio Faria Lourenço (CPF 044.314.666-73); Mariléia da Cunha Soares (CPF 897.454.776-72); Nara Moreira (CPF 046.854.736-39).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2208/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.465/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Joana Almeida de Souza (CPF 274.239.301-30); Lara Alexandrina Amorim Nunes (CPF 015.048.221-37); Maria Aparecida Marques Amorim Nunes (CPF 617.236.571-15).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2209/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Rosangela Martins Coelho.

1. Processo TC-002.466/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Rosangela Martins Coelho (CPF 008.421.586-00).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2210/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Fernando Otavio Antonio Franco.

1. Processo TC-002.470/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Fernando Otavio Antonio Franco (CPF 665.228.978-49).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2211/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Ana Beatriz da Costa Salgueirinho e Valeria Fontes da Silva Salgueirinho.

1. Processo TC-002.522/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Ana Beatriz da Costa Salgueirinho (CPF 146.390.777-00); Valeria Fontes da Silva Salgueirinho (CPF 041.508.927-17).
1.3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2212/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.574/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Benedita Belem de Aragão (CPF 689.314.685-04); Arlete Barcelos de Oliveira (CPF 069.319.617-30); Caio Andrade dos Santos (CPF 157.048.137-71); Camila Andrade dos Santos (CPF 147.410.017-17); Francisca Clara Chuab Magalhães (CPF 655.514.277-49); Gabriel Santos Barbosa de Carvalho (CPF 157.093.357-03); Maria Berenice Medeiros de Freitas (CPF 561.360.056-20); Marluce Gomes da Costa Revoredo (CPF 597.950.774-49); Roseana Costa Oliveira (CPF 039.498.262-20); Soraia Rosa dos Santos Andrade (CPF 658.253.145-04); Tereza Anita de Barros Cavalcanti Ferreira (CPF 100.962.054-15); Valdete Rodrigues (CPF 309.113.207-25); Valeria Cristina dos Santos Barbosa (CPF 036.200.067-09).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2213/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.575/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alda Maris Duarte de Oliveira (CPF 301.513.336-53); Ana Maria Batista Lamas (CPF 252.309.487-87); Andreia Mendes dos Reis (CPF 591.135.291-53); Cledes do Socorro Borges dos Santos (CPF 904.548.551-68); Diana Maria da Silva Villa Real (CPF 011.225.287-79); Leny Ferreira Lima (CPF 347.631.397-20); Lucas Jose Mendes (CPF 031.858.581-23); Maria Eduarda Veras Andrade (CPF 098.787.044-08); Maria Nubia Marques Veras (CPF 565.315.594-20); Matheus Henrique Borges dos Santos (CPF 067.780.141-64); Natalia Maria Mendes (CPF 031.858.571-51); Sueli Terezinha dos Santos Mileski Marinho (CPF 728.803.929-34); Sárvia Maria Nogueira Holanda Aguiar (CPF 239.759.543-53); Tania Cade Jorge (CPF 450.090.587-15).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2214/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.576/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carmem Silvia de Oliveira (CPF 726.281.541-53); Cauan Bandeira da Silva (CPF 078.384.153-14); Charlene Bandeira de Araujo (CPF 028.240.093-14); Edna das Graças Freire Bastos (CPF 293.804.928-55); Gabriel Bandeira da Silva (CPF 078.384.243-05); Harrison Igor Valerio Girao (CPF 059.444.083-16); Ivete Fatima Magri (CPF 494.296.980-87); Joao Bandeira da Silva (CPF 078.383.883-25); Lenice Pereira de Castro (CPF 101.890.503-06); Marcia Filomena Scognamiglo (CPF 112.034.318-64); Maria de Lourdes Ferreira de Araujo (CPF 162.274.845-04); Patricia Martins Brasileiro Albuquerque (CPF 126.783.408-05); Pedro Henrique Nascimento Tenorio (CPF 090.504.164-03); Terezinha Alves de Lima (CPF 037.946.564-74).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2215/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.578/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Avaci dos Santos Silva (CPF 163.449.605-15); Claudia Rejane Pessoa de Melo (CPF 471.209.404-49); Creuza dos Santos Feitosa Rodrigues (CPF 019.582.217-08); Dorilda dos Santos Claudino (CPF 473.985.749-91); Edna Alves Rios (CPF 455.615.596-72); Eva Sena de Oliveira de Moraes (CPF 401.772.975-49); Lourdes Lisboa dos Santos (CPF 233.113.049-34); Maria Betania de Azevedo Cavalcanti (CPF 008.588.454-58); Nilza Bonin dos Santos (CPF 402.847.605-44); Raimunda Nonato Ribeiro Nascimento (CPF 816.616.815-49).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2216/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.580/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Elizabete Santana da Silva (CPF 176.960.464-20); Maria de Fatima Rocha Ferreira (CPF 061.192.471-49); Zuleika Silva Cordeiro (CPF 723.726.306-44).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2217/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Clodoaldo Pinto Filho.

1. Processo TC-002.639/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Clodoaldo Pinto Filho (CPF 009.267.607-34).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2218/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.640/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Maria Pará Rodrigues (CPF 136.305.472-49); Lúcia Maria Gonçalves Ferreira (CPF 144.040.282-53); Marina Correa da Silva (CPF 135.314.172-15); Marlucia Maciel Rego (CPF 334.868.162-68).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2219/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Albertina Ribeiro de Freitas.

1. Processo TC-002.644/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Albertina Ribeiro de Freitas (CPF 019.674.768-61).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2220/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.712/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carmem Helena Sayao Rubira (CPF 365.302.390-49); Kelen Cristina Gutierrez Rodrigues (CPF 046.521.191-78); Manoela Rita Gutierrez Rodrigues (CPF 182.132.276-20); Maria Cristina Lisboa Zabot (CPF 358.256.349-91); Maria do Rosario de Sousa (CPF 222.226.341-72); Maria do Socorro de Souza (CPF 003.446.121-39); Matheus Narvaes Aquino (CPF 056.925.835-93); Olivio Jorge Domingues Santana Silva (CPF 094.604.204-78); Paulo Humberto Ferreira (CPF 088.667.326-72); Sandra Tosta Duarte (CPF 805.268.531-15); Sheila Rodrigues Pereira (CPF 533.449.607-68).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2221/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Mozart Tavares Martins Filho e dar-lhe quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação plena; em dar ciência à FURG de que, embora tenha sido informado à Controladoria Regional da União que em outubro de 2016 o sistema unificado de projetos, desenvolvido pelo NIT/FURG, estaria disponível no sítio da Universidade, verificação feita no dia 25/10/2016 ao Acesso à Informação, aba Convênios, identificou informações insuficientes para atendimento dos requisitos do § 2º do artigo 12 do Decreto 7.423/2010, pois não foi localizado *link* específico para o prometido sistema, bem como para acessar os sistemas da FURG é exigido *login* e senha, ou seja, não há um acesso público; em dar ciência à FURG da ausência de registro centralizado e da publicação, em boletim interno e no sítio na Internet, das informações relativas aos ajustes celebrados pela Universidade com suas fundações de apoio, o que afronta o § 2º do artigo 12 do Decreto 7.423/2010; e encaminhar à FURG cópia deste acórdão e da instrução à peça 13,

1. Processo TC-024.762/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Adriana Dias Silveira (CPF 632.801.240-34); Ana Luiza Muccillo Baisch (CPF 207.487.360-34); Cleuza Maria Sobral Dias (CPF 384.251.060-87); Daiane Teixeira Gauterio (CPF 006.208.890-47); Danilo Giroldo (CPF 186.545.388-99); Denise Maria Varella Martinez (CPF 429.545.920-87); Ednei Gilberto Primel (CPF 503.685.590-68); Elenise Ribes Rickes (CPF 384.160.690-34); Felipe Nery Tomkowski Rondon (CPF 350.929.800-44); Fernando Incao (CPF 067.149.359-00); Jaci Alfredo Carvalho Alves (CPF 257.862.020-20); Joaquim Vaz (CPF 163.231.060-00); Jozeneidi Costa Machado (CPF 970.335.100-04); Leila Mara Barbosa Costa Valle (CPF 379.940.930-00); Lucia Regina Nobre (CPF 643.218.510-68); Lucia de Fatima Socoowski de Anello (CPF 391.591.080-53); Marcio Luis Soares de Brito (CPF 533.007.770-20); Marcos Antonio Satte de Amarante (CPF 208.630.710-15); Maria Rozana Rodrigues de Almeida (CPF 435.672.580-87); Marizete Ferreira Alves (CPF 421.145.430-72); Mozart Tavares Martins Filho (CPF 279.557.450-00); Patrick Matos Freitas (CPF 008.519.530-85); Paulo Renato Thompson Claro (CPF 617.768.070-49); Rita de Cassia Gnutzmann Veiga (CPF 706.957.760-53); Roberto Domingues Souza (CPF 985.500.470-15); Ronaldo Piccioni Teixeira (CPF 277.990.930-72); Rosilene Maria Clementin (CPF 702.719.099-00); Silvana Maria Belle Zasso (CPF 497.182.400-63); Sirlei Nadia Schirmer (CPF 485.117.060-20); Vilmar Alves Pereira (CPF 884.979.920-91); Vinicius Menezes de Oliveira (CPF 778.873.280-04); Wilson Fernando da Costa Gonçalves (CPF 234.909.690-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2222/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Nairton do Nascimento, Maria Edileuza Ferreira de Franca, Décio Dias dos Reis, Jonas Reginaldo de Britto e Octaviano Sidnei Furtado e dar-lhes quitação; em julgar regulares as contas dos demais arrolados e dar-lhes quitação plena; e em fazer as determinações e dar a ciência constantes abaixo.

1. Processo TC-034.892/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Albano Dias Pereira Filho (CPF 828.092.081-15); Ana Paula Mecenas Santos Pin (CPF 985.446.751-15); Andre Soares Mendes (CPF 033.158.021-73); Antonio da Luz Junior (CPF 932.916.391-20); Augusto Cesar dos Santos (CPF 545.631.351-00); Celso Nedes Lima Almeida (CPF 449.182.163-15); Cicero Salatiel Pereira Lopes (CPF 479.696.953-53); Claudio de Sousa Galvao (CPF 920.922.093-53); Clerson Dalvani Reis (CPF 782.930.060-72); Corombert Leao de Oliveira (CPF 120.259.728-90); Cristiane Miranda Martins (CPF 012.047.577-47); Cristiano Fernandes Mateus (CPF 518.948.902-72); Daniela Bento Noleto da Conceicao (CPF 007.177.651-64); Danilo Gomes Martins (CPF 633.497.281-20); Decio Dias dos Reis (CPF 387.100.641-68); Demis Carlos Ribeiro Menezes (CPF 767.360.083-87); Dirce Betania de Oliveira Faustino (CPF 336.510.781-91); Elida Goncalves Guimaraes Sousa (CPF 764.259.831-91); Elzilene Barbosa Rodrigues (CPF 768.676.091-04); Erna Augusta Denzin (CPF 062.611.648-19); Fernando Soares Afonso (CPF 027.879.561-73); Flavio Eliziario de Souza (CPF 001.256.911-90); Francisco Nairton do Nascimento (CPF 030.176.027-61); George Lauro Ribeiro de Brito (CPF 570.076.751-15); Getulio de Sousa Araujo (CPF 150.124.843-04); Helder Cleber Almeida Pereira (CPF 626.722.581-04); Higor Fernando Arruda Lira (CPF 028.901.831-57); Janaina Miranda Muradas Amorim (CPF 709.950.441-04); Joao Marcelo dos Santos Silva (CPF 984.931.081-20); Joel Ferreira Lopes (CPF 591.688.201-78); Jonas Reginaldo de Britto (CPF 654.554.019-04); Jorge Luiz Passos Abduch Dias (CPF 571.808.730-04); Josuan de Carvalho da Cunha (CPF 022.816.921-67); Juliana Ferreira de Queiroz (CPF 013.063.235-09); Leysson Muriel Tavares Guimaraes Barros (CPF 006.327.001-30); Lilissanne Marcelly de Sousa (CPF 825.812.581-87); Lucas Ramos Vieira (CPF 005.785.341-00); Marcelo Alves Terra (CPF 709.009.146-53); Marcio de Lima Araujo (CPF 002.467.931-39); Maria Edileuza Ferreira de Franca (CPF 355.275.791-00); Maria da Penha Barbosa (CPF 527.550.701-10); Mariana Brito de Lima (CPF 009.750.904-37); Miguel Camargo da Silva (CPF 313.983.751-87); Miqueias Alves da Rocha Cesar (CPF 034.872.711-92); Natalia Lelis Guimaraes Goulart (CPF 024.151.521-10); Nelma Barbosa da Silva (CPF 949.355.131-87); Octaviano Sidnei Furtado (CPF 348.108.629-68); Ovidio Ricardo Dantas Junior (CPF 032.441.354-80); Paulo Hernandes Gonçalves da Silva (CPF 505.075.913-72); Paulo da Silva Paz Neto (CPF 651.161.603-78); Robson Jose Esteves Peluzio (CPF 329.280.096-04); Rodrigo Antonio Magalhaes Teixeira (CPF 039.629.316-60); Rodrigo Jorge Siqueira (CPF 009.139.491-08); Rodrigo Soares Gori (CPF 762.377.961-34); Sammuel Pinheiro Torres (CPF 002.046.191-73); Timoteo de Sousa Lemes (CPF 899.514.682-68); Valquires Martins de Santana (CPF 494.168.801-59).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, sem prejuízo do atendimento das recomendações registradas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Exercício de 2015, que: (i) ao quantificar metas físicas correspondentes às ações orçamentárias, estabeleça suas magnitudes de forma que sejam efetivamente desafiadoras; (ii) estabelecer, nos casos possíveis, meta pontual ou banda para os indicadores previstos no acórdão TCU 2.267/2005 - Plenário; (iii) aprimorar os controles internos referentes à execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído por meio da Lei 12.513/2011 e regulado internamente pela Resolução 32/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de junho de 2013, em especial quanto aos mecanismos de avaliação dos bolsistas, à possibilidade de servidor do IFTO realizar atividades do Pronatec em horários conflitantes com o de expediente, completude dos registros de cursos no Sistema Nacional de Informações - Sistec e pagamentos com recursos do programa a ocupante de cargo de direção; (iv) aprimorar controles internos referentes à gestão dos veículos automotores, em especial quanto a gerenciamento e armazenamento de informações, controle de custos de manutenção ou consumo, regularização das infrações de trânsitos, existência de contrato de seguro, controle de movimentação, regularidade dos licenciamentos e utilização exclusiva para atividades institucionais.
1.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO de que informações pertinentes a atos de admissão e concessão devem ser cadastradas no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e encaminhadas ao órgão de controle interno no prazo de 60 dias, conforme o art. 7.º da IN TCU 55/2007, sob pena de sujeição do responsável às sanções da Lei 8.443/1992, conforme estabelece o § 3° do mesmo artigo.
1.10. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 1.8 acima.

ACÓRDÃO Nº 2223/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada, por determinação do acórdão 423/2013-Plenário, em decorrência de irregularidades na execução do convênio 736097/2010, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar-Sul para fomentar a adoção de práticas que potencializem a condição sócio ambiental das unidades produtivas financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, através de capacitações e visitas técnicas nos Territórios da Cidadania: Cantuquiriguaçu, Paraná Centro, Norte Pioneiro, Noroeste Colonial, Médio Alto Uruguai, Meio Oeste Contestado, Planalto Norte e demais territórios nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Considerando que, após exame das alegações de defesa, a proposta uniforme da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR foi pela irregularidade das contas, condenação em débito e imputação de multa;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU apontou questões relevantes acerca do cálculo do débito e definição de responsabilidade e registrou que "os pareceres a serem emitidos pela entidade concedente, na análise da prestação de contas do Convênio 736097/2010, seriam fundamentais para auxiliar na compreensão de toda a execução do ajuste, uma vez que seriam capazes de afastar ou corroborar as irregularidades detectadas na auditoria realizada pela Secex-PR";

considerando que a referida prestação de contas ainda se encontra em análise pelo MDA, conforme consulta feita pelo *Parquet* especializado ao Portal da Transparência do Governo Federal em 26/1/2017;

considerando que a proposta preliminar alvitrada pelo MPTCU de fixação de prazo para que o MDA conclua a análise da aludida prestação de contas é medida oportuna e que auxiliará na formação do juízo acerca da matéria colocada nestes autos;

considerando, finalmente, que, em situação análoga a esta, por meio do acórdão 12.757/2016 - 2ª Câmara, o Tribunal fixou prazo para que o MDA se manifestasse sobre a prestação de contas do convênio 707419/2009, firmado entre a Arcafar Sul e o MDA, cujo objeto era semelhante ao do presente caso.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU e com fundamento nos arts. 10, §1º, da Lei 8.443/1992 e 201, §1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) fixar prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead:

a.1) analise a prestação de contas do convênio 736097/2010, celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar-Sul, em especial quanto à existência de nexo de causalidade entre despesas efetuadas e recursos repassados; e

a.2) envie ao Tribunal cópia dos pareceres técnicos e financeiros e dos despachos exarados sobre a referida prestação de contas, assim como outros documentos considerados necessários ao deslinde da matéria;

b) determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR que encaminhe à Sead cópia do inteiro teor deste processo, inclusive deste acórdão, a fim de subsidiar o cumprimento da medida do subitem "a".

1. Processo TC-009.444/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar-Sul (CNPJ 80.883.648/0001-92); Auto Posto Valcir Gabi Ltda. (CNPJ 04.305.323/0001-44); Engeagro Consultoria Agronômica Ltda.-ME (CNPJ 72.539.166/0001-91); Hotel Chapecó Ltda. - EPP (CNPJ 76.557.446/0002-64); Nilo Jacob Bender (CPF 147.892.139-00); Restaurante Serrano Ltda. - ME (CNPJ 05.254.773/0001-18); Versátil Produções Ltda. - ME (CNPJ 02.360.895/0001-09).
1.3. Unidade: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar-Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
1.7. Representação legal: José Antônio Gomes Boabaid (OAB/RS 37.506), representando Auto Posto Valcir Gabi Ltda.; Fernanda Immich (OAB/SC 17.768) e outros, representando Hotel Chapecó Ltda. - EPP; Felipe Osvaldo de Souza (OAB/PR 50.226), representando Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2224/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas das empresas U.M.S. Unidade Móvel de Saúde Ltda.-ME, Oriente Farmacêutica Comércio Importação e Exportação Ltda., Cirúrgica Gervásio Ltda.; dos servidores do Ministério da Saúde Alencar Tadeu Winter e Winston Churchill Alexandre; e de José Heraldo dos Reis e Luís Aparecido Gonçalves Costa, e dar-lhes quitação plena; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Pietro Chaves Filho, e Euclésio Martins Procópio, e dar-lhes quitação.

1. Processo TC-024.994/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Alencar Tadeu Winter (CPF 384.753.836-53); Cirúrgica Gervásio Ltda. (CNPJ 17.166.059/0001-57); Euclesio Martins Procópio (CPF 030.916.926-71); José Heraldo dos Reis (CPF 982.278.076-15); Luís Aparecido Goncalves Costa (CPF 005.680.376-18); Oriente Farmacêutica Comércio Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 38.681.730/0001-78); Pietro Chaves Filho (CPF 525.263.996-53); U.M.S. Unidade Móvel de Saúde Ltda.-ME (CNPJ 01.107.678/0001-30); Winston Churchill Alexandre (CPF 219.607.986-34).
1.3. Unidade: município de Belo Oriente - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal: Máurisson Magno de Morais (76.973/OAB-MG), representando Pietro Chaves Filho; Silvio Mendes Arruda (131.598/OAB-MG) e outros, representando Cirúrgica Gervásio Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2225/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo; em dar ciência desta deliberação à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - Funape, a Virgílio Mendonça da Costa e Silva e à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com o alerta a esta última de que o arquivamento efetuado não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme §2º do art. 6º da IN 71 2012.

1. Processo TC-028.069/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba (CNPJ 09.185.398/0001-52); Virgílio Mendonça da Costa e Silva (CPF 136.314.384-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2226/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como no art. 103 da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade, ao Escritório Regional em Recife da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e à empresa Arilson da Silva Santana - ME (CNPJ 20.182.641/0001-11) e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-001.701/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Empresa Arilson da Silva Santana - ME (CNPJ 20.182.641/0001-11).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
1.7. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2227/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir a medida cautelar pleiteada, dada a ausência dos requisitos necessários à sua adoção, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à representante, arquivar este processo e fazer a recomendação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-001.770/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: TMA Engenharia e Comércio Ltda. - EPP (CNPJ 17.789.877/0001-06).
1.3. Unidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal:
1.8. recomendar ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer que considere ajustar, em seus próximos editais licitatórios, a previsão de inabilitação de licitante diante da constatação de sanção anteriormente aplicada ao interessado em participar, ressaltando que a referida inabilitação poderá ocorrer, por eventual falta de condição de participação, após a devida análise, pelo pregoeiro ou presidente da comissão de licitação, quanto ao alcance e vigência da sanção anteriormente aplicada, conforme seu respectivo fundamento legal e em consonância com a jurisprudência do Tribunal a respeito da matéria.

ACÓRDÃO Nº 2228/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Ferreira Eventos e Produções Ltda. (CNPJ 08.380.365/0001-49), com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 5/2017 do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae/RJ, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, com fornecimento de coffee-breaks, cafés da manhã, coquetéis, refeições e similares, incluindo todo serviço de apoio, copeiragem e garçom para atender aos escritórios e a sede do Sebrae/RJ no município do Rio de Janeiro, no valor estimado em R$ 946.392,25 (peça 2, p. 1).

Considerando que a representante se insurgiu contra: (i) exigência, no item 7.1.1 do edital (habilitação jurídica), de que o objeto principal do contrato social da empresa seja o fornecimento de alimentos sob a forma de buffet, o que contraria o art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae; (ii) prestação de garantia sobre o valor da ata de registro de preços, e não sobre o valor do contrato; e, (iii) previsão de aplicação de penalidade sobre o valor da ata, e não sobre o valor do contrato, conforme prevê o art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae;

considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, após diligência ao Sebrae/RJ, aduziu que: (i) o Sebrae/RJ suspendeu o certame até apreciação destes autos por este Tribunal; (ii) a exigência do objeto principal do contrato ser "fornecimento de alimentos sob a forma de buffet", decorreu da preocupação da existência de alvará de funcionamento, na respectiva atividade, que assegure normas de vigilância sanitária; entretanto, o item será alterado para que a atividade prevista no alvará de funcionamento seja pertinente com o objeto da licitação; (iii) as referências da prestação da garantia e da aplicação de penalidade sobre o valor da ata foram corrigidas para "o valor do contrato', conforme Comunicado 2 (peça 10);

considerando que todas as questões levantadas pela representante foram tratadas pelo Sebrae/RJ e serão alteradas no edital (peça 10);

considerando que não se configuraram perigo na demora e indício do bom direito, pressupostos necessários à adoção de medida cautelar;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer esta representação, em considerá-la parcialmente procedente, em encaminhar cópia eletrônica desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae/RJ e à empresa Ferreira Eventos e Produções Ltda., e em arquivar estes autos.

1. Processo TC-001.937/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Ferreira Eventos e Produções Ltda. - ME (CNPJ 08.380.365/0001-09)
1.3. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae/RJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
1.7. Representação legal: Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo (136.546/OAB-RJ) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2229/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à representante e à Escola Superior de Guerra; dar ciência à Escola Superior de Guerra da necessidade de se abster de aceitar injustificadamente troca de mercadoria originalmente oferecida por outra mercadoria similar, sob risco de caracterizar lesão à Lei 8.666/1993, art. 3º, no tocante aos princípios da impessoalidade, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, e arts. 41 e 43, § 3º, parte final, que veda "a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"; e arquivar este processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-003.031/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Daten Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.602.789/0001-01).
1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: Mauricio Leonardo Gonçalves Silva e outros, representando Daten Tecnologia Ltda..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2230/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, comunicar, nos termos do art. 106, § 3º, I da Resolução CU 259/2014, os fatos descritos ao Fundo Nacional de Saúde e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para adoção de providências para saneamento das impropriedades apontadas pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, aos representantes e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá e arquivar este processo.

1. Processo TC-029.077/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado Amapá/MJ (DPF/AP).
1.3. Unidade: município de Vitória do Jari - AP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2231/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.144/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Henrique Santos Souto (CPF 644.882.683-15); Jorge Dayllon Nascimento Roza (CPF 034.553.833-19); Jose Francisco de Vasconcelos (CPF 718.255.683-91); Kennay Lopes Calderaro (CPF 656.606.332-34); Luciana Brião Rodrigues (CPF 557.924.210-72); Luciula Lopes Morales (CPF 912.452.570-72); Marcelo Gomes da Silva (CPF 245.464.438-03); Marcio Hugo Matias Severiano da Silva (CPF 053.174.294-63); Marco Aurelio Lourenço dos Santos (CPF 608.700.361-49) e Maria Luisa Carvalho Cestari (CPF 427.116.570-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2232/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.145/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauro Cesar de Brito Aguiar (CPF 640.349.253-53); Micheli Portella da Silva (CPF 938.585.660-04); Olivia Nellie Sales de Sousa Nunes (CPF 513.674.162-72); Patrícia Silva da Rocha (CPF 946.088.060-68); Paulo Alessandro Rodrigues dos Santos (CPF 023.932.515-02); Paulo Antonio Pires Silveira (CPF 238.672.800-53); Renan Silva de Jesus (CPF 975.449.062-72) e Ricardo da Silva Neves (CPF 142.423.868-42).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2233/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.397/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Maria Paula Torres (CPF 045.952.048-25) e Raquel Tabosa Damasceno Pontes (CPF 625.197.352-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2234/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.463/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Magdalena Resenfeld Cublinski (CPF 129.079.698-03) e Neide de Almeida Vieira (CPF 769.794.078-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo/Norte (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2235/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.507/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marli Bordin de Freitas (CPF 715.810.060-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Santa Maria/RS (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031500091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2236/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.512/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Davi Lucas Brito de Oliveira Silva (CPF 045.014.012-14); Francisco Anderson da Silva (CPF 735.542.192-15); Maria Lolita Sales Gondin (CPF 537.340.092-00) e Wilson Cardoso Ribeiro (CPF 070.055.632-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Manaus/AM (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2237/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.552/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Conceição Gomes (CPF 076.572.265-87) e Maria da Conceição de Andrade Coelho (CPF 437.852.985-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Santo Antônio de Jesus/BA (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2238/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.555/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Isabel Jeronimo (CPF 351.537.558-94).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Marília/SP (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2239/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.556/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Clélia Aparecida Toscano Damasceno (CPF 254.549.848-33).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Osasco/SP (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2240/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.559/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Juceli Patricio Singulani (CPF 029.453.918-21).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Araçatuba/SP (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2241/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.561/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Efigênia Maria Gonçalves (CPF 563.927.886-20); Maria Jose Noronha Braga Lopes (CPF 856.328.486-04) e Silvia Olimpia do Carmo (CPF 801.821.516-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Belo Horizonte/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2242/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.562/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angelo Alonso Gonzalez Filho (CPF 093.069.606-97); Heloisa Helena de Souza Duarte (CPF 075.964.536-19); Katia Veronica de Moraes Torres (CPF 995.626.697-34); Lucia Beatriz Ribeiro Peixoto (CPF 194.303.706-00); Luzdivina Dornelas Peixoto (CPF 630.043.647-00); Maria Aparecida Silva Pereira (CPF 484.532.427-04); Maria Jose Schettino Fajardo (CPF 820.101.376-04); Maria Jose de Andrade Simão (CPF 041.363.646-10); Miguel Soares de Oliveira (CPF 385.211.137-49); Raquel Marques Ferreira Avelino (CPF 083.627.366-40); Santana Ignacia Cruzeiro (CPF 946.270.706-59) e Teofilo Avelino (CPF 311.819.537-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Juiz de Fora/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2243/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.708/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Martiniana Morais de Oliveira (CPF 653.219.953-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual de Teresina/PI (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2244/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em levantar o sobrestamento dos presentes autos e considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.789/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Calita de Paula Carvalho (CPF 719.492.831-00); Douglas Gonçalves Roza (CPF 719.492.401-34) e Vivian de Paula Roza Carvalho (CPF 703.833.401-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: Márcio de Araújo Silva (35.703/OAB/DF).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2245/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar o destaque do ato de pensão especial de ex-combatente em favor de Veny Coelho dos Santos (CPF 009.698.007-97), para a realização de diligência, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão especial de ex-combatente relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.934/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Ana Beatriz Martins Bittencourt (CPF 508.486.157-00); Maria Nunes da Silva (CPF 927.445.597-68) e Veny Coelho dos Santos (CPF 009.698.007-97).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2246/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.943/2016-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Deise Fernandes da Silva (CPF 307.864.444-87); Dione Mara Fernandes da Silva (CPF 635.007.874-87); Divanete Fernandes da Silva (CPF 567.282.044-15); Iracilda Alves da Silva (CPF 077.072.824-34) e Maria Tomaz de Barros (CPF 391.175.884-72).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2247/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.946/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Elisabete Silva (CPF 513.376.654-87); Jucineide da Silva Moreira de Aquino (CPF 876.025.044-53); Luciene Barbosa da Silva (CPF 829.043.164-34); Maria Celina da Silva Leite (CPF 048.702.224-69); Maria Lucimar da Silva Carvalho (CPF 852.578.694-20); Maria de Fatima da Silva Soares (CPF 837.657.784-00); Roberta Laurentino Alves Pereira (CPF 901.055.084-20); Rosane Laurentino Alves Pereira (CPF 901.054.944-53) e Rosinete Laurentino Alves Pereira (CPF 811.485.004-30).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2248/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.948/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Jandira Rodovalho Lira (CPF 847.697.184-20); Norma Lucia de Oliveira Peres (CPF 183.042.028-32) e Vera Lucia de Oliveira Medeiros (CPF 638.986.244-04).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2249/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 10.049/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 10/11/2015 (Ata nº 39/2015), relativamente ao seu item 9, para que onde se lê: "...Wilson de Lima Silva..."; leia-se: "...Wilson de Lima e Silva...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.976/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Wilson de Lima e Silva (CPF 033.066.434-40).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Belém de Maria/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Rivadavia Brayner Castro Rangel (13091/OAB-PE) e outros, representando Wilson de Lima e Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2250/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.939/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Estado da Bahia (CNPJ 13.937.032/0001-60); Heraldo Eduardo Rocha (CPF 019.967.705-00) e Sérgio Sanches Ferreira (CPF 123.126.735-68).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia (Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra (44089/OAB-DF) e outros, representando Sérgio Sanches Ferreira; Aline Azevedo Nunes (18762/OAB-BA), representando Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2251/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.011/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste (CNPJ 01.066.905/0001-27) e Roberto Jose Marques Pereira (CPF 042.367.694-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste (CTI/NE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: Bruna Wills (46082/OAB-DF), representando Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste e Roberto Jose Marques Pereira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2252/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor do Sr. Edmar Câmara, como presidente do Grupo de Apoio à Natureza e Desenvolvimento do Homem Integral - Gandhi, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público (Oscip), diante da inexecução total do Termo de Parceria nº 13.0014.00/2006 (Siafi nº 589274) firmado, em 29/12/2006, para a transferência de recursos federais no valor total de R$ 217.000,00;

Considerando que, por meio do Acórdão 627/2014-2ª Câmara prolatado em 25/2/2014, o TCU julgou irregulares as referidas contas e condenou solidariamente os responsáveis em débito, além de lhes aplicar a multa legal, tendo declarado a revelia do Sr. Edmar Câmara e do Grupo de Apoio à Natureza e Desenvolvimento do Homem Integral;

Considerando que, após o trânsito em julgado da referida decisão do TCU, o Sr. Edmar Câmara apresentou o documento chamado de "Defesa Administrativa", por intermédio da Defensoria Pública da União - Núcleo de Sergipe (Peça nº 58), com o intuito de solicitar a declaração de nulidade deste processo, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, em decorrência da ausência de citação válida;

Considerando que, ao requerer a nulidade da citação feita por meio do Ofício 0439/2013-TCU/SecexDesen, o responsável justificou o seu pedido, alegando que a assinatura constante do aviso de recebimento (AR) da ECT acostado à Peça nº 24, dando ciência do suposto recebimento da referida citação, foi efetivada por terceiro, haja vista não mais residir no local;

Considerando que o art. 174 do RITCU determina que: "*conforme a competência para a prática do ato, o Tribunal ou o relator declarará a nulidade de ofício, se absoluta, ou por provocação da parte ou do Ministério Público junto ao Tribunal, em qualquer caso*";

Considerando que, tendo a Serur se manifestado à Peça nº 59 no sentido de que a documentação apresentada pelo Sr. Edmar Câmara constitui-se como mera petição com a intenção de arguir a nulidade da citação realizada pela SecexDesenvolvimento, o TCU, por meio do Acórdão 10.388/2016-2ª Câmara, determinou o envio dos autos à SecexDesenvolvimento para que fosse analisada a regularidade da questionada citação;

Considerando que o primeiro ofício citatório foi encaminhado ao endereço constante, até a data de hoje, da base de dados da Receita Federal do Brasil, tendo o respectivo aviso de recebimento (AR) retornado com a indicação de "mudou-se";

Considerando que a segunda citação do Sr. Edmar Câmara (ora questionada nestes autos) foi realizada, nos termos do art. 179, inciso II, do RITCU e do art. 6º, inciso II, da Resolução TCU nº 170/2004, por meio do Ofício 0439/2013-TCU-SecexDesen, de 17/9/2013 (Peça nº 22), no endereço obtido em consulta à base de dados da Rede Infoseg, sendo essa base de dados também federal (Peça nº 20), de sorte que o aviso de recebimento (AR) do ofício citatório teria sido assinado, em 24/9/2013, por Dalva Oliveira Câmara (Peça nº 24);

Considerando que, na hipótese de eventuais alterações de domicílio, incumbe ao cidadão informar as modificações ocorridas junto aos órgãos públicos, sob pena de, não o fazendo, ter de arcar com o ônus resultante da sua omissa conduta, conforme o Acórdão 3.404/2014-1-TCU-1ª Câmara;

Considerando, enfim, que a jurisprudência do STF e do TCU é no sentido de que a citação se mostra válida, quando realizada no endereço do destinatário, prescindindo da entrega direta e pessoal da notificação nas mãos do interessado ou do responsável;

Considerando que as propostas uníssonas da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU são no sentido de ser negado o provimento à referida petição, mantendo inalterados os termos do Acórdão 627/2014-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer como mera petição o expediente acostado à Peça nº 58 pelo Sr. Edmar Câmara, para indeferir o aludido pleito, vez que não restou caracterizado o vício no expediente citatório, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 627/2014-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.396/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-015.774/2014-7 (SOLICITAÇÃO); TC-015.975/2014-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-015.976/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-015.974/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-018.753/2014-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Edmar Câmara (CPF 323.432.996-68) e Grupo de Apoio à Natureza e Desenvolvimento do Homem Integral (CNPJ 04.440.944/0001-30).

1.3. Entidade: Grupo de Apoio à Natureza e Desenvolvimento do Homem Integral - Gandhi.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.7. Representação legal: Raimundo Costa Coelho Filho (Defensor Público Federal-Núcleo de Sergipe);

1.8. Determinar à SecexDesenvolvimento que envie cópia do presente Acórdão ao responsável (Sr. Edmar Câmara), por intermédio do Defensor Público Federal que o representa neste processo.

ACÓRDÃO Nº 2253/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 11.298/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 18/10/2016 (Ata nº 37/2016), relativamente ao seu item 1.7, para que onde se lê: "1.7. ...o qual poderá ser requerido ao TCU por meio de petição administrativa."; leia-se: "1.7. ...o qual poderá ser requerido ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT) por meio de petição administrativa.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/SC, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.088/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edson Minatti (CPF 790.106.449-87).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2254/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.125/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Academia de Educação para o Desenvolvimento (CNPJ 10.278.089/0001-06) e Alexandre Henrique de Lemos Marinho (CPF 440.112.884-20).

1.2. Órgão/Entidade: Academia de Educação para o Desenvolvimento de Pernambuco (Aedes/PE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, avalie a documentação apresentada intempestivamente pelo Sr. Alexandre Henrique de Lemos Marinho, em seu próprio nome e como representante da Academia de Educação para o Desenvolvimento de Pernambuco (Aedes/PE), a título de prestação de contas do Convênio nº 01.0078.00/2009 - Siafi nº 713307 (Peças nºs 28 e 30), e encaminhe a este Tribunal, ao final do prazo, informações sobre a execução do projeto pactuado e parecer conclusivo sobre a regularidade da prestação de contas, indicando a eventual ocorrência de dano ao erário; e

1.7.2. à Secex/PE que envie ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) cópia eletrônica integral dos presentes autos com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2255/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. Nasser Fadalallah Zakr, na qualidade de ex-bolsista da aludida entidade, diante da não apresentação da documentação comprobatória de conclusão do doutorado cursado no exterior, e, também, do não retorno ao Brasil dentro do prazo estipulado, após o encerramento das atividades financiadas pela referida bolsa de estudos;

Considerando que, por meio do Acórdão 11.231/2015-TCU-2ª Câmara, ao tempo em que conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nasser Fadalallah Hassan Zakr, dando-lhe provimento parcial de modo a tornar insubsistente o Acórdão 2.608/2014-TCU-2ª Câmara, o Tribunal rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência,, para que efetuasse e comprovasse perante este Tribunal o recolhimento do valor original de Cr$ 544.133.987,25 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos) aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado monetariamente a partir de 29/4/1993 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Considerando que, no referido Acórdão 11.231/2015-TCU-2ª Câmara, foi autorizado, no item 9.4 do aludido aresto, o parcelamento do débito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, tendo sido esclarecido que a falta de pagamento de qualquer parcela importaria no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o § 2º do art. 217 do RITCU;

Considerando que constam dos autos os documentos que comprovam o recolhimento, por parte do Sr. Nasser Fadalallah Hassan Zakr, do débito que lhe foi imputado pelo Acórdão 11.231/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando, diante do exposto, que as presentes contas podem ser julgadas regulares com ressalvas, dando-se quitação ao responsável;

Considerando, por fim, que estão nesse sentido os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas do Sr. Nasser Fadalallah Hassan Zakr;

c) dar quitação, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, ao Sr. Nasser Fadalallah Hassan Zakr, diante do recolhimento integral do débito que lhe foi imputado pelo Acórdão 11.231, prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária do dia 1/12/2015 (Ata nº 42/2015):

Valor do débito: Cr$ 544.133.987,25 / Data de origem do débito: 29/04/1993

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R$ 6.948,30	15/01/2016
R$ 6.948,30	15/01/2016
R$ 6.948,30	15/01/2016
R$ 6.948,30	12/04/2016
R$ 6.948,30	12/04/2016
R$ 6.948,30	12/04/2016
R$ 22.043,25	15/07/2016
R$ 7.418,28	13/10/2016
R$ 7.418,28	13/10/2016
R$ 7.418,29	13/10/2016
R$ 17,63	20/10/2016

1. Processo TC-030.349/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nasser Fadalallah Hassan Zakr (CPF 058.721.558-59).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

1.6. Representação legal: Paulo Luiz de Toledo Piza (110.031/OAB/SP).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2256/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Município de Ibimirim/PE sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 262.682-71 celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Esporte, para a transferência de recursos federais com vistas à implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer no aludido município;

Considerando que o representante informa, em síntese, que, em decorrência de pendências na prestação de contas dos recursos transferidos à municipalidade no âmbito do aludido contrato de repasse, o município de Ibimirim/PE encontra-se privado de receber recursos do Ministério do Esporte, requerendo, assim, a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que a legitimidade do representante está prevista no inciso III do art. 237 do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Considerando, contudo, que os prefeitos municipais não se encontram no exaustivo rol dos legitimados para solicitar fiscalizações a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que, procedendo ao saneamento do feito, a unidade técnica realizou pesquisa junto ao site da Caixa, em 6/12/2016, verificando que a situação do contrato de repasse era "inadimplente";

Considerando que, diante disso, foi realizada diligência junto à Caixa para colher informações atualizadas sobre o andamento da análise da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 262.682-71 (Siafi nº 635738), tendo sido requerido, ainda, documentos recentes que demonstrassem o estado da análise;

Considerando que, de acordo com as informações apresentadas pela Caixa em sua resposta, foi instaurada a tomada de contas especial pela falta de conclusão do objeto do Contrato de Repasse nº 262.682-71, mas que ela já foi finalizada e arquivada, em razão de não haver atingido o limite mínimo de remessa para julgamento pelo TCU, conforme o art. 6º da então vigente IN TCU nº 71/2012;

Considerando que a entidade repassadora adotou as providências sob a sua alçada, uma vez que identificou a irregularidade, instaurou e finalizou a tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que não há mais necessidade de atuação do TCU, restando prejudicada a apreciação de mérito dos presentes autos, devendo a Caixa ser orientada a promover o ressarcimento do dano ao erário por outros meios cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-033.517/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Ibimirim/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibimirim/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros, representando o município de Ibimirim/PE.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao representante, para ciência, e à Caixa Econômica Federal, determinando que a Caixa promova o ressarcimento do dano ao erário (apurado no âmbito da TCE que tratou do Contrato de Repasse nº 262.682-7) por outros meios cabíveis, sem prejuízo da manutenção do débito em desfavor do responsável nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992; e

1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2257/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Labinbraz Comercial Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 018/2016 realizado pelo Hospital de Guarnição de Florianópolis - Exército Brasileiro para o registro de preços de material de consumo de laboratório, condicionada à cessão, em regime de comodato, de um equipamento para análise automática de bioquímica e um equipamento para análise automática de Hematologia, no valor estimado de R$ 381.256,20;

Considerando que a representante questionou, em síntese, o Grupo 01 do referido certame (grupo dos reagentes e analisador de bioquímica), demonstrando irresignação contra a exigência da metodologia "química seca" para o equipamento de bioquímica, tendo em vista o termo "reflectometria" constante do edital;

Considerando que constam da peça inicial os seguintes argumentos:

a) tanto essa metodologia quanto a de "química úmida" são igualmente eficientes para a realização de exames, e, seguindo-se a recomendação dos fabricantes dos reagentes e dos instrumentos de análise, alcançarão da mesma forma a perfeição dos testes realizados (Peça nº 1, p. 3);

b) tal exigência restringe a participação no certame de várias empresas que ofertam "química úmida", pois existe no Brasil apenas uma empresa, a Johnson & Johnson, que trabalha com a tecnologia de "química seca", motivo pelo qual somente essa empresa teria participado da licitação em questão (Peça nº 1, p. 4-5);

c) o Acórdão 3.081/2009-TCU-2ª Câmara determinou a revogação de procedimento licitatório para que fosse promovido outro, no qual fosse devidamente justificada a escolha da metodologia de testes a ser contratada, além da vantagem dos seus custos, amparada em ampla pesquisa de mercado, ou, alternativamente, permitisse que concorressem no certame tanto a metodologia de química seca como a de química úmida (Peça nº 1, p. 5);

d) a empresa Johnson & Johnson forneceu os argumentos para dois hospitais de forma que ambos respondessem às impugnações com os mesmos textos;

Considerando que, procedendo à análise das questões apresentadas, a unidade técnica constatou que, por meio do Acórdão 6.754/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na apreciação de idêntica questão levantada na representação (TC 019.426-2009-7) pela mesma empresa Labinbraz Comercial Ltda., a partir da afirmativa de que a Johnson & Johnson forneceria, com exclusividade, a tecnologia demandada pelo órgão contratante, o TCU deliberou que há notícias sobre a existência de outros fabricantes de material para exames clínicos baseados na metodologia de "química seca", além de também ter sido constatado, na referida decisão, que não havia elementos nos autos que corroborassem a afirmação da Labinbraz Comercial Ltda. no sentido de que a técnica de "química seca" adotada pelo HCE seria menos econômica;

Considerando que a unidade técnica mantém o mesmo entendimento sobre a pretensa irregularidade questionada neste feito;

Considerando que, em relação ao Acórdão 3.081/2009-TCU-2ª Câmara (mencionado pela representante e que exige a devida justificativa da escolha da metodologia de testes a ser contratada), observa-se que isso está presente no presente caso concreto, inclusive de forma bastante detalhada;

Considerando, por fim, que, no que tange à empresa Johnson & Johnson, não há elementos nos autos que permitam afirmar que ela está redigindo respostas às impugnações dos hospitais licitantes, destacando que a comparação das respostas constantes da Peça nº 3, p. 81 e 96, demonstra que os textos não são idênticos, contrariamente ao alegado pela representante, e que o fato de mencionarem as mesmas vantagens para a metodologia não dá indícios de fraude, ainda mais se levando em conta que o excerto do voto condutor do aludido Acórdão 6.754/2009-TCU-1ª Câmara aponta para a existência de outras empresas fornecedoras da tecnologia "química seca", além da Johnson & Johnson;

Considerando, pelo exposto, que se constata a improcedência desta representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando por prejudicado o pedido cautelar suspensiva, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.434/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Labinbraz Comercial Ltda. (CNPJ 73.008.682/0001-52).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Florianópolis - Exército Brasileiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Representação legal: Flávio Roberto Balbino (257802/OAB-SP), representando Hospital de Guarnição de Florianópolis e Labinbraz Comercial Ltda.

1.7. Determinar à Secex/SC que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à representante e ao Hospital de Guarnição de Florianópolis - Exército Brasileiro; e

1.7.2. arquive os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2258 a 2308, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2258/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.961/2012-1.

1.1. Apenso: 015.817/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessado/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: DPF - Superintendência Regional/PR - MJ (00.394.494/0032-32).

3.2. Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira (696.924.401-68); Amarildo Ribeiro Novato (570.142.999-72); Ana Isabel Mesquita de Oliveira (962.989.608-72); Eugênio da Costa Arsky (483.204.551-20); Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho (075.881.858-05); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Neusvaldo Ferreira Lima (787.774.458-72); Pedro Hernandes Menezes de Godois (014.519.191-58); Pedro Nunes da Mata (706.327.589-53); Prefeitura Municipal de Altônia/PR (81.478.059/0001-91); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sociedade Rural de Altônia (77.871.655/0001-60).

3.3. Recorrentes: Adriano Rodrigues Pereira (696.924.401-68); Pedro Hernandes Menezes de Godois (014.519.191-58); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Altônia - PR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: Adriano Rodrigues Pereira (OAB/DF 19.350); Wellington Alves Valente (OAB/PA 9.617-B) e outros; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 2.404/2015-TCU-Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do recurso interposto por Adriano Rodrigues Pereira para, no mérito, dar-lhe provimento tornando insubsistente a multa a ele atribuída objeto do item 9.3 do acórdão recorrido;

9.2. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos recursos interpostos por Pedro Hernandes Menezes de Godois e Rubens Portugal Bacellar para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. com fundamento no artigo 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 218 do Regimento Interno, dar quitação a Ana Isabel Mesquita de Oliveira, haja vista o recolhimento integral da multa a ela imputada, por meio do item 9.3 do Acórdão nº 2.404/2015, mantido pelo Acórdão nº 6.399/2015, ambos da Segunda Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, aos recorrentes, ao Ministério do Turismo, à Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná e demais interessados.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2258-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2259/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.193/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Recorrente: Jose Ismael Lima Rocha (088.683.872-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Santa Bárbara do Pará/PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Vladimir Juarez Melo Batista (9.274/OAB-PA) e outros, representando José Ismael Lima Rocha.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Ismael Lima Rocha contra o Acórdão 10.675/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar o teor do Acórdão 10.675/2015-TCU-2ª Câmara no sentido de:

9.2.1. alterar o valor do débito que constou no subitem 9.2 para R$ 44.169,06 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e seis centavos); e

9.2.2. reduzir o valor da multa que constou no subitem 9.3 para R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2259-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2260/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.701/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Valdeci Raposo e Silva (036.871.632-53)

3.2. Recorrente: Valdeci Raposo e Silva (036.871.632-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Barcelos/AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Valdeci Raposo e Silva contra o Acórdão 4.365/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2260-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2261/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.260/2015-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).

3.2. Responsáveis: Marta Fontes Leal (CPF 009.373.731-92); Wander Vieira da Silva (CPF 017.590.531-20) e Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás (ASCAEG) (CNPJ 01.954.903/0001-74).

4. Entidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), em desfavor dos ex-secretários gerais da Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás (ASCAEG), Sra. Marta Fontes Leal (gestão 2006-2007) e Sr. Wander Vieira da Silva (gestão 2008-2009), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por essa associação por meio do Convênio 12/2006, celebrado entre o FNMA e a ASCAEG, com a interveniência do município de Doverlândia/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Wander Vieira da Silva (CPF 017.590.531-20), a Sra. Marta Fontes Leal (CPF 009.373.731-92); e a Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás (CNPJ 01.954.903/0001-74);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I; 209, incisos I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas da Sra. Marta Fontes Leal (CPF 009.373.731-92), da Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás (CNPJ 01.954.903/0001-74) e do Sr. Wander Vieira da Silva (CPF 017.590.531-20) e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente/MMA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
80.498,00	27/12/2006

9.3. aplicar à Sra. Marta Fontes Leal (CPF 009.373.731-92), à Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás (CNPJ 01.954.903/0001-74) e ao Sr. Wander Vieira da Silva (CPF 017.590.531-20), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores individuais, respectivamente, de R$ 10.000,00 para os dois primeiros responsáveis, e R$ 3.000,00, para o último responsável, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Fundo Nacional do Meio Ambiente/MMA, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2261-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2262/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.682/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (Exercício de 2010).

3. Recorrentes: Luiz Carlos Pinheiro Borges (388.588.272-87) e Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Anderson Márcio Lobato Favacho (OAB/AP 1.102, peça 60); Luiz dos Santos Morais (OAB/PA 1.896, peças 89, 105 e 111); Danilo José Colares da Rocha (OAB/AP 2.063, peças 89, 105 e 111); Luiz Alberto Vieira da Silva (CPF 050.744.362-49, peça 90); Michel Nascimento de Oliveira (OAB/AP 1.152-B, peça 117); Tiago Staudt Wagner (OAB/AP 1.234-A, peça 137); Davi Ivã Martins da Silva (OAB/AP 1.648-A, peça 152); Nilson Montoril de Araújo Júnior (OAB/AP 530, peça 173) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Luiz Carlos Pinheiro Borges e Ruy Santos Carvalho contra o Acórdão 5.084/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis e aplicou multa ao segundo, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da "ausência de comprovação do efetivo ressarcimento de pagamentos a maior nos Contratos 4/2005 e 8/2005",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhes provimento para:

9.1.1. julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Carlos Pinheiro Borges e Ruy Santos Carvalho, dando-lhes quitação, em atenção ao disposto no art. 18, c/c o art. 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.1.2. tornar sem efeito a multa objeto do subitem 9.3 do Acórdão 5.084/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.084/2015-TCU-2ª Câmara, de forma a renumerá-lo a partir do subitem 9.3, o qual deve ser convertido em 9.2 e, assim, sucessivamente; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2262-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2263/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.150/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: José Câmara Ferreira, ex-prefeito de São José de Ribamar/MA, falecido (012.222.363-20).

3.3. Recorrente: Espólio de José Câmara Ferreira (012.222.363-20).

4. Órgão/Entidade: Município de São José de Ribamar - MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323), representando Alcione Maria Dourado Ferreira, inventariante do espólio de José Câmara Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por Alcione Maria Dourado Ferreira, inventariante do espólio de José Câmara Ferreira, ex-prefeito, falecido, de São José de Ribamar/MA, contra o Acórdão 1458/2015 - TCU - Segunda Câmara, proferido na Sessão de 7/4/2015,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2263-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2264/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.500/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Monitoramento).

3. Recorrentes: Adriana Miranda Morais (672.180.166-34), Débora da Costa Cruz (991.871.671-15) e Ione Cristina Frانções (494.467.890-87).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto conjuntamente por Adriana Miranda Morais, Débora da Costa Cruz e Ione Cristina Frانções, ex-servidoras do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDS), contra o Acórdão 2.385/2015-TCU-2ª Câmara, que aplicou multa às recorrentes em face do descumprimento do subitem 1.5.2.1 do Acórdão 1.120/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e à entidade de origem.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2264-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2265/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.366/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).

3.2. Responsáveis: Fenamoto - Federação Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys Autônomos (07.681.231/0001-57); Robson Alves Paulino (265.120.921-04).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio-MTE/SPPE/CODEFAT 2/2010, celebrado com a Federação Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys Autônomos (Fenamoto),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Robson Alves Paulino e a Federação Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys Autônomos, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Robson Alves Paulino e da Federação Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys Autônomos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8443/92, e nos arts. 1º, inciso I; 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
8/9/2010	750.500,00
26/5/2011	750.500,00

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, ao Sr. Robson Alves Paulino e à Federação Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys Autônomos, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2265-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2266/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.954/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

3.2. Responsável: Vanderley Viana de Lima (036.034.822-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Xapuri - AC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) em desfavor do Sr. Vanderley Viana de Lima, na condição de ex-prefeito do município de Xapuri/AC, em razão da execução parcial do Convênio 31/2004 FNMA/MMA (Siafi 503618), celebrado entre o FNMA e a referida municipalidade para o fim de promover a consolidação do processo de capacitação na implementação de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável nos municípios acreanos de Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04), dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos II e III, e § 5º, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04), na condição de ex-prefeito do município de Xapuri/AC, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.140,00	6/7/2004
225,00	6/7/2004
60,00	6/7/2004
7.250,00	6/7/2004
13,50	6/7/2004
100,00	27/12/2006
1.073,00	27/12/2006

9.3. aplicar ao Sr. Vanderley Viana de Lima as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e no art. 58, inciso II, da mesma lei c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) e à Procuradoria da República no Estado do Acre (AC), nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2266-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2267/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.520/2015-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eliésio Cavalcante de Lima (CPF 662.267.592-91).

4. Entidade: Município de Uiramutã/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Eliésio Cavalcante de Lima, como ex-prefeito de Uiramutã/RR (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da não execução do Contrato de Repasse nº 0243.155-94/2007/MC/Caixa (Siafi nº 620.884) celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, para a transferência de recursos federais com vistas à execução de habitação de interesse social no referido município;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela revisora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Eliésio Cavalcante de Lima;

9.2. condenar o Sr. Eliésio Cavalcante de Lima ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
3.443,68	29/7/2011
103.417,74	16/1/2012

9.3. aplicar ao Sr. Eliésio Cavalcante de Lima à multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária na forma da legislação em vigor;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para a comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas constantes deste Acórdão;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres da União do saldo financeiro remanescente do Contrato de Repasse 0243.155-94/2007/MC/Caixa (Siafi 620.884), nos termos da Cláusula 8ª (item 8.5 do referido ajuste); e

9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para as providências cabíveis, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2267-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Revisora).

13.2. Ministro que não participou da votação: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2268/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.623/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra Em Marabá-PA (00.375.972/0081-45);

3.2. Responsável: Vilmar Farias Valim (374.394.212-72);

3.3. Recorrente: Vilmar Farias Valim (374.394.212-72);

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal:

8.1. Mauro Cesar Lisboa dos Santos (4288/OAB-PA), Edivaldo de Amorim Santos (22.810 OAB-PA); José de Ribamar Ribeiro Pinto (CPF 076.123.973-15); e outros, representando Vilmar Farias Valim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo interposto pelo Sr. Vilmar Farias Valim contra o Despacho Decisório, que conheceu seu Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 9.375/2015-TCU-2ª Câmara, sem lhe conferir efeito suspensivo, por estar intempestivo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do Agravo, com fundamento nos art. 289 do Regimento Interno-TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar o processo à Secretaria de Recursos, para que dê ciência da presente deliberação ao interessado e que prossiga no exame do mérito do Recurso de Reconsideração interposto.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2268-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2269/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.808/2001-0.

2. Grupo I - Classe VII - Monitoramento (Aposentadoria).

3. Interessados: Antonio Jose Maranhao Vale (CPF 038.871.974-53); Autran da Silva Barbosa (CPF 071.825.704-91); Joaquim Belarmino da Silva Neto (CPF 083.727.564-49); Joaquim Belarmino da Silva Neto (CPF 083.727.564-49); Jose de Macedo Nogueira (CPF 003.962.144-87); José Albano Tenório de Moura (CPF 102.972.274-91); José Albano Tenório de Moura (CPF 102.972.274-91); Maria Hozelma Gomes da Costa (CPF 090.036.064-04); Maria Jose Belo de Lima Batista (CPF 291.668.374-72); Maria José Belo de Lima Batista (CPF 291.668.374-72); Maria da Salete Bezerra Chaves (CPF 055.288.874-53); Sonia Maria Vieira da Silva (CPF 104.316.914-87).

4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região-PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Catarina L. Gondim (OAB/PE 21.683), Catarine A. Delgado (OAB/PE 17.806), Raphael Moraes Amaral de Freitas (OAB/PE 30.794) e outros, representando Maria José Belo de Lima Batista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do cumprimento do Acórdão 2.202/2004-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria dos interessados Antonio José Maranhão Vale, Autran da Silva Barbosa, Joaquim Belarmino da Silva Neto, José de Macedo Nogueira, José Albano Tenório de Moura, Maria Hozelma Gomes da Costa, Maria José Belo de Lima Batista e Sonia Maria Vieira da Silva, em razão do pagamento da vantagem "opção", sem o atendimento dos requisitos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/1990, conforme jurisprudência do TCU à época;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar os embargos opostos por Joaquim Belarmino da Silva Neto contra o Acórdão 5.714/2008-TCU-2ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo inativo contra o Acórdão 2.202/2004-TCU-2ª Câmara;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região que:

9.2.1 suspenda os pagamentos da vantagem "opção" com base na CJ-3 (antiga FC-9) nos proventos do inativo Joaquim Belarmino da Silva Neto (CPF 083.727.564-49), cujo ato foi julgado ilegal por esta Corte no âmbito do Acórdão 2.202/2004-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 5.714/2008-TCU-2ª Câmara;

9.2.2. emita no Sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria, escoimado da irregularidade verificada no Acórdão 2.202/2004-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 5.714/2008-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2269-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2270/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.965/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Joao Marcolino Gomes Junior (CPF 148.988.024-00)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Camarotti (16492/OAB-PE) e outros, representando Joao Marcolino Gomes Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos pelo Sr. João Marcolino Gomes Junior, ex-prefeito municipal de Barreiros-PE, contra o Acórdão 11.984/2016-TCU-Segunda Câmara, que não conheceu de Recurso de Reconsideração por ele interposto, em razão da intempestividade, além de não apresentar fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João Marcolino Gomes Junior, para, no mérito, não conceder a eles provimento.

9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2270-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2271/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.978/2013-4.

1.1. Apensos: 028.164/2014-8; 028.165/2014-4; 028.163/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fundação Ecológica Piripiri (23.657.380/0001-37); Paulo César de Sousa Furtado (306.299.343-04).

3.2. Recorrentes: Fundação Ecológica Piripiri (23.657.380/0001-37).

4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Fundação Ecológica Piripiri contra o Acórdão 3.904/2014-TCU-Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a em débito e aplicando-lhe multa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos do Convênio 7.93.05.0016/00 repassados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Fundação Ecológica Piripiri e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação à recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2271-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2272/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.653/2016-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ismael Menezes Santos (388.273.605-49); Márcia Paes Lima (349.898.625-20)

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de pensão civil instituída por José Magalhães Castro (em favor de Márcia Paes Lima) e Jotaeme Senna Alves (em favor de Ismael Meneses Santos), ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno - TCU; 8º da Resolução - TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar LEGAL e conceder o registro do ato de concessão de Pensão Civil para Márcia Paes Lima (CPF: 349.898.625-30);

9.2 considerar ILEGAL e recusar registro ao ato de concessão de Pensão Civil para Ismael Meneses Santos (CPF: 388.273.605-49);

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e submeta-o ao TCU para nova apreciação;

9.4.5 na emissão do novo ato a que se refere o item anterior, corrija o nome do beneficiário para Ismael Meneses Santos, de forma a compatibilizá-lo com o nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2272-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2273/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.304/2013-4

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis: Denimar Rodrigues (405.388.266-49); Martop-construções e Terraplenagemltda (03.735.306/0001-84)

3.l: Interessado: Denimar Rodrigues (CPF 405.388.266-49)

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Rafaela França Rodrigues (OAB/PA 18.152), Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008) Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009), Inaldo Rocha Leitão (OAB/DF 2.380-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Denimar Rodrigues (Peça 39) contra o Acórdão 3052/2015-TCU-2ª Câmara (Peça 28), prolatado nestes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), em razão da inexecução total do objeto do Convênio 185/2005 (Siafi 555080), celebrado em 30/12/2005 com o Município de São Félix do Xingu-PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Denimar Rodrigues, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o 3052/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2273-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2274/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.625/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jorge Luiz Cassimiro (210.312.821-49).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria do senhor Jorge Luiz Cassimiro (CPF: 210.312.821-49), no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria constante do presente processo, em razão de o interessado ter incorporado parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal (STF) que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este TCU documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2274-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2275/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.938/2016-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Stella Maria Porto de Souza Fontão (291.493.551-04)

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria da Senhora Stella Maria Porto de Souza Fontão (291.493.551-04), no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria constante do presente processo, em razão de o interessado ter incorporado parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal - STF que:

9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2275-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2276/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.967/2016-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Virgílio de Castro (046.495.321-91)

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria do Senhor VIRGÍLIO DE CASTRO (CPF: 046.495.321-91), no cargo de Analista Judiciário do Supremo Tribunal Federal (STF), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria constante do presente processo, em razão de o interessado ter incorporado parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998, o que estaria em desacordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal - STF que:

9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este TCU documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2276-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2277/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.988/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - concessões de aposentadorias, reformas e pensões

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Wolney Gonçalves Santiago (CPF 179.688.011-68).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador a Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria do senhor Wolney Gonçalves Santiago (CPF 179.688.011-68), no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal - STF, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de aposentadoria constante do presente processo, em razão de o interessado ter incorporado parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal (STF) que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este TCU documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2277-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2278/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.929/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786); Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/SP 157.199); Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23.409); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda), quanto a possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 348/7066-2016, da Caixa Econômica Federal (Caixa), por meio da sua Gerência de Filial Logística em Brasília (GILOG/BR), que teve por objeto a contratação de serviços continuados especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação visando a disponibilidade para o pleno uso dos recursos, dos serviços e da infraestrutura de TIC na região de abrangência das Unidades de Suporte Tecnológico, em conformidade com as disposições do edital e de seus anexos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando por prejudicado, por perda de objeto, o pedido de cautelar suspensiva;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à representante e a Caixa Econômica Federal; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2278-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2279/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.442/2016-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Aparecida Vasconcelos Faria (CPF 415.212.506-34), Maria das Graças Lopes (CPF 196.101.656-72), Nazaré Guadalupe da Silva (CPF 110.169.906-00) e Ronaldo Misson Zerlotini (CPF 056.036.176-91).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Maria Aparecida Vasconcelos Faria, Maria das Graças Lopes, Nazaré Guadalupe da Silva e Ronaldo Misson Zerlotini, ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de aposentadoria de Maria das Graças Lopes, Nazaré Guadalupe da Silva e Ronaldo Misson Zerlotini;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Vasconcelos Faria e negar-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária apenas até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, salvo expressa decisão judicial em contrário;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.4.1. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo e de desfecho desfavorável à interessada no âmbito do processo 10221-40.2011.4.01.3800;

9.4.2. acompanhe a tramitação do processo 10221-40.2011.4.01.3800 no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, em caso de desfecho desfavorável à interessada:

9.4.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da rubrica relativa à incidência da GAE sobre a VPNI do art. 5º do Decreto 95.689/1988, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.4.2.2. cadastre novo ato de aposentadoria da interessada livre da irregularidade apontada nos autos e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta dias), a contar da ciência da desconstituição da decisão judicial.

9.5. encaminhar à Consultoria Jurídica deste Tribunal e após ao Departamento de *Assuntos Extrajudiciais* da Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis, as informações necessárias ao acompanhamento do referido processo 10221-40.2011.4.01.3800, de interesse de Maria Aparecida Vasconcelos Faria e outros, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2279-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2280/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.997/2014-3.
1.1. Apenso: TC 034.494/2011-1.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Joaquim Manoel dos Santos (CPF 185.348.565-91).
4. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Michel Soares Reis (14.620/OAB-BA).
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Joaquim Manoel dos Santos contra o acórdão 10.683/2015-2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2280-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2281/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.286/2016-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Telma Queiroz (CPF 301.392.877-87).
4. Unidade: Superior Tribunal Militar - STM.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Rebecca Aguiar Eufrosino da Silva de Carvalho (OAB/PR 43.966).
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria a Telma Queiroz, ex-magistrada do Superior Tribunal Militar - STM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Telma Queiroz e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao STM que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. informe à interessada que poderá adotar uma das seguintes opções:
9.3.2.1. comprovar o recolhimento previdenciário correspondente ao tempo faltante para obtenção da aposentadoria integral;
9.3.2.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais;
9.3.2.3. retornar à ativa para completar o período impugnado.
9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos; e
9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação.
10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2281-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2282/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.019/2010-6.
1.1. Apensos: TC 005.343/2013-5 e TC 006.156/2009-2.
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas de 2009.
3.Responsáveis: Adelson Monteiro de Andrade (CPF 022.112.542-68), Adonias de Sá Portela (CPF 960.580.302-00), Alessandro Marcondes Albuquerque (CPF 441.701.732-87), Ana Cláudia Teixeira do Nascimento (CPF 315.090.882-53), Ana Fátima Motta de Vasconcellos (CPF 127.955.692-72), Ana Mena Barreto Bastos (CPF 053.996.102-72), Anacleto Barbosa Garrido (CPF 201.851.972-72), Antonio Venâncio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10), Antônio Cezar Cavaleiro Moy (CPF 053.729.252-72), Antônio Soares de Andrade (CPF 053.070.822-15), Arcângelo de Jesus Marinho Castilho (CPF 404.573.382-53), Arone do Nascimento Bentes (CPF 343.432.962-53), Carlos Alberto Camurça Ferreira (CPF 230.261.202-78), Carlos Roberto da Silva Menezes (CPF 041.427.802-04), Edilson Marcondes Marcelino (CPF 413.145.492-00), Elias Brasilino de Souza (CPF 347.222.382-00), Elquimar de Nair Fialho - ME (Data Link Teleinformática) (CPF 03.461.140/0001-55), Flavia Cardoso Barreto Santana (CPF 771.562.501-91), Francinete Soares Martins (CPF 596.410.372-34), Francisco Itamar Pereira Diniz (CPF 729.606.633-49), Heloise Rodrigues Leal (CPF 240.980.272-91), Hudson de Lemos Goulart Moraes (CPF 474.504.602-20), Inês Mendes de Lima (CPF 308.844.032-20), Ivamilton de Souza Araújo (CPF 146.645.772-49), Jacirene Maria Gadelha dos Anjos (CPF 313.345.982-15), Jane Fernandes Monteiro (CPF 233.955.832-87), João Luiz Cavalcante Ferreira (CPF 230.379.622-91), Joaquim da Silva (CPF 564.767.362-72), Joel Gomes da Silva (CPF 657.120.722-20), Josenir Otero Gonçalves (CPF 352.606.702-30), José Fernandes Carvalho Cavalcante (CPF 229.861.972-72), José Haroldo Cavalcante de Souza (CPF 285.049.332-53), José Maurício do Rêgo Feitoza (CPF 075.733.752-04), José Ribamar de Abreu Cardoso (CPF 031.146.602-82), João Martins Dias (CPF 012.062.142-87), Juarez Alves Ehm (CPF 180.389.802-04), Júlio César Campos Anveres (CPF 229.809.542-68), Kátia Silva Machado (CPF 337.847.792-04), Marcelino Cardoso de Aguiar (CPF 243.020.312-04), Márcio Antônio dos Santos Souza (CPF 492.955.862-04), Maria da Conceição Farias dos Santos (CPF 054.589.352-68), Maria de Fátima Gomes da Silva (CPF 229.696.752-34), Marivaldo da Cruz Soares (CPF 274.640.912-72), Marília da Silva Mendoza (CPF 240.089.312-87), Nelson Batista do Nascimento (CPF 012.767.942-15), Osmar Renato Rodrigues Netto (CPF 202.453.272-15), Paulo Assis Cavalcante Nascimento (CPF 586.629.525-34), Paulo Roberto Nobre de Araújo (CPF 314.562.512-87), Paulo Rodrigues de Souza (CPF 043.528.822-91), Péricles Teixeira Veiga (CPF 744.741.542-15), Reginaldo Carvalho dos Anjos (CPF 330.982.391-15), Rubervan Souza de Magalhães (CPF 077.612.872-87), Sandra Magni Darwich (CPF 225.240.290-34), Sebastião Adalberto de Castro (CPF 224.162.932-49), Severino dos Santos Ferreira (CPF 347.940.691-20), Silvio César Simões Sampaio (CPF 559.265.682-34), Simplício Galvão da Silva (CPF 337.850.232-00), Sávio Melgueiro de Oliveira (CPF 337.848.172-20) e Zonaide Sandoval Vasconcelos (CPF 974.324.742-49).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, discutida e relatada a prestação de contas simplificada de 2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, julgada irregular por meio do acórdão 4.207/2014 - 2ª Câmara, em que se discute a aplicação de multa ao atual reitor por descumprimento de determinação desta Corte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas -Ifam que:
9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao desconto integral ou parcelado das dívidas impostas por meio dos subitens 9.10 e 9.11.1 do acórdão 4.207/2014 - 2ª Câmara nos proventos de João Martins Dias (CPF 012.062.142-87), observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;
9.1.2. encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM o comprovante de recolhimento dos valores descontados em atendimento ao acórdão 4.207/2014 - 2ª Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias após cada quitação.
9.2. informar ao Ifam que o descumprimento das determinações acima poderá ensejar aplicação de multa à autoridade responsável omissa;
9.3. determinar à Secex/AM que:
9.3.1. oriente o Ifam sobre os descontos a que se refere o acórdão 4.207/2014 - 2ª Câmara, com o encaminhamento dos demonstrativos atualizados das dívidas dos responsáveis;
9.3.2. monitore o cumprimento das determinações contidas no acórdão 4.207/2014 - 2ª Câmara e na presente deliberação.
10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2282-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2283/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.603/2016-9.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Vera Lúcia Ribeiro da Silva (CPF 131.342.805-15).
4. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Vera Lúcia Ribeiro da Silva, ex-servidora da Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260, § 1º, do Regimento Interno, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Vera Lúcia Ribeiro da Silva e determinar seu registro;
9.2. determinar à Universidade Federal da Bahia que:
9.2.1. exclua dos proventos da interessada a parcela relativa a horas extras, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;
9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomou conhecimento.
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2, acima.
10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2283-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2284/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.044/2014-5.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: CJV Construções e Comércio Ltda.-ME (CNPJ 42.911.081/0001-21), José dos Reis (CPF 243.826.636-87) e município de Itabirinha/MG.
4. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Município de Itabirinha/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em decorrência da execução parcial do convênio 622/2002, celebrado para realização de melhorias sanitárias domiciliares no município de Itabirinha/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 12, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, em:

9.1. conceder novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que o município de Itabirinha/MG recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a importância de R$ 3.715,46 (três mil, setecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), acrescidos de encargos legais a partir de 08/03/2004 até o efetivo pagamento;
9.2. dar ciência desta decisão à Fundação Nacional de Saúde e ao citado município.
10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2284-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2285/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.464/2011-3.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).
3. Recorrente: José Luiz Martins Durço (CPF 220.702.061-49).
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações (atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por José Luiz Martins Durço contra o acórdão 2.963/2014 - 2ª Câmara, que, ao apreciar a prestação de contas do exercício de 2010 da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, julgou irregulares suas contas.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento, julgar regulares com ressalva as contas de José Luiz Martins Durço e dar-lhe quitação;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2285-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2286/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.506/2014-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Brandão de Oliveira (CPF 176.606.883-91).
4. Unidades: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra José Brandão de Oliveira, ex-prefeito de Maranhãozinho/MA, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (creche e fundamental) relativa ao exercício de 2004.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar José Brandão de Oliveira revel e julgar suas contas irregulares;
9.2. condená-lo ao recolhimento junto ao FNDE dos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORGINAL (R$)	DATA DE OCORRÊNCIA
893,56	2/1/2004
649,44	27/2/2004
9.321,00	2/3/2004
9.970,44	25/3/2004
9.970,44	29/4/2004
9.970,44	27/5/2004
354,24	28/5/2004
10.059,00	29/6/2004
10.059,00	27/7/2004
11.109,24	2/9/2004
383,76	14/9/2004
11.493,00	27/9/2004
11.493,00	4/11/2004
11.493,00	30/11/2004

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.
10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2286-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2287/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 007.500/2016-5.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Luiz Carlos Alves Teixeira (CPF 301.457.241-15).
3.2. Interessado: Município de Palmas/TO (CNPJ 24.851.511/0001-85).
4. Entidade: Município de Palmas/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: Renata Elisa de Sousa Pereira (OAB/TO 5243), representando o Município de Palmas/TO.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de informações encaminhadas pela comissão de auditoria da secretaria municipal de Transparência e Controle Interno de Palmas/TO (SETCI) sobre possíveis irregularidades na folha de pagamento da correspondente secretaria municipal de Saúde (Semus) com a aplicação de recursos federais repassados pelo SUS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Alves Teixeira, como então secretário municipal de Saúde, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;
9.5. determinar que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência desta deliberação, a Prefeitura do Municipal de Palmas/TO adote as providências necessárias para, em conjunto com o Poder Legislativo municipal, adequar a legislação local ao princípio da estrita reserva legal no que concerne à disciplina da remuneração e da concessão de vantagens pecuniárias a servidores públicos lotados na gestão municipal do Sistema Único de Saúde, diante da falha consistente no emprego de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), no contexto dos blocos de financiamento do SUS (disciplinados principalmente pela Portaria GM/MS nº 204/2007 e Portaria GM/MS nº 1378/2013), para o pagamento de despesas de pessoal sob qualquer nomenclatura;
9.6. determinar que o Fundo Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno e o Conselho Municipal de Saúde de Palmas/TO promovam o estrito cumprimento do art. 6º, § 2º, III, da Portaria GM/MS nº 204/2007, no sentido de que o pagamento de vencimentos, gratificações ou outras vantagens remuneratórias com recursos provenientes dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde só pode ocorrer em favor de servidores cujos cargos, funções e efetivas atividades possam ser objetivamente associados a um único e exclusivo bloco de ações e serviços públicos de Saúde, dentre aqueles estabelecidos pela regulamentação emanada do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS 204/2007 e Portaria GM/MS 1378/2013), sob pena de responsabilização das autoridades omissas;
9.7. determinar que a Secex/TO promova o monitoramento das determinações contidas no itens 9.5 e 9.6 deste Acórdão; e
9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, acompanhado de cópia das Peças 44 e 60 destes autos, à Câmara Municipal de Palmas/TO, à Prefeitura Municipal de Palmas/TO, à Secretária de Saúde do Município de Palmas/TO, à Secretaria de Transparência e Controle Interno do Município de Palmas/TO, ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas/TO, ao Conselho Municipal de Saúde de Palmas/TO e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2287-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 2288/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 009.000/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Responsáveis: Antonio Carvalho de Oliveira Neto (CPF 138.606.663-04); José Herculano de Negreiros (CPF 164.238.443-72); Walmir Queiróz Sampaio Junior (CPF 683.539.363-72).
4. Entidade: Município de São Raimundo Nonato/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Piauí sobre possíveis irregularidades na antecipação de pagamento no valor de R$ 1.367.450,48 pelo então prefeito de São Raimundo Nonato/PI, Sr. José Herculano de Negreiros (gestão: 2012-2015), à empresa Aguiar Albuquerque Construções Ltda. no âmbito do Termo de Compromisso TC-PAC 029/2012 celebrado pelo aludido município com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no valor total de R$ 4.558.267,30 para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário municipal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. excluir a responsabilidade dos Srs. Walmir Queiroz Sampaio Junior e Antônio Carvalho de Oliveira na presente relação processual;
9.3. considerar revel o Sr. José Herculano de Negreiros, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.4. aplicar ao Sr. José Herculano de Negreiros a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e
9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Fundação Nacional de Saúde, para ciência e avaliação no âmbito da análise da prestação de contas final do Termo de Compromisso TC-PAC 029/2012 celebrado com o Município de São Raimundo Nonato/PI, determinando que a Funasa informe o TCU sobre a situação da aludida prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da presente deliberação.
10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2288-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2289/2017 - TCU - SEGUNDA CÂMARA
1. Processo nº TC 012.103/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda. (CNPJ 06.701.254/0001-13).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor, originalmente, de Odival Coelho de Rezende, ex-diretor-geral da Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda., diante da cobrança irregular de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) pela referida entidade no Município de Parnaíba/PI;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2 julgar irregulares as contas da Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
2.234,52	21/2/2002
354,70	26/2/2002
2.094,02	21/3/2002
586,10	28/3/2002
789,36	22/4/2002
517,80	30/4/2002
2.909,45	22/5/2002
739,92	31/5/2002
4.396,62	21/6/2002
597,92	1º/7/2002
3.070,94	22/7/2002
802,97	12/8/2002
693,86	23/8/2002
3.377,13	3/9/2002
1.239,71	30/9/2002
5.030,28	1º/10/2002
888,56	31/10/2002
314,13	4/11/2002
1.577,16	2/12/2002
1.068,83	12/12/2002
3.922,01	3/1/2003
2.360,92	3/2/2003
4.273,33	6/3/2003
1.433,70	7/3/2003
1.121,71	1º/4/2003
4.688,57	3/4/2003

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2289-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2290/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.210/2016-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3.2. Responsáveis: Construtora Colinas Ltda. EPP (CNPJ 37.315.959/0001-26); Gumercino Oliveira da Silva (CPF 341.273.561-20).

4. Entidade: Município de Mateiros/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal:

8.1. Sândalo Bueno do Nascimento (OAB/TO 6.375-A), representando Gumercino Oliveira da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Gumercino Oliveira da Silva, ex-prefeito de Mateiros/TO (gestão: 2005-2008), diante da impugnação total das despesas do Convênio nº 451/2003 (Siafi 489.889 - Peça nº 1, fls. 23/41) destinado à "Execução do Sistema de Abastecimento de Agua", com a vigência do ajuste estipulada para o período de 22/12/2003 a 13/3/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Gumercino Oliveira da Silva e a Construtora Colinas Ltda. EPP, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gumercino Oliveira da Silva, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 5º, inciso II, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Colinas Ltda. - EPP, ao pagamento do débito nos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R$)
20/12/2005	47.970,27
26/9/2006	47.970,00
16/2/2007	23.987,00

9.3. aplicar ao Sr. Gumercino Oliveira da Silva e à Construtora Colinas Ltda. EPP, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2290-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2291/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.215/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Medeiros Brito (CPF 130.740.831-15).

4. Entidade: Município de Dueré/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS em desfavor do Sr. José Medeiros Brito, ex-prefeito de Dueré/TO (gestão: 2005-2008), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 492/2004 para a execução de melhorias sanitárias domiciliares na aludida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Medeiros Brito;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Medeiros Brito, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.408,89	3/6/2005
66.337,60	21/11/2005

9.3. aplicar ao Sr. José Medeiros Brito a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2291-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2292/2017 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 019.002/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Ministério Público junto ao TCU.

4. Órgãos: Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), Comando Militar da Amazônia (CMA) e 1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), junto ao Comando Militar da Amazônia, no manejo de animais silvestres em cativeiro, diante da morte da onça pintada (Juma) como suposta consequência da exposição indevida do animal à situação de estresse.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que atendidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la apenas parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de cautelar suspensiva formulado pelo MPTCU, diante da inexistência dos pressupostos necessários para a concessão da referida medida;

9.3. recomendar que, em conjunto com o Ministério da Defesa, o Ministério do Meio Ambiente adote as medidas cabíveis para a devida regulamentação do confinamento e do uso de animais silvestres em mantenedouros e em atividades militares nas diversas organizações militares dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, considerando as suas peculiaridades nessa seara;

9.4. determinar que a unidade técnica promova o acompanhamento da celebração do aludido TACA nº 16/2016, firmado entre o Ministério Público Federal e a União Federal pelo Exército Brasileiro;

9.5. determinar que os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica informem a atual situação de todos os criadouros de animais silvestres mantidos em suas diversas organizações militares, apresentando, para cada um deles, as seguintes informações: cidade de localização; organização militar e comando militar de área a que pertencem; órgão estadual ambiental a que estão vinculados; quantidade e tipos de animais existentes; ato já praticado ou atual pedido para a devida regularização perante o órgão ambiental competente, informando, ainda, no caso de autorização já emitida, o número de registro e a categoria, conforme a definição contida no art. 3º da IN nº 7/2015 do Ibama;

9.6. determinar que os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica apresentem o devido plano de ação para o registro e o controle centralizado e informatizado de todos os animais silvestres recebidos ou mantidos nas suas diversas organizações militares, atentando para a necessária obtenção das autorizações ainda pendentes junto aos órgãos ambientais e para a observância das boas condições de habitação nos "mantenedouros de fauna silvestre"; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao ilustre representante, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Defesa, aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Comando Militar da Amazônia, ao Centro de Instrução de Guerra na Selva e ao 1º Batalhão de Infantaria de Selva.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2292-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2293/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.884/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca (CNPJ 02.718.706/0001-19); Hailton César Sousa Silva (CPF 022.426.271-80); José Garcia Barbosa de Sousa (CPF 004.793.341-02); Uberlan Rodrigues Oliveira (CPF 958.495.561-68).

4. Entidade: Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em desfavor da Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca (entidade sem fins lucrativos sediada em Paraíso do Tocantins/TO), diante da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse nº 0157.981-77/2003 destinado à "execução de capacitação de agricultores através da Aesca", com vigência prevista para o período de 19/12/2003 a 19/5/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. José Garcia Barbosa de Sousa na presente relação processual;

9.2. considerar revéis os Srs. Hailton César Sousa Silva e Uberlan Rodrigues Oliveira e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Uberlan Rodrigues Oliveira e Hailton César Sousa Silva e da Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.3.1. Sr. Uberlan Rodrigues Oliveira, solidariamente com a Associação Estadual de Cooperação Agrícola, na seguinte condição:

VALOR (R$)	DATA
37.658,17	30/11/2004

9.3.2. Sr. Hailton César Sousa Silva, solidariamente com a Associação Estadual de Cooperação Agrícola, nas seguintes condições:

VALOR (R$)	DATA
19.501,83	26/9/2006
2.240,00	23/10/2006
920,00	7/11/2006

9.4. aplicar aos Srs. Uberlan Rodrigues Oliveira e Hailton César Sousa Silva e à Associação Estadual de Cooperação Agrícola a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, individualmente, nos valores de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2293-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2294/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.438/2012-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Ordinárias (Exercício de 2011).

3. Responsáveis: Cleube de Freitas Pereira (CPF 436.047.906-97); Deoclecia Amorelli Dias (CPF 098.075.276-00); Eduardo Augusto Lobato (CPF 082.700.156-87); Guilherme Augusto de Araújo (CPF 666.841.616-00); Luís Paulo Garcia Faleiro (CPF 617.447.866-15); Ricardo Oliveira Marques (CPF 796.480.706-44).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal:

8.1. Aroldo Plinio Gonçalves (13735/OAB-MG) e outros, representando Dilma Alves Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas ordinárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - em Minas Gerais (TRT-MG) referentes ao exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Luiz Otávio Linhares Renault e Emília Lima Facchini da presente relação processual, com fundamento no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010;

9.2. incluir Guilherme Augusto de Araújo, Luís Paulo Garcia Faleiro e Ricardo Oliveira Marques no rol de responsáveis desta relação processual, com fulcro no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010;

9.3. acolher as razões de justificativa de Carlos Athayde Valadares Viegas, Luiz Paulo Garcia Faleiro, Maria Beatriz Abreu Rodrigues de Souza, Patrícia Helena dos Reis, Roberto Rodrigues da Costa, Dilma Alves Ferreira e Antônio de Souza Pontes Filho;

9.4. rejeitar as razões de justificativa de André Luiz Morais Mascarenhas, Eliel Negromonte Filho, Ricardo Oliveira Marques, Sandra Pimentel Mendes e Toufik Tanure Neto;

9.5. julgar irregulares as contas de Ricardo Oliveira Marques, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a Toufik Tanure Neto, André Luiz Morais Mascarenhas, Eliel Negromonte Filho e Sandra Pimentel Mendes, individualmente, nos valores de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), R$ 8.000,00 (oito mil reais), R$ 8.000,00 (oito mil reais) e R$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.7. julgar regulares com ressalva as contas de Deoclécia Amorelli Dias, Eduardo Augusto Lobato, Guilherme Augusto de Araújo e Luís Paulo Garcia Faleiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, dando-lhes quitação;

9.8. julgar regulares as contas de Cleube de Freitas Pereira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RITCU, dando-lhe quitação plena;

9.9. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.11. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que, caso não seja comprovado o tempestivo recolhimento do valor integral ou parcelado das multas consignadas nos itens 9.5 e 9.6 deste Acórdão, proceda o desconto integral ou parcelado da dívida sobre os vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 219, inciso I, do RITCU;

9.12. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fundamento no art. 208, § 2º, do RITCU, que:

9.12.1. abstenha-se de promover a contratação direta da empresa Aceco TI Ltda. para a prestação de serviços de manutenção da sala-cofre, optando pelo devido procedimento licitatório, ante a possibilidade de que outras empresas possam vir a obter a certificação da ABNT e prestar os serviços de manutenção da sala-cofre;

9.12.2. atente para a estrita observância aos procedimentos de concessão de diárias, nos termos da Resolução Administrativa TRT-MG nº 93/2009 (em especial dos arts. 5º, § 1º, inciso I, 9º, 15, alínea "d", e 19) e da Resolução CNJ nº 73/2009;

9.12.3. observe o disposto nos arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, de modo a não incorrer na falha consistente no reconhecimento de passivos referentes a honorários de peritos que atuaram no programa "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes nos exercícios de 2008, 2009 e 2010", cujos valores foram arbitrados sem a correspondente dotação orçamentária, a exemplo da autorização da transferência das requisições de honorários periciais com excedente sobre a dotação orçamentária para o exercício financeiro subsequente constante do Ato Regulamentar nº 6, de 2/10/2008;

9.12.4. observe o disposto na Portaria TCU nº 277/2010, de modo a não incidir na falha consistente na falta de apresentação do diagnóstico circunstanciado dos impactos do reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos sobre a gestão orçamentário-financeira da unidade jurisdicionada (UJ), no exercício de competência das contas e no exercício seguinte, e na falta de justificativa sobre a capacidade da UJ em prever a situação que ensejou o lançamento contábil dos passivos;

9.12.5. atente para o cumprimento dos prazos atinentes aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, nos termos dos arts. 7º e 11 da IN TCU nº 55/2007 (alterada pela IN TCU nº 64/2010), de modo a evitar a reincidência das falhas observadas no presente processo de contas;

9.12.6. atente para a estrita observância dos requisitos de qualificação e experiência previstos na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e na Resolução CNJ nº 88/2009 no que concerne ao preenchimento de cargos em comissão e de funções comissionadas no âmbito do TRT-MG;

9.12.7. atente para as regras de apresentação das informações devidas sobre o valor histórico dos bens imóveis de propriedade da União sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada no Quadro A.11.3 do relatório de gestão;

9.12.8. faça constar do processo ordinário de contas a análise crítica sobre a gestão de bens imóveis, conforme previsto na Portaria TCU nº 123/2011;

9.12.9. certifique-se de que o setor responsável dispõe dos recursos necessários para a análise tempestiva e adequada dos requerimentos de concessão de aposentadoria e de pensão civil, tendo em vista o número expressivo de atos dessa natureza considerados ilegais pelo TCU no exercício de 2011;

9.12.10. envide esforços para a adoção de medidas necessárias ao fortalecimento da estrutura de controle interno do órgão, a exemplo da elaboração de código formalizado de ética e da disseminação dos mecanismos de controles internos entre os servidores e os colaboradores do TRT, conferindo especial atenção à qualidade da informação divulgada internamente e ao aumento da aderência aos procedimentos de controle;

9.13. determinar à Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que envide esforços no sentido de evitar as deficiências na avaliação da gestão do patrimônio sob a responsabilidade do TRT-MG, conferindo especial atenção à verificação dos seguintes aspectos:

9.13.1. se houve o registro pelo valor histórico e se o valor de reavaliação dos imóveis estava condizente com a realidade do mercado imobiliário, a fim de identificar a eventual ofensa ao princípio contábil da oportunidade e a ocorrência de subavaliação dos imóveis, com indesejadas distorções nos balanços gerais da União;

9.13.2. se a estrutura de pessoal da unidade jurisdicionada é suficiente para a boa gestão dos bens imóveis da União (próprios ou locados de terceiros) sob a sua responsabilidade e se a estrutura tecnológica é adequada para registrar e controlar os ditos imóveis, a fim de identificar possíveis causas para falhas na gestão patrimonial e oportunidades de melhorias referentes à sua estrutura na gestão do patrimônio imobiliário; e

9.13.3. se os processos de locação de imóveis de terceiros estão regulares e se os preços contratuais dos aluguéis estão compatíveis com os valores de mercado, além de comparar os gastos realizados com a manutenção dos imóveis sob a propriedade da União com os gastos de manutenção de imóveis locados junto a terceiros, a fim de detectar eventuais dispêndios excessivos ou desnecessários com a locação de imóveis, em detrimento da utilização de imóveis próprios da União, e locações de imóveis com valores não compatíveis com os de mercado;

9.14. determinar que, se ainda não o fez, a Segecex autue processo de fiscalização específico para apurar as possíveis irregularidades na contratação da empresa Aceco TI Ltda. pelos diversos órgãos e entidades da administração federal; e

9.15. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à administração e à unidade de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2294-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2295/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.562/2015-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (CNPJ 04.174.523/0001-05), Anacleto Julião de Paula Crespo (CPF 298.723.084-20) e Pedro Ricardo da Silva (CPF 113.501.304-78).

4. Unidade jurisdicionada: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (CNPJ 04.174.523/0001-05).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Representação legal:

8.1. Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054), Bruno Afonso Ribeiro do Valle Bezerra (OAB/PE 26.707), em nome de Anacleto Julião de Paula Crespo e do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania.

8.2. Adalberto Antônio de Melo Neto (OAB/PE 24.803) e Hamilton Pereira da Mota Junior (OAB/PE 17.025), em nome de Pedro Ricardo da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (Iatec), do seu presidente, Sr. Anacleto Julião de Paula Crêspo, e do seu então tesoureiro, Sr. Pedro Ricardo da Silva, diante de irregularidades na execução físico-financeira do Convênio nº 145/2007 (Siafi 592.717) destinado à promoção e ao incentivo ao turismo no Município de Jaqueira/PE por meio do apoio à implementação do projeto "São João Multicultural" no período de 28 a 29/7/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da importância relacionada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde a data indicada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor (R$)	Data
50.000,00	2/8/2007

9.2. aplicar ao Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e aos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2295-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2296/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.996/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eustáquio Antônio de Oliveira Filho (CPF 737.076.783-34).

4. Entidade: Município de Barra do Ouro/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Eustáquio Antônio de Oliveira Filho, ex-prefeito de Barra do Ouro/TO (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2007, e da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), nos exercícios de 2004 e 2005, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), nos exercícios de 2005 e 2006, e do Pnae, no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Eustáquio Antônio de Oliveira Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 21 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eustáquio Antônio de Oliveira Filho, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Pnate/2004

VALOR (R$)	DATA
326,89	28/04/2004
326,89	5/06/2004
326,89	25/06/2004
326,89	28/07/2004
76,00	28/07/2004
326,89	13/09/2004
326,89	11/10/2004
326,89	10/11/2004
326,89	24/12/2004
338,43	28/12/2004

Pnate/2005

VALOR (R$)	DATA
782,22	29/04/2005
782,22	29/04/2005

Peja/2005

VALOR (R$)	DATA
1.189,73	03/08/2005
1.189,73	03/08/2005
1.189,73	31/08/2005
1.189,73	28/09/2005
1.189,73	29/09/2005
1.189,73	29/09/2005
1.189,73	28/10/2005
1.189,73	28/10/2005

Peja/2006

VALOR (R$)	DATA
926,35	12/05/2006
926,35	12/05/2006
926,35	12/05/2006

Pnae/2007

VALOR (R$)	DATA
2.833,60	02/10/2007
2.833,60	02/10/2007
2.833,60	05/12/2007

Pnae/2008 - Pré-Escola

VALOR (R$)	DATA
519,20	04/03/2008
519,20	08/05/2008
519,20	30/05/2008
519,20	01/07/2008
519,20	01/08/2008
519,20	02/09/2008
519,20	01/10/2008
519,20	31/10/2008
519,20	14/11/2008
519,20	02/12/2008

Pnae/2008 - Fundamental

VALOR (R$)	DATA
1.953,60	04/03/2008
2.041,60	08/05/2008
1.997,60	30/05/2008
1.997,60	01/07/2008
1.997,60	01/08/2008
1.997,60	02/09/2008
1.997,60	01/10/2008
1.997,60	31/10/2008
1.997,60	14/11/2008
1.997,60	02/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. Eustáquio Antônio de Oliveira Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2296-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2297/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.081/2013-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sildovério Almeida Tundis (CPF 052.455.082-49).

4. Entidade: Município de Urucurituba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) em desfavor do Sr. Sildovério Almeida Tundis, ex-prefeito de Urucurituba/AM (gestão: 1993-1996), diante de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 2201/1992 (Siafi 062633) destinado à construção de estrada vicinal, ligando o referido município a Lago Preto do Ramos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Djalma Bezerra Mello, Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana, Maria do Carmo Martins Lima e Teresa Lusia Martires Coelho Cativo Rosa no presente feito, sem prejuízo da eventual apuração das suas responsabilidade em outros processos;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sildovério Almeida Tundis, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (Cr$)	DATA DA OCORRÊNCIA
368.520.000,00	17/5/1993
600.000.000,00	18/5/1993

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 209, § 7º do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.6. determinar que, se ainda não o fez, a Segecex promova a realização de levantamento na Sudam e na Sudene, diante da sua semelhante extinção e reformulação institucional, com o objetivo de conhecer todo o procedimento de reformulação institucional experimentado pelas aludidas entidades para, assim, apurar as causas e as responsabilidades pelo desaparecimento de acervos processuais destinados à responsabilização dos gestores de recursos públicos federais; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Pará e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para a ciência sobre o desaparecimento de acervos processuais destinados à responsabilização dos gestores de recursos federais no âmbito da Sudam e da Sudene, a partir da extinção e da reformulação institucional, e para a adoção das providências eventualmente cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2297-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2298/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.570/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paulo Afonso Lages Gonçalves (CPF 051.628.073-20).

4. Entidade: Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal:

8.1. Márcia Maria Macedo Franco (2802/OAB-PI) e outros, representando o Estado do Piauí.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves, ex-secretário de Saúde do Estado do Piauí no período de 1º/1/1999 e a 19/11/2000, diante da impugnação parcial das despesas realizadas à conta do Convênio nº 311/1999 destinado a "*reduzir a incidência e a transmissão do HIV e da infecção das DST e expandir e aperfeiçoar o diagnóstico, o tratamento e a assistência de pessoas com HIV, AIDS e DST*";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor Histórico (R$)	Data de Ocorrência
3.600,00	11/8/1999
1.200,00	16/9/1999
1.200,00	18/10/1999
500,00	18/10/1999
500,00	2/12/1999
1.200,00	6/12/1999
500,00	21/12/1999
1.200,00	21/12/1999
500,00	9/2/2000
1.200,00	9/2/2000
500,00	28/2/2000
1.200,00	2/3/2000
1.200,00	31/3/2000
500,00	3/4/2000
500,00	2/5/2000
1.200,00	11/5/2000
1.200,00	25/5/2000
1.200,00	28/6/2000
1.800,00	4/11/1999

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2298-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2299/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.828/2015-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Flávio Travassos Régis de Albuquerque (CPF 650.445.174-53).

4. Entidade: Município de São Vicente Ferrer/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Representação legal:

8.1. Denny de França Machado (OAB/PE 39.197), representando Flávio Travassos Réis de Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos ex-prefeitos de São Vicente Férrer/PE, Sr. Pedro Augusto Pereira Guedes (gestão: 2009-2012) e Sr. Flávio Travassos Régis de Albuquerque (gestão: 2013-2016), diante do não cumprimento do Contrato de Repasse nº 291.445-09/2009 (Siconv 704389), celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo, com o aludido município para a execução do calçamento de vias de acesso turístico;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Flávio Travassos Régis de Albuquerque, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 155.688,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 7/11/2011 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. aplicar ao Sr. Flávio Travassos Régis de Albuquerque a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2299-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2300/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.918/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (CPF 081.646.303-49); Francisco Sá Cavalcante (CPF 018.705.563-72); Francisco Vilebaldo de Albuquerque (CPF 033.973.193-15); Estado de Roraima (CNPJ 84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (CPF 287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (CPF 126.011.101-63); Paulo Roberto Vieira Mendes (CPF 183.329.000-34).

4. Entidade: Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal:

8.1. Rafael Miranda de Albuquerque (OAB/RR 286-B) e outros, representando Francisco Vilebaldo de Albuquerque;

8.2. Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), representando Francisco Flamarion Portela;

8.3. Jorci Mendes de Almeida Junior (OAB/RR 749), representando Jorci Mendes de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça (MJ) em desfavor de Francisco Flamarion Portela, ex-governador do Estado de Roraima, de Francisco Sá Cavalcante, ex-secretário estadual de Segurança Pública, de Francisco Vilebaldo de Albuquerque, ex-secretário-adjunto estadual de Segurança Pública, de Jander Gener César Guerreiro, ex-coordenador do Tesouro Estadual, de Jorci Mendes de Almeida, ex-secretário estadual de Fazenda, de Paulo Roberto Vieira Mendes, ex-presidente da Comissão de Licitação, e do Estado de Roraima, diante de irregularidades na execução do Convênio nº 130/2001 (Siafi 425359) destinado à aquisição de veículos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, mobiliário e material de consumo para a implementação da polícia comunitária, no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir dos presentes autos a responsabilidade de Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Francisco Sá Cavalcante e Paulo Roberto Vieira Mendes;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do art.12, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, o Estado de Roraima comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da importância de R$ 83.436,95 (oitenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde 19/4/2004 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

9.3. informar ao Estado de Roraima que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente, sem a incidência de juros, sanará o processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com a condenação do responsável no aludido débito, com a incidência de juros e de atualização monetária, além da aplicação de multa fundada no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no montante de até 100% sobre o valor do débito atualizado;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, a todos os responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2300-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2301/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.528/2017-7

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Climene Maria Espirito Santo de Moura (CPF 188.660.345-68), Iracema Costa de Santana (CPF 141.927.565-87), Maria Madalena Fonseca da Silva (CPF 050.881.865-68), Moyseslita Vieira Barreto Filho (CPF 440.329.005-15), Nanci Lopes Salles (CPF 245.914.325-72) e Valterlice de Oliveira Silva (CPF 260.518.345-91)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores do Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Climene Maria Espirito Santo de Moura, Moyseslita Vieira Barreto Filho e Valterlice de Oliveira Silva, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Iracema Costa de Santana, Maria Madalena Fonseca da Silva e Nanci Lopes Salles, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.4. determinar ao Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às pensionistas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas a que se refere o item 9.2 acima tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que:

9.5.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.5.2. foram observadas inconsistências no preenchimento dos formulários do Sisac, por não terem sido lançados os novos códigos criados em função das alterações promovidas na legislação de regência das pensões civis;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6.2. providencie a correção no preenchimento dos formulários de interesse de Climene Maria Espirito Santo de Moura (Siape: 54 - Lei 8.112/1990 - EC 41/2003 - Lei 10.887/2004), Moyseslita Vieira Barreto Filho e Valterlice de Oliveira Silva (Siape: 61 - EC 41/2003 - Lei 10.887/2004 - Lei 13.135/2015), substituindo o antigo código 3-1-7500-6 por novos códigos Sisac compatíveis com os fundamentos legais informados no Siape e nas portarias de concessão dos benefícios;

9.6.3. retifique sobrenome de pensionista, de modo que onde se lê "Climene Maria do Espirito Santo de Moura" leia-se Climene Maria Espirito Santo de Moura, conforme os sistemas CPF e Siape.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2301-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2302/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.540/2017-7.
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessada: Maria Luzinete Gomes da Costa Araújo (CPF 200.625.324-72).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maria Luzinete Gomes da Costa Araújo, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a pensão civil considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2302-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2303/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.954/2016-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Edmir José da Silva (ex-prefeito, CPF 326.755.856-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pacajá/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: Francisco Gilson de Miranda (OAB/TO 888-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/Ministério do Desenvolvimento Agrário em decorrência da omissão na prestação de contas e da não comprovação da execução total do Termo de Compromisso n. 7/2012/Incra/UAA-SR 30, que tinha por objeto a implantação de obras de infraestrutura em assentamentos do Incra no Município de Pacajá/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 3º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 209, §7º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU em:

9.1. julgar irregulares as contas de Edmir José da Silva, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
930.960,04	23/5/2012

9.2. aplicar multa no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a Edmir José da Silva, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2303-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2304/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.048/2016-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco de Assis dos Santos Sousa (ex-prefeito, CPF 394.958.682-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Anapu/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/Ministério do Desenvolvimento Agrário em decorrência da omissão na prestação de contas e da não comprovação da execução total do Termo de Compromisso n. 011/2012/Incra/UAA-SR 30/STA, que tinha por objeto a implantação de obras de infraestrutura em assentamentos do Incra no Município de Anapu/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 209, §7º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco de Assis dos Santos Sousa, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
400.000,00	30/1/2012
116.953,47	1/10/2012

9.2. aplicar multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Francisco de Assis dos Santos Sousa, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta decisão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -Incra, e, em particular, quanto à não responsabilização de João Batista Pereira da Silva;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2304-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2305/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-008.817/2015-4
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Dativo Araújo de Almeida (ex-prefeito, CPF 047.033.242-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/TO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Abel Figueiredo/PA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no exercício de 2004, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Dativo Araújo de Almeida, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

VALOR (R$)	DATA
7.075,00	3/5/2004
7.075,00	26/5/2004
7.075,00	29/6/2004
7.075,00	30/7/2004
7.075,00	15/9/2004
7.075,00	14/10/2004
7.075,00	12/11/2004
7.075,00	1/12/2004
7.075,00	28/12/2004
7.075,00	30/12/2004

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2305-06/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2306/2017 - TCU -2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.703/2016-4.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adalberto Paiva Verçosa Júnior, ex-prefeito (CPF 209.437.254-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Advogados constituídos nos autos: Arthur de Araújo Cardoso Netto (OAB/AL 3.901) e outros.

9. ACÓRDÃO:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em nome de Adalberto Paiva Verçosa Júnior, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE), relativos ao exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Adalberto Paiva Verçosa Júnior, dando-lhe quitação;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2306-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2307/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.896/2013-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Leonid Souza de Abreu, ex-Prefeito (CPF 805.276.554-49); W. F. Entretenimento e Promoções Artísticas Ltda. (CNPJ 04.141.246/0001-34); e 9Ideia Comunicação Ltda. (CNPJ 70.105.424/0001-04).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: João de Deus Quirino Filho (OAB/PB 10.520).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades relacionadas ao Convênio 703766/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo (MTur) e a Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a empresa W. F. Entretenimento e Promoções Artísticas Ltda. da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Leonid Souza de Abreu e da empresa 9Ideia Comunicação Ltda;

9.3. condenar Leonid Souza de Abreu e a empresa 9Ideia Comunicação Ltda., solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 103.028,67 (cento e três mil, vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 18/09/2009 até o dia do pagamento:

9.4. aplicar a Leonid Souza de Abreu e à empresa 9Ideia Comunicação Ltda. multas nos valores individuais de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. - remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2307-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2308/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.100/2015-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Edson da Silva Barros (ex-prefeito, CPF 188.020.872-53)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Anajás/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Representação legal: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (12.948/OAB-PA), Heloisa Tabosa Barros Leão (18.762/OAB-PA) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Edson da Silva Barros, ex-prefeito de Anajás/PA, em razão da impugnação das despesas referentes aos recursos do Programa Nacional de Transporte do Escolar (PNATE), no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Edson da Silva Barros, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
78.740,03	27/4/2006
38.095,03	30/5/2006
38.254,36	28/7/2006
38.344,32	25/8/2006
38.182,65	26/10/2006
35.944,40	9/11/2006
43.630,40	19/12/2006

9.2. aplicar a Edson da Silva Barros multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 6/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2308-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

LENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 14 de março de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 029168, publicado no DOU de 03/02/2017, Seção 1, pág. 85, leia-se: "Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado."

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Resolução CREF5 n.º078/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião do Plenário/Diretoria do dia 18 de Fevereiro de 2017, resolve:

Art.1º - O artigo 3º da Resolução CREF5 n.º078, de 24 de agosto de 2016, publicada no DOU no dia 02 de setembro de 2016, por um erro escusável e material, passa a ser o artigo 2º;

Art.2º - O artigo 3º da Resolução CREF5 n.º078, de 24 de agosto de 2016, publicada no DOU no dia 02 de setembro de 2016, passará até a seguinte redação:

2º - No caso do Diploma/Certificado ou Declaração do proponente à inscrição no CREF5 não atestar com clareza e nitidez qual a base legal da matriz curricular cursada, deverá o egresso da IES, acostar ao seu requerimento indicado no caput do artigo 1º antes descrito, declaração subscrita por representante legal da IES, certificando se a Portaria ou ato normativo indicado a qual habilitação (CNE 01/2002 - Licenciatura Plena -Habilitação para atuação na Área Formal de Ensino/Educação Básica e suas formalidades); CNE 02/2015 (Licenciatura Plena Área Formal de Ensino -Educação Básica e suas formalidades);CNE 07/2004, (Habilitação para atuação na área não formal de ensino - Bacharelado), ou CFE 03/87, (Licenciatura Plena - Habilitação para atuação área formal de Ensino/Educação Básica e suas modalidades e área não formal de ensino - Bacharelado).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

DECISÃO Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova com ressalvas, a Prestação de Contas Anual, exercício 2015, do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 5.905/73 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012. Considerando os termos da Decisão Cofen nº 40/2015; Considerando a deliberação da 486ª Reunião Ordinária de Plenária do Cofen, o Parecer do Conselheiro nº 21/2017, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen n° 560/2016, decide:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Anual, exercício 2015, do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso, como regular, com as ressalvas e recomendações constantes no Parecer de Conselheiro nº 21/2017.

Art. 2º - O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando-se os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 252, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital São Lucas

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a primeira Secretária desta Autarquia, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital São Lucas: 1) Enfermeiros - membros efetivas: Adriano Agostinho Gomes, Josilene Aparecida Guedes de Lima, Iolanda Ramos dos Santos. Enfermeiros - membros suplentes: Andrea da Silva, Isabel Freitas Ferreira, Daniele de Oliveira Patrício. 2) Técnicos de Enfermagem - membros efetivo: Marcos Aurélio de Oliveira, Cristiane Dantas Monteiro. Técnicas de Enfermagem - membros suplente: Hilda Furtado de Caldas Xavier, Suelen Eloíza Alves.

Art. 2º - O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 24 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 253, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética da UPA 53 São Pedro D'Aldeia.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a primeira Secretária desta Autarquia, decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética da UPA 53 São Pedro D'Aldeia: 1) Enfermeiros - membros efetivas: Wallas Batista, Larissa Melo de Souza. Enfermeiros - membros suplentes: Elisangela Andrade de Rezende Souza,Mario Jorge Sales Junior. 2) Técnica de Enfermagem - membro efetivo: Mônica de Oliveira Caldas.Técnico de Enfermagem - membro suplente: Alessandro Magalhães Amorim.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 24 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade ao Edital de Homologação/2016, publicado no Diário Oficial da União em 17/02/2016, Edição nº 31, Seção 3, pág. 176, convoca os seguintes candidatos aprovados em seus respectivos cargos: Advogado Junior - São Paulo - lista especial - Gerry Adriano Monte - inscrição 0103119-8 - classificação 3. Advogado Junior - São Paulo - lista geral - Ana Carina Carrieri - inscrição 0100420-4 - classificação 4. As instruções para nomeação e posse serão informadas por meio de correio eletrônico e via postal, bem como o prazo para assunção da vaga ou sua desistência.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE

PORTARIAS Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade ao Edital de Homologação/2016, publicado no Diário Oficial da União em 17/02/2016, Edição nº 31, Seção 3, pág. 176, convoca o seguinte candidato aprovado em seu respectivo cargo: Advogado Junior - São Paulo - lista geral - Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar - inscrição 0106085-6 - classificação 5. As instruções para nomeação e posse serão informadas por meio de correio eletrônico e via postal, bem como o prazo para assunção da vaga ou sua desistência.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 81, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 419ª Reunião Plenária de 06/06/2016, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e do artigo 5º, da RN nº 241/2011 do CFQ, e em conformidade com o Acórdão transitado em julgado, Processo Ético 60625-A, resolveu aplicar à profissional da Química T.C.F, Registro Profissional n.º 13302680, a sanção de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO PÚBLICA, por conduta fora dos padrões técnicos de segurança para remoção do conteúdo das embalagens de aerossóis em razão de assunção de responsabilidade técnica na empresa referente ao processo registrado no CRQ-XIII n.º 14.972.

NIVALDO CABRAL KUHNEN
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 172, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 429ª Reunião Plenária de 09/12/2016, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e do artigo 5º, da RN nº 241/2011 do CFQ, e em conformidade com o Acórdão transitado em julgado, Processo Ético 1618-B/C/D, resolveu aplicar à profissional da Química A.P, Registro Profissional n.º 13400265, a sanção de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO PÚBLICA, em razão de assunção de responsabilidade técnica na fabricação e comercialização de bebidas fora dos padrões de identidade e qualidade.

NIVALDO CABRAL KUHNEN
Presidente do Conselho

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.
CONFERE COM O ORIGINAL

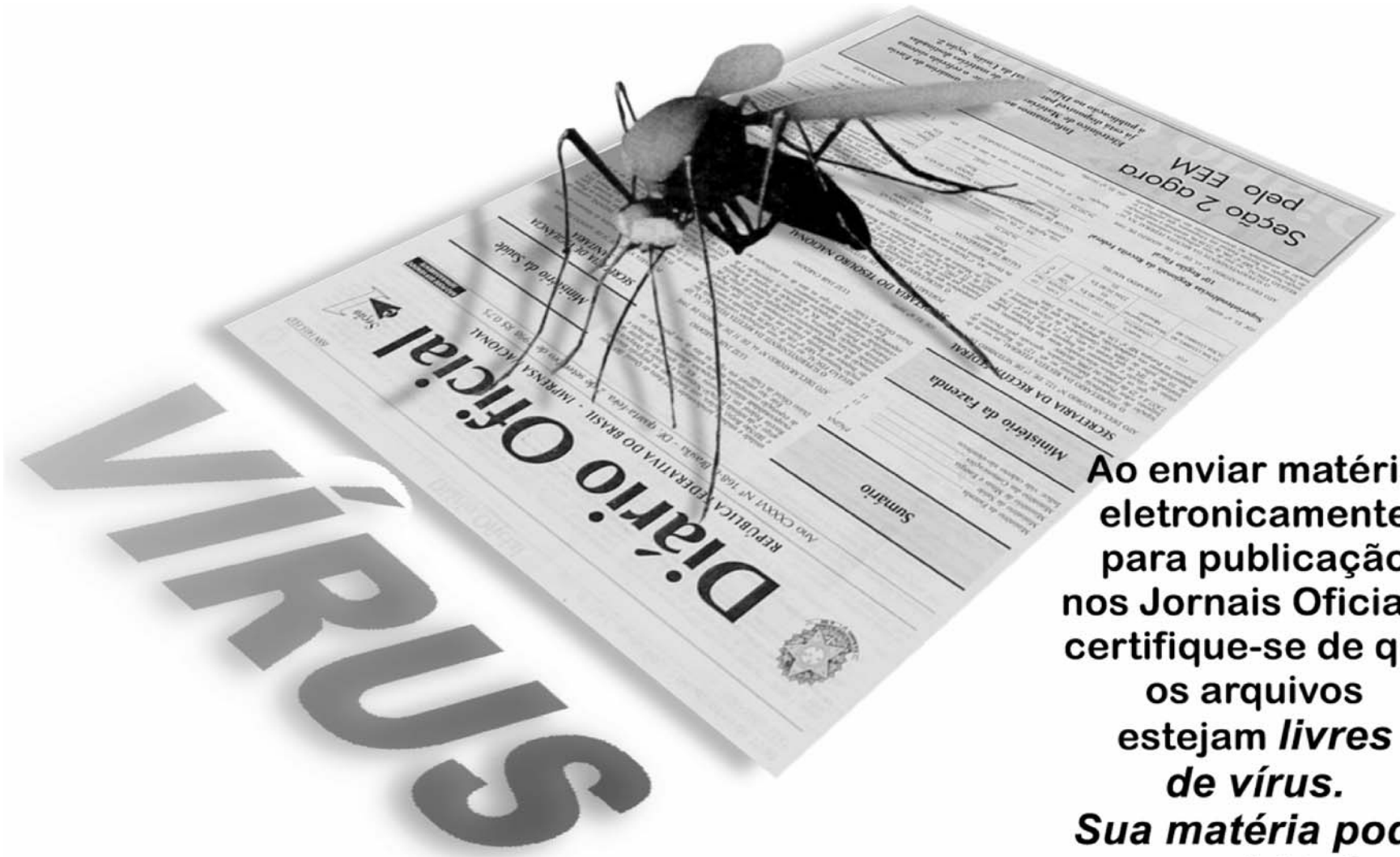

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

ATENÇÃO PARA OS NOVOS VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO
R$ 33,04

ASSINATURAS			
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

O reajuste nos preços cobrados pelo centímetro de publicação e pela comercialização de exemplares e assinaturas do Diário Oficial da União, fixado pela Portaria nº 20, de 1º/2/2017, visa corrigir em parte a defasagem dos valores praticados pela Imprensa Nacional desde 2008.

www.in.gov.br